Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

22/07/2025

Nº 4783

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 5
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 7
Câmara Municipal de Paranatinga 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 8
Câmara Municipal de Poconé 13
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 14
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 14
Câmara Municipal de Tangará da Serra 14
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 14
Câmara Municipal de União do Sul 15
Câmara Municipal de Várzea Grande 15
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 16
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 55
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 57
Prefeitura Municipal de Apiacás 65
Prefeitura Municipal de Araguaiana 67
Prefeitura Municipal de Araguainha 91
Prefeitura Municipal de Araputanga 91
Prefeitura Municipal de Aripuanã 93
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 100
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 102
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 102
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 104
Prefeitura Municipal de Brasnorte 105
Prefeitura Municipal de Cáceres 107
Prefeitura Municipal de Campinápolis 121
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 123
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 124
Prefeitura Municipal de Campo Verde 130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 134
Prefeitura Municipal de Canarana 137
Prefeitura Municipal de Carlinda 137
Prefeitura Municipal de Castanheira 139
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 142
Prefeitura Municipal de Cláudia 143
Prefeitura Municipal de Colíder 149
Prefeitura Municipal de Comodoro 170
Prefeitura Municipal de Confresa 172
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 172
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 175
Prefeitura Municipal de Curvelândia 177
Prefeitura Municipal de Diamantino 178
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 189
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 190
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 195
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 197
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 198
Prefeitura Municipal de Guiratinga 198
Prefeitura Municipal de Itiquira 199
Prefeitura Municipal de Jaciara 201
Prefeitura Municipal de Jangada 202
Prefeitura Municipal de Jauru 203
Prefeitura Municipal de Juara 206
Prefeitura Municipal de Juruena 215
Prefeitura Municipal de Juscimeira 216
Prefeitura Municipal de Luciara 217

Prefeitura Municipal de Marcelândia 217
Prefeitura Municipal de Matupá 218
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 368
Prefeitura Municipal de Nobres 382
Prefeitura Municipal de Nortelândia 387
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 389
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 389
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 452
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 455
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 456
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 457
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 458
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 458
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 463
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 466
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 468
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 478
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 481
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 482
Prefeitura Municipal de Paranatinga 482
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 490
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 492
Prefeitura Municipal de Poconé 492
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 496
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 496
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 575
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 575
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 580
Prefeitura Municipal de Poxoréu 580
Prefeitura Municipal de Querência 580
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 583
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 585
Prefeitura Municipal de Rio Branco 588
Prefeitura Municipal de Rondolândia 589
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 617
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 617
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 618
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 618
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 619
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 619
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 636
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 642
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 643
Prefeitura Municipal de Sapezal 647
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 656
Prefeitura Municipal de Sorriso 657
Prefeitura Municipal de Tabaporã 667
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 668
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 669
Prefeitura Municipal de Torixoréu 674
Prefeitura Municipal de União do Sul 676
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 676
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 677
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 696
Prefeitura Municipal de Vila Rica 697
Terceiros 697

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº [08/2025] Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo, via internet, das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, incluindo captação, produção, transmissão e gravação em alta qualidade, com fornecimento de equipamentos, recursos técnicos e profissionais, assegurando ampla divulgação das atividades legislativas.

Considerando que foi instaurado o processo administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação direta de empresa especializada na transmissão das sessões legislativas desta Câmara Municipal;

Considerando que todas as fases do processo foram devidamente formalizadas, incluindo justificativa da contratação, pesquisa de preços, aprovação da dispensa, publicação, análise da documentação apresentada e definição da empresa vencedora;

Considerando, no entanto, que houve alteração nas prioridades administrativas, e que a contratação objeto deste processo deixou de ser de interesse público e da conveniência da Administração, não se justificando, neste momento, a celebração do respectivo contrato;

RESOLVE:

1. Revogar a dispensa de licitação, em razão da superveniência de fato que alterou o interesse público na contratação;
2. Determinar o arquivamento do processo administrativo nº [08/2025], com a devida publicidade deste despacho, garantindo a transparência do procedimento.

Alto Garças-MT, 21 de julho de 2025.

David Fraga De Carvalho
PRESIDENTE

CLARA REGINA SCHIRMER
Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA Nº 044/2025.

PORTARIA Nº 044/2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

CONSIDERANDO que a SUBSEÇAO V Artigo 114 da Lei n X da Lei nº. 664/2016 de 04 de março de 2016, (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT), trata da licença prêmio

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO ainda que após análise no requerimento de concessão de licença prêmio do servidor Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES protocolado nesta Casa de Leis em 18/06/2025

Eu, THIAGO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT, Sr. no uso de minhas atribuições legais conferidas por Lei, RESOLVO:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2023, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 01 de Agosto de 2025, tendo o seu Retorno em 29 de Outubro de 2025, ao Servidor Público do poder Legislativo Sr. MARCOS ANTONIO RODRIGUES lotado no Cargo de SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO desde 02 de Janeiro de 1993, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis e emitir o TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01/08/2025.

Art. 5°. Revogam – se a disposições em Contrário.

Canabrava do Norte-MT. 18 de Julho de 2025

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 045/2025

Portaria Nº. 045/2025 De: 18/07/2025.

“Dispõe sobre Elevação classe/nível de servidor do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT de servidores efetivos, e dá outras providências”.

Thiago de Freitas, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 45º e § unico. da Lei Municipal nº. 664/2016 de 04/03/2016; Art. 60° § 3°,4° da Lei Municipal 664/2016 de 04/03/2016;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento anual do exercício corrente, bem como respeitando os limites de gasto com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO ainda e respeitando a ordem cronológica das elevações de Nível dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE;

Artigo 1º. Fica concedida Elevação de Classe/Nível ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Lei Municipal nº. 664/2016;

NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSSE/NIVEL NOVO	MOTIVO
ISRAEL GOMES LUZ	RESP. APLIC	D-08	D-09	Art. 59º
DAYANE OLIVEIRA SILVA	CONTADORA	C-08	C-09	Art. 59º
TAIS LIMA BEZERRA	FAXINEIRA	C-08	C-09	Art. 59º
JOÃO CLEITON A. DE MEDEIROS	ASSESOR JURIDICO	A-08	A-09	Art. 59º

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT18 de Julho de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Canabrava do Norte o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Thiago de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021 e Decreto federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Canabrava do Norte;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

VIII - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

IX - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima e poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT., 15 de julho de 2025

Thiago Freitas

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°29/2025

DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora ***ENI TERESINHA DA SILVA***".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 10 dias de férias a servidora Eni Teresinha da Silva, referente período aquisitivo compreendido entre 01/05/2023 a 30/04/2024, que serão gozadas no período de 15 a 24 de julho de 2025.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 17 de julho de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2025

EDITAL Nº. 04/2025 Confresa/MT, 21 de julho de 2.025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.

O Balancete Financeiro de MARÇO de 2025 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

EDERSON DA CUNHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CONFRESA/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 016, DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre Progressão Vertical de Servidores de carreira e dá outras providências"

Noel de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical de Nível aos servidores de carreira da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste nos termos do art. 14, II da Lei Complementar 79 de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 02 de 23 de abril de 2019, e processos de avaliação

conforme segue:

Cargo	Servidor	Matricula	Ref. Vencimento Atual	Nova Ref. vencimento	Efeito Financeiro
AUX. SERV. GERAIS	APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES	02	Classe: C Nível: 19	Classe: C Nível: 20	01/07/2025
CONTADOR	EDER JUSTINO DO NASCIMENTO	42	Classe: A Nível: 09	Classe: A Nível: 10	01/07/2025
ASSESSOR JURIDICO	ELTON QUEIROZ DE FREITAS	03	Classe: A Nível: 20	Classe: A Nível: 21	01/07/2025
ASS. ADMINISTRATIVO	NATANAEL SIANI RODRIGUES	01	Classe: B Nível: 20	Classe: B Nível: 21	01/07/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2025.

Noel de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 65/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 65/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA SUBSTITUIR OUTRO(A) SERVIDOR(A) EM PLENO GOZO DE FÉRIAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Servidora **ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA,** para Substituir a Servidora **LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA,** em pleno gozo de suas Férias, no Cargo de Agente Administrativo no período de 07 de julho de 2025 à 30 de julho de 2025, conforme **Lei CM 2978/2025 de 18 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT., 16 de julho de 2025

Gabinete da Presidência

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 17 de abril de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 022/2025, para contratação da empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 03.512.021/0001-84, conforme proposta de R$ 2.814,77 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), cujo objeto consiste na prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo S10 LTZ 4x4 a diesel, de placa RZB3G07, pertencente à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de julho de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO N° 025/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA J NUNES CABRAL, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa J NUNES CABRAL, inscrita no CNPJ nº 37.910.251/0001-13, com endereço na Rua 20, n° 317, Sala B, Centro, Matupa/MT, representada neste ato, pelo Sr(a). JONAS NUNES CABRAL, portador da cédula de identidade nº 15520730 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 00*.***.***-80, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado à internet, com largura de banda mínima de 1 Gbps, com garantia de 100% da banda contratada para download e 50% para upload, com suporte técnico, instalação, fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Prestação de serviço de acesso dedicado à internet com largura de banda de **1 Gbps, com garantia mínima de 100% da banda contratada para download e 50% para upload**, incluindo IP fixo, suporte técnico e manutenção corretiva durante a vigência contratual.		12	Mês	309,90	3.718,80
2	Prestação de serviço de acesso dedicado à internet com largura de banda de **1 Gbps, com garantia mínima de 100% da banda contratada para download e 50% para upload**, incluindo IP fixo, suporte técnico e manutenção corretiva durante a vigência contratual.		12	Mês	309,90	3.718,80
Valor Total: R$ 7.437,60 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 7.437,60 (Sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjunta-

mente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11. Poder: 01 - Poder Legislativo

12. Órgão: 01 – Poder Legislativo

13. Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

14. Função: 01 – Legislativa

15. Subfunção: 122 – Administração Geral

16. Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

17. Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção do Legislativo Municipal

18. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

20. Ficha da Despesa: 14

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de julho de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

J NUNES CABRAL

CNPJ N.° 37.910.251/0001-13

RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 476 DE 08 DE JULHO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 476 DE 08 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A ANDRÉ VON THURONYI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a **ANDRÉ VON THURONYI.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de julho de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA CORREÇÃO DE NOME (CORRIGIR ERRO DE DIGITAÇÃO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 476 DE 08 DE JULHO DE 2025 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO.)

Errata correção de nome (corrigir erro de digitação no Decreto Legislativo nº 476 de 08 de julho de 2025 – Concede Título de Cidadão Poconeano.)

Onde Lê: André Von Thuronyl

Leia: André Von Thuronyi

Câmara Municipal de Poconé-MT, 21 de julho de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA COLABORADORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** para atender a câmara municipal santa Rita do Trivelato-MT**.**

CONTRATADA**:** EMPRESA **CASA DOS UNIFORMES (FRANCISTEL DIAS LISBOA-ME)** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o **03.678.309/0001-23**. Valor de R$ 3.831,00 (três mil oitocentos e trinta e um reais) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato*: 12 meses* contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Gilmar Antônio Zanutto.

Santa Rita do Trivelato - MT em 21 de julho de 2025.

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 10/2025

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA COLABORADORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

CONTRATADA A EMPRESA: **CASA DOS UNIFORMES (FRANCISTEL DIAS LISBOA-ME)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.678.309/0001-23**. Valor de R$ 3.831,00 (três mil oitocentos e trinta e um reais) ser paga em única parcela.

Vigência do Contrato: ***12 meses*** contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 21 de julho de 2025.

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2025

PORTARIA Nº 043/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR O Senhor JOSÉ XAVIER FILHO para ocupar o Cargo de Assistente de Gabinete a partir de 17 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de julho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6.953, DE 21 DE JULHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 6.953, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL PRÉVIO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTES TAXAS E TARIFAS DO SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A aplicação de quaisquer reajustes nas taxas e tarifas do serviço públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros no Município de Tangará da Serra dependerá de:

I – Realização de audiência pública, com divulgação mínima de 15 (quinze) dias de antecedência;

II – Análise de impacto econômico e social, com dados sobre a capacidade de pagamento da população, especialmente os inscritos no CadÚnico;

III – Aprovação da Câmara Municipal, mediante votação em plenário.

Art. 2º Fica suspensa a aplicação no território municipal da Resolução nº 044/2025 da ARIS-MT, até que sejam cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE TOLDO - SOMBREADOR PARA AREA EX-

TERNA - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, EXECUTADOS EM MODULOS GERMINADOS: 1 DE 5,0 X 15 METROS E 1 DE 5X25 METROS, PARA TOTAL DE 16 VAGAS DE VEICULOS, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR 5" CHAPA 12 - TESOURA TUBOS 4" CHAPA 16 - ARCOS TUBOS 2" CHAPA 16 - COM COBERTA EM TELA SOMBRITE 220G UVA /UVB COSTURA E CABO DE AÇO, COM INSTALAÇÃO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATADA: VAGALUME TOLDOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.345.930/0001-01,

VALOR GLOBAL: R$: 62.225,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Terra Nova do Norte – MT, 21 de julho de 2025.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 06/2025 de 20 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes com fornecimento de todos os materiais necessários, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de conformidade com o termo de referência anexado, torna público que houve interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025, emitido em 14/07/2025, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação foi em 18/07/2025, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa 61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA, inscrita no CNPJ n. 61.200.441/0001-21, com o valor global do Lote I de R$ 7.411,40 (sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 18 de julho de 2025.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2022

Processo Administrativo n.º 24/2025

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Contratada: Brasil Tecpar serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ 07.756.651/0001-55

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link simétrico, internet com IP dedicado com firewall, de forma mensal – disponibilizado por fibra óptica.

Objeto do aditivo: A prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses nas mesmas bases e condições, conforme art. 57, inciso II, Lei 8.666/93, e Clausula Quinta – Da vigência do contrato, subitem 5.1., passando sua **vigência de 18/07/2025 a 18/07/2026;**

Reajustar o valor contratado em **4,939070%**, pelo INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses;

Valor Global: R$ 264.825,72 (Duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois Centavos)

Vigência: contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 15/07/2025.

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e a Sra. Marcelo Ricardo Delleano Reche representante da empresa Brasil Tecpar serviços de Telecomunicações S.A

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025/CMVG-MT

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Concurso Publico n°. 001/2022/CECP e seus anexos, de 28/09/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

CONSIDERANDO estar homologado o presente certame de Concurso Público, conforme Termo de Homologação publicado em 06 de abril de 2023, Edição n° 4.209 do Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

RESOLVE: Convocar, em caráter de nomeação e posse imediata, o candidato abaixo para apresentação da documentação necessária para a investidura no respectivo cargo citado abaixo, conforme Anexo II - Quadro Geral de Vagas (itens 1, 4, 5, 6 e 7), junto a:

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Endereço: Paço Municipal Couto Magalhães, Av. Castelo Branco, 2500 – Centro-Sul – Várzea Grande/MT (prédio do antigo Fórum) setor de Recursos Humanos.

Horário: 07h as 13h00.

Data da Entrega dos documentos: 22/07/2025 a 20/08/2025.

I. CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO PERFIL: CONTADOR

NÍVEL: SUPERIOR

CLASS.PROT. NOME COTA SITUAÇÃO

05 264000359 IVAN LATORRACA DOS SANTOS AC APROVADO

O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato classificado.

Consoante o item 15.12 do Edital, o candidato convocado devera ser apresentar as

certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1° e 2° graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

Sem prejuízo às demais disposições expressas no Edital do Concurso Publico n° 001/2022.

As declarações e termos a serem preenchidos poderão ser solicitadas por e-mail, no endereço eletrônico: rh@camaravarzeagrande.com.br.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2025.

Vereador Wanderley Cerqueira | Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP-N° 020-2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 020/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIO A E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 020/2025, sendo o seguinte objeto: **O Presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ASPIRADORES PARA LIMPEZA PÚBLICA, com finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER**) garantindo o suporte adequado às atividades e as obras executadas pela companhia**.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição do Item	QTD	Unid	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM
1	ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS diversas, modelo truck; Tubo de aspiração de no mínimo 200m (diâmetro) x 5000mm (comprimento)	4	UNID	R$ 31.900,00	R$ 127.600,00
2	ASPIRADOR REBOCADO, modelo truck; motor; Tubo de aspiração de no mínimo 300m (diâmetro) x 5000mm (comprimento),	2	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
3	ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS; Tubo de aspiração de no mínimo 300m (diâmetro) x 5000mm	4	UNID	R$ 42.300,00	R$ 169.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: 296.800,00 (Duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)					

Rondonópolis-MT, 21 de julho de 2025.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 020/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 027/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 027/2025, sendo o seguinte objeto trata-se de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **MÁQUINA DE PINTURA DE SARJETA A CAL**, com finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades e as obras executadas pela Companhia. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	BENITES E MARUCHI LTDA. CNPJ n°: 73.347.080/0001-20	MÁQUINA DE PINTURA DE SARGETA A CAL.	UND	2	R$ 36.900,00	R$ 73.800,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 73.800,00 **Setenta e três mil e oitocentos Reais.**						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 21 de julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
Pregoeiro

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA II PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 024/2025

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA II
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 024/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER A CODER DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**.

NO DIA 21 DO MÊS DE JULHO DE 2025, ÀS 14H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO RAFAEL YAMASSAKI MOTA E A EQUIPE DE APOIO: GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA, PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA E RAPHAEL

BARBOSA MARQUES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO 053/2025 do dia 21/03/2025, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 06/08/2025 às 14h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 024/2025.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

Pedro Henrique Silva Souza

Equipe de Apoio

Raphael Barbosa Marques

Equipe de Apoio

Gean Clovis Dorcelino Silva

Membro da Comissão

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Laboratorial, itens cancelados do SRP Pregão Eletrônico n° 035/2024, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 678.057,91 (seiscentos e setenta e oito mil e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos): J.A COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (11201854000152) com o lote: 7 no valor total de R$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais). A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP (22627453000185) com o lote: 5 no valor total de R$ 52.925,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e cinco reais). BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA (05905525000190) com o lote: 1 no valor total de R$ 62.940,60 (sessenta e dois mil e novecentos e quarenta reais e sessenta centavos). MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA (00647935000164) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R$ 49.018,00 (quarenta e nove mil e dezoito reais). VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com o lote: 6 no valor total de R$ 304.525,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais). HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME (28767124000116) com o lote: 3 no valor total de R$ 3.449,31 (três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

SORRISO - MT, 21 de julho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais/Equipamentos Permanentes, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico n° 005/2025, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.363.993,12 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e três reais e doze centavos): DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 9 e 28 no valor total de R$ 32.959,51 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos). ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA (81618753000167) com o lote: 13 no valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (24501724000187) com os lotes: 21 e 22 no valor total de R$ 431.600,00 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais). MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP (05021932000134) com o lote: 6 no valor total de R$ 10.799,94 (dez mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI (10942831000136) com o lote: 19 no valor total de R$ 9.697,68 (nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com o lote: 1 no valor total de R$ 22.087,50 (vinte e dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (24912303000149) com os lotes: 10 e 37 no valor total de R$ 164.343,80 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP (05870717000108) com o lote: 8 no valor total de R$ 29.106,00 (vinte e nove mil e cento e seis reais). KNERD DISTRIBUIDORA LTDA (41621094000101) com o lote: 36 no valor total de R$ 139.454,74 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). JRMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SAUDE LTDA (54808865000108) com o lote: 23 no valor total de R$ 38.391,60 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos). MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A (01298443000254) com o lote: 38 no valor total de R$ 241.103,35 (duzentos e quarenta e um mil e cento e três reais e trinta e cinco centavos). M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAS ELETRONICOS - EIRELI (31455241000159) com os lotes: 4, 7, 12, 14, 16, 17, 24, 30 e 31 no valor total de R$ 212.049,00 (duzentos e doze mil e quarenta e nove reais).

Itens cancelados: 25 e 32

Itens fracassados: 2, 3, 5, 11, 15, 18, 20, 26, 27, 29, 33, 34 e 35

SORRISO - MT, 21 de julho de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **RENATO DA SILVA ALMEIDA - CNPJ Nº 14.442.229/0001-90**

OBJETO: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Nome	Unidade Forn	Marca	Quant	Vlr. Unit	Total
3970046	REAGENTE PARA ANALIZADOR DE ÁCIDO ÚRICO AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	1,1100	13.320,00
3970047	REAGENTE PARA ANALIZADOR BIOQUÍMICO ALBUMINA	UNIDADE		2400,0000	1,2500	3.000,00
3970048	REAGENTE PARA MEDIDOR DE AMILASE AUTOMATIZADO	UNIDADE		2400,0000	2,0000	4.800,00
3970049	REAGENTE ASLO PARA ANALIZADOR AUTOMATIZADO	TESTE		2400,0000	8,0000	19.200,00
3970050	REAGENTE PARA ANALISADOR DE BILIRRUBINA DIRETA AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	1,2200	14.640,00
3970051	REAGENTE PARA ANALISADOR DE BILIRRUBINA TOTAL	KIT		12000,0000	1,1900	14.280,00
3970052	REAGENTE PARA ANALISADOR DE CÁLCIO AUTOMATIZADO	UNIDADE		2400,0000	1,9300	4.632,00
3970053	REAGENTE PARA ANALIZADOR DE COLESTEROL TOTAL AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	1,0000	12.000,00
3970054	REAGENTE PARA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO	KIT		2400,0000	7,7000	18.480,00
3970055	REAGENTE PARA ANALIZADOR DE COLESTEROL HDL AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	4,0000	48.000,00
3970056	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO UREIA UREIA	UNIDADE		12000,0000	0,8600	10.320,00
3970057	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO TRIGLICERIDEOS	UNIDADE		12000,0000	1,7100	20.520,00
3970058	REAGENTE PARA ANALIZADOR DE COLESTEROL LDL AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	3,5000	42.000,00
3970059	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO TGP	UNIDADE		6000,0000	1,0000	6.000,00
3970060	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO TGO	UNIDADE		6000,0000	1,0000	6.000,00
3970061	REAGENTE PARA ANALISADOR DE CREATINA TOTAL (CPK) AUTOMATIZADO	UNIDADE		2400,0000	6,7900	16.296,00
3970062	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO SÓDIO	UNIDADE		2400,0000	2,6500	6.360,00
3970063	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO PROTEINA TOTAL	UNIDADE		2400,0000	1,1300	2.712,00
3970064	REAGENTE PARA ANALISADOR DE CREATINA QUINASE MB	UNIDADE		2400,0000	0,9400	2.256,00
3970065	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO PROTEINA C REATIVA ULTRASENSÍVEL	UNIDADE		6000,0000	5,6300	33.780,00
3970066	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO POTASSIO- K	UNIDADE		2400,0000	2,6900	6.456,00
3970067	REAGENTE PARA ANALISADOR DE CREATININA AUTOMATIZADO	UNIDADE		12000,0000	0,7700	9.240,00
3970068	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO LACTATO DESIGROGENASE (DHL)	UNIDADE		2400,0000	2,6600	6.384,00
3970069	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO GLICOSE	UNIDADE		18000,0000	0,8000	14.400,00
3970070	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO - GAMA GT	UNIDADE		6000,0000	1,2800	7.680,00
3970071	REAGENTE PARA ANALIZADOR DE FATOR REUMATÓIDE AUTOMATIZADO	UNIDADE		2400,0000	5,0000	12.000,00
3970072	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO - FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE		2400,0000	1,0600	2.544,00
3970073	REAGENTE PARA ANALISADOR DE FERRO AUTOMATIZADO	KIT		2400,0000	1,7900	4.296,00
3970074	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO - LIPASE	UNIDADE		2400,0000	2,6600	6.384,00

Água Boa/MT, 18 de julho de 2025.

VALOR TOTAL: **RR367.980,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados do Credenciamento, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Boa-MT.

Claudiomar de Jesus Mendes

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO
13	191	MELANCIA
14	513	MELÃO

Leandro Oliveira da Silva

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO
12	568	MARACUJÁ
20	613	QUIABO
14	516	MELÃO
11	429	MANDIOCA

Uene Pulcena Rosa

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO
12	568	MARACUJÁ
20	613	QUIABO
13	191	MELANCIA
11	429	MANDIOCA

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

Água Boa, 21 de julho de 2024.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **BARBARA GASPARUCHO GARCIA - BRINQUEDOS - CNPJ Nº 27.873.175/0001-60**

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MASCOTES DO PROERD; PARA A AQUISIÇÃO DO APARELHAMENTO DA FORÇA OPERACIONAL TÁTICA DA PM/MT E PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS MANGA LONGA PARA O EVENTO DE PESCA PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS DE ÁGUA BOA - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3970485	LEÃO MASCOTE DO PROERD	UNIDADE		800,0000	32,0000	25.600,00

VALOR TOTAL: **25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **GERACAO 2000 CALCADOS,CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ Nº 03.449.844/0001-02**

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MASCOTES DO PROERD; PARA A AQUISIÇÃO DO APARELHAMENTO DA FORÇA OPERACIONAL TÁTICA DA PM/MT E PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS MANGA LONGA PARA O EVENTO DE PESCA PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS DE ÁGUA BOA - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3970524	CALÇA DE COMBATE - FORÇA TÁTICA PMMT	UNIDADE	SAFO	30,0000	245,0000	7.350,00
3970526	CAMISA COMBAT SHIRT FORÇA TÁTIACA PMMT	UNIDADE	SAFO	15,0000	221,0000	3.315,00

VALOR TOTAL: **R$10.665,00 (Dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA - CNPJ Nº 00.329.586/0001-32**

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MASCOTES DO PROERD; PARA A AQUISIÇÃO DO APARELHAMENTO DA FORÇA OPERACIONAL TÁTICA DA PM/MT E PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS MANGA LONGA PARA O EVENTO DE PESCA PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS DE ÁGUA BOA - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
23705	CONFECÇÃO DE CAMISETAS	UNIDADE	NORTÃO/TSHIRT	2100,0000	47,0000	98.700,00

VALOR TOTAL: **98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais).**

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **IVANETE ULLRICH IAPPE E CIA LTDA - CNPJ Nº 12.993.070/0001-77**

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE DERAM FRACASSADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA RECÉM CRIADA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3060	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6	UNIDADE	ACC	53,0000	49,0000	2.597,00
3195	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	LEO E LEO	15,0000	4,5000	67,50
3196	ESTILETE LARGO	UNIDADE	LEO E LEO	15,0000	12,0000	180,00
3208	PILHA AA ALCALINA - CARTELA COM 04 UNIDADES	UNIDADE	PHILIPS	10,0000	18,5000	185,00
3210	PILHA AAA ALCALINA - CARTELA COM 04 UNIDADES	UNIDADE	PHILIPS	10,0000	19,0000	190,00
3314	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	LEO E LEO	10,0000	3,5000	35,00
3322	ALFINETE COLORIDO	UNIDADE	KIT	5,0000	14,0000	70,00
3372	ALFINETE Nº29	UNIDADE	KIT	94,0000	13,0000	1.222,00
3373	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES	UNIDADE	LEO E LEO	15,0000	1,0000	15,00
3399	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO,23/13 - C/5000 UNDS	CAIXA	ACC	61,0000	55,9000	3.409,90
3407	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO P/ 20 FOLHAS	UNIDADE	LEO E LEO	5,0000	33,0000	165,00
3411	TESOURA DE ACO INOXIDAVEL - GRANDE 21 CM - ESCOLAR/ESCRITORIO	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	13,5000	54,00
3421	PAPEL A4 75G/M2 - CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	UNIDADE	CHAMEX	20,0000	336,9500	6.739,00
3439	PRANCHETA DE MADEIRA - TAMANHO OFICIO, PRENDEDOR METAL	UNIDADE	CARBRINK	10,0000	9,0000	90,00
3578	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	68,0000	10,0000	680,00
3580	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	22,0000	88,00
26059	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	AGOLD MULTI	5,0000	40,0000	200,00
26800	PASTA, TIPO BOLSA, PARA NOTEBOOK	UNIDADE	YEPP	4,0000	104,0000	416,00
27532	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340MM	UNIDADE	FORONI	100,0000	0,8500	85,00
27534	ENVELOPE SACO BRANCO 310X410MM	UNIDADE	FORONI	50,0000	1,3200	66,00
27635	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FORMATO ARREDONDADO SEM BICOS E SUPORTE PARA PINCEIS	UNIDADE	LEO E LEO	73,0000	22,2000	1.620,60
27678	CALCULADORA DE MESA COM VISOR INCLINADO, 12 DIGITOS, 04 OPERAÇÕES BÁSICAS.	UNIDADE	VIGHIS	15,0000	37,0000	555,00
27679	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, 12 DÍGITOS	UNIDADE	VIGHIS	101,0000	75,0000	7.575,00
27725	ELASTICO TIPO LATEX Nº18 SUPER-RESISTENTE PARA DINHEIRO	UNIDADE	REDBOR	56,0000	86,0000	4.816,00
27758	GRAMPEADOR ALICATE PARA ATÉ 25 FOLHAS 75G°M², COM TRILHO	UNIDADE	FRAMA	15,0000	25,9000	388,50
27820	CANETA MARCA TEXTO - COR AMARELO FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	33,9000	135,60
27822	CANETA MARCA TEXTO - COR LARANJA FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	33,9000	135,60
27823	CANETA MARCA TEXTO - COR ROSA FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	32,5000	130,00
27824	CANETA MARCA TEXTO - COR VERDE FLUORESCENTE - PONTA DE 3 A 5MM - CAIXA 12 UNIDADES	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	33,9000	135,60
27841	PERFURADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA 35 FOLHAS 75G/M².	UNIDADE	LEO E LEO	91,0000	87,0000	7.917,00

27870	QUADRO BRANCO MEDINDO 90 X 120CM.	UNIDADE	SOUSA	7,0000	295,0000	2.065,00
27906	APARELHO TELEFONICO SEM FIO - 1.9 GHZ - DIGITAL - COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS	UNIDADE	INTELBRAS	3,0000	197,9500	593,85
28318	PEN DRIVE 32 GB	UNIDADE	AGOLD MULTI	5,0000	52,9000	264,50
30971	LAPIS GRAFITE - 6B	UNIDADE	LEO E LEO	20,0000	2,5000	50,00
31250	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, EM PVC - 45MM X 30 M	UNIDADE	DELFIX	10,0000	6,5000	65,00
32166	TINTA PARA TECIDO	UNIDADE	ACRILEX	147,0000	7,5000	1.102,50
32760	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREADO, MEDINDO 106/8	UNIDADE	ACC	53,0000	44,0000	2.332,00
32768	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO E PLASTICO,TIPO RATINHO	UNIDADE	LEO E LEO	20,0000	5,5000	110,00
34110	BORDADO COM PASSA FITA, 2CM DE LARGURA - EM METRO	METRO	KIT	1,0000	11,0000	11,00
34819	MARCADOR DE PAGINA 45X12MM C/ 8 CORES, AUTO ADESIVO	UNIDADE	LEO E LEO	4,0000	11,8000	47,20
35104	CLIPES DE PAPEL - 4/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS MEDIO	CAIXA	FRAMA	2,0000	25,5000	51,00
35105	CLIPES DE PAPEL - 3/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS MEDIO	CAIXA	FRAMA	2,0000	26,0000	52,00
35106	CLIPES DE PAPEL - 2/0 - PARALELO, ACO, GALVANIZADO (500 GRAMAS) CLIPS PEQUENO	CAIXA	FRAMA	2,0000	26,0000	52,00
3964275	RIBBON DE CERA IMPRESSORA ZEBRA - CERA/RESINA	UNIDADE	TODAYTEC	25,0000	22,0000	550,00
3966528	ETIQUETA ADESIVA EM BOBINA 90MMX30MM	UNIDADE	MTAG	6,0000	41,8000	250,80
3967436	TINTA - PARA PINTURA NO ROSTO,A BASE DE AGUA,ATOXICA,COLORIDA,6 CORES	UNIDADE	LEO E LEO	55,0000	33,0000	1.815,00
3967448	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA LABELS ROLL - MEDIDA (29MM X 90, 3,MM),ROLO 400 PAPEL DURAVEL.	UNIDADE	DK	10,0000	99,9000	999,00
3967451	PISTOLA - APLICADORA PARA COLA QUENTE, COM BICO DE ALUMINIO 12MM, 80W SEMI PROFISSIONAL.	UNIDADE	HIKARI	27,0000	208,0000	5.616,00
3968495	BOBINA DE PAPEL KRAFT NA COR NATURAL	ROLO	REIPEL	12,0000	100,0000	1.200,00
3969489	LEITOR DE CODIGO DE BARRA - TIPO - LEITOR DE CODIGO DE BARRAS 2D	UNIDADE	TOMATE	4,0000	314,0000	1.256,00

VALOR TOTAL: **R$58.446,15 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**

Água Boa/MT, 18 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ Nº 07.281.368/0001-14**

OBJETO: Registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PARA A PREFEITURA DE ÁGUA BOA – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28485	LICENCA DE MODULO DO SISTEMA TRIBUTARIO	UNIDADE		20,0000	13.680,0000	273.600,00
28487	LICENCA DE MODULO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	UNIDADE		20,0000	9.690,0000	193.800,00
3970343	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE		40,0000	13.680,0000	547.200,00
3970344	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA	UNIDADE		20,0000	11.400,0000	228.000,00
3970345	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - IPM	UNIDADE		10,0000	28.500,0000	285.000,00
3970354	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE		10,0000	9.120,0000	91.200,00
3970360	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE BIOMETRIA DIGITAL	UNIDADE		30,0000	9.120,0000	273.600,00
3970396	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PUBLICAS ESTRATEGICAS BI	UNIDADE		30,0000	51.300,0000	1.539.000,00
3970397	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE E-SOCIAL E SAUDE E SEGURANCA NO TRABALHO - SST (PACOTE DE 100 VIDAS)	UNIDADE		80,0000	1.938,0000	155.040,00
3970398	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTAO DIGITAL DOCUMENTOS, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS	UNIDADE		30,0000	22.800,0000	684.000,00
3970399	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL FORNECEDOR	UNIDADE		10,0000	5.700,0000	57.000,00
3970400	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE APLICATIVO CONTRIBUINTE	UNIDADE		20,0000	5.700,0000	114.000,00
3970401	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE APLICATIVO SERVIDOR	UNIDADE		30,0000	5.700,0000	171.000,00
3970402	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE GESTAO GEORREFERENCIADA DE FROTA COM EQUIPAMENTO GPS/GSM	UNIDADE		610,0000	1.539,0000	938.790,00
3970403	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇAO DO EQUIPAMENTO DE GPS/GSM	UNIDADE		610,0000	4.332,0000	2.642.520,00
3970404	SERVIÇOS DE CONVERSAO, MIGRACAO, IMPLANTACAO, TREINAMENTO E CAPACITACAO NOS SISTEMAS	UNIDADE		1400,0000	190,0000	266.000,00
3970405	SERVIÇOS DE CUSTOMIZACAO DOS SISTEMAS (HORAS DE SERVICOS TECNICOS - HST)	UNIDADE		750,0000	2.850,0000	2.137.500,00
3970406	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	UNIDADE		30,0000	12.540,0000	376.200,00
3970407	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO	UNIDADE		20,0000	14.820,0000	296.400,00

	PESSOAL					
3970408	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENCIA	UNIDADE		20,0000	5.700,0000	114.000,00
3970409	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL CONTRIBUINTE	UNIDADE		10,0000	5.700,0000	57.000,00
3970410	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE PORTAL SERVIDOR	UNIDADE		20,0000	5.700,0000	114.000,00
3970411	LICENCA DE MODULOS DO SISTEMA DE EDUCACAO	UNIDADE		80,0000	17.100,0000	1.368.000,00
3970412	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, AJUSTES E SEGURANÇA DE DADOS E APLICAÇÕES (PACOTE 500 MEGABITES DE ARMAZENAGEM)	UNIDADE		25,0000	23.142,0000	578.550,00

VALOR TOTAL: **13.501.400,00 (Treze milhões, quinhentos e um mil e quatrocentos reais).**

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 21 DE JULHO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 21 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191/00029/2025
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191/00030/2025
RUI MACEDO SAPORITI	342.140.548-49	9191/00047/2025
RUI MACEDO SAPORITI	342.140.548-49	9191/00048/2025

RH
PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2025

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2025, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Público nº 001/2025.**

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

GILSON BENOVIT

Presidente de Processo Seletivo

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja pre-

cedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa-MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDRORO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

ANEXO I

1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180004324	GERSON DE GUSMÃO FERNANDES JUNIOR	12/11/1994	39,50	1°	AC
180008289	ROMARIO ANASTACIO DA SILVA	17/08/1991	30,50	2°	AC

2. SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180002655	KATIELLE MACHADO	16/02/1983	52,50	3°	AC

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDRORO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 23. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa-MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MENDONÇA PEDRORO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **IVANETE ULLRICH IAPPE E CIA LTDA - CNPJ Nº 12.993.070/0001-77**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
20398	BAMBOLE COLORIDO	UNIDADE	NAKATOY	315,0000	3,4900	1.099,35
3965815	FUTEBOL DE BOTAO	UNIDADE	GULLIVER	64,0000	58,0000	3.712,00
3965818	QUEBRA CABECA SILABICOS	UNIDADE	BRINCADEIRA	115,0000	51,5000	5.922,50

			DE CRIANÇA			
3965820	JOGOS DE MEMORIA DE FIGURAS.	UNIDADE	AQUARLA BRINQUEDOS	94,0000	28,7000	2.697,80
3965859	JOGOS CRUZADOS INTELIGENTES	UNIDADE	SCOTTINI	52,0000	25,2200	1.311,44
3967001	CONJUNTO DE ENCAIXAR	UNIDADE	TOY TRADE	64,0000	80,3000	5.139,20
3967012	GANGORRA INDIVIDUAL	UNIDADE	HOME PLAY	58,0000	247,9600	14.381,68
3967177	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TRICICLO INFANTIL, MATERIAL DE PLASTICO COM ASSENTO ANATOMICO, NAO DESMONTAVEL, TAMANHO MEDIO, DIMENSOES 65X47X47.5 CM, 3.05 QUILOGRAMA, IDADE RECOMENDADA 6 MESES A 4 ANOS, PESO ATE 21 QUILOS, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	KENDY	88,0000	272,0000	23.936,00
3967179	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLICHE, CONTENDO 6 PINOS E 2 BOLAS DE PLASTICO RIGIDO ATOXICO , COM DIMENSOES APROXIMADAS DE 18X30X28 C;M0.37G.NAS CORES VARIADAS.	UNIDADE	PICA PAU	125,0000	57,0000	7.125,00
3967181	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAMINHAO CACAMBA TIPO DE VEICULO: CAMINHAO, MATERIAL: PLASTICO, LARGURA X ALTURA: 27 CM X 50CM, COMPRIMENTO: 27CM. RECOMENDADO PARA CRIANCAS ACIMA DE 12 MESES, NAO CONTER PECAS PEQUENAS.	UNIDADE	P.A BRINQUEDOS	219,0000	60,9900	13.356,81
3967182	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CARRINHO TRATOR DE PLASTICO GRANDE, TRATOR DE BRINQUEDO, COM BRACO ARTICULADO, RODAS LIVRES CONTEUDO DA EMBALAGEM: 01 TRATOR. MATERIAL/COMPOSICAO: PLASTICO. MEDIDA APROXIMADA : (CLA) 12X10X10CM.	UNIDADE	ORANGE TOYS	238,0000	19,5000	4.641,00
3967183	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 14 ANIMAIS MATERIAL DE PLASTICO EXCLUSIVOS COM CORES VIVAS E PESANDO CERCA DE 102 GRAMAS, INCLUI CAVALOS, PATOS, CISNES, PORCOS, BURROS,OVELHAS, VACAS, GALOS, CAES. MATERIAL DE PVC NAO VENENOSO E INSIPIDOS.	UNIDADE	GULLIVER	146,0000	40,0200	5.842,92
3967184	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TIPO ANIMAIS REALISTAS DA SELVA KIT COMPLETO CONTENDO 12 PECAS.	UNIDADE	LUDI KIDS	139,0000	84,6400	11.764,96
3967191	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BONECA BEBE NEGRA MATERIAL DO CORPO EM VINIL, ATOXICO, TAMANHO 40 CM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UNIDADE	MILK BRINQUEDOS	160,0000	88,1800	14.108,80
3969932	JOGO INFANTIL PEGA-PEIXE	UNIDADE	MOHNISH	2,0000	69,9000	139,80
3969933	BRINQUEDO EDUCATIVO GIRA-GIRA	UNIDADE	DISMAT	9,0000	58,0000	522,00
3969934	MALETA SENSORIAL	UNIDADE	XL071	7,0000	223,3900	1.563,73
3969935	KIT TESOURA, BOLA, PINÇA, CONTA GOTAS E POMPOM	UNIDADE	PAES & ALMEIDA	8,0000	84,4000	675,20
3969940	BRINQUEDO EDUCATIVO RECREATIVO - DOMINÓ DAS FRUTAS	UNIDADE	FUNDAMENTAL BRINQUEDOS	4,0000	23,0000	92,00
3969942	KIT PEDAGÓGICO DO TIPO PULA PIRATA	UNIDADE	MOHNISH	2,0000	96,9700	193,94
3969944	BRINQUEDO PEDAGÓGICO - PUZZLE EDUCACIONAL - TABULEIRO DE NUMEROS, LETRAS E FÓMULAS	UNIDADE	GGB BRINQUEDOS	5,0000	55,4400	277,20
3969947	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BRINQUEDO PIANO MUSICAL	UNIDADE	FUN GAME	7,0000	85,7100	599,97
3969957	BRINQUEDO PEDAGÓGICO - JOGO DE ALIMENTAÇÃO DO URSO	UNIDADE	ZASTRAS	2,0000	130,0200	260,04
3970083	MASSINHA PARA MODELAR COLORIDA - 6 CORES VARIADAS	UNIDADE	ACRILEX	20,0000	3,9000	78,00
3970084	TUBINHOS PARA BOLHA DE SABÁO INFANTIL - 50ML	UNIDADE	TEM ACRILICOS	5,0000	1,6700	8,35
3970091	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TIPO CHOCALHO MORDEDOR PARA BEBÊ	KIT	CANAL DA VENDAS	12,0000	73,4600	881,52
3970095	BRINQUEDO MICROFONE INFANTIL DE ECO	UNIDADE	FUNNY TOYS	2,0000	77,9400	155,88
3970096	CARTAS EM ALTO CONTRASTE MONTESSORI	UNIDADE	PRIMEIROS PASOS	3,0000	97,3000	291,90
3970122	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 10 FRUTAS, LEGUMES SORTIDOS E 2 UTENSÍLIOS FACA E TÁBUA.	UNIDADE	REVAL	2,0000	88,0000	176,00
3970127	EQUIPAMENTO DE TREINAMENTO ? DO TIPO KIT COM 20 UNIDADES DE TAPETE TATAME EVA 50X50X1CM	KIT	EVOLUT	19,0000	296,0400	5.624,76
3970138	KIT 06 CAIXAS DE MASSA DE MODELAR	KIT	ACRILEX	15,0000	67,0000	1.005,00
3970143	CONJUNUNTO JOGO DE FONOARTICULAÇÃO - JOGO BRINCAR DE FALAR	UNIDADE	BMB BRINQUEDOS	2,0000	133,8100	267,62
3970146	BRINQUEDO EDUCATIVO RECREATIVO - JOGO DE RACIOCÍNIO ACHEI	UNIDADE	GGB BRINQUEDOS	4,0000	17,9500	71,80
3970147	BRINQUEDO EDUCATIVO RECREATIVO - JOGO DE PRANCHA DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	UNIDADE	UTOPIA	2,0000	291,1600	582,32

VALOR TOTAL: R$128.506,49 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 20.357.366/0001-20**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Codigo	Nome	Unidade de	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-

		Fornecimento			tário
1784	PEGA VARETAS	UNIDADE	MINI TOYS	54,0000	4,5000
36624	TAPETE - EM EVA, TIPO TATAME MOVEL ,MEDINDO100X100X3CM,EM PLACAS ENCAIXAVEIS, COM ESPESSURA DE 30MM, BICOLOR AZUL/VERMELHO	UNIDADE	EVA MAX	236,0000	107,6700
3964209	BOLA - EM VINIL DENTE DE LEITE, PESANDO 60 GRAMAS, DIAMETRO DE NO MINIMO 20CM,CORES DIVERSAS, COM SELO DO INMETRO	UNIDADE	LIDER	215,0000	3,4300
3965812	BOLINHA DE SABAO,AGUA E SABAO,DIVERSOS TAMANHOS	UNIDADE	ARTOYS	530,0000	2,2600
3965817	JOGO DE UNO	UNIDADE	UNO	76,0000	20,0000
3965819	QUEBRA CABECA	UNIDADE	PAIS E FILHOS	36,0000	36,0000
3965845	AQUARELA	UNIDADE	LEO LEO	20,0000	7,0400
3965860	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGOS DE DESAFIOS DAS PALAVRAS: ALTURA: 07 CM, LARGURA: 32 CM, PROFUNDIDADE: 29 CM, PESO: 1,400 KG	UNIDADE	CARIMBRAS	102,0000	145,9800
3966985	CONJUNTOS DIDATICOS - CONJUNTO PSICOMOTOR DE ATIVIDADES II - CONFECCIONADA EM MADEIRA E ARCOS EM PLASTICO, CONTEM 68 PECAS, SENDO: 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO T, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220X225MM; 04 BASES PARA BASTAO EM FORMATO X.	UNIDADE	BRINK MOBIL	72,0000	280,0000
3966996	JOGO DE LOTO LEITURA	UNIDADE	BRINK BOL	58,0000	100,0000
3967178	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BONECA VINIL REALISTA COM CHEIRINHO DE FRUTAS - FEITA EM VINIL, ATOXICO E LAVAVEL - TAMANHO APROXIMADO DA BONECA 17CM, CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	BEE TOYS	75,0000	24,3600
3969939	MATERIAL PEDAGÓGICO BINGO DOS ANIMAIS	UNIDADE	TOYSTER	4,0000	54,0000
3969946	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CUBO DIDATICO EDUCATIVO GRANDE -CADA FACE UMA ATIVIDADE: 1) 5 FORMAS GEOMETRICAS E ALCA PARA LEVAR 2) 5 FORMAS GEOMETRICAS E PORTINHA ABRE E FECHA 3) TELEFONE COM AGENDA PARA ESCREVER E APRENDER OS NUMEROS DE TELEFO	UNIDADE	MERCOTOYS	9,0000	160,0000
3969958	BRINQUEDO EDUCATIVO RECREATIVO - LABIRINTO MAGNÉTICO COR E NÚMERO	UNIDADE	CARIMBRAS	5,0000	220,0000
3970124	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TIPO JO DE TABULEIRO CARA A CARA.	UNIDADE	ESTRELA	4,0000	74,6600
3970144	CONJUNTO DE FONOARTICULAÇÃO - JOGO QUADRO DE SENTENÇAS	UNIDADE	MATERIAIS DE BRINCAR	7,0000	112,9800

TOTAL: 77.067,63 (Setenta e sete mil, sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: **VSR COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 53.201.214/0001-92**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
3966984	CONJUNTOS DIDATICOS - CONJUNTO PSICOMOTOR DE ATIVIDADES I - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E EVA, CONTENDO 52 PECAS 08 FORMAS GEOMETRICAS EM EVA, SENDO 02 TRIANGULOS MEDINDO 250X230MM; 02 RETANGULOS MEDINDO 360X230MM; 02 CIRCULOS MEDINDO 300MM	UNIDADE	MAXI TOYS	67,0000	375,0000	25.125,00
3966986	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - COLEÇÃO DE ARAMADOS : CONJUNTO CONFECCIONADO COM BASE EM MADEIRA E ARAME GALVANIZADO DE 4MM, RECOBERTO COM TUBO DE PVC FLEXÍVEL. CONTENDO 06 ARAMADOS DE DIFERENTES FORMAS E TAMANHOS, SENDO: ARAMADO TRIANGULAR.	UNIDADE	MAXI OYS	125,0000	190,0000	23.750,00
3966995	PEÇAS DE ENCAIXE II	UNIDADE	MAXI TOYS	66,0000	122,0000	8.052,00
3966998	ROLO DE BOBATH	UNIDADE	MAXI TOYS	26,0000	220,0000	5.720,00
3966999	CONJUNTO DE MONTAR COM NO MINIMO 500 PEÇAS EM FORMATO PARA 12,8,4 E 2 ENCAIXES, TELHADO, BONECO E EIXO COM RODAS.	UNIDADE	MAXI TOYS	67,0000	154,0000	10.318,00
3967005	CONJUNTO DE CRIAR FORMAS.	UNIDADE	MAXI TOYS	70,0000	115,0000	8.050,00

TOTAL: 81.015,00 (Oitenta e um mil e quinze reais).

Água Boa/MT, 21 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO 2024 - PREF. MUN. DE ALTO BOA VISTA - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO 16, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA

R$ 1,00

AUTORIZAÇÕES				SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO					SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
DESCRIÇÃO	LEI	QTD	EMISSÃO		EMISSÃO	RESGATE	CORREÇÃO	ENCAMPAÇÃO	CANCELAMENTO	
ENERGISA MT	485	1	0,00	223.317,58	0,00	118.168,40	0,00	0,00	0,00	105.149,18
INSS - INST.NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	322	1	0,00	1.230,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,42
INSS - INST.NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	590	1	0,00	97.589,11	0,00	96.264,06	0,00	0,00	0,00	1.325,05
INSS - INST.NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	485	1	0,00	50.324,95	0,00	24.624,74	0,00	0,00	0,00	25.700,21
INSS - INST.NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	675	1	0,00	3.871.486,40	0,00	666.902,36	0,00	0,00	0,00	3.204.584,04
SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO	724	1	0,00	227.758,83	0,00	48.476,23	0,00	0,00	0,00	179.282,60
INSS - INST.NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	675	1	0,00	7.892.474,04	0,00	1.360.175,19	0,00	0,00	0,00	6.532.298,85
TOTALIZAÇÃO			**0,00**	**12.364.181,33**	**0,00**	**2.314.610,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.049.570,35**

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 18:06:11 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 18:06:41 -03'00'

CO210 - 12 - Centi ® e-Assinatura: nT6$$Z58teX

Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO 17, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	REGULARIZAÇÃO	CANCELAMENTO	SALDO
RESTO A PAGAR						
001 - RESTO A PAGAR	4.187.253,57		2.380.879,78	2.426.164,94	1.681.438,59	2.460.529,82
001.1 - RESTO A PAGAR PROCESSADO	401.106,21		623.719,93	331.456,97		693.369,17
001.2 - RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO	3.786.147,36		1.757.159,85	2.094.707,97	1.681.438,59	1.767.160,65
002 - SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR	1.190,88			1.190,88		
Total RESTO A PAGAR	**4.188.444,45**		**2.380.879,78**	**2.427.355,82**	**1.681.438,59**	**2.460.529,82**
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES						
006 - IRRF	284.794,65		2.614.729,11	2.609.657,66		289.866,10
007 - ISSQ-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	62.825,93		182.872,28	182.872,28		62.825,93
05 - I.N.S.S.	486.812,56		2.090.023,52	1.757.115,87		819.720,21
05 - INSS - EDUCACAO			15.910,31	196.500,86		- 180.590,55
05 - INSS - FUNDEB 60%			16.012,15	55.489,70		- 39.477,55
05 - INSS - SAUDE			47.559,51	99.969,47		- 52.409,96
06 - I.R.R.F.			92.360,53	92.360,53		
07 - ISSQN			2.134,10	2.134,10		
08 - PENSÕES ALIMENTÍCIAS			11.611,85	11.350,63		261,22
09 - SINTEP - SIDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLI...	13.164,75		53.180,62	53.065,19		13.280,18
11 - SISEP-SINDICATO DOS SERVIDORES	42.131,36		20.589,33	23.380,28		39.340,41
164 - I.N.S.S.(CAMARA)	7.834,01					7.834,01
2 - EMPRESTIMO POR CONSIGNACAO	8.710,09					8.710,09
275 - I.R.R.F.(CAMARA)	7.268,35					7.268,35
276 - I.S.S.Q.N.(CAMARA)	764,25					764,25
277 - EMPR. CONSIG. FOLHA(CAMARA)	- 6.607,74					- 6.607,74
503 - EMPRESTIMO CONSIG - BRASIL	8.062,83		228.857,46	234.864,85		2.055,44
505 - EMPRESTIMO CONSIG - CAIXA	25.278,11		392.287,82	406.329,16		11.236,77
506 - EMPRESTIMO CONSIGNADO SICOOB	2.502,27		40.131,86	40.131,86		2.502,27
507 - EMPRESTIMO CONSIG - BRADESCO	37.687,99		1.149.396,82	1.072.262,61		114.822,20
509 - EMPRESTIMO CONSIGNADO SICREDI	35.498,93		701.849,21	705.158,58		32.189,56
519 - 15% PROCESSO 03-96.2015.8.11.0017			6.480,00	6.480,00		
98 - TAXA DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO	1.039,50		161,00	161,00		1.039,50
Total DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	**1.017.767,84**		**7.666.147,48**	**7.549.284,63**		**1.134.630,69**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO 17, DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

R$ 1,00

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	ENCAMPAÇÃO	INSCRIÇÃO	REGULARIZAÇÃO	CANCELAMENTO	SALDO
TOTAL	5.206.212,29		10.047.027,26	9.976.640,45	1.681.438,59	3.595.160,51

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 18:09:07 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 18:09:30 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA

BALANÇO FINANCEIRO

2024

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

INGRESSOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)	DISPÊNDIOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Receita Orçamentária (I)	**62.040.595,73**	**60.271.354,06**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**70.568.876,93**	**57.669.494,44**
Recursos Não Vinculados	36.692.861,64	40.869.844,88	Recursos Não Vinculados	44.188.334,45	36.963.511,15
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**25.347.734,09**	**19.401.509,18**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**26.380.542,48**	**20.705.983,29**
Recursos Vinculados à Educação	9.258.385,86	7.805.714,35	Recursos Vinculados à Educação	8.911.380,76	7.774.105,77
Recursos Vinculados à Saúde	2.736.267,83	2.337.333,63	Recursos Vinculados à Saúde	3.516.178,48	4.523.895,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	398.847,07	411.431,57	Recursos Vinculados à Assistência Social	337.733,73	387.879,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.193.762,72	6.089.327,18	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.755.038,60	5.733.911,75
Demais Vinculações Legais	2.141.199,11	2.139.369,16	Demais Vinculações Legais	2.019.765,08	1.792.397,22
Outras Vinculações	619.271,50	618.333,29	Outras Vinculações	840.445,83	493.792,63
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.564.000,00**	**2.135.000,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.564.000,00**	**2.160.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.564.000,00	2.135.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.564.000,00	2.160.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**10.047.027,26**	**14.664.563,24**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**9.976.640,45**	**10.094.690,23**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.757.159,85	3.786.147,36	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.094.707,97	607.223,79
Inscrição de Restos a Pagar Processados	623.719,93	306.393,25	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	332.647,85	255.081,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.666.147,48	10.572.022,63	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.549.284,63	9.232.384,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**14.312.895,12**	**7.166.162,49**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**5.855.000,73**	**14.312.895,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	14.312.895,12	7.166.162,49	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.855.000,73	14.312.895,12
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**88.964.518,11**	**84.237.079,79**	**TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**88.964.518,11**	**84.237.079,79**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO FINANCEIRO
2024

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 15:50:43 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 15:51:17 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA

BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO DE 2024

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
ATIVO			**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
ATIVO CIRCULANTE	0,00 C	0,00 C	**PASSIVO CIRCULANTE**	0,00 D	0,00 D
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.855.000,73 D	14.312.895,12 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.312,80 C	4.897,34 C
Créditos a Curto Prazo	2.310.101,89 D	962.768,85 D	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	827,05 D	827,05 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	694.419,76 C	395.571,46 C
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00 C	0,00 C	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D
Estoques	0,00 C	71.824,63 D	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00 C	0,00 C	Provisões a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D
Ativo Biológico	0,00 C	0,00 C	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.698.833,03 C	805.570,12 C
VPD Pagas Antecipadamente	0,00 C	0,00 C		0,00 D	0,00 D
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**8.165.929,67 D**	**15.348.315,65 D**	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**2.401.565,59 C**	**1.206.038,92 C**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00 C	0,00 C	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	0,00 D	0,00 D
Realizável a Longo Prazo	9.586.385,14 D	9.586.385,14 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D
Investimentos	0,00 C	0,00 C	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	6.004.420,29 C	227.758,83 C
Imobilizado	51.419.496,10 D	21.772.941,29 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	4.045.150,06 C	12.135.231,62 C
Intangível	0,00 C	0,00 C	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D
Diferido			Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D
	0,00 C	0,00 C	Provisões a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D
			Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D
	0,00 C	0,00 C	Resultado Diferido	0,00 D	0,00 D
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**61.005.881,24 D**	**31.359.326,43 D**	**TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**10.049.570,35 C**	**12.362.990,45 C**
	0,00 C	0,00 C	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	0,00 D	0,00 D
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00 D	0,00 D
	0,00 C	0,00 C	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00 D	0,00 D
			Reservas de Capital	0,00 D	0,00 D
	0,00 C	0,00 C	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00 D	0,00 D
			Reservas de Lucros	0,00 D	0,00 D
	0,00 C	0,00 C	Demais Reservas	0,00 D	0,00 D
			Resultados Acumulados	56.720.674,97 C	33.138.612,71 C
	0,00 C	0,00 C	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00 D	0,00 D
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**56.720.674,97 C**	**33.138.612,71 C**
TOTAL DO ATIVO	**69.171.810,91 D**	**46.707.642,08 D**	**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**69.171.810,91 C**	**46.707.642,08 C**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2024

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
ATIVO (I)			**PASSIVO (II)**		
Ativo Financeiro	5.855.827,77	18.406.197,49	Passivo Financeiro	2.395.565,59	5.156.212,20
Ativo Permanente	63.315.983,14	60.762.952,22	Passivo Permanente	10.049.570,35	12.364.181,33
TOTAL DO ATIVO	**69.171.810,91**	**79.169.149,71**	**TOTAL DO PASSIVO**	**12.445.135,94**	**17.520.393,53**
Deficit financeiro	**0,00**	**0,00**	**Superavit financeiro**	**3.460.262,18**	**13.249.985,29**
Deficit permantente	**0,00**	**0,00**	**Superavit permanente**	**53.266.412,79**	**48.398.770,89**
SALDO PATRIMONIAL	**69.171.810,91**	**79.169.149,71**	**SALDO PATRIMONIAL**	**69.171.810,91**	**79.169.149,71**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00	Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**	**TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

FONTE/DESCRIÇÃO	RESULTADO	
	Exercício Atual (2024)	**Exercício Anterior (2023)**
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.546.363,61	3.978.773,67
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	2.907,97
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	138.495,39	287.661,72
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	3.911,44	0,00
550 - Transferência do Salário-Educação	152.423,97	123.431,54
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	109.266,07	111.201,47
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.775,19	16.634,64
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	182.158,24	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2024

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 R$ 1,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		
FONTE/DESCRIÇÃO	RESULTADO	
	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	70.563,19	70.563,19
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	69.171,54	70.793,42
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	280,69	21.927,52
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	203.379,77	156,79
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	30.426,12	608.377,71
604 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	185.128,52	358.605,66
605 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	96.067,32	82.299,44
621 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	843.111,10	885.773,95
631 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	1.891,75	1.891,75
659 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.280,31	1.012,00
660 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	60.978,86	27.959,25
661 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	7.330,54	7.251,48
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	79,48	79,48
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	299.929,83	0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	1.727.061,33	1.955.689,91
707 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.240,00	2.240,00
708 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	77,09	0,00
711 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	548.755,49	436.371,87
715 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	797,85	21.024,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	2,78	2,78
719 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.953,66	0,00
750 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	524,97	3.640,73
751 - Recursos Vinculados ao Trânsito	126.326,17	126.326,48
759 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	122.237,13	118.937,47
TOTAL	**R$ 3.460.262,18**	**R$ 9.321.535,89**

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.17 10:39:39 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.17 10:39:59 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEZEMBRO DE 2024

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

ATIVOS			PASSIVOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**5.230.046,20 C**	**15.522.987,04 C**	**Pessoal e Encargos**	**27.991.332,40 D**	**22.525.292,77 D**
Impostos	4.431.219,99 C	14.807.701,18 C	Remuneração a Pessoal	24.265.433,42 D	21.035.320,56 D
Taxas	144.183,47 C	108.298,53 C	Encargos Patronais	2.881.237,86 D	1.315.770,46 D
Contribuições de Melhoria	654.642,74 C	606.987,33 C	Benefícios a Pessoal	844.661,12 D	174.201,75 D
Contribuições	**0,00 C**	**0,00 C**	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas -Pessoal e Encargos	0,00 D	0,00 D
Contribuições Sociais	0,00 C	0,00 C	**Benefícios Previdenciários e Assistenciais**	**0,00 D**	**0,00 D**
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00 C	0,00 C	Aposentadorias e Reformas	0,00 D	0,00 D
Contribuição de Iluminação Pública	0,00 C	0,00 C	Pensões	0,00 D	0,00 D
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00 C	0,00 C	Benefícios de Prestação Continuada	0,00 D	0,00 D
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00 C**	**0,00 C**	Benefícios Eventuais	0,00 D	0,00 D
Vendas de Mercadorias	0,00 C	0,00 C	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00 D	0,00 D
Vendas de Produtos	0,00 C	0,00 C	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00 D	0,00 D
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00 C	0,00 C	**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**	**26.263.237,85 D**	**23.735.678,47 D**
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**842.396,24 C**	**819.451,72 C**	Uso de Material de Consumo	5.884.854,67 D	4.420.290,26 D
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00 C	0,00 C	Serviços	20.364.042,91 D	19.151.334,92 D
Juros e Encargos de Mora	0,00 C	0,00 C	Depreciação, Amortização e Exaustão	14.340,27 D	164.053,29 D
Variações Monetárias e Cambiais	0,00 C	0,00 C	**Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**	**0,00 D**	**7.893.766,70 D**
Descontos Financeiros Obtidos	0,00 C	0,00 C	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00 D	7.893.766,70 D
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	842.396,24 C	819.451,72 C	Juros e Encargos de Mora	0,00 D	0,00 D
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00 C	0,00 C	Variações Monetárias e Cambiais	0,00 D	0,00 D
Transferências e Delegações Recebidas	**65.467.503,22 C**	**52.119.257,44 C**	Descontos Financeiros Concedidos	0,00 D	0,00 D
Transferências Intragovernamentais	2.424.000,00 C	2.135.000,00 C	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00 D	0,00 D
Transferências Intergovernamentais	62.851.755,21 C	49.727.695,44 C	**Transferências e Delegações Concedidas**	**10.012.846,37 D**	**8.154.489,08 D**
Transferências das Instituições Privadas	0,00 C	3.365,00 C	Transferências Intragovernamentais	2.424.000,00 D	2.160.000,00 D
Transferências das Instituições Multigovernamentais	191.748,01 C	0,00 C	Transferências Intergovernamentais	7.532.846,37 D	5.994.489,08 D
Transferências de Consórcios Públicos	0,00 C	0,00 C	Transferências a Instituições Privadas	0,00 D	0,00 D
Transferências do Exterior	0,00 C	0,00 C	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00 D	0,00 D
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00 C	0,00 C	Transferências a Consórcios Públicos	56.000,00 D	0,00 D
Transferências de Pessoas Físicas	0,00 C	0,00 C	Transferências ao Exterior	0,00 D	0,00 D
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00 C	253.197,00 C	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00 D	0,00 D
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**41.932.275,08 C**	**837.929,38 C**	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00 D	0,00 D
Reavaliação de Ativos	6.088.853,13 C	0,00 C	**Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos**	**25.798.233,29 D**	**328.017,38 D**
Ganhos com Alienação	0,00 C	0,00 C	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00 D	0,00 D
Ganhos com Incorporação de Ativos	35.843.421,95 C	837.929,38 C	Perdas com Alienação	0,00 D	0,00 D
Desincorporação de Passivos	0,00 C	0,00 C	Perdas Involuntárias	0,00 D	0,00 D

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEZEMBRO DE 2024

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

ATIVOS			PASSIVOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00 C	0,00 C	Incorporação de Passivos	0,00 D	0,00 D
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.624.829,48 C**	**1.866.283,48 C**	Desincorporação de Ativos	25.798.233,29 D	328.017,38 D
VPA a classificar	0,00 C	0,00 C	**Tributárias**	**164.075,99 D**	**139.193,94 D**
Resultado Positivo de Participações	0,00 C	0,00 C	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00 D	0,00 D
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00 C	0,00 C	Contribuições	164.075,99 D	139.193,94 D
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.624.829,48 C	1.866.283,48 C	**Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados**	**0,00 D**	**0,00 D**
			Custos das Mercadorias Vendidas	0,00 D	0,00 D
			Custos dos Produtos Vendidos	0,00 D	0,00 D
			Custos dos Serviços Prestados	0,00 D	0,00 D
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.285.262,06 D**	**596.734,06 D**
			Premiações	30.795,51 D	49.355,00 D
			Resultado Negativo de Participações	0,00 D	0,00 D
			Incentivos	60.000,00 D	0,00 D
			Subvenções Econômicas	0,00 D	0,00 D
			Participações e Contribuições	0,00 D	0,00 D
			Constituição de Provisões	0,00 D	0,00 D
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.194.466,55 D	547.379,06 D
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas(I)	**115.097.050,22 C**	**71.165.909,06 C**	**Total das Variações Patrimoniais Diminutivas(II)**	**91.514.987,96 D**	**63.373.172,40 D**

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	
Exercício Atual (2024)	**Exercício Anterior (2023)**
23.582.062,260 D	**7.792.736,660 D**

JOSEANE OPPELT:01464173052

Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 16:00:33 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 16:01:03 -03'00'

CO363 - 3 - Centi ® e-Assinatura: aTA$$Z58teX — Emitido em 09/07/2025 15:34 por jefin.pereira — Página 2 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO DE 2024

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO PRINCIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	**7.245.283,37**	**2.655.483,84**
INGRESSOS	**62.040.595,73**	**56.463.841,34**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.567.503,46	15.522.478,05
Receita de Contribuições	654.642,74	0,00
Receita Patrimonial	0,00	819.451,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.900,00	508,99
Remuneração das Disponibilidades	842.396,24	0,00
Transferências recebidas	55.690.656,85	40.109.058,64
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	277.496,44	12.343,94
DESEMBOLSOS	**54.912.175,21**	**53.808.357,50**
Pessoal e Demais Despesas	54.676.175,21	53.628.357,50
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	236.000,00	180.000,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
INGRESSOS/DESEMBOLSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**116.862,85**	**0,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	**- 13.388.566,78**	**3.807.512,72**
INGRESSOS	**0,00**	**3.807.512,72**
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	3.807.512,72
DESEMBOLSOS	**13.388.566,78**	**0,00**
Aquisição de ativo não circulante	13.388.566,78	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	**- 2.314.610,98**	**- 630.902,08**
INGRESSOS	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	**2.314.610,98**	**630.902,08**
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	2.314.610,98	630.902,08

CO341 - 35 - Centi ® e-Assinatura: Ay6$$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO DE 2024

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO PRINCIPAL		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	- 8.457.894,39	5.832.094,48
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	14.312.895,12	7.166.162,49
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	5.855.000,73	14.312.895,12

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.17 09:54:11 -03'00'

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.17 09:54:32 -03'00'

CO341 - 35 - Centi ® e-Assinatura: Ay6$$Z58teX

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO DE 2024

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
Intergovernamentais	**47.830.102,87**	**19.180.832,96**
da União	18.550.170,12	15.706.797,18
de Estados e Distrito Federal	29.279.932,75	2.957.512,72
de Municípios	0,00	516.523,06
Intragovernamentais	**0,00**	**0,00**
Outras transferências recebidas	**7.860.553,98**	**6.762.718,40**
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**55.690.656,85**	**25.943.551,36**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	**56.000,00**	**0,00**
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	56.000,00	0,00
Intragovernamentais	**0,00**	**0,00**
Outras transferências concedidas	**180.000,00**	**180.000,00**
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	**236.000,00**	**180.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO DE 2024

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
Legislativa	2.222.885,00	2.110.000,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	7.972.360,11	6.611.089,77
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	3.323.925,97	3.665.477,68
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	11.615.592,26	10.998.966,86
Trabalho	0,00	0,00
Educação	13.436.372,79	11.989.571,59
Cultura	3.102.130,87	1.520.930,00
Direitos da Cidadania	93.560,84	85.573,89
Urbanismo	8.900.113,84	11.683.285,09
Habitação	0,00	20.000,00
Saneamento	893.420,12	1.473.038,52
Gestão Ambiental	81.145,53	72.629,96
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	704.415,60	1.361.250,97
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	532.502,57	467.046,40
Transporte	1.484.637,04	1.320.106,16
Desporto e Lazer	313.112,67	429.390,61
Encargos Especiais	0,00	630.902,08
TOTAL DOS DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	**54.676.175,21**	**54.439.259,58**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DEZEMBRO DE 2024

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual (2024)**	**Exercício Anterior (2023)**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

NOTA EXPLICATIVA AO BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024

Entidade: Município de Alto Boa Vista – Estado de Mato Grosso
Exercício: 2024
Base legal: Art. 103 da Lei nº 4.320/1964, Portaria STN nº 634/2013 e MCASP – 11ª Edição

---

1. OBJETIVO DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar, de forma sintética, a movimentação dos ingressos e dispêndios de recursos financeiros do exercício, inclusive os extraorçamentários, bem como os saldos de exercícios anteriores e o saldo disponível para o exercício seguinte.

---

2. ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA

O Balanço Financeiro contempla os seguintes grupos:

- **Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários:**
  - Receitas orçamentárias realizadas;
  - Transferências financeiras recebidas;
  - Outras movimentações financeiras recebidas;
  - Recebimentos extraorçamentários;
  - Saldo financeiro do exercício anterior.
- **Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários:**
  - Despesas orçamentárias pagas;
  - Transferências financeiras concedidas;
  - Outras movimentações financeiras realizadas;
  - Pagamentos extraorçamentários;
  - Saldo financeiro para o exercício seguinte.

---

3. DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Rubrica	Exercício 2024 (R$)	Exercício 2023 (R$)
Receita Orçamentária	62.040.595,73	60.271.354,06
Despesa Orçamentária	70.568.876,93	57.669.494,44
Transferências Recebidas	2.564.000,00	2.135.000,00
Transferências Concedidas	2.564.000,00	2.160.000,00
Recebimentos Extraorçamentários	10.047.027,26	14.664.563,24
Pagamentos Extraorçamentários	9.976.640,45	10.094.690,23
Saldo Exercício Anterior	14.312.895,12	7.166.162,49
Saldo para Exercício Seguinte	5.855.000,73	14.312.895,12
TOTAL DOS INGRESSOS	88.964.518,11	84.237.079,79
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	88.964.518,11	84.237.079,79

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

4. RECURSOS VINCULADOS E NÃO VINCULADOS

Os recursos orçamentários foram classificados conforme a vinculação:

- **Recursos não vinculados**: Representaram R$ 36.692.861,64 em 2024 (59,14% da receita orçamentária).
- **Recursos vinculados (exceto RPPS)**: R$ 25.347.734,09 (40,85%), subdivididos conforme a função (Educação, Saúde, Assistência Social etc.).
- Não houve movimentação de recursos vinculados ao RPPS.

5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS BRUTAS E LÍQUIDAS

As receitas orçamentárias são inicialmente registradas em seus valores **brutos**, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, para efeito de análise da disponibilidade financeira real da entidade, considera-se o valor **líquido das deduções legais**.

Durante o exercício de 2024, foram apuradas as seguintes receitas

Fonte : 1500				
Elemento	**Valor orçado**	**Valor realizado bruto**	**Valor da dedução**	**Valor Liquido**
	35.151.308,00	**R$ 44.045.708,01**	**R$ 7.352.846,37**	**R$ 36.692.861,64**
Fonte : 1540				
Elemento	Valor orçado	Valor realizado		
	6.630.000,00	**R$ 7.884.227,70**	**R$ -**	**R$ 7.884.227,70**
Fonte : 1544				
Elemento	Valor orçado	Valor realizado		
	0,00	**R$ 138.833,09**	**R$ -**	**R$ 138.833,09**
Fonte : 1550				
Elemento	Valor orçado	Valor realizado		
	320.000,00	**R$ 494.818,76**	**R$ -**	**R$ 494.818,76**
Fonte : 1551				
Elemento	Valor orçado	Valor realizado		
	150,00	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Fonte : 1552				
Elemento	Valor orçado	Valor realizado		
	85.000,00	**R$ 117.948,50**	**R$ -**	**R$ 117.948,50**
Fonte : 1553				

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	25.000,00	R$	14.481,06	R$	-	R$	14.481,06
Fonte : 1569							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	15.000,00	R$	259.423,10			R$	259.423,10
Fonte : 1571							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	20.000,00	R$	-	R$	-	R$	-
Fonte : 1575							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	280.000,00	R$	261.055,80	R$	-	R$	261.055,80
Fonte : 1599							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	96.000,00	R$	87.597,85	R$	-	R$	87.597,85
Fonte : 1600							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	1.545.859,00	R$	2.041.910,34	R$	-	R$	2.041.910,34
Fonte : 1601							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	20.000,00	R$	-	R$	-	R$	-
Fonte : 1602							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	100,00	R$	-	R$	-	R$	-
Fonte : 1604							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	440.000,00	R$	493.252,00	R$	-	R$	493.252,00
Fonte : 1605							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	132.000,00	R$	126.019,50	R$	-	R$	126.019,50
Fonte : 1621							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	520.000,00	R$	694.357,49	R$	-	R$	694.357,49
Fonte : 1632							
Elemento	Valor orçado	Valor realizado					
	100.000,00	R$	-	R$	-	R$	-

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

Fonte : 1659						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	5.000,00	R$ -	R$	-	R$	-
Fonte : 1660						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	400.000,00	R$ 322.749,07	R$	-	R$	322.749,07
Fonte : 1661						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	60.000,00	R$ 76.098,00	R$	-	R$	76.098,00
Fonte : 1700						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	720.000,00	R$ 716.477,91	R$	-	R$	716.477,91
Fonte : 1701						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	1.950.000,00	R$ 8.765.016,80	R$	-	R$	8.765.016,80
Fonte : 1704						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	300.000,00	R$ -	R$	-	R$	-
Fonte : 1708						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	0,00	R$ 77,80	R$	-	R$	77,80
Fonte : 1711						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	510.000,00	R$ 658.477,44	R$	-	R$	658.477,44
Fonte : 1715						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	100,00	R$ 797,85	R$	-	R$	797,85
Fonte : 1716						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	100,00	R$ -	R$	-	R$	-
Fonte : 1719						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	0,00	R$ 52.914,92	R$	-	R$	52.914,92
Fonte : 1750						

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	5.000,00	**R$**	**26.367,74**		**R$**	**26.367,74**
Fonte : 1751						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	600.000,00	**R$**	**654.642,74**	**R$ -**	**R$**	**654.642,74**
Fonte : 1759						
Elemento	Valor orçado	Valor realizado				
	1.500.000,00	**R$**	**1.460.188,63**	**R$ -**	**R$**	**1.460.188,63**
	51.430.617,00	**R$**	**69.393.442,10**	**R$ 7.352.846,37**	**R$**	**62.040.595,73**

6. EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O total dos ingressos igualou-se ao total dos dispêndios em 2024, evidenciando o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamentário, conforme previsto no art. 50 da LRF e nos princípios contábeis aplicáveis ao setor público.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

- **Restos a Pagar:** Foram inscritos R$ 4.092.540,61 no exercício de 2023 e pagos no decorrer de 2024 o montante de R$ 2.427.355,82, durante o exercício houve o cancelamento de restos a pagar não processados, restando o saldo a pagar de R$ 79.650,04 (processados e não processados).
- **Saldo do exercício anterior** equivale a R$ 14.312.895,12.
- **Saldo para o exercício seguinte:** O saldo financeiro ao final do exercício na conta caixa e equivalentes de caixa corres correspondem o montante de R$ 5.855.000,73.

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 15:56:03 -03'00'

Joseane Oppelt
Contadora

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 15:56:24 -03'00'

José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

NOTA EXPLICATIVA AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Esta nota tem como objetivo fornecer informações adicionais sobre o Balanço Orçamentário, de acordo com as exigências do MCASP e da IPC-07 do Município de Alto Boa Vista/MT.

1. Despesas Executadas por Tipos de Créditos

Conforme exigido, apresentamos uma nota explicativa detalhando as despesas executadas por tipos de créditos durante o período em questão:

1.1 Crédito Inicial

O Crédito Inicial autorizado pela Lei 705/2022 (LOA 2023) para o exercício foi de R$ 43.503.612,00. As despesas executadas utilizando o Crédito Inicial, abrangendo diversas áreas e programas de governo.

1.2 Crédito Suplementar

Foi autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de 25% do total da despesa fixada durante o exercício pela Lei 705/2022.

Foi autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de 15% do total da despesa fixada durante o exercício pela Lei 729/2023.

As despesas executadas com uso crédito suplementar por Anulação somaram R$ 14.607.379,15, destinadas principalmente a investimentos em infraestrutura e manutenção dos programas governamentais.

2. Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

2.1 Utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior

Foi utilizado para abertura de Créditos Adicionais provenientes de superávit financeiro do exercício anterior o valor de R$ 1.195.557,60. Esses recursos foram direcionados para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e programas previstos no Orçamento.

2.2 Excesso de Arrecadação

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

Foram abertos créditos adicionais tendo como fonte excesso de arrecadação no montante de R$ 13.008.723,45.

3. Deduções de Receitas

Atendendo às exigências do MCASP e da IPC-07, elaboramos uma nota explicativa detalhando as deduções de receitas efetuadas:

3.1 Deduções para o FUNDEB

Os valores de Deduções para a Formação do FUNDEB têm sua base legal na emenda constitucional nº 108/2020 e na Lei Federal 14.113/2020 e suas alterações e é deduzido das transferências de Impostos conforme quadro a baixo:

Rubrica	Descrição	Valor
91711.51.1.1.00	Dedução da Cota Parte FPM	-2.252.406,00
91711.52.0.1.00	Dedução da Cota Parte ITR	-138.683.82
91721.50.0.1.00	Dedução da Cota Parte ICMS	-3.275.088,39
91721.51.0.1.00	Dedução da Cota Parte IPVA	-148.310,87
Total		-5.814.489,08

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 18:10:47 -03'00'

Joseane Oppelt
Contadora

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 18:11:14 -03'00'

José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

NOTA EXPLICATIVA AO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024
Município de Alto Boa Vista – MT

Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 4.320/1964, à Portaria STN nº 634/2013 e às diretrizes da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), apresenta-se a nota explicativa ao Balanço Patrimonial de 2024, com a devida evidenciação das políticas contábeis e detalhamento das contas relevantes.

---

1. Políticas Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas segundo o regime contábil patrimonial, com base nos princípios da competência, continuidade, consistência, prudência, oportunidade e da entidade.

1.1 Depreciação, Amortização e Exaustão

O Município adota como política de depreciação o método linear, considerando as taxas definidas pela Instrução Normativa STN vigente. A amortização de ativos intangíveis e a exaustão de ativos naturais são reconhecidas de forma sistemática com base na vida útil estimada dos bens.

- A depreciação, amortização e exaustão são registradas no resultado patrimonial e contabilizadas contra contas redutoras dos ativos correspondentes.
- Anualmente, são realizadas revisões quanto à **vida útil** e ao **valor residual** dos ativos.

---

2. Detalhamento de Contas do Ativo

2.1 Créditos a Curto Prazo

Em 31/12/2024, o total de Créditos a Curto Prazo foi de **R$ 2.310.101,89**, composto majoritariamente por tributos a receber (dívida ativa tributária).

2.2 Créditos a Longo Prazo

O valor registrado como **Realizável a Longo Prazo** foi de **R$ 9.586.385,14**, correspondendo a dívida ativa não tributária, dívida ativa tributária e créditos a receber decorrentes de dolo, má-fé ou fraude.

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

2.3 Imobilizado

O saldo da conta de **Imobilizado** em 2024 foi de **R$ 51.419.496,10**, incluindo bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e obras públicas. Todos os bens estão sujeitos à depreciação, conforme política mencionada. O Município mantém controle patrimonial individualizado.

2.4 Intangível

Não foi identificado saldo na conta de **Intangível** no exercício de 2024.

---

3. Detalhamento de Contas do Passivo

3.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

- **A Curto Prazo**: R$ **8.312,80**, referente a obrigações com encargos de pessoal, R$ **694.419,76** referente a fornecedores e contas a pagar a curto prazo e demais obrigações no valor de R$ **1698.833,03**.
- **A Longo Prazo**: R$ **10.049.570,35**, relativos a dívidas e parcelamentos a longo prazo.

3.2 Provisões

Não foram registradas **provisões a curto ou a longo prazo** no exercício de 2024. O Município realiza avaliação periódica quanto à necessidade de constituição de provisões para contingências judiciais, perdas estimadas com créditos e demais passivos estimáveis.

---

4. Ativos e Passivos Contingentes

O Município monitora possíveis passivos contingentes, especialmente de natureza judicial e trabalhista, entretanto, **não houve reconhecimento de valores relevantes no passivo nem necessidade de evidenciação em contas de controle** até o encerramento do exercício. Também não foram identificados ativos contingentes passíveis de reconhecimento.

---

5. Contas de Controle

Não foram registrados saldos nas contas de controle referentes a atos potenciais, garantias ou instrumentos congêneres, conforme demonstrado no quadro das contas de compensação.

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

6. Patrimônio Líquido

O **Patrimônio Líquido** registrado foi de **R$ 56.720.674,97** que reflete o superávit patrimonial acumulado das operações do ente público em comparação com o exercício de 2023.

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 15:42:43 -03'00'

Joseane Oppelt
Contadora

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 15:43:02 -03'00'

José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

NOTA EXPLICATIVA À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – EXERCÍCIO DE 2024

1. Objetivo da Demonstração

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

2. Resumo das Variações Patrimoniais

Durante o exercício de 2024, as variações patrimoniais aumentativas totalizaram **R$ 115.097.050,22**, enquanto as variações patrimoniais diminutivas somaram **R$ 91.514.987,96**, resultando em um **superávit patrimonial de R$ 23.582.062,26**, tal superávit ocorreu pela reavaliação dos imóveis mediante medições de melhorias como pavimentação asfáltica, reformas e construções.

Conforme os dados apresentados no Anexo de Demonstração das Variações Patrimoniais, percebe-se que durante o exercício de 2024 não houve movimentação de recursos provenientes de alienação de ativos.

3. Principais Variações Aumentativas

As principais fontes de incremento do patrimônio foram:

- **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**: R$ 5.230.046,20, representando receitas próprias do município.
- **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras**: R$ 842.396,24, que corresponderam as remunerações de depósitos bancários.
- **Transferências e Delegações Recebidas**: R$ 65.467.503,22, refletindo repasses intergovernamentais e outras transferências correntes e de capital.
- **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de ativos**: R$ 41.932.275,08, na qual a reavaliação de ativos correspondeu a R$ 6.088.853,13 e ganhos com incorporação de ativos no valor de R$ 35.843.421,95.
- **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas**: R$ 1.624.829,48.

4. Principais Variações Diminutivas

As reduções patrimoniais mais significativas foram:

- **Despesas com Pessoal e Encargos**: R$ 27.991.332,40, que incluem remuneração, encargos patronais e benefícios.
- **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**: R$ 26.263.237,85, com destaque para serviços (R$ 20.364.042,91) e material de consumo (R$ 5.884.854,67).

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

- **Transferências e Delegações Concedidas**: R$ 10.012.846,37.
- **Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos**: R$ 25.798.233,29 (desincorporação de ativos) situação que ocorreu devido ao inventário patrimonial realizado durante o exercício de 2024.
- **Outras Variações Diminutivas**: R$ 1.285.262,06, incluindo incentivos, premiações e ajustes diversos.

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial positivo reflete a capacidade do município em gerar variações patrimoniais aumentativas superiores às diminutivas, o que contribui para o fortalecimento do patrimônio líquido e demonstra equilíbrio entre receitas e despesas patrimoniais.

JOSEANE OPPELT:01464173052

Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052
Dados: 2025.07.16 16:08:10 -03'00'

Joseane Oppelt
Contadora

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.07.16 16:08:39 -03'00'

José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

NOTA EXPLICATIVAS DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC identificará as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados.

Fluxo de Caixa	2023	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2.655.483,84	7.245.283,37
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	3.807.512,72	-13.388.566,78
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	-630.902,08	- 2.314.610,98
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	5.832.094,48	-8.457.894,39
Caixa e equivalente de caixa inicial	7.166.162,49	14.312.895,12
Caixa e equivalente de caixa Final	14.312.895,12	5.855.000,73

JOSEANE OPPELT:01464173052
Assinado de forma digital por JOSEANE OPPELT:01464173052 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=20838725000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALVO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSEANE OPPELT:01464173052 Dados: 2025.07.17 10:12:07 -03'00'

Joseane Oppelt
Contadora

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172 Dados: 2025.07.17 10:12:26 -03'00'

José Pereira Maranhão
Prefeito Municipal

AV MOISES DORNELLES MONTIEL, 975 – VILA REAL – FONE/FAX 066 3539 1113 – ALTO BOA VISTA – MT – CEP 78.665 – 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 368 e 369 de 2025, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **Processo Licitatório 084/2025, adesão a ata de registro de preço nº 263/2024 oriunda do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 065/2024, da Prefeitura Municipal de Campo No-**

vo do Parecis – MT, com o objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MATERIAIS HIDRAULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA."**, empresa vencedora: **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA**; CNPJ sob o nº **35.503.371/0001-82** Com valor global de R$ 178.120,00 **(Cento e setenta e oito mil cento e vinte reais)**, em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. de A. C. Souza

Agente de contratação

PORTARIA N° 385 DE, 21 DE JUNHO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA 383/2025 QUE, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE FISCAL MUNICIPAL PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DO CÓDIGO DE POSTURAS E DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a seguinte portaria:

I – Portaria nº 383, de 17 de julho de 2025, que "dispõe sobre a nomeação de agente fiscal municipal para fins de fiscalização e lavratura de autos de infração no âmbito do código de posturas e do código municipal de meio ambiente do município de Alto Garças-MT," Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso na data de 18 de julho de 2025, edição nº 4.781 na pág. 292.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em **21 de Julho de 2025.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DE ÁGUA E BOMBA PRE-FILTRO, BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MESMOS A FIM DE REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PISCINA UTILIZADA PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREA.,** sagrando-se vencedores as empresas a seguir: **FAUSTO PISCINAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o número **15.957.715/0001-04** no valor de **R$ 19.595,00** (dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais). Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. de A. C. Souza

Agente de Contratação

PORTARIA N° 386, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Ofício n° 392/2025/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar como Fiscal de Contrato, do Contrato n° 124/2023, o (s) servidor (es)

abaixo descrito (s):

SERVIDOR	MATRÍCULA
Titular: Mylena Domícia Cajango de Oliveira Souza	**3713**
Suplente: Tatiane Pais Agulhon	**3689**

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 274/2023 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 21 de julho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 085/2025

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal

de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 368 e 369 de 2025, torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **Processo Licitatório 085/2025, adesão a ata de registro de preço nº 004/2025 oriunda do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2024 Processo Administrativo nº 007/2024, Ata de Registro de Preços 001/2025 do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais - CONGRANBEL**, com objeto: **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS/MT – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA E ESCOLA MUNICIPAL CÉZAR BORGES) E ANOS INICIAIS (ESCOLA CARLOS DE ALMEIDA COUTO, ESCOLA JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS E ESCOLA MARIA ERMELINA CAJANGO)".**, empresa vencedora: **VESTISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**; CNPJ sob o 09.411.384/0001-00. Com valor global de R$ 1.036.164,10 **(Um Milhão e trinta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. de A. C. Souza

Agente de contratação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2025

PROCESSO LICITATORIO 077/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 368/2025 e 369/2025 de 26 de junho de 2025, torna público aos interessados a RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇAO do Processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade N° 027/2025, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº07.506.295/0001-11, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A DUPLA "DI PAULLO E PAULINO" NO DIA 16/08/2025, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H40 MIN, NO EVENTO EXPO GARÇAS 2025"** com valor total de **R$ 280.000.00 (duzentos e oitenta mil reais**. Informações mais detalhadas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. De A. C. Souza

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025

PROCESSO LICITATORIO 076/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 368/2025 e 369/2025 de 26 de junho de 2025, torna público aos interessados a RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇAO do Processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade N° 026/2025, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO FEF PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 45.114.202/0001-00, COM SEDE NA AV. Dr. PAULO MACHADO, Nº 1044, BAIRRO – ROYAL PARK, CAMPO GRANDE – MS, CEP:79.021.460 CONTATO: (62) 3661-3976, (62) 3241-7163, E-MAIL: CONTRATOS@WORKSHOW.COM.BR PARA SHOW COM A DUPLA "FRED E FABRICIO NO DIA 15/8/2025, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H20 MIN, NO EVENTO EXPO GARÇAS 2025."** com valor total de **R$ 224.000.00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**. Informações mais detalhadas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. De A. C. Souza

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2025

PROCESSO LICITATORIO 075/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 368/2025 e 369/2025 de 26 de junho de 2025, torna público aos interessados a RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇAO do Processo de licitação modalidade Inexigibilidade N° 24/2025, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D&D PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 43.980.224/0001-10, PARA SHOW COM A DUPLA DANILO E DAVI NO DIA 14/8/2025, NESTE MUNICIPIO, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, NO EVENTO EXPO GARÇAS 2025",** com valor total de **R$ 203.000.00 (duzentos e três mil reais**)**.** Informações mais detalhadas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 21 de julho de 2025.

Noriana F. De A. C. Souza

Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO N° 009/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 425/2005 Alto Taquari-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades governamental e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, manter a inscrição dos programas de proteção e ações socioeducativos, especificando os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como manter o

registro e suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar documentação apresentada, e certificar o Registro da **CASA LAR (Serviço de Acolhimento Institucional),** inscrita **no CNPJ 01.362.680/0001-56, aprovada** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari/MT, no dia 18 de julho 2025 (ata nº 232).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 18 de Julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA de Alto Taquari-MT

RESOLUÇÃO N° 007/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 425/2005 Alto Taquari-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades governamental e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, manter a inscrição dos programas de proteção e ações socioeducativos, especificando os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como manter o registro e suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar documentação apresentada, e certificar o Registro da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI-MT,** inscrita **no CNPJ/MF 16.615.853/0001-78, aprovada** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari/MT, no dia 18 de julho 2025 (ata nº 232).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 18 de Julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA de Alto Taquari-MT

RESOLUÇÃO N° 006/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 425/2005 Alto Taquari-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades governamental e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, manter a inscrição dos programas de proteção e ações socioeducativos, especificando os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como manter o registro e suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar documentação apresentada, e certificar o Registro da **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL - RENAPSI,** inscrita **no CNPJ 37.381.902/0014-40, aprovada** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari/MT, no dia 28 de maio de 2025 (ata nº 231).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 18 de Julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA de Alto Taquari-MT

RESOLUÇÃO N° 008/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 425/2005 Alto Taquari-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades governamental e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, manter a inscrição dos programas de proteção e ações socioeducativos, especificando os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como manter o registro e suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar documentação apresentada, e certificar o Registro da **ROTARY CLUB DE ALTO TAQUARI-MT,** inscrita **no CNPJ 05.419.712/0001-63, aprovada** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari/MT, no dia 18 de julho 2025 (ata nº 232).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 18 de Julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA de Alto Taquari-MT

RESOLUÇÃO N° 005/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal 425/2005 Alto Taquari-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades governamental e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabem ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, manter a inscrição dos programas de proteção e ações socioeducativos, especificando os regimes de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como manter o registro e suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar documentação apresentada, e certificar o Registro da **PARÓQUIA SÃO JOSÉ,** inscrita **no CNPJ 03.843.307/0024-39, aprovada** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Taquari/MT, no dia 28 de maio de 2025 (ata nº 231).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 18 de Julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA de Alto Taquari-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025, cujo certame se deu início às 08h34min, do dia 16/07/2025**, sagrou-se vencedor os preponentes: **DROGARIA IDEAL TAQUARI LTDA, CNPJ: 49.927.995/0001-20**, com o valor de R$ 561.119,15 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e dezenove reais e quinze centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 21 de julho de 2025.

Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 098/2025

Ata de Registro de Preços N.º 098/2025, Parte: **DROGARIA IDEAL TAQUARI LTDA, CNPJ: 49.927.995/0001-20**; Valor: R$ 561.119,15; Vigência: 21/07/2025 à 21/07/2026; Pregão Eletrônico nº 029/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, PARA SEREM ENTREGUES ATRAVES DE REQUISIÇÕES/ AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE COM SEDE DO MUNICIPIO. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI e EPP).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 252/2025

"Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em Comissão **Chefe da Divisão de Esportes**, dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeada, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Esportes,** a Senhora **LANA LORRAINE DE SOUZA SILVA,** CPF/MF sob o n° 062.512.831-14,

de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

Artigo 2°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 21 de Julho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 – SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA

A Pregoeira e sua equipe, torna público que, devido a existências de alguns vícios encontrados no Termo de Referência e no edital, **FICA SUSPENSO A DATA DE ABERTURA, POR TEMPO INDETERMINADO**, até que se conclua todas as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 031/2025 que tem por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS DO TIPO: MÓVEIS PADRONIZADOS CORPORATIVOS EM MDF PARA ESCRITÓRIO; MÓVEIS PARA COZINHA EM AÇO; MOBILIÁRIOS ESCOLARES; MÓVEIS PARA BILIOTECA E ARRANJOS FLORAIS PARA DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelo fone (66) 99937-0499. Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 251/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 251/2025, 18 de Julho de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Cód. Reduzido	33	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	22.200,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
Cód. Reduzido	1503	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	22.700,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	22	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2023	CONSERVAR E RESTAURAR PONTES, BUEIROS E MATA BURROS	
Cód. Reduzido	60	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	22.200,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
03.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
011.08.245.6090.2169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
Cód. Reduzido	278	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	500,00
	TOTAL	22.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 18 de Julho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2025

"Nomeia servidores para atuarem como fiscal de obra e de Contrato oriundo da Concorrência Presencial nº 006/2025"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN**, Coordenador de Obras e Planejamento**,** para atuar como ***Fiscal de Obra*** do Contrato nº 038/2025, que tem por finalidade a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BANHEIRO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO DE ALTO TAQUARI - MT".

Art. 2º - DESIGNAR como ***Fiscal de Contrato,*** a Sra. **DHAIS PEREIRA DO NASCIMENTO**, Engenheira Civil, atuando neste ato como representante da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Como ***substituto*** do representante acima, designa-se o Sr. PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN**,** Coordenador de Obras e Planejamento, o qual deverá atuar em ocasiões de afastamentos por licenças, férias ou correlatos.

Art. 3º - Caberá ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 038/2025, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato;

III. Pronunciar-se por escrito sobre eventual prorrogação do Contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução deste, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 21 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2025

"Nomeia Servidores para atuarem como fiscais da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 029/2025."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª *IVONE TAVARES DE MENESES*, servidora pública no cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 3635 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal dos documentos e da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 029/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como *substituto* do representante acima, designa-se a Sr.ª MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES, servidor público exercendo o cargo de Coordenadora de Saúde, Matrícula Funcional nº 3772 lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos da Ata de Registro de Preços tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preços, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos da ata tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preços e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 21 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso,

situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2025 ao Edital do Pregão Eletrônico 034/2025, onde altera a DATA DE ABERTURA para o **dia 04/08/2025 às 08:30hrs**. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2025.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 21/07/2025**, sagraram-se vencedores os preponentes: **ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** CNPJ: 45.692.796/0001-29, com o valor de R$ 43.407,50; **BEM 10 CENTER LTDA,** CNPJ: 11.261.116/0001-09, com o valor de R$ 13.786,65; **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ,** CNPJ: 04.926.894/0001-04, com o valor de R$ 1.647,75 e **ELO TEXTIL,** CNPJ: 28.844.636/0001-39, com o valor de R$ 19.168,00. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 21 de julho de 2025.

Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 424/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1141) IVONE HOISSA TEIXEIRA

Cargo Efetivo: (368) Analista Tributário

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 21 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **MAIARA DE ARAUJO DE SOUZA,** foi convocada no dia 04/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 024/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **JAQUELINE COLODEL,** foi convocada no dia 03/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 023/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: CEREZOLI & SANTOS LTDA

CONTRATO: 383/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CONTRATO DE REPASSE Nº 946093/2023/MCIDADES/CAIXA CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE APIACÁS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BEIRA RIO -localizada no município de APIACÁS – MT**.**

Prorrogação do prazo de execução do contrato em 180 dias. (21/07/2025 até 17/01/2026).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **LENIL SILVA SAMPAIO,** foi convocada no dia 20/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA,** foi convocada no dia 20/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **DORACI DE JESUS PEREIRA FRAZÃO,** foi convocada no dia 20/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **ELIANE OLIVEIRA DA SILVA,** foi convocada no dia 20/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **MARCIA LEMES DA SILVA FERREIRA,** foi convocada no dia 20/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

O candidato **LUAN MOREIRA DA SILVA,** foi convocado no dia 20/06/2025, para ser contratado no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 029/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **FRANCISCA MOURA DA SILVA,** foi convocada no dia 18/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 028/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

A candidata **CELIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA,** foi convocada no dia 17/06/2025, para ser contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 027/2025, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 21 de Julho de 2025.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 425/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1146) JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 21 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 273/2025 DE 01 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 273/2025

De 01 de junho de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **THAUANY ALVES CHAVES** portadora do CPF nº**032. ***. ***-**** e RG nº **5372613 SSP-MT** do cargo de **CHEFE DE DIVISAO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01de junho 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 277/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 277/2025

De 02 de junho de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **THAUANY ALVES CHAVES,** portadora da CI RG **nº 5372613 SPTC-GO** e inscrita no CPF sob o nº **032.***.***-****, no cargo de **DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 1112/2025 de 30/05/2025.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

16– Secretaria Municipal de Comercio e Industria

16.01 – Gabinete do Secretario

2097 – Manutenção e encargos com Secretaria Mun. de Comercio e Industria

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de junho de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 278/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 278/2025

De 02 de junho de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LEOEVERTON FERREIRA RIOS**, portador da CI RG **nº 31523927 SESP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **063.***.***-****, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

11– Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

11.01 – Gabinete do Secretario

2067 – Manutenção e encargos com Secretaria Mun. de Esportes

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de junho de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 279/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 279/2025

De 02 de junho de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SAMARA AQUINO MARQUES,** portadora da CI RG **nº 30144442 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **071.***.***-****, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Gabinete do Secretario

2015 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 02 de junho de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 21/02/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 4.702 – pagina 57 publicou EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 62/2025.

Onde se Lê:

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: LEIDIANE DA SILVA COSTA**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 62/2025

DATA EMSSÃO: 03/02/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.650,83

Leia - se:

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: LEIDIANE VOLTOLINI MARQUES**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 62/2025

DATA EMSSÃO: 03/02/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.650,83

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COD. EMPREGADOR:2342

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: NIXON CARLOS DE CARVALHO

DATA EMISSÃO: 01/04/2025

DATA AFASTAMENTO: 02/05/2025

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem** [A1] **justa causa por iniciativa do empregador.**

[A1]

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 83/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: WASHINGTON LUIZ FERREIRA**

CARGO: ENFERMEIRO (A)

N° CTR: 83/2025

DATA EMSSÃO: 05/05/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.793,77

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 84/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: PAULO CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 84/2025

DATA EMSSÃO: 02/05/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.650,83

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 87/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: GENIVALDO APRIJO DE OLIVEIRA**

CARGO: MOTORISTA II

N° CTR: 87/2025

DATA EMSSÃO: 02/06/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.911,96

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: UELMA MENDONCA PINTO**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

N° CTR: 86/2025

DATA EMSSÃO: 02/05/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.650,83

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 6 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1083

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 6 , DE 13 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1083

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.049.339,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.049.339,78**

Superávit Financeiro

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

497	15.451.0061.1065.0000	PLANEJAMENTO URBANO	2.049.339,78
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.049.339,78**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 7 , DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 7 , DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$58.169,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **58.169,64**

Anulação

02 07 02 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

323	10.302.0076.1017.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS	1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

345	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO	54.169,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
336	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

400	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 02 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

310	10.301.0018.2055.0000	GESTÃO DO SUS	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 7 , DE 14 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1069

02 08 01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
333	15.451.0066.2059.0000	OBRAS PUBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 08 04	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT			
372	26.782.0104.1028.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-54.169,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO			
401	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-1.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-58.169,64**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 12 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$158.309,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **158.309,83**

Anulação

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

37 04.122.0005.2006.0000 ADMINISTRACAO GERAL SMA 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

136 12.122.0012.1010.0000 EDUCAÇÃO 16.650,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 1 569
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

02 07 02 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

323 10.302.0076.1017.0000 BLOCO DE INVESTIMENTOS 13.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 3 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

507 15.452.0061.1020.0000 PLANEJAMENTO URBANO 83.270,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 759
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

508 26.782.0104.2062.0000 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS 5.389,83
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 759
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1069

Anulação

02 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

407	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	4.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

433	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
437	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

38	04.122.0005.2006.0000	ADMINISTRACAO GERAL SMA	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

137	12.122.0012.1010.0000	EDUCAÇÃO	-16.650,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 570
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

243	10.301.0017.2044.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	-11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 07 02 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 12 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1069

02 07 02	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
322	10.302.0076.1017.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS	-2.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3 1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
02 08 04	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT			
375	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-88.659,83	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DO SECRETARIO			
408	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-4.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 15 01	GABINETE DO SECRETARIO			
432	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-158.309,83**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 14 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1084

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 14 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1084

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$665.458,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **665.458,52**

Superávit Financeiro

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

498	15.452.0061.1020.0000	PLANEJAMENTO URBANO	665.458,52
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **665.458,52**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 15 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1089

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1089

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$94.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **94.500,00**

Anulação

02 20 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

499	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	66.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
500	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
501	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	2.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
502	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
503	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
504	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
505	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	11.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1089

Anulação

02 20 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

506	18.122.0100.2101.0000	Proteção, Conservação e Controle Ambiental	2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

394	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
395	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
396	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-8.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
397	23.695.0073.2066.0000	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-8.500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) **-94.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1089

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 20 , DE 07 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 07 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$66.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **66.800,00**

Anulação

02 06 04 FUNDEB

509 12.361.0040.2036.0000 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.800,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 2 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

508 26.782.0104.2062.0000 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS 64.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 759
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

437 04.122.0099.2080.0000 PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA 1.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 04 FUNDEB

205 12.361.0040.2036.0000 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL -1.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 000 EDUCAÇÃO

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 20 , DE 07 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1069

02 08 04	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT			
375	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-64.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
446	22.661.0010.2097.0000	ABASTECIMENTO	-1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-66.800,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 21 , DE 17 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 21 , DE 17 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.000,00**

Excesso

02 06 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

136	12.122.0012.1010.0000	EDUCAÇÃO	210.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **210.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$205.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **205.680,00**

Anulação

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

124	08.244.0090.2022.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 02 ENSINO FUNDAMENTAL

158	12.361.0035.2025.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 553
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 02 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

304	10.301.0018.2054.0000	GESTÃO DO SUS	50.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

508	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
512	26.782.0104.1030.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	4.080,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1069

Anulação

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

513	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

407	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

433	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	1.600,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
437	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

76	08.244.0090.1007.0000	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	-4.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 06 02 ENSINO FUNDAMENTAL

156	12.361.0035.2025.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 1 553
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1069

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
278	10.301.0075.2056.0000	SAÚDE BÁSICA	-50.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
02 08 04	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT			
374	26.782.0104.1030.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-4.080,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
375	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-70.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
376	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DO SECRETARIO			
406	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 15 01	GABINETE DO SECRETARIO			
431	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	-2.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-205.680,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 29 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1069

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$229.859,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **229.859,00**

Anulação

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

251	10.301.0017.2045.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

508	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
512	26.782.0104.1030.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	2.499,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
513	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

407	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1069

Anulação

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

429	13.392.0048.2074.0000	CULTURA	105.360,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

433	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	2.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
437	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

440	22.661.0010.2097.0000	ABASTECIMENTO	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

217	10.301.0017.2041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

374	26.782.0104.1030.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-2.499,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1069

02 08 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT

375	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
376	26.782.0104.2062.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMS	-16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

402	27.812.0044.1036.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-63.560,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
406	27.812.0044.2067.0000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

425	13.392.0048.2039.0000	CULTURA	-39.112,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
428	13.392.0048.2074.0000	CULTURA	-2.688,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 15 01 GABINETE DO SECRETARIO

431	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	-2.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
435	04.122.0099.2080.0000	PROTEÇÃO E APOIO A MULHER, CRIANÇA E FAMILIA	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1069

02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO			
441	22.661.0010.2097.0000	ABASTECIMENTO	-1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-229.859,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 32 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1108

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 643
03.239.035/0001-76 Exercício: 2025

DECRETO Nº 32 , DE 13 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1108

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$599.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **599.200,00**

Superávit Financeiro

02 14 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

510	13.392.0048.2074.0000	CULTURA	599.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **599.200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2025 18 DE JUNHO DE 2025.

"PRORROGA PRAZO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. José Marra Nery - Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicân-

cia instaurada pela Portaria nº 177/2025 de 21/02/2025 para apurar possíveis irregularidades praticadas no Processo do Concurso Público nº 01/2023 realizado no município através da empresa Método Soluções Ltda, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.817.081/0001-50.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor as demais disposições constantes na Portaria nº 177/2025 de 21/02/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43/2025 ARAGUAIANA, 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 001/2025, por meio da Portaria nº 177/2025, que constituiu Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Concurso Público nº 001/2023, realizado pela empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo constante na ata encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, que decidiu pelo cancelamento do concurso por vícios insanáveis no processo de execução do contrato.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 037/2025 da Procuradoria Jurídica do Município, que opinou favoravelmente ao cancelamento do contrato com a empresa responsável, bem como do próprio certame, com fundamento na quebra de confiança contratual, nos vícios insanáveis identificados e nos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Concurso Público nº 001/2023 e os demais atos dele decorrentes desde sua edição e publicação, cujo edital de abertura foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mato grossense (AMM/MT), no dia 15/05/2023, Edição nº 4.233 página 81/99.

Art. 2º Fica, igualmente, rescindido unilateralmente o contrato administrativo firmado com a referida empresa, com fulcro no art. 137, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Determina-se que a Procuradoria Jurídica do Município adote as providências necessárias quanto à formalização da rescisão contratual, eventual responsabilização da empresa e comunicação aos órgãos de controle e demais interessados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 120/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 120/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GIOVANNA RIBEIRO MARQUES LTDA

CNPJ: 46.610.406/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (CHURRASCO DE COSTELÃO), COM EQUIPAMENTOS PARA ASSAR EM FOGO À BRASAS NO CHÃO, PARA SERVIR SATISFATORIAMENTE O PÚBLICO LOCAL EM EVENTO ABERTO DE NO MÍNIMO 6.000 PESSOAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO 4º COSTELÃO, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 15/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025.

VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2025

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse da candidata a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
BRUNA DANIELA COSTA REZENDE	Apoio Administrativo Educacional	21/07/2025 a 19/08/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º346/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **NATHAN GRACIANO DA CUNHA PAIVA,** matricula nº 3751, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral, junto a Secretaria Municipal de Administração**,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 298/2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DO DESPACHO Nº 004/2025 — INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

O despacho destaca que, no dia 16/07/2025, foi realizado um sorteio manual para definir a ordem de convocação dos leiloeiros, mas esse procedimento foi feito sem comunicar previamente os interessados, o que prejudicou a transparência e o acompanhamento público, conforme previsto no edital. Além disso, reforça que o sorteio deve permanecer aberto à fiscalização social, mesmo que seja manual, garantindo princípios de publicidade, isonomia e participação democrática. Por esses motivos, o prefeito decidiu: Anular o sorteio realizado em 16/07/2025; Realizar um novo sorteio, agora com transmissão online ao vivo e possibilidade de participação presencial, marcado para 24/07/2025 às 13h00; Intimar os leiloeiros credenciados com antecedência mínima de 72 horas; Exigir que a comissão responsável registre ata e grave a sessão, enviando cópia do despacho aos órgãos de controle; Publicar a decisão e cumprir as determinações. Essa medida visa garantir transparência, evitar questionamentos futuros, proteger o erário e fortalecer a credibilidade do município.

Araputanga/MT, 21 de julho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
SORTEIO MANUAL CHAMAMENTO INEXIGIBILIDADE N°. 011/2025 POR CREDENCIAMENTO N°. 004/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento. Informa que a sessão para realização de um novo sorteio manual será no dia 24 de julho de 2025, às 13h00min (Horário de Local), com transmissão on-line e possibilidade de acompanhamento presencial no Paço Municipal, acessível também pelo link https://www.youtube.com/live/oRjCmKPCjxk?si=SDfmAMQm682SFGCX; Araputanga - MT, 21 de julho de 2025. Dalvan Nonato Alves Secretário Municipal de Administração

---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347/2025

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Dispõe sobre Gratificação de Regime Integral a servidora, **Eliane da Silva Araújo,** matrícula nº. 1736, ocupante do cargo efetivo de Monitora de Creche, no valor de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de **40 (quarenta) horas semanais,** conforme o disposto no artigo 23; § 3º e § 4º a Lei Municipal nº 852/2008 – Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 026/2025.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE AFASTAMENTO DE FÉ-

RIAS DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **Diretor de Recursos Humanos,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o cancelamento de afastamento de Férias do Servidor Público Municipal, **Wellys Rodrigo de Moraes**, conforme Portaria Interna DRH 024/2025 de 27 de junho de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dia 30/06/2025, página 69, edição nº. 4767.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de julho de 2025.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.108/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ausência do responsável.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ELIZANDRA TEDESCO,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Convênios - SACONV,** para responder pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento a partir da data de 21/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 115/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Infraestrutura no dia 01/08/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de junho de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
12513	DAVID BARRETO JÚNIOR	**MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE**	2º

Anexo I

Ato de Convocação nº 115/2025 do Processo Seletivo nº 002/2024

ANEXO AO MEMORANDO N.º 386/ SINFRA /2025

Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Dotação	Fonte
MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS - SEDE	01	4.657,36	578	1.500

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 115/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 21 dias de julho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 115/2025, contratação será para substituir o a rescisão contratual sendo necessário a convocação do próximo colocado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.105/2025

Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. **FABIANA PAULINO FERREIRA,** efetivo no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**., **para** exercer a função de **Agente Administrativo**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora efetiva Sra. **FABIANA PAULINO FERREIRA, Matricula nº 1572,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* para exercer a função de **Agente Administrativo,** em conformidade com o atestado médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares, CRM/MT 6368, por período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 1º de junho de 2025.

Artigo 2º - A readaptação não implicará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor, conforme o disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.110/2025

Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. **Maria Aparecida de Souza,** efetivo no cargo de Zeladora, **para** exercer a função de **Zelado de Pátio.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 32 a 35, Inciso I e com amparo no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a servidora efetiva Sra. **Maria Aparecida de Souza, Matricula nº 90,** ocupante do cargo de Zeladora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* para exercer a função de Zelador de Pátio**,** em conformidade com o atestado médico emitido pelo Dr. Alcimar B. Soares, CRM/MT 6368, por período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03 de julho de 2025.

Artigo 2º - A readaptação não implicará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor, conforme o disposto no Art. 35 da Lei Complementar nº 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.544/2025.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO MÉDICA ANUAL DOS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ /MT – ARIPUANÃ-PREVI.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 12, § 7º, da Lei Complementar n.º 180/2021 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os segurados inativos do ARIPUANÃ-PREVI, em gozo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, relacionados no Anexo I deste Decreto, a se submeterem à avaliação médica-pericial, a ser realizada no período de **setembro a novembro,** conforme datas, locais e horários especificados no referido Anexo. A avaliação será conduzida pela Junta Médica composta pelo Dr. Alcimar B. Soares (CRM/MT 6368) e pela Dra. Jéssica Martins Rodrigues (CRM/MT 13112). **Art. 2º** Não será permitida a realização da avaliação médica-pericial, nos termos do artigo anterior, nas seguintes modalidades: I - por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins; II - telepresencial, visto ser necessária a realização presencial como forma de garantir a integridade e a confiabilidade dos exames e laudos emitidos. a) Excepcionalmente em caso de incapacidade total de locomoção, a avaliação do médica-pericial poderá ser efetuada no domicilio ou em unidade hospitalar, desde que apresentado o requerimento no prazo de 30 dias que antecedem o prazo final de comparecimento determinado por este decreto, constando declaração de internação hospitalar e/ou atestado médico; b) O requerimento apresentado pelo segurado, será analisado pela junta médica para verificar a sua viabilidade. **§ 2º** No ato da reavaliação médica-pericial, os segurados inativos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho deverão submeter-se ao exame realizado pela Junta Médica do município, a fim de atestar a permanência ou cessação da incapacidade. A Junta Médica poderá solicitar laudos ou exames médicos atualizados para subsidiar a avaliação.**§ 3º** Estão dispensados da avaliação médica-pericial prevista no § 2º os segurados inativos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que: I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; ou II – tenham iniciado o recebimento do benefício no exercício corrente.

Art. 3º O servidor inativo, aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, que não comparecer à avaliação médica-pericial ou se recusar a ser submetido ao referido procedimento, terá o pagamento dos proventos de aposentadoria suspenso a partir do mês subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a sua reavaliação médica pericial, de acordo com as regras estabelecidas no presente Decreto. **§ 2º** Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do ARIPUANÃ-PREVI. **Art. 4º** O servidor inativo aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que readquirir as condições necessárias ao exercício de cargo público será revertido ao serviço público na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município. **Art. 5º** Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto exceto a avaliação médica pericial que será realizada pela junta médica do município, ocorrerão exclusivamente, por conta dos beneficiários. **Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 5.249, de 2024. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE SEGURADOS CONVOCADOS

Matricula	Nome	Data/Horário 1	Data/Horário 2	Local
23005588	ALICE GULARTE	**Data:** 03/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23002011	CARLOS ALBERTO DA SILVA	**Data:** 03/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23006728	CARMEM RÉGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	**Data:** 03/09/2025 **Horário:**13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005479	CRISTIANE IFRAN BERSI	**Data:** 03/09/2025 **Horário:**13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005558	ELDIS QUIRINO DA SILVA	**Data:** 05/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005604 23005603	ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY	**Data:** 03/09/2025 **Horário:**13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23003162	ELIO FREITAS DA SILVA	**Data:** 05/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005396	EROTILDES GONÇALVES DE QUEIROZ	**Data:** 03/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005427	FRANCISCA ANDRADE SILVA	**Data:** 05/11/2025		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operá-

		Horário: 13h00		ria
23002127	GILMAR APOLINÁRIO DA SILVA	**Data:** 05/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23006721	IMAR DA SILVA QUEIROZ	**Data:** 03/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005605	IVAN LOHMANN	**Data:** 03/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23006727	JOCIANE AUXILIADORA DA SILVA	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005606 23005607	LUCILENE CABRAL CUNHA	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005564	LUIZA GONÇALVES DAS CANDEIAS TAUFFER	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005455	MAGDA MARIA VIEIRA BARBOSA CABRITA	**Data:** 05/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005447	MARCIONÍLIA EGGERT DE JESUS	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23003222	MARIA ROSANETE FRANK	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23006729	NADIR KLAT	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23002129	ROSANGELA MARIA PASSARELI	**Data:** 05/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005537 23005538	SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005520	VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005608	VANDERLEI VELOZO	**Data:** 10/09/2025 **Horário:** 13h00	**Data:** 17/09/2025 **Horário:** 07h00	UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária
23005586	VALDENEA DANTAS JALES SANTOS	**Data:** 26/11/2025 **Horário:** 13h00		UBS Operária – Avenida E, Bairro Vila Operária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.545/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO ANUAL DA PROVA DE VIDA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - ARIPUANÃ-PREVI."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que compete ao ARIPUANÃ-PREVI à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando o art. 67 da Lei Complementar nº. 180 de 25 de outubro de 2021 que prevê a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vida e residência do grupo familiar dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social;

Considerando o art. 76 da Lei Complementar nº. 180 de 25 de outubro de 2021 que prevê o censo previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para atualização de dados cadastrais e evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários e por isso deve ocorrer periodicamente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida abrangendo todos os aposentados e pensionistas vinculados ao ARIPUANÃ-PREVI.

Parágrafo Único - A Prova de Vida de que trata o *caput* será realizada no período de **1º de setembro a 28 de novembro de 2025, exclusivamente por meio do aplicativo MEU RPPS.**

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na atualização do cadastro para comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do recebimento do benefício.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do ARIPUANÃ-PREVI, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão por morte decorrente do falecimento dos segurados do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação), uma foto facial capturada instantaneamente, e atestado de vida e residência dos pensionistas. Fica aprovado o modelo constante neste Decreto (anexo I e II).

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida dar-se-á por meio das seguintes etapas:

I – o beneficiário deverá instalar o aplicativo **MEU RPPS**, disponível nas lojas de aplicativos para os sistemas Android e iOS;

II - ao acessar o aplicativo, deverá selecionar o estado **"MATO GROSSO"**, a cidade **"ARIPUANÃ"** e, em seguida, o instituto **"ARIPUANÃ-PREVI"**;

III - para efetuar o login, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do **Portal do Segurado**, disponível no **Portal**

Transparência do ARIPUANÃ-PREVI, vinculado ao site da **Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT**, ou, alternativamente, clicar em **"NÃO SOU CADASTRADO"** para criar um novo acesso.;

IV - após o login, o beneficiário deverá acessar o menu **"PROVA DE VIDA"**;

V - no campo **"TIPO DE DOCUMENTO"**, deverá ser indicada a orientação do documento a ser enviado (frente ou verso). Após a seleção, será possível capturar uma foto do documento ou selecionar uma imagem já salva na galeria do dispositivo;

VI - caso opte pela seleção via galeria, o beneficiário deverá anexar o arquivo contendo a **frente** do documento de identificação, e, em seguida, repetir o procedimento para anexar o arquivo com o **verso** do referido documento;

VII - após anexar as imagens da frente e verso do documento, será disponibilizado o botão **"AVANÇAR"**, que direcionará o beneficiário à próxima etapa;

VIII - na etapa seguinte, será apresentado um botão para ativar a câmera do dispositivo, a fim de realizar capturar uma foto para **validação facial**;

IX – o beneficiário deverá capturar uma **foto do rosto**, enquadrado de forma frontal (do ombro para cima), em ambiente bem iluminado, sem uso de boné, chapéu, óculos escuros, máscara de proteção ou quaisquer adereços que dificultem a visualização facial, devendo ainda evitar a presença de pessoas ou objetos ao fundo, se preferir poderá tocar a câmera para a traseira e solicitar que uma pessoa faça a captura da foto;

X - após a captura da imagem facial, será exibida uma tela de confirmação do procedimento. Concluídas todas as etapas, será apresentada uma das seguintes mensagens:

a) que a Prova de Vida foi **encaminhada para avaliação**;

b) que a Prova de Vida foi **aprovada com sucesso**.

§ 1º A Prova de Vida será validada **automaticamente** quando houver **similaridade igual ou superior a 70%** entre os dados enviados e os registros do sistema, sendo exibida, nesse caso, mensagem de **confirmação de validação** no aplicativo.

§ 2º Quando a similaridade for **inferior a 70%**, o processo será encaminhado para **avaliação manual** pelo ARIPUANÃ-PREVI, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, podendo a Prova de Vida ser validada ou não, conforme análise, sendo informada ao beneficiário por meio de mensagem final no aplicativo.

§ 3º Caso a Prova de Vida **não seja validada**, o beneficiário deverá **refazer integralmente o procedimento**, observando os requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto.

XI – O beneficiário deverá **acompanhar, por meio do aplicativo MEU RPPS**, o andamento e o resultado da avaliação da Prova de Vida.

XII – a validação da Prova de Vida dos **pensionistas** ficará condicionada à apresentação do **Atestado de Vida e Residência**, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto, devendo ser entregue presencialmente na sede do **ARIPUANÃ-PREVI**, localizada na **Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira, ou encaminhado por meio eletrônico, pelos seguintes canais: **e-mail**: *aripuanaprevi@aripuana.mt.gov.br* ou **telefone/WhatsApp**: *(66) 3565-3904*, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 4º deste Decreto;

Art. 6º - Para os pensionistas, além da apresentação do **Atestado de Vida e Residência,** também deverá ser apresentada a **Certidão de Casamento** original ou a **Declaração de União Estável**, devidamente atualizada nos **últimos 03 (três) meses**, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º Decorridos **30 (trinta) dias** após o término do prazo estabelecido para a realização da Prova de Vida, o ARIPUANÃ-PREVI publicará, no Diário Oficial do Estado, a **relação dos beneficiários que não realizaram o procedimento**, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do ARIPUANÃ-PREVI os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 10º O ARIPUANÃ-PREVI, promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, nos canais de atendimento:

I - e-mail aripuanaprevi@aripuana.mt.gov.br ou no telefone/whatsapp (66) 3565-3904;

II - presencialmente, nas dependências do ARIPUANÃ-PREVI, localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro.

Art. 11º O ARIPUANÃ-PREVI, por meio da Gestora, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde serão emitidos os relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 12º A organização/execução/validação da Prova de Vida, está sobre responsabilidade do Gestora deste Instituto e da Supervisão do ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 13º Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 14º Fica a Secretária de Administração/Gestora do RPPS autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela GESTORA do

ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 16º Fica revogado o Decreto nº 5.248, de 2024.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

PENSIONISTAS COM MAIORIDADE CIVIL

(nome do pensionista), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), DECLARO para fins de realização da Prova de Vida junto ao ARIPUANÃ-PREVI , que vivo e resido à (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, Telefone/Celular ( ) _____, e-mail _____ _____.

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

, / /2025.

(Local e data)

(nome e Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

PENSIONISTAS COM MENORIDADE CIVIL

(nome do pensionista menor), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), pensionista vinculado ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃ-PREVI, neste ato representado (a) por seu (a) (nome do representante legal), portador do CPF, e RG nº expedido por (órgão expedidor), residente e domiciliado (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, DECLARO para fins de realização da Prova de Vida junto ao ARIPUANÃ-PREVI, que o pensionista supracitado está vivo(a) e reside na (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação, Telefone/Celular ( ) _____, e-mail _____.

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

, / /2025.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS

A Comissão de Processos Administrativos do Município de Aripuanã – MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.628/2018, CITA, por meio do presente edital, a empresa: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ nº 36.912.947/0001-16 Representante legal: Sr. Miguel Guizardi Junior – Sócio Proprietário Endereço: Rua dos Bem Te Vis, nº 223, Bairro Parque Ohara, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.090-340 II – Finalidade da notificação: Com base na legislação municipal art 13 da Lei nº 1.628/2018 dar ciência da instauração do Processo Administrativo nº 007/2025 em face da empresa notificada, visando à apuração de possíveis infrações contratuais decorrentes do descumprimento das cláusulas do Contrato nº 069/2021, celebrado com o Município por meio da Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de águas pluviais no Distrito de Conselvan. III – Prazo e local para apresentação de defesa:

A empresa notificada deverá apresentar manifestação formal no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação deste edital, exclusivamente por meio do e-mail: comissaoprocadm@aripuana.mt.gov.br Fica desde já esclarecido que o processo administrativo terá continuidade independentemente da apresentação de manifestação ou defesa pela empresa notificada, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 1.628/2018. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, não se obtendo êxito em comunicação pessoal, manda-se publicar o presente edital, com efeitos de citação formal. Aripuanã – MT, 21 de julho de 2025.

Líria Cristiane Domingos Alves

Presidente da comissão de Processos Administrativos Município de Aripuanã – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

DATA DO FATO GERADOR	TAXA	EXERCÍCIO
01 janeiro de 2025	Taxa de Fiscalização, de localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL	2025

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos inciso II do artigo 145, da CF/88, § único do Artigo 142, Artigo 144, incisos I, II e III do Artigo 145, todos da Lei Federal No 5.172 de 25/10/66 – Código Tributário Nacional, Artigos 27 ao 32 e artigos 175 e 177, todos da Lei Complementar Municipal 005/99 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, bem como diante das alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.721/2024 (que alterou a Lei Complementar nº 11/2002 e suas modificações), notadamente os incisos I, II e III e § 1º do Artigo 2; inciso III do Artigo 5; artigo 11; e § 4º do Artigo 15 e suas alterações posteriores, faz saber a todos que:
Através do presente Edital, ficam notificados todos os contribuintes que não procederam com a renovação ou com a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento referente ao exercício de 2025, dentro do prazo estabelecido em legislação vigente.
Conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.059/2017, o prazo final para a renovação do Alvará de Licença e Funcionamento é o dia 31 de março de cada exercício.

Notifica-se, ainda, os contribuintes de que as guias para pagamento poderão ser retiradas no site oficial da Prefeitura Municipal de Aripuanã (www.aripuana.mt.gov.br) ou presencialmente, caso haja atendimento ao público, no Setor de Tributação, localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128.
A relação nominal dos contribuintes, acompanhada dos respectivos valores referentes às Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos lançadas, encontra-se disponível no Anexo I deste Edital e também poderá ser consultada na página oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico acima mencionado.

2- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA PAGAMENTO

Ficam notificados os contribuintes de que a referida taxa poderá ser recolhida até o dia 6 de agosto de 2025.
O Documento de Arrecadação Municipal – DAM pode ser emitido no Setor de Tributação ou por meio da página oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico: www.aripuana.mt.gov.br.
As guias para quitação da taxa deverão ser pagas nas instituições financeiras credenciadas e em

Aripuanã/MT, 21 de julho de 2025.

ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA 18.750/2025

ANEXO I

Nº DO LANÇAMENTO 2025	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Valor	
14643/2025	R P PAZ LTDA	20.545.053/0001-03	R$	253,76
14615/2025	CORREA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	10.624.755/0001-10	R$	5.650,60
14635/2025	MADEREIRA FLOR DE MATO GROSSO LTDA	29.134.060/0001-89	R$	2.379,00
14588/2025	APROCAMPO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	01.361.211/0001-12	R$	3.187,86
14682/2025	XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA	14.707.364/0004-63	R$	285,89
14592/2025	ARMAZEM DO EUCALIPTO LTDA	44.073.941/0001-20	R$	675,64
14679/2025	WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	40.075.495/0001-32	R$	253,76
14752/2025	RS POCOS ARTESIANOS LTDA	52.021.863/0001-49	R$	253,76
14750/2025	TAP FAST	52.478.457/0001-00	R$	364,78
14649/2025	N T SOLUÇES	44.914.127/0001-91	R$	341,37
14755/2025	DM INSTALAÇOES ELETRICAS	32.934.464/0001-61	R$	253,76
14758/2025	A G T - AMAZON GLOBAL TRANDING EXPORTADORA LTDA	07.407.178/0001-09	R$	285,48
14642/2025	SUPERMERCADO DOIS IRMAOS	02.454.814/0001-21	R$	2.171,55
14737/2025	NINJA AUTO MECANICA E POSTO DE MOLAS	42.560.021/0001-01	R$	967,46
14676/2025	SILVEIRA ELETRICA INDUSTRIAL	27.291.879/0001-88	R$	253,76

14582/2025	A F CONSTRUÇÕES	39.702.684/0001-09	R$	253,76
14580/2025	BAR DAMA DA NOITE	11.618.350/0001-32	R$	809,01
14579/2025	CARVOARIA BRSA DE OURO	44.777.139/0001-11	R$	482,78
14622/2025	CLOVIS JOSECATANI - ME	15.988.639/0001-02	R$	253,76
14593/2025	G P ELETRICA	40.912.592/0001-32	R$	253,76
14586/2025	HAMBURGUERIA ERESTAURANTELA BONNENUIT	53.729.393/0001-35	R$	781,10
14570/2025	JL CONSTRUTORA	52.804.813/0001-38	R$	253,76
14567/2025	KM MANUTENÇÃO ELETRICA	22.295.847/0001-83	R$	253,76
14569/2025	LAMINORT - IND. COM. LAMINADOS DE MADEIRA LTDA EPP	13.807.380/0001-12	R$	4.386,88
14558/2025	LGL MADEIRAS	50.326.013/0001-23	R$	1.760,46
14743/2025	S. S. TRANSFORME	33.218.741/0001-00	R$	3.806,40
14596/2025	SILVEIRA TERRAPLANAGEM	56.912.511/0001-34	R$	126,88
14581/2025	VERDE BRASIL MADEIRAS LTDA EPP	02.485.144/0005-34	R$	808,86
14660/2025	EMPLAN MINERAÇÃO LTDA	33.020.611/0005-84	R$	428,98
14673/2025	GOMES SERVIÇOS	48.067.653/0001-14	R$	253,76
14672/2025	FORTPECAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PECAS LTDA	09.446.905/0006-79	R$	808,86
14669/2025	FAZENDA GUARIBA FLORESTAL	15.045.750/0001-57	R$	3.901,56
14644/2025	CARVAO BRSA VIVA	50.347.264/0001-94	R$	288,65
14900/2025	SEISO CONSELVAN	33.655.052/0001-55	R$	2.838,94
14838/2025	GRAFICA CONSELVAN	34.919.839/0001-40	R$	637,57
14639/2025	AGROVOO DRONE AGRICOLA LTDA	55.136.640/0001-15	R$	253,76
14650/2025	CONSELVET	54.352.015/0001-48	R$	253,76
14709/2025	SS MADEIRAS LTDA	31.178.397/0001-30	R$	1.601,86
14667/2025	FARM VET	49.783.761/0001-56	R$	253,76
14699/2025	PAIVA & MONTIBELLER COM. DE EXTINTORES LTDA	27.580.655/0002-13	R$	253,76
14706/2025	R M SILOS E SECADORES	51.854.576/0001-57	R$	253,76
14654/2025	DEVAGAS CONSTRUÇOES	47.657.839/0001-60	R$	253,76
14710/2025	TOP AGRO	49.156.389/0001-58	R$	253,76
14703/2025	POSTO MORENA	05.218.335/0003-66	R$	1.804,08
14675/2025	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA	02.905.110/1674-13	R$	3.672,78
14647/2025	CARVOARIA CHAMA VIVA	49.805.303/0001-70	R$	253,76
14652/2025	DEIVID TRANSPORTES	32.143.332/0001-11	R$	253,76
14658/2025	EMPLAN MINERAÇÃO LTDA	33.020.611/0004-01	R$	428,98
14904/2025	T DA S CARVALHO ME	28.688.073/0001-37	R$	333,06
14899/2025	S. F. VETERINARIA	37.240.446/0001-01	R$	317,20
14840/2025	JOCIELE ZENERE 92******100	29.394.550/0001-14	R$	1.158,57
14677/2025	UNIMED NACIONAL	02.812.468/0019-35	R$	750,02

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. **05/2025**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a implantação de 61,00M de bueiros tubulares metálicos DN 3,05M, afim de proceder a substituição de pontes de madeiras em estradas não pavimentadas, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, conforme termo de Convenio N°0109-2024, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT**, sagrou-se vencedora a empresa:

· **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA** inscrita sob o **CNPJ n.º 11.247.964/0001-55**, no valor total de **R$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21/07/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 084/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 267/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **EMERSON DA COSTA SANTOS**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 408/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 70/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.247.964/0001-55

VIGÊNCIA: 21/07/2025 21/01/2026

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2025

VALOR: R$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE 61,00M DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS DN 3,05M, AFIM DE PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, CONFORME TERMO DE CONVENIO N°0109-2024, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 085/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 268/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **EDEMILSON SOARES DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 408/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 086/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 274/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **NILSON CHAVES MENDES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 408/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 087/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 275/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **WEDER PEREIRA DA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/08/2025 A 31/07/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 408/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 172/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC

PORTARIA Nº 172/2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação dos membros que constituirão a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPEDEC) deste município.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 406/2012;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de defesa civil COMDEC, composto pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 406/2012 e alterações posteriores:

I – DOS MEMBROS Representantes;

Presidente - Secretario infraestrutura, viação e obras – Giliane A.

Duarte

Vice-presidente e Secretário – Secretário Administração - Marcos Camargo

Membro - Secretário Municipal de saúde – Adimara S. J. Arruda

Membro - Secretário municipal de Educação – Nadia Nadima O. Pompeu

Membro - Secretário de finanças – Rosa Angela Pedroso Pereira

Membro - Chefe de Gabinete – Ester Rosa da Silva Lima

Membro - Secretário assistência social – Francisca Alves de Almeida

Art. 2º - Exercerá **a Presidência o Sraº. Giliane A. Duarte, a Vice-presidência o Sr. Marcos Camargo.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DIGITALCONSIG

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, localizada na Praça Principal, snº, Bairro Centro, CEP: 78.190-000, Barão de Melgaço - MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.563/0001-69;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro **Centro,** edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 02/07/2025.

Vigência: prazo de 120 (cento e vinte) meses.

Forma de pagamento: Sem ônus

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Sto. de **Leverger,** Estado do Mato Grosso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 AVISO DE ADESÃO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, torna público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, GERENCIADO PELO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Acorizal/MT

Órgão Adeso: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT

Processo: Pregão Eletrônico nº 004/2025

Ata de registro de Preços nº 001/2025

Empresa Registrada: VLF TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 30.997.810/0001-25.

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ORIGINARIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, GERENCIADO PELO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, ASSIM COMO EMPRESA VLF TELECOM LTDA, DETENTORA DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

Data da Ata: 20/03/2025

Vigência: Por 12 (doze) meses

Barão de Melgaço/MT, 21 de Julho de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO Nº 095/2022

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável, **O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** resolve rescindir contrato com a empresa **IMPERIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, em decorrência do atendimento ao interesse público, fica rescindido AMIGAVELMENTE, com fundamento no artigo 137, Inciso VIII da Lei .14.133/2021.

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato amigável, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para

um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Barão de Melgaço/MT, 18 de julho de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 175/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na RUA 04 (QUATRO), SN, QUADRA 24, LOTE 20, BAIRRO JARDIM IMPERIAL, pertencente ao Senhor **TADEU MIRANDA DE QUEIROZ,** inscrito no C.P.F n° 028.413.406-60, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 095/2025

DECRETO Nº 095/2025

Que fixa prazo para recebimento de créditos Tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, previstos no inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.323/2018. alterada pela Lei Municipal nº 2.443/2021, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o prazo até **23/12/2025**, para os pagamentos à vista dos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, previsto no inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.323/2018.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 178/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na RUA DAS MARGARIDAS, SN, QUADRA 23, LOTE 15, BAIRRO JARDIM ALVORECER, pertencente ao Senhor **IZAU TORRES QUINTANILHA,** inscrito no C.P.F 145.473.761-15, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 38/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
CLEBERSON TAVARES BARBOZA	31.136.675/0001-96	1954/2023
CENTER LAR NOVO ARAGUAIA MATERIAIS...	06.191.188/0001-89	2052/2023
GUEDES FAST FOOD LTDA ME	26.698.058/0001-44	2060/2023
L. G. FIUZA COMERCIO ME	07.439.319/0001-67	2078/2023
C. V. DE JESUS - ME	27.951.347/0001-76	2091/2023
V. RODRIGUES DE ALMEIDA EIRELI	41.217.584/0001-39	2193/2023
CLEAN MED EIRELI	42.919.339/0001-36	3012/2023
CLEAN MED EIRELI	42.919.339/0001-36	3013/2023
CLEAN MED EIRELI	42.919.339/0001-36	3014/2023
TALES A C FONTES EIRELI	35.300.723/0001-90	3135/2023
V. RODRIGUES DE ALMEIDA EIRELI	41.217.584/0001-39	3167/2023
L. G. FIUZA COMERCIO ME	07.439.319/0001-67	3182/2023
CLEBERSON TAVARES BARBOZA	31.136.675/0001-96	3195/2023
GUEDES FAST FOOD LTDA ME	26.698.058/0001-44	3196/2023
C. V. DE JESUS - ME	27.951.347/0001-76	3197/2023

GUEDES FAST FOOD LTDA ME	26.698.058/0001-44	1462/2024
C. V. DE JESUS - ME	27.951.347/0001-76	1463/2024
TALES A C FONTES EIRELI	35.300.723/0001-90	1480/2024
V. RODRIGUES DE ALMEIDA EIRELI	41.217.584/0001-39	1498/2024
CLEAN MED EIRELI	42.919.339/0001-36	1503/2024
L. G. FIUZA COMERCIO ME	07.439.319/0001-67	1532/2024
CLEBERSON TAVARES BARBOZA	31.136.675/0001-96	1536/2024
V. RODRIGUES DE ALMEIDA EIRELI	41.217.584/0001-39	2435/2025
L. G. FIUZA COMERCIO ME	07.439.319/0001-67	2437/2025
CLEBERSON TAVARES BARBOZA	31.136.675/0001-96	2445/2025
TALES A C FONTES EIRELI	35.300.723/0001-90	2595/2025
CLEAN MED EIRELI	42.919.339/0001-36	2602/2025
C. V. DE JESUS - ME	27.951.347/0001-76	2603/2025
GUEDES FAST FOOD LTDA ME	26.698.058/0001-44	2607/2025
AGROPECUARIA RIO BONITO LTDA	40.033.632/0001-76	2616/2025
ABNER MATEUS FEITOSA DANTAS 703418...	41.715.381/0001-72	2671/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 37/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 37/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ANAYLOR MARTINS CARRIJO - ME	25.312.823/0001-83	2037/2023
EDSON GOMES DA SILVA	202.432.511-49	2058/2023
RODRIGO PORTO SOUZA - ME	27.561.301/0001-40	2076/2023
BARRA DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA E...	28.279.614/0001-73	2099/2023
CANINDE ENGENHARIA LTDA	48.849.377/0001-46	3136/2023
PAULISTAO HOME CENTER FERRAMENTAS ...	40.676.209/0001-94	3165/2023
TRANSPORTES AMADO LTDA	06.958.651/0001-75	3173/2023
EDSON GOMES DA SILVA	202.432.511-49	3176/2023
T. SANTOS FREITAS	10.856.404/0001-35	3177/2023
RODRIGO PORTO SOUZA - ME	27.561.301/0001-40	3198/2023
ANAYLOR MARTINS CARRIJO - ME	25.312.823/0001-83	3201/2023
BARRA DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA E...	28.279.614/0001-73	3205/2023
CANINDE ENGENHARIA LTDA	48.849.377/0001-46	1483/2024
BG SERV DE INST E MANUT EM APAR EL...	09.635.799/0001-67	1485/2024
PAULISTAO HOME CENTER FERRAMENTAS ...	40.676.209/0001-94	1496/2024
BARRA DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA E...	28.279.614/0001-73	1508/2024
RODRIGO PORTO SOUZA - ME	27.561.301/0001-40	1509/2024
ANAYLOR MARTINS CARRIJO - ME	25.312.823/0001-83	1514/2024
TRANSPORTES AMADO LTDA	06.958.651/0001-75	1521/2024
EDSON GOMES DA SILVA	202.432.511-49	1535/2024
EDSON GOMES DA SILVA	202.432.511-49	2431/2025
BG SERV DE INST E MANUT EM APAR EL...	09.635.799/0001-67	2434/2025
T. SANTOS FREITAS	10.856.404/0001-35	2439/2025
TRANSPORTES AMADO LTDA	06.958.651/0001-75	2442/2025
RODRIGO PORTO SOUZA - ME	27.561.301/0001-40	2443/2025
BARRA DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA E...	28.279.614/0001-73	2446/2025
ANAYLOR MARTINS CARRIJO - ME	25.312.823/0001-83	2447/2025
CANINDE ENGENHARIA LTDA	48.849.377/0001-46	2448/2025
PAULISTAO HOME CENTER FERRAMENTAS ...	40.676.209/0001-94	2610/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANCAMENTO Nº 36/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 36/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
NOVO TEMPO MANUTENCAO E TRANSPORTE...	28.133.419/0001-30	2041/2023
I. B. DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMEN...	21.860.018/0001-33	2174/2023
S. GOMES JOAQUIM	37.156.214/0001-61	2191/2023
MIXCELL COM. DE EQUIP. DE SEGURANC...	24.887.000/0001-13	2199/2023
L M SOUZA BRANDAO COMERCIO DE MOVE...	27.234.488/0002-59	3027/2023
COMERCIO DE CALCADOS MIAKI BARRA D...	32.953.658/0001-04	3043/2023
NOVO TEMPO MANUTENCAO E TRANSPORTE...	28.133.419/0001-30	3076/2023
RAVAGLIA RESTAURANTE LTDA	41.162.809/0001-05	3087/2023
I. B. DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMEN...	21.860.018/0001-33	3091/2023
S. GOMES JOAQUIM	37.156.214/0001-61	3157/2023
MIXCELL COM. DE EQUIP. DE SEGURANC...	24.887.000/0001-13	3208/2023
ROBERO SILVA MACEDO & CIA LTDA	13.290.092/0001-33	3209/2023
L M SOUZA BRANDAO COMERCIO DE MOVE...	27.234.488/0002-59	1388/2024
COMERCIO DE CALCADOS MIAKI BARRA D...	32.953.658/0001-04	1398/2024
NOVO TEMPO MANUTENCAO E TRANSPORTE...	28.133.419/0001-30	1429/2024
S. GOMES JOAQUIM	37.156.214/0001-61	1484/2024
I. B. DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMEN...	21.860.018/0001-33	1511/2024
MIXCELL COM. DE EQUIP. DE SEGURANC...	24.887.000/0001-13	1512/2024
ROBERO SILVA MACEDO & CIA LTDA	13.290.092/0001-33	1517/2024
AGRO BG CORRETORA DE CEREAIS E TRA...	27.667.657/0001-63	1524/2024
ROBERO SILVA MACEDO & CIA LTDA	13.290.092/0001-33	2436/2025
L M SOUZA BRANDAO COMERCIO DE MOVE...	27.234.488/0002-59	2498/2025
COMERCIO DE CALCADOS MIAKI BARRA D...	32.953.658/0001-04	2512/2025
ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	15.098.449/0005-35	2520/2025
RAVAGLIA RESTAURANTE LTDA	41.162.809/0001-05	2541/2025
NOVO TEMPO MANUTENCAO E TRANSPORTE...	28.133.419/0001-30	2551/2025
MIXCELL COM. DE EQUIP. DE SEGURANC...	24.887.000/0001-13	2583/2025
S. GOMES JOAQUIM	37.156.214/0001-61	2606/2025
I. B. DOS SANTOS OBRAS DE ACABAMEN...	21.860.018/0001-33	2612/2025
AGRO BG CORRETORA DE CEREAIS E TRA...	27.667.657/0001-63	2621/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2025

MODALIDADE: LEILÃO Nº 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: BAGAGE - ARMAZENS GERAIS LTDA**

CPF/CNPJ: 26.954.061/0001-81

Objeto: o Leilão de 46 (quarenta e seis) lotes urbanos inservíveis localizados no Distrito Industrial de patrimônio do Município de Barra do Garças – MT, (descrição dos lotes consoantes disposto pelo objeto do certame).

Valor Global: **R$ 406.350,00 (quatrocentos e seis mil trezentos e cinquenta reais)**

Validade: Iniciando-se em **16/07/2025** até o dia **17/07/2028.**

Barra do Garças – MT, 16 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2025

MODALIDADE: LEILÃO Nº 0001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: GARCAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

CPF/CNPJ: 43.930.086/0001-64

Objeto: o Leilão de 46 (quarenta e seis) lotes urbanos inservíveis localizados no Distrito Industrial de patrimônio do Município de Barra do Garças – MT, (descrição dos lotes consoantes disposto pelo objeto do certame).

Valor Global: **R$ 401.250,00 (quatrocentos e um mil duzentos e cinquenta reais)**

Validade: Iniciando-se em **16/07/2025** até o dia **17/07/2028.**

Barra do Garças – MT, 16 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

EMENDA MODIFICATIVA DE LEI N.° 55/2025

Art. 1°-O artigo 4º do Projeto de Lei n.° 55/2025, passa doravante a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°. - O VRF será atualizado anualmente no mês de dezembro,
para vigorar no mês de janeiro subsequente, com base na variação
nominal do índice nacional de preços ao consumidor - INPC apurado pelo IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
DECRETO Nº. 66/2025

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO os arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que asseguram tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49, que disciplinam o favorecimento nas aquisições públicas de bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que reafirma o dever da Administração Pública em adotar critérios que garantam o acesso competitivo das ME, EPP e MEI às licitações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.268/2010, que instituiu a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Município de Brasnorte e regulamenta a aplicação local dos benefícios previstos na LC nº 123/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social regional, fortalecer os arranjos produtivos locais, ampliar a competitividade e assegurar a efetividade das normas de favorecimento legalmente instituídas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brasnorte/MT, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado a ser conferido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se ME, EPP e MEI aquelas legalmente enquadradas nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA E CONCEITOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL

Art. 3º O tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto neste Decreto será concedido, nas contratações públicas municipais, observando-se a seguinte ordem de preferência para a concessão dos benefícios:

I. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Brasnorte (âmbito local);

II. Na ausência de empresas aptas, suficientes ou em caso de impossibilidade técnica, legal ou quantitativa de atendimento integral por empresas locais, serão beneficiadas as ME, EPP e MEI sediadas nos municípios circunvizinhos a Brasnorte, quais sejam: Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá e Juara (âmbito regional);

III. Persistindo a inexistência de fornecedores suficientes ou aptos nos âmbitos local e circunvizinho, serão beneficiadas as ME, EPP e MEI de municípios integrantes de consórcio público, tratado, acordo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município de Brasnorte seja parte, conforme previsão em edital.

IV. Caso não seja possível o atendimento por empresas enquadradas nas hipóteses anteriores, aplicam-se os demais critérios previstos na legislação federal ou municipal pertinente e neste Decreto, garantindo-se, em qualquer hipótese, a ampla concorrência.

§1º Para definição dos âmbitos local, circunvizinho e consorciado, aplicam-se as regras deste Decreto e, no que couber, a legislação federal e municipal vigente.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação de empresas de fora do âmbito local, circunvizinho ou consorciado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devendo ser sempre garantida a ampla concorrência, a isonomia e a motivação fundamentada das decisões administrativas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal, deverão ser assegurados às ME, EPP e MEI, conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 3º, os seguintes instrumentos de favorecimento:

I. Exclusividade: Nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as licitações serão destinadas exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observada a ordem de preferência definida neste Decreto;

II. Reserva de cota: nas aquisições de bens divisíveis, até 25% do objeto poderá ser reservado às ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, seguindo a preferência e abrangência territorial dispostas neste Decreto;

III. Critério de desempate: aplicável conforme art. 44 da LC nº 123/2006 e demais normas correlatas, priorizando as empresas na ordem definida no art. 3º;

IV. Subcontratação obrigatória: em obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de ME, EPP ou MEI até o limite de 30% do objeto, salvo quando o contratado for ME, EPP ou consórcio formado exclusivamente por essas empresas, sendo observada, na escolha dos subcontratados, a ordem de preferência do art. 3º.

Parágrafo único. A adoção dos benefícios dependerá de justificativa técnica na fase preparatória, especialmente quanto à viabilidade, competitividade e vantajosidade da medida para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Art. 5º As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, podendo, entretanto, apresentar documentação fiscal com restrições, devendo regularizar a situação

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

CAPÍTULO V

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

Art. 6º A Administração poderá aplicar, de forma motivada e quando vantajoso, margem de preferência de até 10% sobre o menor preço válido a ME, EPP e MEI sediadas no Município ou na região, conforme definido no art. 3º.

§1º O benefício será aplicado se a proposta da empresa local ou regional for até 10% superior à melhor proposta válida;

§2º A empresa local ou regional melhor classificada poderá ofertar preço inferior à primeira colocada, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto;

§3º Caso não haja manifestação da empresa convocada, serão chamadas as demais que preencham os requisitos, segundo a ordem classificatória.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Para ampliar a participação das ME, EPP e MEI nas contratações públicas, a Administração deverá:

I. Instituir ou atualizar cadastro específico de fornecedores locais e regionais;

II. Disponibilizar no portal eletrônico informações padronizadas sobre objetos licitáveis, condições de fornecimento, formas de participação e prazos;

III. Evitar cláusulas ou especificações técnicas que restrinjam injustificadamente a competitividade das empresas beneficiárias deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS EXCEÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 8º Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I. Ausência de previsão expressa no edital ou seus anexos;

II. Inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos locais ou regionais aptos;

III. Quando tecnicamente demonstrado que a aplicação do tratamento diferenciado é desvantajosa ou compromete a execução do objeto;

IV. Em contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As normas deste Decreto aplicam-se às contratações realizadas por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, fundações, fundos e demais entidades controladas pelo Município.

Art. 10 Os editais deverão conter, de forma clara e específica, a aplicação dos critérios ora regulamentados, sendo vedadas disposições genéricas ou omissas.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Republica-se por ter saído incorreto na Edição nº. 4781 de 18/07/2025.

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE JUNHO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R$ 20.398,46 (VINTE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS),

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025

CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: RODRIGUES & SILVA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 53.114.557/0001-10

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE FORMA PRESENCIAL NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE E DEMANDA, PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇ.ES TÉCNICAS, DADOS, ELEMENTOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇ.O ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A POLÍTICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 71.463,00 (SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS

E SESSENTA E TRÊS REAIS).

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 18/07/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 18/07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE CARLOS OLEA	025.562.518-91	9047/00282/2024
ANTONIO ROSA	065.127.391-91	9047/00536/2024
SABINO FERDINANDO DALLA COSTA	061.873.741-34	9047/00660/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	660.395.338-20	9047/00015/2025
FLORO ALVES DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	207.924.761-15	9047/00016/2025
NELSON MONTEIRO LEITE (ESPÓLIO DE)	318.489.311-15	9047/00017/2025
OSMAR PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	051.083.491-49	9047/00018/2025
SEVERINO JOSE DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)	173.529.088-20	9047/00019/2025
ALINOR RAMOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)	078.579.261-91	9047/00020/2025
TRON TAZZO (ESPÓLIO DE)	178.854.931-72	9047/00021/2025
FERMINO FEDERICI (ESPÓLIO DE)	117.548.699-04	9047/00022/2025
BHALTAZAR DE ALMEIDA NETO (ESPÓLIO DE)	274.400.281-04	9047/00023/2025
BONIFACIO OVELAR (ESPÓLIO DE)	007.401.871-04	9047/00027/2025
CARLOS GARCIA BERNARDES (ESPÓLIO DE)	587.016.808-20	9047/00030/2025
MARINO FERREIRA LEMES (ESPÓLIO DE)	517.638.268-72	9047/00032/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00019, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00019, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	164.544.051-68	9047/00033/2025
THIRSO JOSE SANT ANNA (ESPÓLIO DE)	128.245.501-04	9047/00034/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 15 JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00369/2025
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00370/2025
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047/00234/2025
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00277/2025
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00278/2025
HILARIO LOPES	024.632.709-00	9047/00334/2025
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00328/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047/00488/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047/00410/2025
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047/00329/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00357/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00324/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00358/2025
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00478/2025
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00477/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00351/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00291/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00292/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00310/2025
TEREZA BUENO LEITE (ESPÓLIO DE)	241.101.671-91	9047/00254/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALEXANDRE HENRIQUE DIAS GONCALVES	898.666.731-20	9047 /00223/2023
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00266/2023
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047 /00295/2023
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00216/2023
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047 /00117/2025
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047 /00118/2025
ANTONIO SALAZAR GARCIA	280.384.281-53	9047 /00153/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00161/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00164/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00167/2025
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047 /00170/2025
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.342.461-04	9047 /00174/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00177/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00178/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00179/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 006/2025 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO VIA WEB ON-LINE, EM TEMPO REAL, COM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RETÍFICA, USINAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRE-SARIAL LTDA
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LE-GAL	Renata Nunes Ferreira
Representante Legal	
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
VALOR ESTIMADO TOTAL DA ATA R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	
VALOR DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 28,10% - R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)	
VALOR TOTAL DO ESTIMADO COM DESCONTO – R$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)	

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	**DOTAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS**

04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

Cáceres-MT, 18 de julho de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado via web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, a serem utilizados pela Autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas Termo de Referência e demais Anexos deste edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LEGAL	Renata Nunes Ferreira Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitaprime@primebeneficios.com.br

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA							
ITEM	**CÓD TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**VALOR ESTIMADO CONTRATADO**	**TAXA DE DESC. DE ADM**	**VALOR DO DESCONTO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESC.**
01	347232-9	Futura e eventual contratação para prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado via Web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, equipamentos elétricos, equipamentos hidráulicos, bombas, motores elétricos, motobombas, e equipamentos predial, serviços de mulk, serviços de torno para tubos e conexões hidráulicas.	Taxa Adm.	R$ 500.000,00	28,10%	R$ 140.500,00	R$ 359.500,00

VALOR ESTIMADO TOTAL DA ATA R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
VALOR DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 28,10% - R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL DO ESTIMADO COM DESCONTO – R$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Cáceres-MT, 11 de julho de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 24/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/06/2025 a 23/06/2026**.**

1.1.1 O presente termo aditivo fica condicionado à manutenção da decisão judicial que suspendeu o Pregão Eletrônico N° 05/2025/SSAAP, sendo facultada a rescisão unilateral, pela Contratante, caso tal decisão venha a ser anulada ou reformada.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.122.1012.2123.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 21 de julho de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49
DATA: 23/07/2025 HORÁRIO: 08:00 a 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

33 43869 EMANUEL CASTRILLON DA SILVA

34 42720 RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA

35 42365 REGINALDO BALESTRIM DE MOURA

36 45454 LEONARDO LEMES DA SILVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 49
DATA: 23/07/2025 HORÁRIO: 08:00 a 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL – ESCOLA DO CAMPO – NÚCLEO: SANTO ANTONIO DO CARAMUJO – EM UNIÃO

3 41102 GABRIEL TEODORO DE BRITO

CÁCERES-MT, 21 DE JULHO DE 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
	OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 10/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**'

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10
DATA: 23/07/2025 **HORÁRIO: 08:00 a 11:30** **LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL – ESCOLA DO CAMPO – SADIA - EM 16 DE MARÇO

1 ENIVALDO CEZAR BASILIO LIANDRO 153559

CÁCERES-MT, 21 DE JULHO DE 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE

	QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484 DE 21 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 24.039, de 18 de julho de 2025;

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER A PEDIDO, A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM ÔNUS, DO SERVIDOR LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI, CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, A PARTIR DO DIA 22 DE JULHO DE 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485 DE 21 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.432, de 04 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Orisvaldo José da Silva

Suplente: Carmelo Modesto Alves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
067/2025-PGM	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA	Constitui objeto deste contrato Aquisição de mobiliários escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	16.07.25	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 294 de 27 de abril de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.351, de 14 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para conduzir os Processos de credenciamento de clínicas veterinárias, com o propósito de ofertar serviços veterinários de castração em animais domésticos (cães e gatos), do sexo masculino e feminino, de pequeno, médio e grande porte, que se encontram em situação de desamparo ou sob os cuidados de indivíduos protetores independentes e tutores de escassos recursos financeiros (não ultrapassando dois salários mínimos), em regime de colaboração mútua, conforme estipulado no Convênio Estadual Nº 0828-2024 do Município de Cáceres – MT.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

1) Glauber Figueiredo Romero

2) Nayara Cristina de Magalhães Sousa

3) Dario Diego Senn

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2025.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 02/2025-FIPE - SELEÇÃO - BEBIDAS EM GERAL 42º FIPE 2025

EDITAL Nº 02/2025

EDITAL Nº 02/2025 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCINIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS EM GERAL DURANTE O 42º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA – FIPe NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

A Presidente da Comissão Organizadora do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe, **Sra. Alessandra Castilho Paiva Paulino**, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, instituído pelo Decreto Municipal nº 289 de 14 de abril de 2025, a Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 352 de 19 de maio de 2025 torna Público que no dia **30 de julho de 2025, às 9:00 horas horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar do **PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO RAMO DE BEBIDAS PARA VENDA E DISTRIBUIÇÃO EM TODO RECINTO DA AREA DO FIPe, INCLUINDO BARES DO CAMAROTE, com exclusividade, entre os dias 06 a 10 de agosto de 2025, durante o período de realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, Lei nº 9.366/98, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/ 3222-3455, ou através do e-mail: **turismoecultura@caceres.mt.gov.br.**

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **30 de julho de 2025, às 9:00 horas horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital **PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO RAMO DE BEBIDAS PARA VENDA E DISTRIBUIÇÃO EM TODO RECINTO DA AREA DO FIPe, INCLUINDO BARES DO CAMAROTE, com exclusividade, entre os dias 06 a 10 de agosto de 2025, durante o período de realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe.**

2.2. Entende-se por **Exclusividade:** garantia de exclusividade do direito de fornecimento de produtos (s) da marca do segmento especificado na realização do evento **"42º FIPe 2025".**

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelo (s) interessado (s) à **Comissão Organizadora/Comissão Financeira do 42º FIPe 2025 de no mínimo R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital **(Anexo I).**

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados**,** no dia **30 de julho de 2025, às 9:00 horas horário**

oficial de MT, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavalhada, nesta cidade de Cáceres-MT.

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

3.3.1. Pessoa Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), e de **outorga por instrumento público** ou **particular** (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a seleção.

e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital **(Anexo III);**

f) Certidão Negativa de Débito Municipal.

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará credenciado as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas no Edital e seus anexos até a data de **30 de julho de 2025, às 9:00 horas horário oficial de MT.**

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1. Da Documentação Habilitação:

As empresas que desejam participar do objeto em questão deverão apresentar os seguintes documentos em **envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **ÓRGÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** **EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 02/2025** **RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA** **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.2. *Relativos à Habilitação Jurídica:*

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. *Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:*

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirado no site;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal: se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: **www.caixa.gov.br**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso **empresas de Pequeno Porte**, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira;

i) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.4. ***Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:***

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. ***Documentação Complementar:***

a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. **Modelo (Anexo IV);**

b) O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT);

c) Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações;

d) Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio;

e) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.

5.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, **terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.**

6. DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 02/2025
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de vistoria, nos termos do modelo **(Anexo V)** do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado conforme *layout*;

6.1.2 A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

6.1.3. Nome de quem assinará o Termo de Patrocínio (CPF, RG).

6.1.4 Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

6.3. Finalizado o procedimento de escolha o proponente vencedor deverá assinar o Termo de Patrocínio com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às **30 de julho de 2025, às 9:00 horas horário oficial de MT** pela Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO PATROCINIO E DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

8.1. A comissão de seleção analisará toda a documentação exigida e se a proposta estará em conformidade com os requisitos deste edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

8.2. O patrocínio correspondente a este Edital de Seleção tem o valor mínimo estipulado em **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);**

8.3. A comissão julgará e selecionará a empresa que atender todas as exigências editalíssimas e tiver a proposta mais vantajosa

(MAIOR OFERTA) para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC.

8.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dará a contrapartida a empresa patrocinadora, conforme **item 12.1.** deste edital;

8.5.1 A exclusividade no fornecimento de bebidas em geral todos os dias do evento, dentro de toda a área do 42º FIPe, tais como: arena show, camarote, arena esporte e pesca, dentre outros espaços do evento, exceto praça Barão compreendido no perímetro dos restaurantes locais.

8.5.2 O direito à publicidade por meio de inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lonas.

9. DA CONFECÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE PATROCÍNIO

9.1. O termo de patrocínio será confeccionado após a conclusão do processo de seleção;

9.2. A vigência do termo de patrocínio é exclusiva ao período de realização do **42º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPe/2025** que ocorrerá entre os dias **06 a 10 de agosto de 2025.**

10. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas** diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora/Comissão Financeira do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres - FIPe, mediante transferência em conta bancária na Caixa Econômica Federal exclusivo para o FIPE – **Conta 424-3, Agência 0870, Operação 006** da seguinte forma:

a) Primeira parcela, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor total do Termo de Patrocínio, na data de assinatura do Termo de Patrocínio.

b) Segunda parcela, correspondente a **50% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Termo de **Patrocínio, no início do evento 06/08/2025.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Termo de Patrocínio as obrigações por ela assumidas;

11.1.2. É de responsabilidade da Permissionária o fornecimento de bebidas em geral que será comercializada no espaço durante o evento;

11.1.3. Exercer a atividade de fornecimento de bebidas que lhe foi autorizado através do Termo de Patrocínio, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago do objeto deste Edital;

11.1.4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

11.1.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro;

11.1.6. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para as Comissões que comporão o 42º FIPe;

11.1.7. Quando a Permissionária não assinar o Termo de Patrocínio até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.8. Nos espaços/pontos de distribuição e venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertências sobre a proibição de bebidas alcoólicas para os menores de 18 (dezoito) anos conforme estatuto da criança e do adolescente ECA em consonância com artigo 15 §1° da portaria n° 001/2013/GAB/1ª vara da comarca de Cáceres, contendo os seguintes dizeres “NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOOLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS” sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

11.2. Contratar pessoal com a finalidade de fiscalizar as entradas do evento, objetivando impedir o acesso de produtos e marcas diversas daquelas prevista neste edital.

11.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

11.4. A empresa patrocinadora fornecerá ao 42º Festival Internacional de Pesca:

a) 20 caixas térmicas com gelo para o evento;

b) 80 mesas e 300 cadeiras.

12. OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. Conceder benefícios do Plano de Investimento Publicitário a ser explorada pela PERMISSIONÁRIA, compreendendo:

a) Exclusividade dos produtos;

b) 20 espaços no tamanho 5x5m², já montados, para comercialização de bebidas;

c) comercialização mínima de 450 jogos de mesa em bom estado de conservação;

d) divulgação do patrocinador no telão;

e) Comercialização de freezer, 150 caixas térmicas em bom estado de conservação, gelo;

f) Espaço para 03 banners na arena show – praça de eventos da SICMATUR;

g) Cessão de espaço para 01 (uma) Tenda (5X5) para Stand Promocionais da Marca;

h) Divulgação da Marca e agradecimentos pelo locutor no palco de show;

i) Logomarca em painel de entrega de premiações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Termo de Patrocínio dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.3,caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 42º FIPe convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

13.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Patrocínio, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Patrocínio;

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Patrocínio, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Secretária de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. Ficam o (s) patrocinador (es) cientes que a data designada para realização poderá sofrer alterações, seja antecipação ou adiamento.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão de Seleção do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

14.6. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);

- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);

- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);

- Anexo IV (Declaração Conjunta);

- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT, 21 de julho de 2025

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Presidente da Comissão de Organizadora do 42º FIPe 2025

Decreto Municipal nº 289, de 14 de abril de 2025

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, Bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)_____

_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ ____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do **42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe 2025** no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas em geral, nos dias **06 à 10 de agosto de 2025**, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)_____

_____, Declara o/a Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ ___, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do **42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe 2025** no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas em geral, nos dias **06 à 10 de agosto de 2025**, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

RG

CPF:

CNPJ da empresa

(Local, Data)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro, com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas em geral, no **42º Festival Internacional de Pesca Esportiva, entre os dias 06 a 10 de agosto de 2025, no Município de Cáceres-MT**, estar ciente de todas as cláusulas e aceito todas as exigências do **Edital Nº 02/2025** da Comissão Organizadora/Comissão de Seleção 42º FIPe 2025 me comprometo a cumpri-las.

_____

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____, representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a) _____, em cumprimento ao solicitado no **Edital de Seleção nº 02/2025**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal. - O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

- Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.

- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local, ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO V

DECLARAÇÃO – TERMO DE VISTORIA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, bairro_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:_____, inscrição estadual N°_____,

representada por seu (cargo/função) _____ _____, o Sr.(a)_____

_____, Declaro, que tomamos conhecimento do local do fornecimento de bebidas em geral durante o evento **42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPe 2025**, com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do **Edital de Seleção nº 02/2025.**

(Local, Data)

_____

Nome por Extenso /Assinatura

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 119/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n. º 119/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR** do Contrato Administrativo n. ° 119/2024 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA,** referente à Escola Municipal de Tempo Integral – 13 salas, padrão FNDE, localizada na Rua São Paulo esquina com a Rua das Papoulas, Lot. Jardim Auroram, Bairro Junco-Cáceres-MT. Aditar o prazo de vigência para mais **12 (doze) meses**, a partir do dia 25/07/2025 a 24/07/2026, com renovação do valor em **R$ 74.984,00** (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Cáceres – MT, 21 de julho de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Mun. De Educação

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025-PGM

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT,** doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**,** doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve através do presente, **RESCINDIR CONSENSUALMENTE O ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025**, firmado com a **ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL - ASSOCIAÇÃO GRUPO CHALANA**, firmado em 18 de junho de 2025, em conformidade aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regulamentam a espécie, as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto no oficio n° 0048/2025 solicitando o cancelamento do presente, uma vez que foi recebido uma Nota de Negativa Técnica para nosso requerimento de celebração de Termo de Fomento, para realização do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, documento este, que inviabiliza qualquer outra ação neste sentido para obtenção de recursos financeiros junto ao Governo de Mato Grosso e o cumprimento do que dispõe o Acordo de Cooperação firmado por esta Entidade e essa Municipalidade, visando este objetivo.

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação veio a ser publicado no Diário Oficial do Município, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESCINDIR CONSENSUALMENTE, desde a data de 18 de julho de 2025, o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025-PGM, celebrado em 18 de junho de 2025, com fulcro do respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão

Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão que vai devidamente assinado pela Secretária da Pasta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de julho de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CPF: 133.466.248-70

LUIZ ANTÔNIO MACHADO TOLOTTI

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL - ASSOCIAÇÃO GRUPO CHALANA

CPF: 540.472.500-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO DAE, DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº010/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO DAE, DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades do DAE 09.002.17.512.0001.2017 3.3.90 - 1.500.0000000 – RED. 119	R$ 466.676,87
Total	**R$** 466.676,87

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 21 de julho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4696/2025

DECRETO Nº 4696, DE 21 DE JULHO 2025
“Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Neivaldo Martins de Sousa Silva.”
JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o falecimento da Sr. Neivaldo Martins de Sousa Silva, pioneiro do nosso
Município de Campinápolis-MT;
CONSIDERANDO os trabalhos prestados à comunidade de Campinápolis no decorrer da sua
vida como cidadão, destacando-se sua atuação como servidor público no Município de
Campinápolis.
CONSIDERANDO que o falecimento deste pioneiro ocorrido no dia 21.07.2025;
DECRETA
Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo
falecimento da Sr. NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA, ocorrido no dia 21.07.2025.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 21 de julho de 2025.
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS,
Estado Mato Grosso, Sr. JEOVAN FARIA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo
com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001,
informa à população que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 24
DE JULHO (quinta-feira) de 2025, com início ás 19:00 horas (horário de
Brasília), para Discussão do Plano Plurianual- PPA dos exercicios de
2026 a 2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercicio de
2026.
A audiência pública será realizada na Câmara
Municipal de Vereadores de Campinápolis, localizada na Rua Vereador
Amélio Ribeiro, 860, Campinápolis, MT.
Este Edital será publicado no site
https://www.campinapolis.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e
nas mídias digitais.
Campinápolis/MT, 21 de Julho de 2025
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING, ESTRUTURA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE C

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 18/07/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 44/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MARKETING, ESTRUTURA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**R$ 10.117,20**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 20.001.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 RED 170	10.117,20

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 21 de Julho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 511, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"Nomeia Engenheiro Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** da Obra **"EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO",** objeto da Licitação Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Contrato Administrativo nº 46/2025.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 21 de julho de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 035/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025**, destinado a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada na realização de coleta e análise de água semanal e semestral para controle e monitoramento da qualidade da água proveniente de poços artesianos utilizados pelo município, teve como vencedora a empresa: **VALDIR PEREIRA RAMOS** com valor total de **R$ 239.886,86 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 040/2025

Pregão Eletrônico RP 040/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com fornecimento de veículo e condutor, por quilômetros rodados e por diárias.

Prorroga sua abertura para o dia 07 de agosto de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 041-2025

Pregão Eletrônico 041/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025** que tem por objeto a **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de tubos corrugados de Polietileno de Alta Densidade (PEAD).

Motiva-se a suspensão para respostas a questionamentos.

Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n° 008/2025**, realizada por estimava de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de toner e cilindro para as impressoras do FUNSEM, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **DIGITAL TECH ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.644.943/0001-52, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2024, no valor de R$ 30.730,20 (trinta mil setecentos e trinta reais e vinte centavos). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de julho de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 282/2025 – DEPTO.R.H.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Santana Lobo.

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Vigência: 23/04/2025 a 23/04/2026

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3104110000

Valor Mensal: R$ 6.243,87 correspondente a 30 horas/semana.

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012.

Secretaria: Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 043/2025

Pregão Eletrônico 043/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025** que tem por objeto a **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.

Motiva-se a suspensão para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 155, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 - LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município por excesso de arrecadação, no montante de R$ 285.400,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.003	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
003.26.782.0005.20187	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.759.0000700.000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Exercício (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)	R$	285.400,00

TOTAL R$	**285.400,00**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido nos artigos 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024, por se tratar de excesso de arrecadação, conforme autorização contida no § 1° do art. 24 da Lei Municipal n° 2.594 de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 03

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99.

NOTIFICADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 15.264.721/0001-86.

ASSUNTO: Execução da pintura de sinalização horizontal

REFERÊNCIA: Contrato Nº 37/2024

Prezado Sr. Flavio Luis Weydmann,

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, na qualidade de CONTRATANTE, vem por meio desta **notificar a empresa BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** quanto à **necessidade de correção das inconformidades identificadas na execução da pintura de sinalização horizontal**, no âmbito do Contrato nº 37/2024.

Durante inspeções in loco, foram observadas **falhas na execução da pintura**, notadamente:

- **Desalinhamento das faixas e inscrições**, resultando em sinalização com aparência tortuosa;
- **Ausência da aplicação completa de palavras obrigatórias**, como "PARE";
- **Espessura insuficiente e cobertura irregular da tinta**, comprometendo a visibilidade e a durabilidade da sinalização.

Além disso, verificou-se que a **tinta retrorrefletiva não está sendo aplicada conforme previsto no item 102509**, que exige aplicação **manual com trincha ou rolo de lã**. A utilização de aspersor, método não previsto contratualmente, pode estar contribuindo para a má qualidade da cobertura e da espessura da pintura.

Ressaltamos que a **NBR 11862/1992**, em seu item 4.7.2, estabelece que a tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego em até 30 minutos.

Dessa forma, solicitamos que:

- A **aplicação da tinta seja corrigida e executada manualmente**, conforme previsto no contrato;
- Seja dada **atenção à limpeza prévia do pavimento**, com uso de **varredura e jatos de ar comprimido nos pontos necessários**, garantindo a aderência e qualidade do serviço;
- As **falhas de alinhamento, cobertura e ausência de inscrições** sejam imediatamente sanadas.

Informamos que a Prefeitura está disponível para prestar **suporte operacional com limpeza**, quando solicitado previamente pela empresa. No entanto, é responsabilidade da contratada **zelar pelo cumprimento integral das especificações técnicas e pela qualidade dos serviços prestados**.

O não atendimento a esta notificação poderá acarretar a adoção das medidas previstas contratualmente, incluindo aplicação de sanções administrativas.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, 21 de julho de 2025

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

PORTARIA Nº. 384, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU TITULAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o falecimento da servidora nominada no artigo primeiro, nomeada ao cargo de provimento efetivo;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso VII da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Cozinheiro de Nutrição Escolar**,** em decorrência do falecimento de seu titular, servidora **INÊS ALVES DE LIMA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada através da Portaria nº. 211, de 22 de agosto de 2016.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de julho do fluente ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 22 de agosto de 2016.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 385, DE 21 DE JULHO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 4171/2025, de 21 de julho de 2025,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **JACIRA TOLIN MACHADO,** inscrita no CPF sob nº. 444.***.***-04, do cargo efetivo de Professor II Pedagogia, nomeada através da Portaria nº. 66, de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na da Portaria nº. 66, de 19 de julho de 2010, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS do processo seletivo simplificado nº 001/2025.

O Senhor **Deloir José de Morais**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeado pela **Portaria n.º 324, de 13 de maio de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, APLICADAS NO DIA 20 DE JULHO DE 2025, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**, a partir das 00h00 do dia **22/07/2025** até as 23h59 do dia **23/07/2025**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.camposdejulio.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campos de Júlio/MT, 21 de julho de 2025.

Deloir José de Morais

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Presidente

GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS

REALIZADAS DIA 20/07/2025

ANEXO I

Nº.	Função	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	AE – Assistente Educacional	D	D	B	C	A	A	C	B	C	A	B	D	C	A	D	B	D	B	A	C	A	D	A	B	D	A	B	C	D	B
2	Assistente Social	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	B	D	C	A	B	D	C	A
3	Assistente Social Escolar	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	B	D	C	A	B	D	C	A
4	Auxiliar de Saúde Bucal	D	D	B	C	A	A	C	B	C	A	B	D	C	A	D	B	D	B	A	C	B	C	D	C	A	D	B	C	D	A
5	Bioquímico	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	C	A	D	D	B	C	A	B	C
6	Cozinheiro de Nutrição Escolar	A	C	B	B	C	D	A	C	A	B	B	A	D	A	C	B	A	C	D	B	D	A	D	B	D					
7	Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	A	C	B	B	C	D	A	C	A	B	B	A	D	A	C	B	A	C	D	B	D	A	D	B	D					
8	Enfermeiro	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	A	B	C	A	D	B	D	A	C	C
9	Farmacêutico	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	B	C	A	A	B	D	C	C	A
10	Fisioterapeuta	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	D	C	C	A	D	B	D	C	A
12	Médico Clínico Geral	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	D	D	C	B	A	B	D	A	B
13	Monitor de Transporte Escolar	A	C	B	B	C	D	A	C	A	B	B	A	D	A	C	B	A	C	D	B	D	A	D	B	D					
14	Motorista de Ambulância	D	D	B	C	A	A	C	B	C	A	B	D	C	A	D	B	D	B	A	C	B	C	D	B	A	C	D	C	D	A
15	Motorista de Veículo Especial	A	C	B	B	C	D	A	C	A	B	B	A	D	A	C	B	A	C	D	B	D	A	D	B	D					
16	Nutricionista Escolar	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	D	B	D	A	B	A	C	D	C	A
17	Odontólogo	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	D	B	C	D	C	A	A	D	B	D
18	Professor de Ciências	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	A	B	C	D	D	A	B
19	Professor de Educação Física	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	D	B	A	C	C	B	C
20	Professor de Geografia	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	A	B	C	D	A	B	D
21	Professor de História	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	A	A	B	D	D	C	B
22	Professor de Língua Inglesa	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	D	B	C	A	D	B	C
23	Professor de Língua Portuguesa	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	B	B	C	A	C	D	D
24	Professor de Matemática	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	A	D	C	B	B	B	D
25	Professor de Pedagogia	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	C	A	C	A	D	A	D	B	A	B
26	Profissional de Educação Física do SUS	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	D	B	A	C	C	B	C	D	A	B

Nº.	Função	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
27	Psicólogo	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	C	B	A	D	D	A	D	C	A
28	Psicólogo Escolar	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	C	B	A	D	D	A	D	C	A
29	Psicopedagogo	B	A	C	A	B	D	C	C	D	C	D	B	C	A	D	B	A	B	C	B	B	D	C	A	A	D	B	B	C	D
30	Técnico em Enfermagem	D	D	B	C	A	A	C	B	C	A	B	D	C	A	D	B	D	B	A	C	B	A	C	A	D	C	A	C	D	B
31	Técnico em Radiologia	D	D	B	C	A	A	C	B	C	A	B	D	C	A	D	B	D	B	A	C	D	B	A	C	B	C	D	B	A	C

PORTARIA Nº. 386, DE 21 DE JULHO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 4176/2025, de 21 de julho de 2025;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **NATÁLIA RODRIGUES SOUSA,** inscrita no CPF sob o nº. 024.***.***-42 do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 53, de 21 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 017/2025

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva A", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 04/08/2025, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 21 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 02/2025/SME, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2025 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 160/2025, que regulamenta a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a HPLEP - Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, conforme regulamentada pelo Decreto Municipal nº 160/2025, corresponde ao tempo destinado ao planejamento pedagógico individual do docente, realizado em local de sua livre escolha, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA-AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA-ATIVIDADE PRESENCIAL	HPLEP (LIVRE ESCOLHA)
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezessete) horas	05 (cinco) horas	03 (três) horas

§1º O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

§2º O acompanhamento da Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor - HPLEP será realizado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, com base na apresentação semanal das atividades desenvolvidas pelo docente. Esse acompanhamento poderá ser feito por meio de fichas, relatórios, planejamentos, registros digitais ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo padronizado, se houver, devendo toda a documentação ser arquivada na unidade escolar e enviada à SME até o dia 11 de cada mês para fins de controle e validação.

Art. 3º O docente deverá cumprir integralmente a carga horária semanal correspondente ao seu cargo efetivo e/ou à contratação temporária, nos termos do inciso XII do art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012, compreendendo o total de horas-aula e horas-atividade, conforme previsto no Decreto nº 160/2025.

§1º A hora-atividade integra a jornada de trabalho docente e deverá ser cumprida conforme as disposições do Decreto nº 160/2025,

sendo parte realizada na unidade escolar e parte, denominada HPLEP – Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor, realizada em local de livre escolha, conforme previsto no cronograma semanal.

§2º O cumprimento da HPLEP deverá ser comprovado mediante apresentação semanal das atividades desenvolvidas à Coordenação Pedagógica da unidade escolar, conforme procedimentos definidos no Decreto e nesta Portaria.

§ 3º. Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

§ 4º. Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas presenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º. O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício da regência de turma, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para função em comissão ou designação para função gratificada, deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho no local de exercício, salvo nos casos em que houver compatibilidade entre as atribuições da função exercida e as atividades desenvolvidas, conforme avaliação e definição da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP poderá ser aplicada a esses servidores, desde que suas atividades pedagógicas, administrativas ou técnico-educacionais justifiquem a necessidade de planejamento individual em local de livre escolha, mediante aprovação da equipe gestora e apresentação semanal das atividades desenvolvidas, nos termos do Decreto específico.

§2º. O cumprimento da HPLEP por esses servidores estará condicionado à compatibilidade com as atribuições da função exercida e deverá seguir os mesmos critérios de controle e validação aplicáveis aos docentes em regência.

Art. 5º. Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como **EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES** (Reunião de Pais; Interclasse, Projetos escolares, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor. Incluem-se aqui todos os eventos e atividades devidamente previstos no calendário escolar que possibilitem o aproveitamento de horas-atividade.

§ 2º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a **EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário regular de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º. Nos casos em que a unidade escolar realizar reuniões, planejamentos coletivos ou formações continuadas, dentro ou fora da unidade escolar, essas atividades poderão ser consideradas como parte da carga horária destinada às horas-atividade do(a) professor(a), desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana.

§ 4º. Os casos previstos nos §§ 1º e 2º, e no § 3º, conforme a situação, deverão seguir o seguinte procedimento para que a troca de hora-atividade seja devidamente lançada no registro ponto do(s) profissional(ais): a substituição deverá ser referendada pela direção da unidade escolar, mediante justificativa assinada pelo(a) docente e pelo(a) diretor(a), nos casos de troca individual. Para atividades coletivas, a justificativa deverá ser assinada pelo(a) diretor(a) e pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a). A referida justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no primeiro dia útil após a realização do evento, a fim de que sejam efetuados os devidos ajustes nas horas-atividade.

§ 5º. A justificativa para a troca de horas-atividade, referentes aos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no primeiro dia útil após a realização do evento, em planilha própria, conforme modelo instituído pela Secretaria Municipal de Educação, para que sejam realizados os ajustes no registro de ponto do(a) professor(a).

§ 6º. A troca de horas ocorrerá exclusivamente nas horas destinadas às horas-atividade, conforme o cronograma oficial (Anexo I do Decreto nº 160/2025) apresentado pelo professor (artigo 8º desta Portaria) à Secretaria de Educação e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos. O amparo legal está previsto na Lei nº 512/2012, Artigo 56 e alínea "e" do §§2º e 3º do Artigo 3º, que assegura ao professor o direito a um terço de sua jornada semanal para horas-atividade, relacionadas ao processo didático-pedagógico. Dessa forma, as formações e eventos escolares programados conforme §3º do Artigo 3º desta Portaria, nem sempre coincidem com o horário de horas-atividade do professor, o que justifica a necessidade das trocas.

a) Excepcionalmente, poderão ser trocadas as **horas cumpridas** em eventos educativos realizados no sábado ou feriado, caracterizados como dia letivo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. A troca de horários de eventos educativos, conforme previsto nesta Portaria, será permitida apenas para o quantitativo exato de horas referente ao evento.

§ 8º Os horários destinados à HPLEP não serão passíveis de compensação ou abatimento. Caso haja coincidência entre o dia reservado à HPLEP e a realização de eventos educativos escolares ou atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, caberá ao

professor realizar o ajuste necessário em sua organização semanal, de modo a cumprir a HPLEP em outro dia da mesma semana.

Art. 6º. A hora-atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino constitui parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor, conforme previsto no art. 56 da Lei Municipal nº 512/2012 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 160/2025. Sua finalidade é garantir tempo específico, além da hora-aula, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extraclasse, voltadas ao planejamento, estudo, avaliação e aperfeiçoamento da prática docente, com os seguintes objetivos:

a) possibilitar o intercâmbio de experiências pedagógicas;

b) elaborar e adaptar materiais didáticos;

c) organizar registros pedagógicos e diário de classe;

d) corrigir atividades e instrumentos de avaliação dos estudantes;

e) propor intervenções pedagógicas com foco na melhoria da aprendizagem e redução dos índices de repetência e evasão.

§1º. A hora-atividade deverá ser cumprida conforme a carga horária total do docente, considerando a sua distribuição entre atividades realizadas na unidade escolar e aquelas desenvolvidas em local de livre escolha (HPLEP), nos termos definidos no decreto vigente e conforme cronograma aprovado.

§2º. Os docentes que atuam em mais de uma unidade escolar deverão cumprir a hora-atividade de forma proporcional à carga horária desempenhada em cada instituição, com horários definidos em articulação com a Coordenação Pedagógica e a Direção de cada unidade.

§3º. A HPLEP, como parte da hora-atividade, deverá ser realizada com base nos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e respeitando o calendário letivo da Rede Municipal.

Art. 7º. A hora-aula e a hora-atividade dos docentes dos componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento deverão ser organizadas pelos gestores da unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo a possibilitar que professores de um mesmo componente curricular ou ano/turmas, pertencentes à mesma unidade, tenham momentos comuns para troca de experiências e práticas pedagógicas.

Art. 8º. Cada unidade escolar deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025), especificando os horários de cumprimento da carga horária de cada docente lotado na respectiva unidade. O cronograma deverá indicar os dias e turnos destinados ao cumprimento da hora-aula e da hora-atividade, bem como o dia reservado para a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor (HPLEP), sendo elaborado em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do(a) professor(a) e coordenador pedagógico.

Parágrafo único. O cronograma de hora-aula e hora-atividade, referido no caput deste artigo, deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, de modo a divulgar a jornada de trabalho do docente e garantir fácil acesso ao público em geral.

Art. 9º. Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora-atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis, em horário distinto daquele destinado ao atendimento das crianças e/ou estudantes.

Art. 10. A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º poderá, na organização do cronograma de hora-atividade, adotar as seguintes possibilidades:

I – Realizar a abertura da unidade escolar em horário diferenciado ao do atendimento às crianças e/ou estudantes, com o acompanhamento do(s) coordenador(es) pedagógico(s) e/ou do(a) diretor(a), os quais deverão reorganizar sua jornada de trabalho de forma a não extrapolar sua carga horária;

II – Organizar o cronograma de modo a contemplar o atendimento coletivo dos docentes, com a definição feita pelo coordenador pedagógico e pelo diretor da unidade escolar. A forma adotada deverá ser divulgada e o horário correspondente fixado em local visível na escola para conhecimento de todos os profissionais.

Parágrafo único. A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora-aula e hora-atividade (Anexo I do Decreto Municipal nº 160/2025) enviado pela unidade escolar à SME, bem como prestar apoio técnico às unidades escolares que enfrentarem dificuldades em sua organização. O objetivo é assegurar que os profissionais contemplados pelas excepcionalidades tenham seus direitos constitucionais garantidos e cumpram todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 11. Compete à Direção Escolar e à Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Acompanhar o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária atribuída ao docente na respectiva unidade e pela apresentação realizada pelo professor referente a HPLEP;

II – Planejar a organização da hora-atividade dos docentes de forma a evitar o excedente da carga horária da equipe gestora (direção e coordenação pedagógica). Para isso, deve-se buscar ampliar ao máximo a faixa horária de atendimento, considerando, sempre que possível, as necessidades coletivas do corpo docente. Tal medida visa assegurar o equilíbrio entre as demandas da gestão escolar e as condições adequadas para o cumprimento das atribuições docentes, dentro dos limites legais estabelecidos;

III – Definir e acompanhar a frequência dos docentes tanto na hora-atividade quanto nas horas de regência de classe;

IV – Orientar os estudos realizados durante o período da hora-atividade;

V – Organizar encontros por componente curricular ou por ano/turma a cada bimestre/trimestre ou conforme a necessidade da unidade escolar;

VI – Participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica promovidos pela SME.

Parágrafo único. Não será permitido o cumprimento da hora-atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica.

Art. 12. Compete à equipe gestora da unidade escolar acompanhar o cumprimento da hora-atividade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como encaminhar à SME o planejamento semestral ou anual das atividades a serem desenvolvidas durante as horas-atividade, incluindo a Hora de Planejamento de Livre Escolha do Professor – HPLEP, conforme previsto no Decreto Municipal nº 160/2025.

Art. 13. Para fins de pagamento de aulas suplementares correspondentes à hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos, não sendo permitido o fracionamento em blocos menores nem o acúmulo com outra hora-atividade informada no cronograma de hora-aula e hora-atividade e cadastrada no registro ponto digital, salvo disposição em contrário expressamente regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados conjuntamente pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2024/SME, datada de 21 de outubro de 2024, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 21 de julho de 2025.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

SAMITA TEIXEIRA CARRIJO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14D da QUADRA 12, CONTENDO 02 UNIDADES, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2025, EDITAL Nº 002 DE 21 DE JULHO DE 2025

PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE - ANO 2025, EDITAL Nº 002 DE 21 DE JULHO DE 2025. A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Gestor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte, designada através da Portaria nº 102/2023, tornam público o presente edital e convocam os discentes a participarem do processo de seleção para o Programa Municipal de Auxílio Transporte destinado exclusivamente aos Estudantes Universitários e Médios-Técnicos devidamente matriculados no segundo semestre do ano letivo de 2025, de acordo com as instruções e o estabelecido neste edital. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br. Campo Verde, MT, 21 de Julho de 2025; ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal. Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte: ANADABILI SELLER DE MORAES, Secretaria Municipal de Educação; JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; RAFAEL SEDANO SABINO, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; VIRIDIANA BUSSULARO, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 001

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

CANCELAR e **ANULAR** a convocação de um candidato aprovado do cargo de **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS** do Edital de Convocação N.º 019, publicado em 17 de Julho de 2025, tendo em vista, o erro material na confecção do Edital de Convocação, onde deveria ter sido efetivado a convocação de 1 (um) candidato.

I - Em razão do cancelamento e anulação em epígrafe, fica desconvocado o candidato aprovado na 5ª colocação do cargo de PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS, retornando os mesmos para a ordem de classificação.

II - Convocações CANCELADAS e ANULADAS:

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003676	LUIS FELLIPHE SILVA REIS	24/05/1994	42,00	5

Campo Verde/MT, 22 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 094/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DO MUNICÍPIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 16 de janeiro de 2026, contados a partir do dia 17 de julho de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 10 de julho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO REABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025 (PROCESSO N° 2147/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2028/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade:Credenciamento	**Forma:** presencial	**Modo de Disputa: N/A**	**Critério de Julgamento:** Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data da sessão pública: 06/08/2025	**Horário: 08h30min**	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.	
Participação: AMPLA	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.			
Valor Estimado: R$ 1**.504.500,00 (Um milhão, quinhentos e quatro mil e quinhentos Reais)**			
Agente de Contratação: **Adriano C. De Paula**		Ato de Designação: **Portaria N° 001/2025**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Leis Complementar: Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024 ; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Local para Credenciamento:	O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00) último dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública e análise da documentação. Após a sessão púbica, será admitido novos credenciamentos, o prazo de requerimento de credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital. **Local:** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Ou através do e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,** que se realizaria no dia **23 de julho de 2025, às 09h30min,** para retificações no Edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: portal LICITANET na aba “Esclarecimentos” ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde – MT, 21 de julho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ATENDENTE DE FARMÁCIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002083	GIOVANNA DOS SANTOS RICCI STIGLIANO	19/02/2004	54,00	2

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001274	ANNY CAROLINE BARBOZA DILDA	08/06/2004	57,00	54
0005585	GABRIEL HENRIQUE GUIMARÃES	02/12/2005	57,00	55
0003967	GABRIEL TROCHA VIANA	23/10/1996	57,00	56
0004544	JOÃO VICTOR NOSCHANG SILVA	25/02/2005	57,00	57

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004777	IASMINY MENDONÇA ALVES AGUIAR	19/02/1997	59,00	6

Cargo: **FONOAUDIÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003203	LEIDIANE AGRIPINA DA SILVA	08/02/1985	50,00	1

Cargo: **MÉDICO CLINICO GERAL/PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001057	BÁRBARA LÚCIA BARBOSA DE MORAES VITURINO	14/06/1995	91,00	3

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004383	ANGELA MEREDYK DALLO	11/07/1984	58,00	1

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: LÍNGUA INGLESA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003345	FABÍOLA GUTH DE ARAÚJO	11/08/1986	52,00	3

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000054	JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES	22/04/1997	50,00	12

Campo Verde/MT, 22 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 014 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 014 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do recurso no valor de R$ 2.000.000,00 para o Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS – Fortalecimento das Unidades de Saúde MAC (Média e Alta Complexidade)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 012/2025 DE 21/07/2025.

- Aprovação do recurso no valor de R$ 2.000.000,00 para a realização do Projeto de Fortalecimento da Rede SUS/SMS – Fortalecimento das Unidades de Saúde MAC (Média e Alta Complexidade) que tem como objetivo a manutenção da rede de serviços da MAC por meio de Repasse Fundo a Fundo Estadual, com um Cofinanciamento Estadual, que será utilizado para compras de material de consumo e prestação de serviços para a melhoria do atendimento à população.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [21.07.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2025:

.

Alerta 4930 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Guerbet Imagem do Brasil LTDA - Seringa ELS 65 ml (80136719011); Seringa ELS para Angiografia Guerbet (80136719013). Área: GGMON / Número: 4930 / Ano: 2025. **Problema:** Os consumíveis da Medtron AG* não atendem aos requisitos da norma DIN EN ISO 10993-7:2022, que trata da avaliação biológica de dispositivos médicos quanto a resíduos de óxido de etileno. Isso representa um risco potencial à saúde de pacientes com peso inferior a 10 kg, especialmente neonatos, prematuros, bebês e crianças pequenas. Data de identificação do problema pela empresa: 22/05/2025. **Ação:** Ação de Campo Código 2025/MEDTRON/001 sob responsabilidade da empresa Guerbet Imagem do Brasil LTDA. Comunicação aos clientes. **Histórico:** Notificação feita pela empresa em atendimento à RDC Anvisa 551/2021 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ação de campo por parte do detentor do registro do produto para a saúde). Empresa detentora do registro: Guerbet Imagem do Brasil LTDA - CNPJ: 30.153.811/0001-93. Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1629 Conjunto 71 - Vila Olímpia - São Paulo - SP. Tel: 11-2394-6600. E-mail: renata.cezari@guerbet.com. Fabricante do produto: Medtron AG - Hauptstrasse 255 - D-66128 Saabrücken - Alemanha. **Recomendações: Para garantir a segurança dos pacientes, tomamos as seguintes medidas:** 1. Restrição de Uso: O uso dos consumíveis mencionados está restrito a pacientes com peso igual ou superior a 10 kg. 2. Atualização das Instruções de Uso: As instruções de uso de todos os produtos afetados serão atualizadas para refletir essa restrição de uso para pacientes = 10 kg e serão incluídas com os produtos e publicadas no site da Medtron AG nos próximos meses. **Orientações para uso seguro:** Pedimos que, a partir deste momento, não utilizem os consumíveis fornecidos pela Medtron AG em pacientes com peso inferior a 10 kg. Caso os produtos já tenham sido utilizados, não são necessárias outras medidas. Os produtos ainda podem ser utilizados em pacientes com peso igual ou superior a 10 kg, não sendo necessárias outras ações adicionais. **Para notificar queixas técnicas e eventos adversos, informe o número do Alerta 4930 no texto da notificação ao utilizar os canais abaixo:** Notivisa: Notificações de eventos adversos (EA) e queixas técnicas (QT) de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária devem ser feitos por meio do Sistema Notivisa (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes).

Alerta 4929 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda - Seringa para Angiografia Guerbet (10061400013); Seringa ELS (10061409001); Seringa ELS para Angiografia Guerbet (10061400027). Área: GGMON / Número: 4929 / Ano: 2025. **Problema:** Os consumíveis da Medtron AG não atendem aos requisitos da norma DIN EN ISO 10993-7:2022, que trata da avaliação biológica de dispositivos médicos quanto a resíduos de óxido de etileno. Isso representa um risco potencial à saúde de pacien-

tes com peso inferior a 10 kg, especialmente neonatos, prematuros, bebês e crianças pequenas. **Data de identificação do problema pela empresa:** 22/05/2025. **Ação:** Ação de Campo Código 2025/MEDTRON/001 sob responsabilidade da empresa Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. Comunicação aos clientes. **Histórico:** Notificação feita pela empresa em atendimento à RDC Anvisa 551/2021 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ação de campo por parte do detentor do registro do produto para a saúde). Empresa detentora do registro: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda - CNPJ: 42.180.406/0001-43. Endereço: Rua André Rocha, nº 3000. Jacarepaguá - CEP: 22710-568. - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 021-2444-9930. E-mail: dolores.dopazo@guerbet.com. Fabricante do produto: Medtron AG - Hauptstrasse 255 - D-66128 Saabrücken - Alemanha. **Recomendações: Para garantir a segurança dos pacientes, tomamos as seguintes medidas:** 1. Restrição de Uso: O uso dos consumíveis mencionados está restrito a pacientes com peso igual ou superior a 10 kg. 2. Atualização das Instruções de Uso: As instruções de uso de todos os produtos afetados serão atualizadas para refletir essa restrição de uso para pacientes = 10 kg e serão incluídas com os produtos e publicadas no site da Medtron AG nos próximos meses. **Orientações para uso seguro:** Pedimos que, a partir deste momento, não utilizem os consumíveis fornecidos pela Medtron AG em pacientes com peso inferior a 10 kg. Caso os produtos já tenham sido utilizados, não são necessárias outras medidas. Os produtos ainda podem ser utilizados em pacientes com peso igual ou superior a 10 kg, não sendo necessárias outras ações adicionais. **Para notificar queixas técnicas e eventos adversos, informe o número do Alerta 4929 no texto da notificação ao utilizar os canais abaixo:** Notivisa: Notificações de eventos adversos (EA) e queixas técnicas (QT) de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária devem ser feitos por meio do Sistema Notivisa (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes).

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 403/2025/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N. 403/2025/GAPRE, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CONTABILIDADE, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **SOFIA LIMA PARENTE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.30*****-1 , emitido por SESP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.361.371.**, para prover o cargo de provimento em comissão do Grupo de **GERENTE DE CONTABILIDADE** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GERECON,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI constante da Lei Municipal n.1.067/2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 21 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1636/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

LEI N. 1636/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R$ 641.500,00 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

SUPLEMENTAR:

Código Reduzido	95	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação/Esporte/Lazer/Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	641.500,00	(**Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais**)

REDUZIR:

Código Reduzido	616	
Órgão	001	Secretaria M. De Mobilidade Urbana e Transito
Unidade	06	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	125	Segurança pública
Sub Função	0015	Normatização e fiscalização
Programa	0015	Modernização do transito e da mobilidade urbana
Projeto Atividade	1066	Pavimentação e obras complementares
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e instalações
Fonte de Recursos	1.721	
Detalhamento	000000	
Valor R$	R$ 200.000,00	Duzentos mil reais

Código Reduzido	593	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava Do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Fisica
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 15.500,00	Quinze Mil E Quinhentos Reais

Código Reduzido	594	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 85.000,00	Oitenta e cinco mil reais

Código Reduzido	595	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que da certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros- pessoa fisica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 6.000,00	Seis mil reais

ELEMENTO	**COD.**	**DESCRIÇÃO**
Órgão	12	Secretaria M. De Desenvolviment, Economico, Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e serviços
Sub Função	691	Promoção comercial
Programa	0003	Desenvolvimento economico do municipio
Projeto Atividade	2172	Receita que da certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recurso	1.500,0000000	

Codigo Reduzido	596	
Valor R$	R$ 168.000,00	Cento e sessenta e oito mil reais

Código Reduzido	596	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2172	Receita que da certo Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 16.000,00	Dezesseis mil reais

Código Reduzido	602	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagamento de Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho - SMDECT
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 24.000,00	Vinte e quatro mil reais

Código Reduzido	603	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagamento de Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho - SMDECT
Elemento Despesa	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 15.000,00	quinze mil reais

Código Reduzido	604	
Órgão	12	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho
Unidade	001	Gabinete Do Secretário E Dependências
Função	23	Comercio E Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico Do Município
Projeto Atividade	2173	Folha de Pagamento de Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico Comercio E Trabalho - SMDECT
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R$	R$ 51.000,00	Cinquenta e um mil reais

ELEMENTO	**COD.**	**DESCRIÇÃO**
Órgão	12	Secretaria M. De Desenvolviment, Economico, Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e serviços
Sub Função	691	Promoção comercial
Programa	0003	Desenvolvimento economico do municipio
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava do Norte
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso	1.500,0000000	
Codigo Reduzido	581	
Valor R$	R$ 61,000,00	Sessenta e um mil reais

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE “ADESÃO” ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canarana/MT torna público a **adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 100/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, realizado pelo Município de Querência/MT, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos zero KM**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratada será a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Alexandre Ferronato nº 60 – Setor Industrial - Sinop/MT, inscrita no CNPJ nº 28.258.221/0001-83, no valor total de **R$ 127.989,15 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**.

Canarana-MT, 21 de julho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

ROSANE PAULA TREICHEL BIGUELINI

Secretária Municipal de Assistência Social

PROCESSO SELETIVO 002/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°036/2025

Processo Seletivo 002/2024

Edital de Convocação N°036/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto n° 3608 de 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: VIGILANTE ESCOLAR - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Hugo Santos Silva	Vigilante Escolar	002/2024
Jaine Silva Gomes de Jesus	Vigilante Escolar	002/2024
Kevin Gleidson Gomes de Sena	Vigilante Escolar	002/2024

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Agda Pereira Marinho	Professor Educação Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 21 de julho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 228/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora ANGELA DA SILVA LUCAS do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 21 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 229/2025

SÚMULA: “DESTUIÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIGNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - DESTITUIR, a senhora VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO, efetiva no cargo de Professora, da função de Coordenadora Pedagógica das Series Iniciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 21 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 230/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a Senhora ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA, da função de Diretora da Creche Municipal Jeni Custódia Leal - Gestão Escolar 2025/2026.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 21 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 231/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA no cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 21 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2025.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

Dispõe sobre o Resultado Final da Prova do Processo Seletivo Simplificado 2025, Edital de Seleção n° 001/2025, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2025, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a inexistência de interpolação de recurso contra o resultado preliminar, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado Final** da prova realizada no dia 13 de julho de 2025, do Edital de Seleção nº 001/2025, do Processo Seletivo Simplificado 2025. Segue abaixo a tabela descritiva:

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Lara Thaís Barbosa do Nascimento	010	17,5*	Desclassificada

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 13/07/2025, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n° 001/2025.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA URBANA

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes	001	70,5	**Aprovada**
02	Maria Selma da Costa do Nascimento	004	68,0	Classificada
03	Emile de Souza Clemes	008	64,5	Classificada
04	Érica Rocha da Silva Armani	002	60,4	Classificada
05	Brizida Aparecida Monteiro Bochio	003	59,0	Classificada
06	Marciana Hilária Dorca	009	44,5*	Desclassificada

* Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 13/07/2025, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n° 001/2025.

PROFESSORES DE ÁREA – LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Andréia Cristina Andrade Gobetti	007	68,0	Classificada
02	Alessandra Alves Pereira	011	65,5	Classificada

PROFESSORES DE ÁREA (CADASTRO RESERVA)
MATEMÁTICA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Janaina de Souza Siqueira Pergoraro	006	84,5	Classificada

02	Márcia Batista Soares da Silva	005	N/C	Desclassificada

PROFESSORES DE ÁREA - LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
EDUCAÇÃO FÍSICA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA - LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
ARTE
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS DA NATUREZA (CADASTRO RESERVA)
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS HUMANAS (CADASTRO RESERVA)
GEOGRAFIA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS HUMANAS (CADASTRO RESERVA)
HISTÓRIA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

Ângela da Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dec. Municipal 003/2025

GABINETE
DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RESULTADO PRELIMINAR

Tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 2025 – Edital de Seleção n° 001/2025, para contratação de professores em substituição, com a realização das provas no dia 13/07/2025 e divulgação dos resultados preliminares no dia 17/07/2025, edital complementar 004/2025, eu, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas da Comissão Seletiva, **DECLARO**, para os fins de direito e a quem possa interessar que após vencido o prazo **não** foi registrada **NENHUMA** petição de recursos quanto ao resultado preliminar.

Carlinda-MT, 21de julho de 2025.

Ângela da Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dec. Mun. 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: ISRAEL POLO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.1**.5**-62

OBJETO: COMPRA DE AUTOMOVEL CAMINHONETE L200 TRITON – PLACA: QBA9444, ANO 2016/2017

VALOR: R$ 26.300,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: EDILSON DA SILVA BARRETO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.2**.1**-18

OBJETO: COMPRA DE ONIBUS M. BENZ OFF 1618 – PLACA: KTT0348

VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: ISRAEL POLO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.1**.5**-62

OBJETO: COMPRA DE AUTOMOVEL CAMINHONETE TRITON – PLACA: OAW0170, ANO 2018/2019

VALOR: R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: JOSE EDUARDO NUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 0**.0**.2**-18

OBJETO: COMPRA DE AUTOMOVEL CAMINHONETE TRITON – PLACA: OAW0170, ANO 2018/2019

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 0**.4**.4**-99

OBJETO: COMPRA DE AMBULANCIA MARIMAR M. BENZ – PLACA QCB6661

VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 0**.4**.4**-99

OBJETO: COMPRA DE TRATOR MASSEY FERGUSON 275 PATR. Nº 2286

VALOR: R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: ROGERIO CORREA DIAS, INSCRITO NO CPF Nº 0**.0**.9**-00

OBJETO: COMPRA DE AUTOMOVEL FIAT PALIO – PLACA OAZ7702, ANO 2016/2016

VALOR: R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: ROGERIO CORREA DIAS, INSCRITO NO CPF Nº 0**.0**.9**-00

OBJETO: COMPRA DE AUTOMOVEL CAMINHONETE L200 4X4GL – PLACA NPJ6821 ANO 2011/2011

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: PEDRO IVO BORGES MACHADO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.9**.0**-98

OBJETO: COMPRA DE ONIBUS PASSAGEIRO VOLKSWAGEN – PLACA: JTX3088, ANO 1998/1998

VALOR: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: PEDRO IVO BORGES MACHADO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.9**.0**-98

OBJETO: COMPRA DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA RANDON 406 4X4 PATR. 4277

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

Texto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

COMPRADOR REGISTRADO: PEDRO IVO BORGES MACHADO, INSCRITO NO CPF Nº 0**.9**.0**-98

OBJETO: COMPRA DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA MF 86/45 – PATR. 3298

VALOR: R$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

PORTARIA Nº 167/2025

PORTARIA Nº 167/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal do Contrato n° 69/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2025

PORTARIA Nº 168/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 70/2025 e dos contratos oriundos desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2025

PORTARIA Nº 169/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal dos Contratos de números 72, 73 e 74 de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2025

PORTARIA Nº 170/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº

.182.-71, para atuar como Fiscal do Contrato de n° 75/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal do Contrato de n° 76/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2025

PORTARIA Nº 172/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para atuar como Fiscal do Contrato de n° 77/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 18 de julho de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 78/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 11/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA - CNPJ SOB O N.º 61.200.441/0001-21

OBJETO: FORNECIMENTO DE COLETE PARA AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS, EM DIVERSOS TAMANHOS.

VALOR: R$ 1.118,40 (Um mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 17.07.2025 a 17.07.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 04 DE AGOSTO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 21 de julho de 2025.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 211/GP/2025

Em, 18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 174/GP/2025, de 16/06/2025, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª SUSANA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE. (por motivo do atestado de 60 dias conforme Processo 8558/2025).

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/07/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 212/GP/2025

Em, 18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº. 175/GP/2025, de 16/06/

2025, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª SUSANA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE. (por motivo do atestado de 60 dias conforme Processo 8558/2025).

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/07/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 213/GP/2025

Em,18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2025, conforme Oficio nº 1294/2025/SME, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

Nome: Data do Gozo:01 ANTONIO SOARES DA SILVA MAT 25 23/07/2025 a 07/08/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em 23/07/2025.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 18 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal
LLO

Portaria nº 214/GP/2025

Em, 21 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª AURORA DOS SANTOS DIVINO na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares (sem ônus para o município), conforme Processo 8620/2025, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 581/91. A licença de que se trata a presente portaria terá início em 21/07/2025 e término em 20/07/2027, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/07/2027.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/07/2025

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N°072/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°072/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 18 de julho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JEAN CARLOS DIEDRICH e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) IVO ANTONIO FACCIN JUNIOR inscrito CPF n° ** 383.991*, com matrícula funcional municipal n° 2968, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) JEAN CARLOS DIEDRICH inscrito CPF n° ** 721.231**, com matrícula funcional municipal n° 2343, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 041/2025	GRAZIELA FIORESE SANDRI	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 969, CENTRO, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÃO DOS SETORES DE ENGENHARIA E DE TRIBUTOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.18/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta	**Shirley Yotzchetz**	**Tania Borges Araújo**
Secretário Mun. de Administração	Agente de Contratação	Gestor de Contrato

---

LICITAÇÃO
PORTARIA N°073/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°073/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 21 de julho de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) LARIZA APARECIDA PIMENTEL inscrito CPF n° ** 526.401**, com matrícula funcional municipal n° 3333, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI inscrito CPF n° ** 595.748**com matrícula funcional municipal n° 3316, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 044/2025	SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MAIARA E MARAISA, ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.19/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta	**Shirley Yotzchetz**	**Tania Borges Araújo**
Secretário Mun. de Administração	Agente de Contratação	Gestor de Contrato

---

PREFEITURA DE CLAUDIA
REQUERER LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cláudia-MT, a Licença Ambiental, LP, LI e LO, extração de cascalho, para empréstimos de obras civis públicas, sob coordenadas geográficas Latitude 11°19'47.30"S e Longitude 55°27'25.14"O, com área total de 5,00 hectares, localizada na zona rural do município de Cláudia-MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025
PROCESSO ADM. Nº 50/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI

Empresas vencedoras valor total: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais): **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA** (49999622000164) com o lote: 1 no valor total de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUDIA - MT, 21 de julho de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ORGÃO GERENCIADOR**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e do outro lado a empresa **DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA,** PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Srº **ANDERSON DAUZACKER.**

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, que tem por finalidade o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-**

ALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLAUDIA -MT, mantendo-se as mesmas condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, será para **mais 12 (doze) meses,** contados a partir de **18/07/2025 (dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco) até 18/07/2026 (dezoito de julho de dois mil e vinte e seis)**

. O saldo da Ata de Registro de Preços nº 17/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passando a vigorar conforme abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
57330	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	Serviço	Un	65,0000	R$ 270,0000	R$ 17.550,00
57331	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	Serviço	Un	65,0000	R$ 270,0000	R$ 17.550,00
57332	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	Serviço	Un	65,0000	R$ 270,0000	R$ 17.550,00
57333	PROTESE ODONTOLOGICA - PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Serviço	Un	65,0000	R$ 270,0000	R$ 17.550,00
					VALOR TOTAL	R$ 70.200,00

Cláudia-MT, 18 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ÓRGÃO GERENCIADOR neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e do outro lado a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA, PROMITENTE FORNECEDORA,** neste ato representada pelo **Sr VANDERLEI DELLANI,** representada pelo Sr **ROZENEI DELLANI.**

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, que tem por finalidade o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT,** mantendo-se as mesmas condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, será para **mais 12 (doze) meses,** contados a partir de **19/07/2025 (dezenove de julho de dois mil e vinte e cinco) até 19/07/2026 (dezenove de julho de dois mil e vinte e seis)**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50590	SARRAFOS NAS MEDIDAS 2,5 X 5 DE 3,00 METROS DE COMPRIMENTO E ACIMA NAS ESSENCIAS DE CAMBARA E ROXINHO CANELAO		MTCUBICO	5,0000	R$ 1.995,0000	R$ 9.975,00
50592	REGUAS 3X10 3X15 3X20 DE 3,0 M E ACIMA NAS ESSENCIAS DE CAMBARA ROXINHO E CANELAO - M3		Un	10,0000	R$ 2.100,0000	R$ 17.550,00
56809	Serviço de serragem de madeira		MTCUBICO	405,0000	R$ 250,0000	R$ 101.250,00
58617	QUADRADOS NAS MEDIDAS 10X10, 12X12, 15X15, 20X20, 20X25, 25X DE 4,00 METROS DE COMPRIMENTO NAS ESSENCIAS DE CAMBARA ROXINHO CANELAO.		MTCUBICO	96,0000	R$ 2.080,0000	R$ 199.680,00
					VALOR TOTAL	**R$ 331.905,00**

Cláudia-MT, 15 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ÓRGÃO GERENCIADOR, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e do outro lado a empresa **J. FRANCIO ME**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo Sra. **JUCIELLI FRANCIO.**

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, que tem por finalidade o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT,** mantendo-se as mesmas condições, qualidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, será para **mais 12 (doze) meses,** contados a partir de **19/07/2025 (dezenove de julho de dois mil e vinte e cinco) até 19/07/2026 (dezenove de julho de dois mil e vinte e seis)**

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
50588	TABUAS NAS MEDIDAS 2,5 CM X 10 15-20-25 E 30 CM E NO COMPRIMENTO DE 3,00 METROS E ACIMA COM NO MINIMO 70% DE 30 CM DE LARGURA NAS ESSENCIAS DE CAMBARA ROXINHO E CANELAO		MTCUBICO	265,0000	R$ 1.950,0000	R$ 516.750,00

Valor Total: R$ 516.750,00

Cláudia-MT, 15 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.178, DE 15 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 1.178, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, regidas pelas Leis Federais 14.133/2021 e 4.320/1964, no âmbito do Município de Cláudia-MT.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n°. 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o princípio da Moralidade Administrativa e o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência, probidade e publicidade.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, que trata o art. 141 da Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta do município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público municipal, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

Art. 3º A obrigação orçamentária de pagamento se sujeita ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme o instrumento contratual que lhe der origem.

SEÇÃO I

Da Ordem Cronológica de Pagamento

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo a fiscalização aos órgãos de controle.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão ordenadas separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 5º Os contratos de locação de imóveis, regidos pela Lei federal 8.245/1991, serão ordenados separadamente, em atendimento do prazo para pagamento estabelecidos nos artigos 42 e 37 da referida lei.

§ 6º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

III - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

IV - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

V - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada, esgoto, telefonia, internet, publicações oficiais, correios e cartórios;

VI - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VII - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VIII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

IX - rateio pela participação em consórcio público.

SEÇÃO II

Da Inclusão do Crédito na Sequência de Pagamentos

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, ten-

do por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade orçamentária contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido e garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

§ 5º As despesas inscritas em restos a pagar não alteram a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

SEÇÃO III

Providências e Prazos para Liquidação e Pagamento

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

§ 2º Os setores responsáveis pelos procedimentos licitatórios adotarão os prazos para pagamento dispostos neste Decreto, quando da elaboração dos editais de licitação.

Art. 7º Os prazos que trata o Art. 6º serão limitados a:

I - Até 10 (dez) dias para a liquidação e encaminhamento para pagamento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade Administrativa responsável pela despesa;

II - Até 20 (vinte) dias para pagamento, a contar da liquidação.

§ 1º Após a liquidação, o órgão responsável deverá encaminhar o processo para pagamento em até 03 (três) dias a contar da data do atesto, respeitado o prazo definido no inciso I do *caput* deste artigo;

§ 2º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o dispositivo no Art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

§ 3º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do Art. 75 da Lei n° 14.133/2021, e os prazos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, poderão ser reduzidos pela metade;

§ 4º O prazo que trata o inciso I do *caput* e o § 2º deste artigo, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins que tratam o inciso I do *caput* e § 3º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

§ 7º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º A emissão de boleto bancário pelos contratados, não interfere nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior tão pouco cria obrigação de quebra da ordem cronológica da exigibilidade.

Parágrafo único. Excetuam-se os serviços prestados mediante concessão e as obrigações tributárias.

Art. 9º A solicitação de liquidação de despesa que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade de realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

Art. 10. Previamente ao pagamento, a administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta, bem como eventual aplicação de sanção administrativa.

§ 1º Verificadas quaisquer irregularidades, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento;

§ 2º A permanência da condição de irregularidade devidamente notificada anteriormente sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, culminará em suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa;

§ 3º É facultada a retenção *ad cautelam* dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração pública e das multas aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal próprio sobre o tema.

Art. 11. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativas a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamento municipal próprio.

§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobre preço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor da nota fiscal somado aos acréscimos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver glosa de valores constantes da nota fiscal, sem a emissão de novo documento fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota fiscal.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 13. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da Autoridade Competente e posterior comunicação a Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelece Art. 141, § 1°, da Lei Federal 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art. 14. O pagamento da indenização de que tratam os Arts. 149 e 150 da Lei n° 14.133/2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela Autoridade Competente, observando-se ainda o disposto nos Arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela Autoridade Competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme art. 144, § 1° e § 2°da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 16. Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio dos processos de pagamento deverá observar o calendário do Decreto de encerramento de exercício publicado anualmente, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

Art. 17. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

Art. 18. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária, quando das retenções, conforme as características da despesa e os valores pagos, de acordo com o disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal através de normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2025
EMENTA - DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÃO DE
FUNÇÕES DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal de
Colíder, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição
Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a previsão expressa no Art. 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município de
Colíder, que estabelece que "A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá
as funções previstas no parágrafo anterior";
CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores e de Contas sobre a
possibilidade de acumulação das funções por agentes políticos, desde que observada a
compatibilidade de horários e a opção por um único subsídio, afastando a vedação do Art. 37,
inciso XVI, da Constituição Federal, que se refere a cargos públicos em sentido estrito;
CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória – SIMP: 001511-005/2025, expedida pela
Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Colíder, e a pronta e integral adequação por parte desta
Administração Municipal no que tange à cessação da acumulação remunerada;
CONSIDERANDO, ainda, o notório conhecimento e a vasta experiência do Senhor Lourenço
Aparecido Marani na área de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, o que agrega valor
inestimável à gestão da pasta e garante a continuidade e eficiência das políticas públicas do
Município;
CONSIDERANDO, por fim, a economicidade e a otimização dos recursos públicos decorrentes
da não necessidade de nomeação e remuneração de um Secretário adicional, permitindo que as
verbas sejam direcionadas a outras prioridades da Administração;
DECRETA:
Art. 1º O Senhor LOURENÇO APARECIDO MARANI, Vice-Prefeito Municipal de Colíder, passará a exercer as funções de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Emprego,
Renda e Turismo, sem prejuízo de suas atribuições inerentes ao cargo de Vice-Prefeito e, missões
delegadas pelo prefeito municipal.
Art. 2º Em razão da acumulação de funções prevista no artigo anterior, o Senhor Lourenço
Aparecido Marani optou por receber, a título de remuneração, exclusivamente o subsídio e a
verba indenizatória correspondente ao cargo de Vice-Prefeito Municipal, cessando qualquer
recebimento de subsídio ou verba indenizatória referente às funções de Secretário Municipal de
Indústria, Comércio e Emprego, Renda e Turismo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de
01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho
de 2025.
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 638/2025/SME COLÍDER, 21 DE JULHO 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando o Ofício n.º 531/2025/SME publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 10/06/2025, página 242, referente as férias da professora Eliane Moreira da Silva de 22/07/2025 a 04/08/2025 (14 dias) do período aquisitivo 2024/2025;

E, de acordo com o interesse do serviço público municipal, solicitamos o cancelamento de férias da servidora.

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 636/2025/SME COLÍDER, 21 DE JULHO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da servidora:

NOME	Matrícula	Local trabalho	Cargo	Justificativa	Período a usufruir	Total dias	Período aquisitivo
1. Josiane da Costa Silva Cardoso	3847	EEI Santa Bernadete	Professor	Usufruiu licença prêmio de 22/05/25 a 16/08/2025	20/08/25 a 03/09/25	15	Referente às férias coletivas de julho/2025

Atenciosamente,

Sidnei da Silva Carvalho,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 03/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFA

PORTARIA SMFA Nº 268/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **ALAIN JOSE MANGOLIN** (Fiscal Titular) e **ANDERSON DOS SANTOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 061/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 012/2025**. Vigência: 11/07/2025 até 27/05/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 269/2025

FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **SIDNEI DA SILVA CARVALHO** (Gestor), **ALAIN JOSE MANGOLIN** (Fiscal Titular) e **ANDERSON DOS SANTOS** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 062/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **IVG BRASIL LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão nº 013/2025**. Vigência: 11/07/2025 até 27/05/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 270/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 001/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e LEANDRO LELIS DE ARAUJO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI e ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e projetos: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. Credenciada: **M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 15/07/2025 a 01/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 271/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 002/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e LEANDRO LELIS DE ARAUJO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI e ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAI-

NE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e projetos: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. Credenciada: **E. E. L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 15/07/2025 a 01/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 272/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 003/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e LEANDRO LELIS DE ARAUJO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI e ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e projetos: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. Credenciada: **EVALDO PEREIRA DA SILVA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 15/07/2025 a 01/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 273/2025

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 004/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e LEANDRO LELIS DE ARAUJO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA e SUSANI PETINI; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI e ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação: LUIZI DE FREITAS CAVEQUIA e DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Ind. Com: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA AP. MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: SÉRGIO DORINI FILHO e ODAIR JOSE DOS SANTOS; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e projetos: EVERTON BRENDON FONDELI e IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. Credenciada: **P. V. P. LOPES ME**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 15/07/2025 a 01/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 274/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 081/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, ori-

entação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **ABA MED S.A.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 275/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 082/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 276/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 083/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 277/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 084/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 278/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 085/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 279/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 086/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 280/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 087/**

2025, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **F&R HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 281/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 088/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **G. O. MEDICAL LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 282/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 089/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 283/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 090/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 284/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 091/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 285/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 092/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 286/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relaciona-

dos, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 093/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 287/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 094/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 288/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 095/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 289/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 096/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 290/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 097/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 291/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 098/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 292/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacio-

nados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 099/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 293/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 100/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 294/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 101/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 295/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 102/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 296/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 103/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 297/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 104/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 298/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 105/**

2025, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 299/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 106/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 300/2025

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 107/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestora: MARA LEMOS MARTINS; Fiscal Titular: MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA; Fiscal Suplente: MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA. Detentora do Registro: **W. ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 016/2025**. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/M. Vigência: 18/07/2025 a 18/07/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 016/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
ABA MED S.A.
CNPJ: 04.369.147/0001-04
Av. GB27, Esq. c/ Rua GB-8, nº 335, Bairro Jardim Guanabara II, CEP. 74.680-770, Goiânia-GO
E-mail: licitacao@abamedicalgo.com
Fone: (62) 9.8318-0162

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
207	519151	BR0267712 OMEPRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CÁPSULA	BELFAR	CÁPSULA	800000	0,050	40.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**40.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Rua Antônio Virgílio Busnello, nº 237, Bairro Bela Vista, CEP. 99.704-056, Erechim/RS
E-mail: biomed.licitacao@gmail.com

Fone: (54) 3712-3949 / 3712-3948 / (54) 9.9602-2062

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
96	519012	BR0267647 DIGOXINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	50000	0,156	7.800,00
165	519089	BR0270130 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250MG + 25MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A CARBIDOPA, COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	25000	0,550	13.750,00
		TOTAL GERAL (R$)					**21.550,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 39.610.184/0001-47
Rua das Paineiras, nº 171, Bairro Centro, CEP. 85.935-000, Assis Chateaubriand/PR
E-mail: licitacao.cirurgicaassis@outlook.com
Fone: (44) 3528-3499

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	518714	BR0268370 ACICLOVIR, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	15.000	0,180	2.700,00
29	518853	BR0272434 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	150000	0,032	4.800,00
30	518854	BR0268896 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	80000	0,058	4.640,00
50	518877	BR0267613 CAPTOPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	300000	0,025	7.500,00
65	518912	BR0308736 CETOCONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO, BISNAGA 20,00 G	HIPOLABOR	BISNAGA	2000	3,230	6.460,00
104	519020	BR0268495 DOXAZOSINA, COMPOSIÇÃO: 4 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	90000	0,181	16.290,00
108	519024	BR0267651 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	1FARMA	COMPRIMIDO	100000	0,037	3.700,00
113	519029	BR0291770 ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	50000	0,116	5.800,00
140	519057	BR0442754 GLICLAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	80000	0,170	13.600,00
217	519162	BR0267743 PREDNISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	GLOBO	COMPRIMIDO	100000	0,192	19.200,00
230	519176	BR0267745 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	100000	0,132	13.200,00
232	519178	BR0267747 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	150000	0,077	11.550,00
274	519226	BR0272045 CLOPIDOGREL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	2000	0,459	918,00
		TOTAL GERAL (R$)					**110.358,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.534.969/0001-39
Quadra ASR NE 55, Alameda 6, s/nº, Lote 03, QI. 07, Bairro Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-536, Palmas-TO
E-mail: licitacao@ckhospitalar.com.br
Fone: (63) 3026-1661 / (63) 9.9224-7104 / (63) 9.8470-3933

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	518732	BR0268375 ACICLOVIR, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/G, USO: CREME, BISNAGA 10,00 G	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	600	2,000	1.200,00
4	518739	BR0271687 ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	40000	0,060	2.400,00
6	518804	BR0327566 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	3,490	6.980,00
7	518807	BR0278281 ADENOSINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500	8,990	4.495,00
8	518809	BR0315056 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, AMPOLA 10,00 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	10000	0,210	2.100,00
9	518810	BR0459822 ALBENDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	8000	0,450	3.600,00

10	518811	BR0267507 ALBENDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	PRATI DONA-DUZZI	FRASCO	2000	1,200	2.400,00
11	518817	BR0269462 ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 70 MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	60000	0,200	12.000,00
12	518818	BR0267509 ALOPURINOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	50000	0,230	11.500,00
13	518820	BR0267508 ALOPURINOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	70000	0,130	9.100,00
14	518821	BR0271357 ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,50 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	15000	0,050	750,00
15	518823	BR0271356 ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	15000	0,050	750,00
16	518826	BR0284465 ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	15000	0,100	1.500,00
17	518827	BR0446264 AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	NATULAB	FRASCO	3000	2,390	7.170,00
18	518831	BR0446263 AMBROXOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	BELFAR	FRASCO	4000	2,690	10.760,00
19	518832	BR0292402 AMINOFILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	1,590	4.770,00
20	518833	BR0267510 AMIODARONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	80000	0,330	26.400,00
21	518834	BR0271710 AMIODARONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, INDICACAO: INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600	2,690	1.614,00
22	518836	BR0276333 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG	GERMED	COMPRIMIDO	15000	0,210	3.150,00
24	518839	BR0271089 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500MG, CÁPSULA	PRATI DONA-DUZZI	CÁPSULA	70000	0,210	14.700,00
33	518858	BR0268949 AZITROMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, APRESENTACAO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15,00 ML	GERMED	FRASCO	3500	6,280	21.980,00
34	518859	BR0267140 AZITROMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	50000	0,690	34.500,00
41	518867	BR0270140 BIPERIDENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	90000	0,300	27.000,00
42	518869	BR0269958 BROMOPRIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, APRESENTACAO: INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	20000	1,140	22.800,00
51	518879	BR0267618 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	150000	0,170	25.500,00
52	518880	BR0267617 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	3000	0,500	1.500,00
54	518882	BR0267621 CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	100000	0,200	20.000,00
56	518887	BR0267565 CARVEDILOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6,25 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	80000	0,050	4.000,00
57	518888	BR0267566 CARVEDILOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3,125 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	80000	0,070	5.600,00
58	518889	BR0267567 CARVEDILOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	10000	0,110	1.100,00
59	518890	BR0267564 CARVEDILOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12,5 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	100000	0,070	7.000,00
63	518910	BR0267151 CETOCONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	10000	0,260	2.600,00
68	518920	BR0272903 CITALOPRAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	15000	0,110	1.650,00
69	518921	BR0267642 COLCHICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	6000	0,300	1.800,00
81	518955	BR0267635 CLORPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,260	2.080,00
83	518969	BR0270495 COLAGENASE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, USO: POMADA, BISNAGA 30,00 G	CRISTALIA	BISNAGA	3000	12,100	36.300,00
86	518997	BR0269388 DEXAMETASONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	30000	0,160	4.800,00
89	519003	BR0267646 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	PRATI DONA-DUZZI	FRASCO	5000	1,920	9.600,00
112	519028	BR0270116 ETOMIDATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	10,750	5.375,00
118	519034	BR0267281 ESCOPOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, INDICACAO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	COSMED	FRASCO	800	6,590	5.272,00
121	519037	BR0267654 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	50000	0,490	24.500,00
125	519041	BR0267107 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1000	1,490	1.490,00
127	519043	BR0300725 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	1000	2,600	2.600,00
129	519045	BR0271950 FENTANILA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,05 MG/ML, APRESENTACAO: SAL CITRATO, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	3000	2,790	8.370,00
130	519046	BR0275963 FINASTERIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	100000	0,220	22.000,00
131	519047	BR0292399 FITOMENADIONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	2,030	1.015,00
132	519048	BR0267662 FLUCONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 150 MG, CÁPSULA	VITAMEDIC	CÁPSULA	8000	0,440	3.520,00
133	519049	BR0268510 FLUMAZENIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600	5,450	3.270,00
134	519051	BR0273009 FLUOXETINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, CÁPSU-	VITAMEDIC	CÁPSULA	200000	0,050	10.000,00

		LA					
136	519053	BR0267666 FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	0,570	1.710,00
141	519058	BR0267540 GLICOSE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25%, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	EQUIPLEX	FRASCO	2000	0,630	1.260,00
142	519060	BR0267669 HALOPERIDOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	80000	0,120	9.600,00
144	519062	BR0292196 HALOPERIDOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	1,480	1.480,00
145	519068	BR0272796 HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5.000UI/ML, INDICACAO: INJETÁVEL, AMPOLA 0,25 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500	6,230	3.115,00
153	519076	BR0267676 IBUPROFENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	200000	0,130	26.000,00
154	519078	BR0267677 IBUPROFENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	50000	0,090	4.500,00
155	519079	BR0294643 IBUPROFENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30,00 ML	GEOLAB	FRASCO	5000	2,040	10.200,00
156	519080	BR0267292 IMIPRAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	8000	0,390	3.120,00
157	519081	BR0268331 IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20,00 ML	PRATI DONA-DUZZI	FRASCO	800	1,070	856,00
159	519083	BR0273400 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	20000	0,180	3.600,00
160	519084	BR0268861 ITRACONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, CÁPSULA	GERMED	CÁPSULA	20000	0,710	14.200,00
161	519085	BR0376767 IVERMECTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6 MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	8000	0,240	1.920,00
162	519086	BR0383750 LACTULOSE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO 120,00 ML	SANTISA	FRASCO	2000	4,120	8.240,00
166	519090	BR0268129 LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8000	0,640	5.120,00
167	519091	BR0268130 LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	CRISTALIA	FRASCO	600	12,720	7.632,00
173	519098	BR0269846 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTACAO: GELÉIA, BISNAGA 30,00 G	BRAINFARMA	BISNAGA	3000	4,650	13.950,00
176	519100	BR0273467 LORATADINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	PRATI DONA-DUZZI	FRASCO	5000	2,590	12.950,00
178	519102	BR0273554 MELOXICAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 15 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	80000	0,110	8.800,00
180	519104	BR0267691 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 850 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	800000	0,090	72.000,00
185	519129	BR0267311 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	BELFAR	FRASCO	800	1,470	1.176,00
186	519130	BR0276657 METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, APRESENTACAO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	150000	0,370	55.500,00
188	519132	BR0276658 METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, APRESENTACAO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	80000	0,260	20.800,00
189	519133	BR0345259 METOPROLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	800	14,890	11.912,00
190	519134	BR0267717 METRONIDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃOM: 250 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONA-DUZZI	COMPRIMIDO	10000	0,140	1.400,00
192	519136	BR0345300 METRONIDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, BISNAGA 50,00 G	BELFAR	BISNAGA	2000	0,599	1.198,00
193	519137	BR0268162 MICONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTACAO: CREME VAGINAL, BISNAGA 80,00 G	PRATI DONA-DUZZI	BISNAGA	1000	6,990	6.990,00
195	519139	BR0268481 MIDAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	3000	2,590	7.770,00
197	519141	BR0304871 MORFINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTACAO: SULFATO, AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	1,790	3.580,00
199	519143	BR0267728 NIFEDIPINO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA	COMPRIMIDO	500000	0,080	40.000,00
200	519144	BR0267378 NISTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100.000 UI/ML, APRESENTACAO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30,00 ML	PRATI DONA-DUZZI	FRASCO	500	4,980	2.490,00
201	519145	BR0266788 NISTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25.000 UI/G, APRESENTACAO: CREME VAGINAL, BISNAGA 60,00 G	PRATI DONA-DUZZI	BISNAGA	2000	6,980	13.960,00
202	519146	BR0268273 NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, CÁPSULA	COSMED	CÁPSULA	30000	0,240	7.200,00
204	519148	BR0442584 NOREPINEFRINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000	0,800	800,00
205	519149	BR0268851 NORFLOXACINO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	8000	0,340	2.720,00
208	519152	BR0268505 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 8 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMPRIMIDO	20000	0,240	4.800,00
211	519155	BR0267777 PARACETAMOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	NATULAB	FRASCO	3000	1,250	3.750,00
213	519158	BR0273940 PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	15000	0,190	2.850,00
215	519160	BR0272329 PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	4,720	2.360,00
218	519164	BR0448595 PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	VITAMEDIC	FRASCO	8000	4,150	33.200,00
219	519165	BR0267769 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	5000	3,340	16.700,00
222	519168	BR0273589 PROPILTIOURACIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG,	BIOLAB	COMPRIMIDO	5000	0,780	3.900,00

		COMPRIMIDO					
233	519180	BR0272089 SULFADIAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1%, INDICACAO: CREME, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, POTE 400,00 G	PRATI DONADUZZI	POTE	500	32,980	16.490,00
236	519183	BR0292345 SULFATO FERROSO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, FRASCO 30,00 ML	HIPOLABOR	FRASCO	2000	0,960	1.920,00
239	519186	BR0268533 TENOXICAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, INDICACAO: INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	CRISTALIA	FRASCO	20000	8,790	175.800,00
240	519187	BR0269818 TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	GREENPHARMA	AMPOLA	1000	1,090	1.090,00
242	519189	BR0272341 TIAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30000	0,250	7.500,00
244	519194	BR0272850 TOPIRAMATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA	COMPRIMIDO	50000	0,180	9.000,00
245	519195	BR0292382 TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	20000	1,090	21.800,00
246	519196	BR0328530 VALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	200000	0,570	114.000,00
280	519232	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML- FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 10ML, VIA PARENTERAL	HIPOLABOR	FRASCO	500	63,330	31.665,00
281	519233	BR0268970 NITROGLICERINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	300	41,250	12.375,00
		TOTAL GERAL (R$)					**1.291.510,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 33.688.692/0001-61
Av. das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 06-08/27-29, Galpão 02, Bairro Parque Primavera, CEP. 74.913-122, Aparecida de Goiânia-GO
E-mail: licita@dismarthospitalar.com.br / dismart.licitacao@gmail.com
Fone: (62) 9.9955-1917 / (62) 3773-6400

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
28	518845	BR0268207 AMPICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G, TIPO USO: INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AUROBINDO	FRASCO	600	4,740	2.844,00
61	518894	BR0331555 CEFALEXINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	ABL	FRASCO	2000	6,190	12.380,00
77	518936	BR0267162 CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 19,1%, APRESENTACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	AMPOLA	1000	0,590	590,00
79	518952	BR0276948 TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	ZYDUS	COMPRIMIDO	10000	0,240	2.400,00
94	519009	BR0271003 DICLOFENACO, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML, APRESENTACAO: SAL SÓDICO, AMPOLA 3,00 ML	HIPOFARMA	AMPOLA	20000	0,810	16.200,00
106	519022	BR0268960 DOPAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600	3,750	2.250,00
250	519200	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML AMPOLA 5ML	BLAU	AMPOLA	1000	10,620	10.620,00
		TOTAL GERAL (R$)					**47.284,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Chácara 32, Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, s/nº, CEP. 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR
E-mail: dellydistribuidora@gmail.com
Fone: (45) 3251-1461

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
123	519039	BR0404690 EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: GLYCINE MAX (L.) MERRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG, CÁPSULA	ISOFLAVINE	CÁPSULA	70000	2,397	167.790,00
		TOTAL GERAL (R$)					**167.790,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro,

CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
F&R HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 51.837.171/0001-00
Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Bloco D, Lote 985, Bairro Zona Industrial (Guará), Sala 210, CEP. 71.200-030, Brasília/DF
E-mail: contato@frhospitalar01.onmicrosoft.com
Fone: (61) 9.9914-6901

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
122	519038	BR0395631 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5%, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), XAROPE, FRASCO 100,00 ML	NATULAB	FRASCO	4000	2,530	10.120,00
		TOTAL GERAL (R$)					**10.120,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
G. O. MEDICAL LTDA
CNPJ: 56.795.674/0001-84
Quadra 469, s/nº, Lote 1F, Parque Estrela Dalva VI (Pedregal), CEP. 72.860-432, Novo Gama/GO
Email: licitacao@gomedicalbr.com / murillo.magalhaes@dfmedicalbr.com
Fone: (61) 9.9983-0782

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	518741	BR0267503 ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	70000	0,040	2.800,00
32	518856	BR0268214 ATROPINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	SANTISA	AMPOLA	1000	0,750	750,00
38	518864	BR0270614 BENZILPENICILINA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100.000UI + 300.000UI, APRESENTACAO: POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ÁSSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	500	5,000	2.500,00
62	518895	BR0442701 CEFTRIAXONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	30000	3,450	103.500,00
66	518914	CIPROFLOXACINO 400MG/2MG/ML-0,2% FORMA DE APRESENTAÇÃO EM BOLSA 200ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO SISTEMA FECHADO, VIA INTRAVENOSO.	BECKER	BOLSA	2000	22,000	44.000,00
74	518931	BR0270118 CLONAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	90000	0,060	5.400,00
75	518932	BR0270119 CLONAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	200000	0,050	10.000,00
76	518934	BR0270120 CLONAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS, FRASCO 20,00 ML	HIPOLABOR	FRASCO	3000	2,080	6.240,00
78	518950	BR0267574 CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	FARMARIN	AMPOLA	1000	0,380	380,00
82	518967	BR0268069 CLORPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	CRISTALIA	AMPOLA	600	2,450	1.470,00
87	518998	BR0267643 DEXAMETASONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,1%, APRESENTACAO: CREME, BISNAGA 20,00 G	PRATI	BISNAGA	5000	1,670	8.350,00
90	519001	BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	40000	0,050	2.000,00
91	519004	BR0267195 DIAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	SANTISA	COMPRIMIDO	40000	0,040	1.600,00
92	519005	BR0267197 DIAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	SANTISA	COMPRIMIDO	70000	0,040	2.800,00
99	519015	BR0268252 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	SANTISA	AMPOLA	40000	0,450	18.000,00
100	519016	BR0267205 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10,00 ML	AIRELA	FRASCO	5000	1,080	5.400,00
107	519023	BR0267650 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	BELFAR	COMPRIMIDO	80000	0,040	3.200,00
115	519031	BR0270621 ESCOPOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4MG + 500MG/ML, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	10000	1,350	13.500,00
119	519035	BR0267282 ESCOPOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	0,950	2.850,00
124	519040	BR0267657 FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	80000	0,190	15.200,00
135	519052	BR0267663 FUROSEMIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	100000	0,050	5.000,00
149	519072	BR0270219 HIDROCORTISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTACAO: INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	5000	4,200	21.000,00
150	519073	BR0270220 HIDROCORTISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTACAO: INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	4000	2,780	11.120,00

152	519075	BR0267270 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, APRESENTACAO: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 62MG/ML, FRASCO 100,00 ML	AIRELA	FRASCO	2000	2,190	4.380,00
172	519096	BR0269850 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2% + 1:50.000, APRESENTACAO: INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	HYPOFARMA	FRASCO	300	4,690	1.407,00
174	519097	BR0269845 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10%, APRESENTACAO: APRESENTAÇÃO: SPRAY, FRASCO 50,00 ML	HIPOLABOR	FRASCO	50	39,000	1.950,00
175	519099	BR0273466 LORATADINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	80000	0,060	4.800,00
183	519127	BR0267312 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	BELFAR	COMPRIMIDO	50000	0,050	2.500,00
184	519128	BR0267310 METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, APRESENTACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	SANTISA	AMPOLA	20000	0,550	11.000,00
194	519138	BR0268268 MICONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/G, PÓ PARA USO TÓPICO, FRASCO 30,00 G	CIMED	FRASCO	1000	3,200	3.200,00
212	519156	BR0267778 PARACETAMOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO COMPRIMIDO: 500 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	200000	0,060	12.000,00
216	519161	BR0267741 PREDNISONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	50000	0,060	3.000,00
225	519171	BR0284105 RISPERIDONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG, COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	15000	0,190	2.850,00
231	519177	BR0267746 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	COMPRIMIDO	40000	0,070	2.800,00
234	519181	BR0308882 SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG, COMPRIMIDO	BELFAR	COMPRIMIDO	80000	0,170	13.600,00
238	519185	BR0268442 SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	1000	14,700	14.700,00
251	519204	FOSFATO SÓDICO MONOBASICO + FOSFATO SÓDICO DIBASICO 16G+6G/100ML FRASCO/BOLSA DE 133ML	AIRELA	FRASCO	100	5,590	559,00
253	519206	ÓLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA/PETROLADO)- FRASCO COM 100ML	AIRELA	FRASCO	2000	2,800	5.600,00
268	519221	BR0448845 CETOPROFENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	10000	1,200	12.000,00
269	519157	PARACETAMOL 10MG/ML- FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO/BOLSA 50ML	HALEXISTAR	FRASCO	1000	11,520	11.520,00
270	519222	BR0340206 CLONIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HALEXISTAR	AMPOLA	600	4,500	2.700,00
272	519224	BR0412965 SIMETICONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10,00 ML	AIRELA	FRASCO	600	1,480	888,00
286	519238	BR0272091 VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	40000	0,900	36.000,00
290	519241	BR0268160 OMEPRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL, FRASCO 30,00 ML	BLAU	FRASCO	10000	6,700	67.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**501.514,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.223.356/0001-98
Rodovia PR-317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, CEP. 87.035-510, Maringá/PR
E-mail: licitacao@licitesaude.com.br
Fone: (44) 3354-5826 / (44) 9.9965-9837

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
84	518992	BR0276283 DESLANÓSIDO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500	2,160	1.080,00
110	519026	BR0272198 ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	800	1,670	1.336,00
143	519061	BR0292194 HALOPERIDOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, APRESENTACAO: SAL DECANOATO, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	2000	5,190	10.380,00
146	519069	BR0268112 HIDRALAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, DRÁGEA	UNIÃO QUIMICA	DRÁGEA	40000	0,540	21.600,00
265	519218	SOLUÇÃO DE GLICERINA 120MG/ML-12%- APRESENTAÇÃO EM FRASCO/BOLSA 500ML	JP	FRASCO	1000	9,610	9.610,00
267	519220	BR0448844 CETOPROFENO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	20000	3,752	75.040,00
282	519234	BR0288636 METRONIDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, BOLSA 100,00 ML	JP	BOLSA	1000	4,460	4.460,00
289	519059	BR0267541 GLICOSE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10,00 ML	SAMTEC	FRASCO	3000	0,660	1.980,00
		TOTAL GERAL (R$)					**125.486,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.227.039/0001-16
Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, Bairro Jabuticabal, CEP. 99.712-292, Erechim/RS
Email: licitacao@lifecentermedicamentos.com.br / compras@lifecentermedicamentos.com.br
Fone: (54) 3712-3505 / 3712-3515 / (54) 9.8419-6685

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	518861	BR0270613 BENZILPENICILINA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600.000UI, APRESENTACAO: BENZATINA, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	FRASCO	1000	7,500	7.500,00
60	518893	BR0267625 CEFALEXINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, CÁPSULA	TEUTO	CÁPSULA	180000	0,570	102.600,00
138	519055	BR0267671 GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB	COMPRIMIDO	500000	0,048	24.000,00
261	519214	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO- SACHÊ 5G	INOVATEX / RILEX	SACHE	2000	0,650	1.300,00
		TOTAL GERAL (R$)					**135.400,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
Rodovia BR RSC-287, KM 109+500, s/nº, Sala 2, Bairro Distrito Industrial, CEP. 96.880-000, Vera Cruz/RS
E-mail: licita8@mcwdistribuidora.com.br / mcw@mcwdistribuidora.com.br
Fone: (51) 3740-1450 / 0800 541 2828

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
147	519071	BR0267674 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	900000	0,020	18.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**18.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.843.246/0001-54
Rua Lajes, nº 383, Sala 01, Bairro Universitário, CEP. 85.819-420, Cascavel/PR
E-mail: administrador@med-oestedist.com.br
Fone: (45) 9.9842-5592

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
98	519014	BR0272336 DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	COSMED	AMPOLA	3000	9,520	28.560,00
163	519087	BR0398689 LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	ROCHE	COMPRIMIDO	20000	2,110	42.200,00
168	519092	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, COMPRIMIDO	MERCK	COMPRIMIDO	100000	0,285	28.500,00
		TOTAL GERAL (R$)					**99.260,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA
CNPJ: 09.676.256/0001-98
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 01, Sala 102, Bairro Centro, CEP. 85.601-030, Francisco Beltrão/PR
E-mail: az.medicamentos@gmail.com
Fone: (46) 3523-5454

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
40	518866	BR0268222 BICARBONATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 8,4%, AMPOLA 10,00 ML	SAMTEC	AMPOLA	1000	1,000	1.000,00
187	519131	BR0276656 METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, APRESENTACAO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMIDO	150000	0,230	34.500,00
		TOTAL GERAL (R$)					**35.500,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 20.918.668/0001-20
Rua Henrique Schwering, nº 754, Sala Comercial, Bairro José Bonifácio, CEP. 99.701-506, Erechim/RS
E-mail: medicinali@hotmail.com
Fone: (54) 3712-1358 / 3712-1359 / (54) 9.9615-1358

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
243	519193	BR0272581 TIMOLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	300	4,210	1.263,00
		TOTAL GERAL (R$)					**1.263,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial, CEP. 96.880-000, Vera Cruz/RS
E-mail: contratos@medlive.com.br / licitacaomedlive@medlive.com.br
Fone: (51) 3718-7600

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
177	519101	BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	1200000	0,032	38.400,00
228	519174	BR0294887 SALBUTAMOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL, FRASCO 200,00 DOSES	TEUTO	FRASCO	5000	10,260	51.300,00
		TOTAL GERAL (R$)					**89.700,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.553.940/0001-48
Rua Sergipe, nº 2017, Bairro Morada do Sol, CEP. 99.704-320, Erechim/RS

E-mail: comprasmedmax@gmail.com
Fone: (54) 3194-8660 / (54) 9.9169-7371

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
128	519044	BR0300723 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM / CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	FENOCRIS / CRISTALIA	FRASCO	1000	4,850	4.850,00
		TOTAL GERAL (R$)					**4.850,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO**:**
ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66
Rua do Luxemburgo, s/nº, Galpão 02, Bairro Granja Rurais – Presidente Vargas, CEP. 41.230-130, Salvador/BA
E-mail: licitacao@grupoonmed.com
Fone: (71) 3211-7598 / 9.9171-0257

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
164	519088	BR0270126 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A BENSERAZIDA, COMPRIMIDO	ROCHE / RECIPHARM	COMPRIMIDO	30000	1,400	42.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**42.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.368.182/0001-84
Rua Peru, nº 454, Bairro Centro, CEP. 85.933-000, Ouro Verde do Oeste/PR
E-mail: licitacao.ouromed@gmail.com / ouromeddistribuidora@gmail.com
Fone: (45) 3251-1170

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	518734	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	BRASTERAPICA	COMPRIMIDO	800000	0,032	25.600,00
64	518911	BR0271103 CETOCONAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTACAO: SHAMPOO, FRASCO 100,00 ML	NATIVITA	FRASCO	500	5,390	2.695,00
95	519011	BR0448612 DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO: SAL DIETILAMÔNIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: GEL, BISNAGA 60,00 G	BELFAR	BISNAGA	300	4,549	1.364,70
223	519169	BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	300000	0,037	11.100,00
237	519184	BR0292344 SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II, COMPRIMIDO	NUNES	COMPRIMIDO	150000	0,042	6.300,00
258	519211	VITAMINAS DO COMPLEXO B (VITAMINAS B2, B3, B5 E B6)- FRASCO COM 30ML	NATUBRAS	FRASCO	600	2,238	1.342,80
273	519225	BR0412963 SIMETICONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, COMPRIMIDO	PHARMASCIENCE	COMPRIMIDO	4000	0,099	396,00
284	519236	BR0465011 RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1.000 UI/G + 400 UI/G + 100 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA, BISNAGA 45,00 G	BELFAR	BISNAGA	500	4,240	2.120,00
285	519237	BR0327699 PERMANGANATO DE POTÁSSIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	UNIPHAR	COMPRIMIDO	2000	0,108	216,00
287	519239	BR0268076 SULFATO DE MAGNÉSIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	HALEX ISTAR	AMPOLA	800	1,640	1.312,00
		TOTAL GERAL (R$)					**52.446,50**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.808.009/0001-27
Av. Maripá, nº 7210, Bairro Vila Becker, CEP. 85.902-495, Toledo/PR
E-mail: pp-dist@hotmail.com
Fone: (45) 2032-6959 / (45) 9.9921-7639

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35	518860	BR0270612 BENZILPENICILINA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1.200.000UI, APRESENTACAO: BENZATINA, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	FRASCO	2000	6,480	12.960,00
85	518994	BR0292427 DEXAMETASONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	30000	0,880	26.400,00
93	519006	BR0395147 DIAZEPAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	SANTISA	AMPOLA	1000	0,690	690,00
101	519017	BR0267203 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	40000	0,120	4.800,00
105	519021	BR0268446 DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12,5 MG/ML, INDICACAO: INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	600	4,680	2.808,00
111	519027	BR0268255 EPINEFRINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	0,910	1.820,00
116	519032	BR0270622 ESCOPOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6,67MG + 333MG/ML, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, INDICACAO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	BELFAR	FRASCO	1500	5,660	8.490,00
171	519095	BR0269843 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTACAO: INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML	HYPOFARMA	FRASCO	2000	4,130	8.260,00
203	519147	BR0453501 NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	300	18,200	5.460,00
209	519153	BR0305751 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4,00 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	10000	1,040	10.400,00
		TOTAL GERAL (R$)					**82.088,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORT. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 45.107.793/0001-80
Rua Coronel Gomes Machado, nº 99, Sala 401, Bairro Centro, CEP. 24.020-065, Niterói/RJ
E-mail: licitacao@phoenixdist.com.br
Fone: (21) 2704-0011 / (67) 9.9934-0105 / (11) 9.7072-0071

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
249	519199	BR0279269 VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO	MAREVAN 5 MG/ FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	20000	0,130	2.600,00
		TOTAL GERAL (R$)					**2.600,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.324.795/0001-42
Rua Maranhão, nº 2533, Bairro Neva, CEP. 85.802-225, Cascavel/PR
E-mail: prolicitamed@gmail.com
Fone: (45) 3223-2144

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
117	519033	BR0270620 ESCOPOLAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG + 250MG, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, COMPRIMIDO	COSMED	COMPRIMIDO	80000	0,260	20.800,00
206	519150	BR0271606 NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, CÁPSULA	CELLERA	CÁPSULA	90000	0,290	26.100,00
220	519166	BR0267768 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	100000	0,150	15.000,00
247	519197	BR0328529 VALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250 MG, CÁP-	BIOLAB	CÁPSULA	50000	0,368	18.400,00

		SULA					
		TOTAL GERAL (R$)					**80.300,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 07.233.087/0001-96
Praça Balduíno Silva Caldas com Rua Alfredo Nasser, s/nº, Vila Leonor, Qd. 26, Lt. 08, CEP. 76.630-000, Itaberaí/GO
E-mail: ramo@expertlicitacao.com.br
Fone: (62) 3375-2012 / (62) 9.9678-9514

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
126	519042	BR0267660 FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDO	100000	0,190	19.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**19.000,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.263.792/0001-90
Rua Belo Horizonte, nº 2209, Bairro Neva, CEP. 85.802-228, Cascavel/PR
E-mail: realmed.cassio@hotmail.com / comprasrealmed@hotmail.com
Fone: (45) 3039-3076

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
71	518927	BR0268436 CLINDAMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, CÁPSULA /COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	15000	0,890	13.350,00
		TOTAL GERAL (R$)					**13.350,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.106.470/0001-65
Rua Bezerra de Meneses, Qd.32, Lt. 01, Setor Pauzanes, nº 774, CEP. 75.903-070, Rio Verde/GO
E-mail: royalhospitalar@gmail.com
Fone: (64) 2142-6962 / (64) 2142-6862

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
37	518863	BR0270616 BENZILPENICILINA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5.000.000UI, APRESENTACAO: POTÁSSICA, FRASCO-AMPOLA	BLAU	FRASCO	500	10,720	5.360,00
39	518865	BR0270597 BETAMETASONA, USO: INJETÁVEL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3MG + 3MG/ML, COMPOSIÇÃO: ACETATO, APRESENTACAO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, AMPOLA 1,00 ML	MANTECORP	AMPOLA	3000	7,380	22.140,00
49	518876	BR0270019 GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10%, APRESENTACAO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	ISOFARMA	AMPOLA	600	2,000	1.200,00
80	518954	BR0267638 CLORPROMAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	U. QUIMICA	COMPRIMIDO	10000	0,390	3.900,00
248	519198	BR0328532 VALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	HIPOLABOR	FRASCO	3000	6,650	19.950,00
252	519205	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE4 ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÓLEO GIRASSOL), VITAMINA E e E, LECITINA DE SOJA, TCM (TRIGLICERIDEOS DOLEOE CADEIA	NUTRIEX	FRASCO	1500	4,890	7.335,00

		MEDIA) FRASCO COM 200ML, VIA TÓPICO.					
279	519231	BR0272326 NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	4,990	1.497,00
		TOTAL GERAL (R$)					**61.382,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66
Trecho SIA TR 3, LT 1310/1320, SL 202, Zona Industrial (Guará), s/nº, CEP. 71.200-032, Brasília/DF
E-mail: licitamedsantana@gmail.com
Fone: (62) 9.9394-1524 / (62) 9.8595-4619

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
23	518837	BR0267512 AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG	E.M.S.	COMPRIMIDO	200000	0,037	7.400,00
25	518840	BR0271111 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTACAO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	PRATI	FRASCO	2000	3,490	6.980,00
26	518842	BR0271217 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	80000	0,830	66.400,00
27	518843	BR0448841 AMOXICILINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, FRASCO 75,00 ML	E.M.S.	FRASCO	3000	10,000	30.000,00
31	518855	BR0267517 ATENOLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	180000	0,047	8.460,00
44	518871	BR0266706 BUDESONIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 32MCG/DOSE, APRESENTACAO: AEROSSOL NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120,00 DOSES	E.M.S.	FRASCO	1000	13,583	13.583,00
45	518872	BR0266707 BUDESONIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 64MCG/DOSE, APRESENTACAO: AEROSSOL NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120,00 DOSES	E.M.S.	FRASCO	1000	15,441	15.441,00
67	518917	BR0267632 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	70000	0,200	14.000,00
70	518922	BR0268439 CLARITROMICINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	15000	1,560	23.400,00
73	518930	BR0267522 CLOMIPRAMINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	10000	1,050	10.500,00
103	519019	BR0268493 DOXAZOSINA, COMPOSIÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	100000	0,071	7.100,00
120	519036	BR0267653 ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	100000	0,180	18.000,00
139	519056	BR0442755 GLICLAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	2000	0,400	800,00
158	519082	BR0273395 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	3000	0,380	1.140,00
179	519103	BR0267690 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	200000	0,120	24.000,00
182	519107	BR0267689 METILDOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	100000	0,330	33.000,00
191	519135	BR0268499 METRONIDAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 400 MG, COMPRIMIDO	LEGRAND	COMPRIMIDO	15000	0,340	5.100,00
210	519154	BR0419016 ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	20000	0,210	4.200,00
221	519167	BR0272412 PROPAFENONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 300 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	20000	0,642	12.840,00
224	519170	BR0272839 RISPERIDONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	20000	0,130	2.600,00
226	519172	BR0268149 RISPERIDONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	20000	0,153	3.060,00
229	519175	BR0272365 SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MG, COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDO	50000	0,110	5.500,00
235	519182	BR0308884 SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML	E.M.S.	FRASCO	2000	3,230	6.460,00
283	519235	BR0268994 BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 150 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	COMPRIMIDO	8000	0,360	2.880,00
288	519240	BR0272382 VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 75 MG, COMPRIMIDO	GLOBO	COMPRIMIDO	20000	0,450	9.000,00
		TOTAL GERAL (R$)					**331.844,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 58.676.108/0001-89
Av. Amazonas, nº 44, Bairro Pinheirão, CEP. 85.603-190, Francisco Beltrão/PR
E-mail: contratos@santinimedicamentos.com.br / licita2@santinimedicamentos.com.br
Fone: (46) 3055-8597 / (46) 9.9113-6176

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
46	518873	BR0268225 CARBONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM /CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	IDEATON	COMPRIMIDO	60000	0,040	2.400,00
47	518874	BR0396076 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI, COMPRIMIDO	IDEATON	COMPRIMIDO	90000	0,040	3.600,00
48	518875	BR0407241 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI, COMPRIMIDO	IDEATON	COMPRIMIDO	120000	0,040	4.800,00
72	518929	BR0272902 CLOBAZAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	MOKSHA8 BRASIL	COMPRIMIDO	2000	1,500	3.000,00
102	519018	BR0267582 BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, APRESENTACAO: SPRAY NASAL, FRASCO 200,00 DOSES	GLENMARK	FRASCO	200	27,620	5.524,00
109	519025	BR0267652 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO	CIMED	COMPRIMIDO	300000	0,050	15.000,00
151	519074	BR0345240 HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME, BISNAGA 20,00 G	UNIÃO QUIMICA	BISNAGA	2000	7,870	15.740,00
214	519159	BR0300989 PERICIAZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20,00 ML	NEURAXPHARM	FRASCO	1000	27,680	27.680,00
227	519173	BR0268390 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, ENVELOPE	IDEATON	ENVELOPE	50000	0,550	27.500,00
257	519210	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	ACHE	COMPRIMIDO	5000	0,340	1.700,00
259	519212	VITAMINAS DO COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B3,B5, B6 E B12) COMPRIMIDO	IDEATON	COMPRIMIDO	150000	0,030	4.500,00
262	519215	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG- FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA	CIFARMA	CAPSULA	2000	1,050	2.100,00
263	519216	LOPERAMIDA 2MG-FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS, VIA ORAL	PHARMASCIENSE	COMPRIMIDO	2000	0,100	200,00
264	519217	CINARIZINA 75MG- FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	RANBAXY	COMPRIMIDO	2000	0,550	1.100,00
271	519223	BR0272043 CLONIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG, COMPRIMIDO	MAWDSLEYS	COMPRIMIDO	3000	0,320	960,00
		TOTAL GERAL (R$)					**115.804,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 18/07/2026.**

DETENTORA DO REGISTRO:
W. ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 37.844.754/0001-38
Rua Jesuíno de Mello Pacheco, nº 66, Bairro Três Pinheiros, CEP. 85.615-672, Marmeleiro/PR
E-mail: w.araujodistribuidora@gmail.com
Fone: (46) 9.9936-0600

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	518870	BR0266701 BUDESONIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50MCG/DOSE, APRESENTACAO: AEROSSOL NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120,00 DOSES	ACHE	FRASCO	1000	34,500	34.500,00
55	518883	BR0271102 CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 450 MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA	COMPRIMIDO	5000	1,950	9.750,00
169	*519094*	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MCG, COMPRIMIDO	MERCK	COMPRIMIDO	100000	0,278	27.800,00
170	*519093*	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MCG, COMPRIMIDO	MERCK	COMPRIMIDO	70000	0,254	17.780,00
196	519140	BR0272817 MIDAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 15 MG, COMPRIMIDO	SANOFI-MEDLEY	COMPRIMIDO	15000	2,140	32.100,00
276	519228	BR0268332 IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,02MG/DOSE, USO: AEROSSOL + FRASCO DOSIFICADOR, FRASCO 200,00 DOSES	BOEHRINGER	FRASCO	300	34,000	10.200,00
		TOTAL GERAL (R$)					**132.130,00**

A Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA,** sob o nº 007/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de produtos para limpeza e manutenção de piscina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Colider/MT; **LOCAL DA DISPUTA**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**: 22/07/2025 às 08h15min até 25/07/2025 às 08h14min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 25/07/2025 às 08h15min até 25/07/2025 às 15h15min. (Horário de Brasília-DF); A integra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider/MT, em 21 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 533/2025

PORTARIA Nº 533/2025
INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPAS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades na execução de
Contratos Administrativos, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a Extinção Unilateral do Contrato Administrativo de
Execução de Obra nº 042/2025, oriundo do processo licitatório sob modalidade
Concorrência Pública nº 001/2025 e a existência de possíveis infrações
administrativas;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS e instaura o Processo Administrativo nº 004/2025, nos termos
do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de apurar possíveis
irregularidades cometidas no âmbito no Contrato Administrativo de Execução de
Obra nº 042/2025, oriundo do processo licitatório sob modalidade Concorrência
Pública nº 001/2025, firmado entre esta municipalidade e a empresa CONSTRUTORA
LUMICENTER LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 29.570.797/0001-44, cujo objeto tratase de execução da obra de construção de Creche Pré-Escola - Tipo I no município de
Colíder/MT.
Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
-THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO – Matrícula: 7488 – Presidente
-BABIERE PELISSARI GUARAGNI - Matrícula: 1045 – Membro
-DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA – Matrícula: 381 – Membro
Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo Sancionador (CPAS) deverá observar os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto
015/2025, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 21 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 34/2025 DE: 17.07.2025

DECRETO N.º 34/2025

DE: 17.07.2025

"Decreta Luto Oficial por três dias pelo falecimento da Senhora Frida Alma Schwiluss Jonk."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Senhora Frida Alma Schwiluss Jonk, ocorrido em 17 de julho de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias (17 a 19 de julho de 2025), no Município de Comodoro, em virtude do falecimento da Senhora Frida Alma Schwiluss Jonk.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS JULHO 2025

ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº 010/2025 DE 21/07/2025

Solicito o início da execução da obra referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, CRECHE SÃO FRANCISCO, COMODORO/MT - FNDE - CRECHE TIPO 1 , VISANDO ATENDER AO CONVENIO 961946/2024/FNDE/CAIXA**, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 132/2025, firmado entre o Município de Comodoro e a empresa: **MEGA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 40.976.611/0001-94.**

Comodoro-MT, 21 de Julho de 2025.

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICENÇAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT, inscrita no CNPJ 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município na Fazenda Gonçalves, nas seguintes coordenadas: Jazida: 13º 46’ 59”S e 59° 42’ 8”W.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 147/2025

DATA: 21/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: GUAPORÉ COMERCIO DE TINTAS LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DOS PIONEIROS”, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LATA	71	TINTA PARA PISO COR CINZA 18LTS	R$ 260,00	R$ 18.460,00
VALOR TORAL R$ 18.460,00					

DESPESA: 06.04.2.065.3.3.90.30.00.00.00.00 2500- MATERIAL DE CONSUMO (511).

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 121/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 123/2023

DATA: 18/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CLIMAQ ASSISTENCIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO **ADITIVO TRATA-SE DE PRAZO DO CONTRATO N° 123/2023**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES, **VIGORANDO DE 18/07/2025 Á 18/07/2026.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 122/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 124/2023

DATA: 18/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: REFFRIAR REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO **ADITIVO TRATA-SE DE PRAZO DO CONTRATO N° 124/2023**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES, **VIGORANDO DE 18/07/2025 Á 18/07/2026.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 123/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 125/2023

DATA: 18/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA

OBJETO: O PRESENTE TERMO **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 125/2023**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES, **VIGORANDO DE 18/07/2025 Á 18/07/2026.**

PORTARIA N.º 012/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor S r. ONEVAN DA SILVA RIBEIRO.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO -

PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas

atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime

Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e

vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr.

ONEVAN DA SILVA RIBEIRO, CASADO(A), portador(a) da cédula de identidade RG n.º 2565846-8

SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 469.089.601-10, efetivo no cargo de PROFESSOR PII, classe “I”,

nível “05”, lotado na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos integrais

contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI,
n.º 2025.04.29892P, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º O tempo de contribuição do servidor ao RPPS MT PREVI é de 936 dias (02
anos,06 meses e 26 dias) o tempo de contribuição ao RPPS Comodoro-Previ é de 10128 dias (27 anos 09
meses e 03 dias)
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
04/06/2025,revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
COMODORO - MT, 16 de Junho de 2025.
GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:
Josemar Rodrigues Neves
Prefeito em Exercicio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NUM TOTAL DE 14 UNIDADES ESCOLARES

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 22/08/2025 E ENCERRANDO-SE EM 22/08/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOES (CONTÍNUO) PRESTADO, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.468.557/0001-54

DATA: 21 DE JULHO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 07 de AGOSTO de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br ou PELO TELEFONE 66-3143-0002 OU 3143-0014 .

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM O OBJETIVO DE ATENDER Á DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO DECORRER DO ATUAL ANO LETIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT

CONFRESA-MT, 21 DE JULHO DE 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1921/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13.03-006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, promovido pelo Consórcio Internacional Dom Mariano, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA ESCOLAS, INDÍGENAS, LINDA WAGNER GUSE, PRÉ-ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, em favor da empresa BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.398.242/0002-21.

O objeto adjudicado refere-se à aquisição de 1.056 (mil e cinquenta e seis) pares de tênis calce fácil, com valor unitário de R$ 86,00 (oitenta e seis reais), totalizando um valor global de R$ 90.816,00 (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais).

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 008/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 21 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1920/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – COMGRANBEL, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESCOLAS INDIGENAS, LINDA WAGNER GUSE, PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, em favor da empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.948.384/0001-00.

O objeto adjudicado compreende os seguintes itens:

· Bermuda: Valor unitário de R$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos). Para a quantidade de 1.064 (mil e sessenta e quatro) unidades, o valor total é de R$ 45.432,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

· Calça: Valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais). Para 1.056 (mil e cinquenta e seis) unidades, o valor total é de R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais).

· Camiseta Manga Curta: Valor unitário de R$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos). Para 3.168 (três mil, cento e sessenta e oito) unidades, o valor total é de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

· Jaqueta Escolar Unissex: Valor unitário de R$ 104,25 (cento e quatro reais e vinte e cinco centavos). Para 1.056 (mil e cinquenta e seis) unidades, o valor total é de R$ 110.088,00 (cento e dez mil e oitenta e oito reais).

· Short Saia: Valor unitário de R$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos). Para 1.048 (mil e quarenta e oito) unidades, o valor total é de R$ 44.959,20 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

O valor global estimado para a presente adesão é de R$ 348.953,60 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 009/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 21 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1850/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 006/2025, para APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO CAMPEONATO DE VOO LIVRE – ETAPA ESTADUAL QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO NA RAMPA PARAISO, em favor dos seguintes fornecedores com os respectivos shows e valores:

· Show Artístico com BARÕES DA PISADINHA, no dia 08/08/2025 – através da empresa OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ n.º 34.624.741/0001-65, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

· Show Artístico com ALECIR E ALESSANDRO, no dia 09/08/2025 – através da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (M G REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO) – CNPJ n.º 24.775.513/0001-32, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

· Show Artístico com a BANDA TOME AI, no dia 09/08/2025 – através da empresa TOME AI PRODUÇÕES LTDA – CNPJ n.º 52.853.139/0001-81, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pelos fornecedores constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica.

Os fornecedores ficam obrigados a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 21 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2025 PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT- 2024/2028

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município, no § 5º, art. 30 da Lei Complementar nº 121/2023, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste - MT-BIÊNIO 2024-2028, realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6	RAYANE DE SOUZA SILVA	3º Suplente

1. A candidata acima relacionada tem até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Conquista D'Oeste para que possa ocorrer o Ato de posse, conforme previsto no Processo Suplementar – Edital Normativo nº 003/2025.

1.1. Perderá automaticamente o direito à Posse, o candidato que não apresentar os documentos exigidos no prazo previsto no item anterior.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 18 de Julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 052/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
26ª	0000700	FLAVIANA SIMÃO DE ABREU

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 21 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 214/2025

"Designa Fiscal de ARP decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2025."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Dansley Alves, matrícula nº 1072, para atuar como fiscal titular e Marlene Aparecida da Silva Guse, para atuar como fiscal substituto(a) da Ata de Registro de Preço n.º 050/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea ½ sangue Girolando e com confirmação de Prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões.

Art. 2º - Ao Fiscal da ARP, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 21 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciados no item **1 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - CENTRO DIARIA R$ 305,91.** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, oficio nº 132/COMPRAS/SMS/2025.

3º IZAIAS MARCAL 58073426153 CNPJ 22.343.525/0001-62 06/02/2025

4 º LUIZ CARLOS BRAGA CNPJ: 13.966.449/0001-50 06/02/2025

2º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ 27.377.440/0001-19 30/01/2025

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

5º R. N. DOS SANTOS DA SILVA LTDA CNPJ 42.605.625/0001-27

Convoca-se as empresas credenciados no item **9 32823 SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PINTOR - CENTRO DIARIA R$ 278,88**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, oficio nº 132/COMPRAS/SMS/2025.

1º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PRORROGAÇÃO EDITAL 001/2025 OBJETO: PROVA DE VIDA

PRORROGAÇÃO EDITAL 001/2025

OBJETO: PROVA DE VIDA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU – PREVI COTRI

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso , designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico previdenciacotriguacu@gmail.com , telefone (66) 3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 007/2021, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos beneficiários deste RPPS, CONVOCA os Aposentados e Pensionistas vinculadas a esta Autarquia, Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI, para realizarem a PROVA DE VIDA 2025.

1. DO PRAZO

1.1 A comprovação de vida por parte dos segurados inativos terá início a partir de 04 de junho de 2025 e se encerra em 31 de julho de 2025.

1.3 Nos casos em que o beneficiário possuir representante legal, o PREVI COTRI adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto do presente edital, considerando as disposições da lei 692/11.

2. DA MODALIDADE

Fica prorrogado o prazo para realização da prova de vida 2025 na modalidade:

a) Presencial – Comparecer na sede do Instituto Municipal – PREVI COTRI dos dias 16 de junho de 2025 ao dia 31 de julho de 2025, munido dos documentos pessoais (RG e CPF ou documento único quando for o caso), e assinar a declaração de vida.

Cotriguaçu, 21 de julho de 2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2025 INEXIGIBILIDADE 015/2025 PROCESSO 135/2025

O Município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA DE JESUS, por intermédio da Comissão de Contratação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará procedimento de Credenciamento, segundo as disposições do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento n.º 005/2025, cuja finalidade é : "CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT NO PROGRAMA FILA ZERO", cujas especificações detalhadas encontram-se no referido Edital e seus respectivos anexos, que será regido pelo Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão enviar seus documentos durante o período de vigência deste edital, que será de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu - MT (PREFEITURA MUNICIPAL), sito Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (CEP. **78330-000).** Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas que prestam serviços no ramo pertinente ao objeto do Credenciamento, observadas as condições constantes do Edital. O Edital completo e seus respectivos anexos estarão disponíveis no Portal Transparência https://www.cotriguacu.mt.gov.br/

portal/transparencia ou poderão ser solicitados pelos interessados em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), através do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou através do WhatsApp (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2025.

Leticia Silva Dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

SEC. GOVERNO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do procedimento de Registro e Inscrição no CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), da Lei Municipal n.º 1.075/2019 conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º – **ESTABELECER E APROVAR** o procedimento para Registro e Inscrição de

entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu - MT.

Art. 2º - São documentos exigidos para entidades de atendimento governamentais e não governamentais com Sede e Foro em Cotriguaçu – MT:

I - Requerimento de inscrição e registro **(conforme modelo)**, dirigido à Presidência do CMDCA;

II - Cópia da Ata de Fundação **(registro em cartório);**

III - Cópia do Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

IV - Cópia do Estatuto Social e suas respectivas alterações **(registrado em cartório);**

V - Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual **(registro em cartório);**

VI. CNPJ da entidade (emitido no ano da solicitação);

VII. Cópia do CPF e Identidade do atual Presidente;

VIII. Certidão Negativa de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

União;

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;

(https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf **)**

X. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

(https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60)

XI. Relatório de Atividades, Monitoramento e Avaliação do ano anterior **(conforme**

modelo) com relatório fotográficos;

XII. Plano de Trabalho da Entidade do ano em curso (especificando os Regimes de Atendimento que desenvolve conforme Art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA) **(conforme modelo);**

XIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas e idade dos participantes.

Parágrafo único - Os documentos referidos no inciso XIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Art. 3º - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA.

Art. 4º - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo de até 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 5º - O Registro e Inscrição terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CMDCA.

Art. 6º - Compete a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

Art. 7º - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no

CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, munidos de

documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição

anterior.

Art. 8º - À Entidade que for concedido Registro será fornecido certificado e ao

Programa ou Projeto será fornecida uma declaração do CMDCA.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 10 - Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se e registre-se.

Cotriguaçu, 25 de junho de 2025.

_____

César Augusto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 011/2025
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2025

Na presente data de 21 de julho de 2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADOS, que firmam a presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 011/2025, que selecionou a proposta para a Administração Pública, objetivando o(a) credenciamento, para execução de serviços temporários. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue a empresa que se credenciou no item de seu interesse conforme sua proposta apresentada no dia:

Licitante	CNPF/CPF
CONTEMPORART LTDA	61.688.579/0001-11

Seq.	Cód. tce	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	.00028059	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – do tipo facilitador/professor de Ballet	Mês	12	R$ 4.480,00	R$ 53.760,00

Cotriguaçu-MT, 21 de julho de 2025.

Homologa-se
Registra-se
Publica-se

Moises Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 052/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: JJF MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 06.982.999/0001-06

OBJETO: Aquisição de máquinas de natureza permanente a serem utilizadas pela secretaria de obras e serviços públicos do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 31.439,89 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOSÉ JADIR FACCIO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 053/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: N. M. GONÇALVES & CIA LTDA

CNPJ: 08.215.851/0001-63

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da prefeitura municipal de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 425.391,10 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NIVALCIR MARTINS GONÇALVES, Sócio Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) OSMAR RIZZI, matrícula funcional n° 365, como Fiscal Titular e RONI DOS SANTOS AVELINO, matricula 1705 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 052/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: Aquisição de Máquinas de natureza permanente a serem utilizadas pela secretaria de obras e serviços públicos do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal

para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) RONI DOS SANTOS AVELINO, matricula 1705, como Fiscal Titular e OSMAR RIZZI, matrícula funcional n° 365 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 053/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: Aquisição de Materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA DA PORTARIA GAB. Nº 299 /2025 PUBLICADA NO DIA, 16 DE MAIO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - N° 4737

ERRATA DA PORTARIA GAB. Nº 299 /2025 PUBLICADA NO DIA, 16 DE MAIO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - N° 4737

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Nomear a Senhora POLIANA PEREIRA CARDOSO, portadora do RG nº 1248014-2 SSP/MT, CPF nº 889.188.661-00, como Fiscal de Contrato Número: **073/2025 –** Credenciamento de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, ginecologia e pediatria, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino/MT.

LEIA-SE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **POLIANA PEREIRA CARDOSO,** portadora do RG nº 1248014-2 SSP/MT, CPF nº 889.188.661-00, como **Fiscal de Contrato Número: 073/2022 –** Credenciamento de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, ginecologia e pediatria, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 08/2025 DIAMANTINO, 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre aquisição de veículo Ambulância Tipo A.

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 1.483, de 01 de Julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 09 de Junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Projeto N.º 177/2025, recurso financeiro Estadual destinado de Emenda Parlamentar para aquisição de **veículo AMBULÂNCIA TIPO A , Remoção Simples Eletiva**, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos no âmbito do SUS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 09 de Junho de 2025.

Tania Maria Ferreira da Rocha

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 08 de 09 de Junho de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Leda Maria Villaça de Souza

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

RESOLUÇÃO N° 10/ 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Municipais n° 126/94/141/94 e 619/06, e alteradas pela lei municipal 1521/22 de 19 de dezembro de 2022.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que é o Relatório Anual de Gestão – O **Relatório de Gestão** é o instrumento da gestão do **Sistema Único de Saúde** (SUS), do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da **Lei Nº 8.142/90**, referenciado também na **Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012** do **Ministério da Saúde**, que constitui-se como ferramenta de comprovação da aplicação dos recursos, com apresentação dos resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde, nas três esferas de direção do Sistema;

Considerando que é um instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e das pactuações feitas com a gestão, equipes, serviços de saúde e usuários, bem como comprovar a aplicação dos Recursos Financeiros, resultados estes, apurados com base no conjunto de **diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;**

Considerando que o **relatório anual de gestão** tem se constituído um importante instrumento de planejamento para a saúde, uma vez que proporciona informações detalhadas as equipes de saúde acerca de suas metas e resultados, podendo através destes resultados avaliar e monitorar os serviços das redes de atenção à saúde;

Considerando que a informação deste relatório foi entregue no dia 13 de maio e neste ato de apresentação pede aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou em maio de 2025, o relatório de apresentação de resultados, bem como as metas previstas na **Programação Anual de Saúde** e as efetivamente executadas com as respectivas análises e justificativas, além de análise da execução orçamentária e as auditorias realizadas ou em fase de execução com as respectivas recomendações e determinações;

Considerando a reunião com demonstração de todos os relatórios e respostas a todos os questionamentos dos conselheiros presentes, e o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2025, através da apresentação expositiva e dialogada realizado no dia 16.07.2025;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Ano de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino- MT, deliberando que seja feita audiência pública.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 18 de julho de 2025.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 10 de 18 de julho de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 11 /2025 DIAMANTINO, 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o **Relatório Quadrimestral do Terceiro Quadrimestre do Ano de 2024 do município de Diamantino – MT.**

O Conselho Municipal de Saúde de Diamantino/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto/2006**;** e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1559 de 1º de agosto de 2008**,** que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.277/GM/MS, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de regulação, controle e avaliação no âmbito do SUS, visando ao aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando a apresentação expositiva e dialogada na data de 16/07/2025, onde a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde esteve presente e aprovou o relatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do Terceiro Quadrimestre do Ano de 2024 – setembro, outubro, novembro e dezembro do Ano de 2024 de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino, 18 de julho de 2024.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 11 de 18 de julho de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Saúde Diamantino

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado

pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 076/2025

Modalidade Nº: 040/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 21/07/2025

Data da Homologação: 21/07/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

1005016 - CONVENIENCE MEDICAL LTDA

CNPJ: 25.252.411/0001-03

1 - LOTE 01 no valor de R$ 195.499,20

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
496531	SERVIÇO DE MANUTENÇAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENÇAO PREVENTIVA	UNIDADE	PROPRIA	120	814,58	97.749,60
552284	SERVIÇO DE MANUTENÇAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - AUTOCLAVE HORIZONTAL, COM MANUTENÇAO CORRETIVA COM REPOSIÇAO DE PEÇAS.	UNIDADE	PROPRIA	120,0000	814,5800	97.749,60

2 - LOTE 02 no valor de R$ 293.498,10

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
547662	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	UNIDADE	PROPRIA	180,0000	815,2700	146.748,60
552273	SERVIÇO DE MANUTENÇAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - SERVIÇOS DE MANUTENÇAO CORRETIVA COM REPOSIÇAO DE PEÇAS EM CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS.	UNIDADE	PROPRIA	150,0000	978,3300	146.749,50

Total Fornecedor: R$ 488.997,30

Total Geral: R$ 488.997,30

DIAMANTINO, Segunda-feira, 21 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ODONTOLÓGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONVENIENCE MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.252.411/0001-03.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 488.997,30** (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 21 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 370/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **Francisco Ferreira Mendes Júnior**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 67, VI, art. 160, II e art. 236, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 10.257/2001, e do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução n° 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes cidadãos para compor o Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor do Município de Diamantino:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) **JEFFERSON CRISTIANO GROLLI** (membro pela Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana);

b) **MAXIMILIANO DEL CASTANHEL FELICIANO** (suplente pela Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária Urbana);

c) **MILTON MATEUS CRIVELETTO** (membro pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)

d) **KELTHON PATRIK SANTOS MAGALHÃES** (suplente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);

e) **MÁRCIO ROBERTO SOARES** (membro pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras);

f) **ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA** (suplente

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras);

g) **WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS** (membro pela Câmara Municipal);

h) **MARCIO MENDES** (suplente pela Câmara Municipal).

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) **BENEDICTO CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR** (CPF 011.938.840-55 - membro por entidades empresariais);

b) **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF 831.599.671-15 - suplente por entidades empresariais);

c) **VANESSA PIVATTO** (CPF 928.141.740-53 - membro pela OAB/MT);

d) **IZABELLE EPIFÂNIO** (CPF 011.620.241-60 - suplente pela OAB/MT);

e) **STEPHAN PEREIRA DA SILVA** (CPF 384.631.051-49 - membro por Associação Civil Sem Fins Econômicos)

f) **ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF suplente por Associação Civil Sem Fins Econômicos);

g) **ERNANI APARECIDO SIQUEIRA** (CPF 346.711.881-04 – membro entre os munícipes);

h) **GERALDO MAGELA FERNANDES ALVES** (CPF 083.559.208-13 - membro entre os munícipes);

i) **ADRIANA MOISÉS DE SOUZA PRASS** (CPF 937.241.369-00 – suplente entre os munícipes);

j) **MYLENE WIRGUES PAESE** (CPF 206.735.581-34 – suplente entre os munícipes);

Art. 2º - A presidência do Núcleo Gestor será definida por votação entre os próprios membros que a compõem.

Art. 3º - Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor do Município de Diamantino - MT;

II - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:

a) coordenação da comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;

b) convocação e coordenação das Audiências Públicas;

c) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;

d) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos à participação popular, consultas, reuniões e audiências;

e) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.

IV - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V - promover ampla divulgação de suas proposições à população.

Art. 4º - O Núcleo Gestor deverá observar as disposições do Decreto n. 123/2025, da Lei Federal nº 10.257/2001, e Resolução n° 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, além de demais normativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT,18 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

(...)

§3º Juntamente com a remuneração de junho, será paga, como adiantamento do décimo terceiro, metade do subsídio recebido no mês.

Art. 2º. Excepcionalmente, no ano corrente, o adiantamento do décimo terceiro, correspondente à metade do subsídio, será pago juntamente com a remuneração de julho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais de Diamantino, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino/MT, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais, com caráter voluntário, destinado à promoção da segurança alimentar, da educação ambiental e da inclusão social por meio do cultivo de hortaliças, legumes, frutas, temperos e plantas medicinais.

Art. 2º. O Programa terá como diretrizes:

I incentivar o cultivo agroecológico e sustentável em espaços urbanos e rurais ociosos, públicos ou cedidos;

II fomentar a participação de escolas, associações comunitárias, instituições filantrópicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

III promover a educação ambiental, nutricional e alimentar entre crianças, adolescentes e adultos;

IV estimular a integração intergeracional e a cidadania ativa;

V destinar parte da produção ao consumo local, às instituições participantes ou à doação solidária.

Art. 3º. Poderão participar do Programa:

I escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino;

II a APAE de Diamantino, o Lar São Roque e demais instituições filantrópicas;

III entidades e associações comunitárias e religiosas;

IV voluntários e moradores organizados em núcleos de vizinhança solidária;

V agricultores urbanos e periurbanos interessados em hortas comunitárias.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e em articulação com entidades parceiras:

I identificar e disponibilizar áreas públicas aptas à implantação das hortas;

II fornecer conforme disponibilidade orçamentária, apoio técnico, sementes, mudas, insumos e ferramentas básicas;

III promover capacitações técnicas e oficinas de educação ambiental;

IV celebrar convênios com entidades como SEBRAE, SENAR, universidades, cooperativas e organizações não governamentais;

V acompanhar, monitorar e divulgar os resultados do Programa.

Art. 5º. O Programa poderá ser integrado a outras políticas públicas municipais, como:

I a Política de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

II o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos PAA;

III o Programa de Educação Ambiental nas escolas;

IV ações da Assistência Social e da Saúde Comunitária.

Art. 6º. Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para execução e ampliação do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.686/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Município de Diamantino, a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso autorizado a adquirir de forma onerosa, imóvel registrado sob a matricula nº 22,139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT, com área total de 600,00m2 e área construída de 371,16m2, localizado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, no 346, Centro, em Diamantino/MT, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, entidade Autárquica Federal, instituído conforme disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.029/1990.

Art. 2º. A aquisição do referido imóvel é extremamente vantajosa para o Município, sendo destinado à **instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 3º. A instrumentalização do processo administrativo oriundo da autorização prevista no art. 1º., será por meio de processo de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV da de Lei Federal no 14.133/2021.

§1º A aquisição será efetivada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 4º. O valor da aquisição do imóvel descrito no caput do art. 1º, será de R$ 385.000,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), pagos em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.

Parágrafo único. O valor da aquisição decorre de avaliação prévia do bem, elaborado por profissional devidamente inscrito no CREA-MT e pela Comissão de Avaliação instituída por meio da Portaria nº 222/2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.685/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convénio com a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Federal, inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, no 2367, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP 78060900, no valor de até R$ 763.774, 10 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), para apoio técnico na adequação da folha de pagamentos e diagnostico do recolhimento de Impostos sobre Serviços, além da precificação de ativos e incorporação das ruas e avenidas ao patrimônio do município.

Art. 2º. Busca-se com a presente Cooperação, a partir de ações da extensão universitária, diagnósticos e orientações técnicas, a consecução das seguintes metas:

I. Estimativa dos valores que suportarão o estudo de viabilidade, para análise econômica e financeira dos ativos, com vistas à determinação do valor mínimo para realização de um certame de escolha da Instituição Financeira que ficará responsável pelo pagamento da folha dos servidores municipais;

II. Adequação da obrigação acessória da folha de pagamentos, a partir do correto enquadramento previdenciário, com ajuste do Fator FAPxRAT, além da recuperação de possíveis créditos tributários sobre verbas de caráter indenizatório e diagnóstico das condições atuais para a adequação ao eSocial, com a devida capacitação dos servidores do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

III. Elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nas diversas funções junto à Prefeitura, visando garantir a segurança e saúde dos servidores, além de cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, relativa à quarta fase do

eSocial;

IV. Realização da incorporação dos bens de uso comum do povo, mais precisamente, ruas, avenidas e áreas verdes ao inventário de bens permanentes;

V. Revisão dos artigos relacionados a tributação de ISSQN do Código Tributário Municipal e diagnóstico da arrecadação de ISSQN das Instituições Financeiras, nos últimos cinco anos, com treinamento e capacitação da equipe de fiscais da Prefeitura.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e a Proposta Técnico-Financeira, com metodologia de trabalho, cronograma físico e financeiro, contendo prazos para entrega dos produtos e respectivos pagamentos, deverão compor a documentação anexa do Instrumento Jurídico a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. As atividades relacionadas a este Convênio serão desenvolvidas sob coordenação e assistência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir e realizar alterações necessárias em seu PPA, LOA e LDO para fins de ajustes financeiros necessários ao enquadramento das despesas decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT poderá utilizar-se de Fundação de Apoio a ela ligada para consecução do objeto do convênio desta Lei, nos termos da Lei Federal no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Diamantino 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera as Leis Complementares Municipais nº 45/2018, 53/2019, 68/2022, 69/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado os cargos comissionados, que passam integrar o Anexo VII da Lei Complementar no 69 de 21 de março de 2022, conforme abaixo:

a). Administração Superior

a.3). Direção e Assessoramento Superior:

Vagas Criadas	Cargo	Vencimento	Símbolo
01	Superintendente de Projetos	R$9.450,62	DGA-2

b). Direção Setorial:

Vagas Criadas	Cargo	Vencimento	Símbolo
01	Gestor de Contratos	R$7.397,15	DGA-4
01	Gestor de Convênios	R$7.397,15	DGA-4
01	Gestor do Sistema Aplic	R$7.397,15	DGA-4

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos criados, passa a integrar o Anexo VIII - Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados previstos na Lei Complementar no 69/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 2º. Fica revogada a Função de Confiança Gratificada FG-O1 - Gestor de Contratos prevista no Anexo V da Lei Complementar n o 69/2022.

Art. 3º. O Cargo de Gestor de Contratos e Gestor do Sistema Aplic passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Gestor de Convênios, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária, e o Cargo de Superintendente de Projetos passa a compor a estrutura do Gabinete do Prefeito e a fazer parte do Anexo I da Lei Complementar no 56 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal no 14.133/2021 as regras relativas, à atuação do gestor de contrato poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º. A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diamantino, 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

GESTOR DE CONTRATOS:

1. O gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar a execução e fiscalização dos contratos em nome do órgão ou entidade contratante. Compete-lhe, prioritariamente, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais

assumidas, atuando de forma articulada com os fiscais designados para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos pactuados, inclusive no que tange à análise técnica e à autorização de pagamentos, observadas as diretrizes e critérios definidos pela Administração.

2. Prestar assessoramento técnico-gerencial aos fiscais de contratos e atas de registro de preços, orientando quanto à condução das atividades de fiscalização e ao cumprimento das disposições legais e contratuais.

3. Acompanhar, em nível gerencial, a execução contratual, zelando pela observância das diretrizes institucionais, dos cronogramas acordados e dos padrões de qualidade previstos no contrato.

4. Orientar a verificação da conformidade dos objetos contratados, assegurando a aderência às cláusulas pactuadas e a tempestividade na execução das obrigações, comunicando formalmente à Administração qualquer descumprimento contratual ou fato relevante que possa comprometer o cumprimento do contrato.

5. Coordenar a consolidação de informações gerenciais e estratégicas relacionadas à execução dos contratos, com vistas à tomada de decisões administrativas.

6. Acompanhar e avaliar, em nível gerencial, o cumprimento dos prazos e das condições contratuais, propondo, quando necessário, encaminhamentos relativos à alteração contratual ou ao reequilíbrio econômico-financeiro.

7. Emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

8. Assessorar a autoridade competente na análise de pleitos da contratada, inclusive quanto a ajustes na execução dos serviços ou fornecimentos.

9. Emitir manifestação técnica, como medida de assessoramento à atividade dos fiscais de contratos e atas, sobre a conformidade da entrega de bens ou da prestação de serviços, como condição prévia à liberação de pagamentos.

10. Consolidar relatórios gerenciais sobre a execução contratual, sistematizando dados e evidências que subsidiam a avaliação administrativa da execução.

11. Acompanhar, com foco estratégico, a evolução dos contratos sob sua supervisão, promovendo interlocução com os setores técnicos para identificação de riscos, oportunidades de melhoria e ajustes necessários.

12. Executar outras atribuições de natureza correlata, compatíveis com a função de assessoramento e direção, conforme designação da autoridade competente.

GESTOR DE CONVÊNIOS:

1. Coordenar, em nível estratégico, as ações relativas ao planejamento, articulação institucional, formulação, gestão, acompanhamento e avaliação de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município com entes federativos, organizações sociais e entidades públicas ou privadas;

2. Assessorar a Administração na identificação de oportunidades de captação de recursos externos junto a órgãos federais, estaduais e organismos multilaterais, promovendo a articulação com unidades setoriais e entidades parceiras;

3. Supervisionar e orientar a elaboração de projetos, planos de trabalho e propostas técnicas voltadas à formalização de convênios e instrumentos correlatos, zelando pela compatibilidade com os objetivos governamentais e as exigências dos órgãos concedentes;

4. Acompanhar, em nível gerenciai, os procedimentos de cadastramento e tramitação de propostas em plataformas oficiais, promovendo a interlocução entre os setores responsáveis e os sistemas federais ou estaduais (como Plataforma +Brasil e similares);

5. Monitorar e assessorar a formalização e a execução dos instrumentos celebrados, com foco no cumprimento de prazos, metas, indicadores e contrapartidas, propondo medidas corretivas ou ajustes sempre que necessário.

6. Supervisionar a consolidação e atualização do controle gerencial sobre os convênios vigentes, quanto à vigência, prazos, saldos, cronogramas de execução e status, subsidiando a tomada de decisões estratégicas.

7. Orientar tecnicamente as secretarias e unidades setoriais quanto à adequada execução orçamentária, financeira e contábil dos projetos conveniados, promovendo uniformidade e conformidade nas ações administrativas.

8. Articular, junto aos setores competentes, as providências necessárias à prestação de contas parcial e final dos instrumentos, observando os prazos e formatos estabelecidos pelos órgãos de controle.

9. Atuar como interlocutor institucional do Município perante os órgãos concedentes, dirimindo dúvidas, coordenando diligências e promovendo os ajustes documentais e operacionais necessários à regularidade dos instrumentos.

10. Zelar, em nível estratégico, pela correta aplicação dos recursos vinculados aos instrumentos celebrados, garantindo conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e com a legislação pertinente.

11. Elaborar relatórios gerenciais, emitir pareceres e prestar assessoramento técnico sempre que solicitado por órgãos de controle interno ou externo, como a Controladoria, a Procuradoria ou o Tribunal de Contas.

12. Contribuir com a formulação da programação anual de captação de recursos e com a integração dos convênios aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA).

13. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e que exijam atuação de coordenação, assessoramento ou direção, conforme delegação da autoridade superior.

GESTOR DO SISTEMA APLIC

1. Coordenar, em nível estratégico, as ações necessárias para assegurar a adequada alimentação e transmissão dos dados obrigatórios ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), zelando pela conformidade das informações relativas a receita, despesa, folha de pagamento, patrimônio, licitações, contratos e demais obrigações legais;

2. Assessorar e orientar os departamentos e setores responsáveis na organização, consolidação e elaboração das informações requeridas para o correto atendimento das exigências do TCE-MT, promovendo a padronização e o alinhamento institucional dos procedimentos;

3. Supervisionar a verificação e a conferência dos dados encaminhados pelas unidades administrativas, garantindo a exatidão, integridade e regularidade dos registros a serem remetidos ao sistema;

4. Supervisionar, em caráter estratégico, o fluxo institucional de consolidação e validação das informações a serem remetidas ao Sistema APLIC, promovendo a interlocução entre os setores envolvidos e validando, em nível gerenciai, a consistência e a conformidade dos dados antes de sua remessa ao TCE-MT;

5. Utilizar, em articulação com os setores técnicos, as funcionalidades gerenciais do Sistema APLIC como instrumento de controle preventivo, coordenando a detecção de inconsistências e promovendo, em nível institucional, os ajustes necessários para garantir a conformidade contábil e evitar apontamentos por parte dos órgãos de controle externo;

6. Atuar de forma integrada com os órgãos de controle interno e com as unidades gestoras, promovendo o fortalecimento dos mecanismos institucionais de integridade, rastreabilidade e transparência da gestão pública;

7. Contribuir, a partir de sua atuação gerencial, para a consolidação de um ambiente organizacional orientado à efetividade das políticas públicas, à racionalização dos processos e ao uso eficiente dos recursos públicos;

8. Promover, em conjunto com as áreas administrativas, uma cultura de conformidade e responsabilidade fiscal, estimulando práticas de gestão baseadas na ética, na eficiência e na transparência;

9. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de assessoramento e supervisão estratégica, conforme delegação da autoridade superior.

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS:

1. Identificar oportunidades de captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal, estadual e entidades privadas, por meio de programas, editais, convênios e parcerias institucionais;

2. Elaborar, em conjunto com as secretarias e setores competentes, propostas técnicas e projetos que visem à obtenção de recursos financeiros externos ao orçamento municipal;

3. Acompanhar a tramitação de projetos e convênios, prestando suporte técnico e administrativo desde a elaboração da proposta até a assinatura do instrumento jurídico e sua execução;

4. Manter contato direto com órgãos financiadores, prestando informações, esclarecimentos e atualizações quando solicitados, zelando pela correta execução dos projetos;

5. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e convênios formalizados, em articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas;

6. Promover a articulação entre as secretarias municipais e demais entes ou entidades envolvidas, visando garantir a eficiência e efetividade dos projetos implementados;

7. Elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres, quando necessário, sobre o andamento dos projetos e convênios em curso;
8. Controlar prazos e obrigações estabelecidos nos instrumentos de repasse, garantindo o cumprimento das metas pactuadas;

8. Sugerir estratégias e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da captação de recursos externos e à ampliação da rede de parcerias institucionais do Município;

9. Representar, quando designado, o Município em reuniões, encontros, audiências e eventos relacionados à captação de recursos e acompanhamento de projetos;

10. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior.

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera as Leis Complementares Municipais nº 45/2018, 53/2019, 68/2022, 69/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §5° do art. 4º, o art. 7º, caput e incisos, o art. 8º, caput, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, o art. 15, caput, o art. 16, caput e incisos, o art. 17, caput, o art. 18, caput e §§, e o art. 22, todos da Lei Complementar Municipal n° 45/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 4º. *(Omissis)*

(...)

§5° *A Procuradoria Jurídica deixará de ajuizar execução fiscal quando o montante da dívida for inferior aos custos do processo, assim*

considerada aquela cujo valor total da dívida do contribuinte não ultrapasse o valor equivalente a 300 UPFD, de acordo com o art. 137, III, da Lei Complementar 053/2019.

Art. 7º. *Ao Procurador Geral, sem prejuízo da prática excepcional das atribuições descritas nos artigos 3º e 4º, compete privativamente:*

I Dirigir, comandar e coordenar das atividades da Procuradoria Jurídica;

II Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;

III Editar resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;

IV Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela;

V Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.

(...)

Art. 8º. *Aos Procuradores Jurídicos incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias, definidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino, enquanto que aos Assessores Jurídicos as atribuições definidas pelo anexo VIII da Lei Complementar Municipal n° 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

(...)

Art 9º. *(Omissis)*

(...)

§1° *O subsídio do Procurador Geral do Município será idêntico ao subsídio do Secretário Municipal e o vencimento dos Assessores Jurídicos é aquele definido pela Lei Complementar Municipal n° 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

§2° *Em caso de nomeação do Procurador Geral do Município dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ser-lhe-á facultado o vencimento na forma do §1° com a suspensão do recebimento do seu vencimento atual correspondente ao cargo efetivo, ou, continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular acrescido da gratificação prevista na Lei Municipal Complementar n° 69/2022.*

§3° *Os vencimentos dos Procuradores Municipais são fixados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino. (...)*

Art. 15. *O Fundo Especial de Honorários terá a finalidade de rateio das verbas honorárias entre os procuradores de carreira e o aparelhamento da Procuradoria, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.*

Art. 16. *Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários:*

I os valores fixados judicialmente a título de honorários advocatícios de sucumbência, em processos judiciais julgados favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

II os valores de honorários advocatícios, provenientes de acordos de parcelamento realizados pelo Município, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, objetos de execução fiscal proposta pela Procuradoria Jurídica;

III os rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis no referido Fundo.

Art. 17. *O Procurador Geral será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Especial de Honorários, cabendo-lhe, exclusivamente, aprovar a cota individual dos Procuradores Jurídicos, referente ao rateio dos honorários, na forma prevista nesta Lei Complementar.*

Art. 18. *Os recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários serão destinados:*

I *20% (vinte por cento) para o aparelhamento da Procuradoria.*

II *80% (oitenta por cento) ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Jurídicos de carreira.*

§1º *O valor do rateio será incluído mensalmente na folha de pagamento, e terá como base os valores depositados no Fundo no período referente ao respectivo rateio, respeitando-se o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.*

§2º *Os honorários, objeto do rateio, não integram o vencimento dos procuradores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.*

(...)

Art. 22. *A Procuradoria Jurídica contará com assessores jurídicos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, previstos na Lei Complementar Municipal n° 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal. Art. 2o Ficam incluídos os artigos 22-A. e 22-B, na Lei Complementar Municipal n° 45/2018, com as seguintes redações:*

Art. 2º. Suprimido

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 10 a 14 do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que tratam do Encargo Legal.

Parágrafo Único. Para resguardar direito adquirido e evitar renúncia de receita, a revogação do Encargo Legal terá vigência a partir das novas inscrições em dívida ativa dos débitos vencidos com o fisco municipal.

Art. 4º. Suprimido

Art. 5º. Fica acrescentado o Item 7, relacionado às atribuições do Procurador Geral do Município, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, conforme descrito abaixo:

7. *Exercer as atribuições definidas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, em caráter excepcional.*

Art. 6º. Fica alterado o §3º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *(Omissis)*:

(...)

***§3º** Os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo Municipal em parcela única, nos termos estabelecidos no §4º do art. 39 da Constituição Federal.*

Art. 7º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGOS E FUNÇÕES
DGA-1	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral do Município.
DGA-2	---------
DGA-3	Superintendente Municipal
DGA-4	Coordenador Especial
DGA-5	Assessor Jurídico
DGA-6	Coordenador I e Assessor Técnico I
DGA-7	Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro
DGA-8	Gerente, Assistente Técnico I, Ouvidor Geral do Município e Conciliador do PROCON Municipal
DGA-9	Assistente Técnico II
DGA-10	Assistente Técnico III

Art. 8º. Fica alterado o item a.3 do Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

a.3) Direção e Assessoramento Superior

Vagas	Cargo	Vencimento
1	Procurador Geral do Município	Subsidio
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	Subsidio

Art. 9º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

TABELA DE SÍMBOLOS, DE NOMENCLATURAS E DE FUNÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES	QUANTIDADE
GA-1	Administração Superior: Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito	12
GA-2	--------	--------
GA-3	Direção Setorial: Superintendente Municipal	02
GA-4	Gestão Superior: Coordenador Especial	02
GA-5	Apoio Estratégico e Especializado: Ouvidor Geral do Município	01
GA-6	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador I, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico	25
GA-7	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro	34
GA-8	Gestão Operacional e Assistência: Gerente, Assistente Técnico I, Conciliador do PROCON Municipal e Motorista do Prefeito.	50
GA-9	Assistência Operacional: Assistente Técnico II	12
GA-10	Assistência Operacional: Assistente Técnico III	08
	TOTAL	**153**

Art. 10 Ficam alterados os itens 1.1 e 1.3 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM AS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS A SEREM PREENCHIDAS COM OS CARGOS	CARGO	GA	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEITO			
1.1 Assessoria: Chefe do Gabinete	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	1

1.3 Procuradoria Geral do Município	Procurador-Geral do Município	1	1

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de julho de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 059/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 006/90, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, acrescido pela Lei Complementar 078/2022 - art. 8, **Licença Maternidade**, de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **MIKAELE DOS SANTOS GOMES,** Matrícula Nº 7578-1, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil Contrato– TDI – Servidora Contratada, Lotada na Secretaria de Educação, no período de 15 de Julho de 2025 a 10 de Janeiro de 2026 - ***180 (cento e oitenta) dias.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 15 de Julho de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de julho de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

EDITAL N.º 010/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PLANO PLURIANUAL 2026 a 2029

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município que:

Considerando que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Plano Plurianual PPA – 2026 a 2029.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Audiência Pública on-line e presencial para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA – 2026 a2029, no dia 06 de agosto de 2025 as 15:00 horas no Plenário da câmara Municipal de Diamantino - MT.

Art. 2º A audiência pública será transmitida de forma on-line pelo Youtube e Facebook nos canais da Prefeitura Municipal de Diamantino e *Facebook* e no Canal do *Youtube*: Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

Art. 4º. As contribuições serão analisadas e, se forem pertinentes, serão incorporadas ao Projeto de Lei.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino –– MT, 21 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GAB Nº 371/2025 FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: ART. 1º - EXONERAÇÃO,

PORTARIA GAB Nº 371/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneração, a pedido, do Senhor **EDSON JOSÉ DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 0927950-4 SSP/MT e CPF N.º 789.107.491-72, Do cargo de Coordenador I – DGA 6.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor dia 21 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 372/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **VIVIANE PATRICIA SOUZA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n° 1457941-3 SSP/MT e CPF N.º 964.767.881-91, Do cargo de Gerente I – DGA 8.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 21 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado a Av. Municipal, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, tendo em vista a pretensão da Administração Municipal em revogar/anular o Processo Administrativo nº 954/2024 – Credenciamento nº 001/2024, cujo o objeto é a "**Credenciamento para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) de propriedade do município, na forma da legislação federal**

incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023 ”, tendo como motivação para o ato a solicitação por parte da empresa selecionada para que a Prefeitura apresentasse projeto de infraestrutura completo, viabilização dos lotes georreferenciados e a regularização da matricula dos lotes das 3 quadras, oque torna inviavel a continuidade do referido processo. Vale ressaltar que o referido processo ja teve pedido formal encaminhado pela da Câmara Municipal de Vereadores de Diamantino, solicitando o cancelamento deste processo.

Diante disso, vem, respeitosamente, **NOTIFICAR**, a empresa **COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, licitante vencedora e selecionada no referido processo, para querendo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar prévia manifestação dos interessados ao seu desfazimento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta data, nos termos ao que dispõe o **§ 3º, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**

O referido processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, n° 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400- 000, Diamantino – MT, Setor de Licitações e Contratos, e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo Site da Prefeitura https://www.diamantino.mt.gov.br/ onde os interessados poderão retirar cópias e solicitar maiores informações.

Diamantino-MT, 21 de Julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, objetivando a aquisição de Livros literários, para atender a demanda da Secretaria de Educação, no município de Dom Aquino**,** em conformidade com a discriminação contida no Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em favor da Empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.593.711/0001-42, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, CEP 99051-390, Passo Fundo – RS. No Valor global de R$ 11.986,00 (onze mil novecentos e oitenta e seis reais).

Dom Aquino-MT, 21 de julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na realização de evento esportivo (FUTSAL), para a realização da COPA POWER FIT DE FUTSAL, entre os dias 14 a 30/08/2025, neste município de Dom Aquino, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, em favor da Empresa **59.953.112 WILLIAN DE SOUSA BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 59.+53.112/0001-00, sediada na Avenida Costa e Silva, nº 11, Bairro Esportivo, CEP 78830-000, Dom Aquino – MT. No Valor global de R$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais).

Dom Aquino-MT, 21 de julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: **18.314.099/0001-61**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de 12 (doze) meses do prazo de vigência, constante da **Cláusula 9**, **item 9.1** do Contrato de Fornecimento nº 013/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2025

CONTRATADA: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - **CNPJ: 45.204.244/0001-24**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, o **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para atender o município de Dom Aquino, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2025

CONTRATADA: FCK- ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.422.746/0001-00

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, o **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para atender o município de Dom Aquino, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2025

CONTRATADA: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN EIRELI, **CNPJ:20.469.723/0001-41**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, o **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para atender o município de Dom Aquino, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2025

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 24.604.722/0001-13

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, o **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para atender o município de Dom Aquino, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE DISTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATADA: **EMERSON GOMES DA SILVEIRA, CPF: 522.821.041-53**

OBJETO: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da **CARTA CONTRATO Nº 001/2025** com **EMERSON GOMES DA SILVEIRA,** inscrito no **CPF: 522.821.041-53**, residente e domiciliado a Avenida MARECHAL RONDON, n 13, bairro Centro, neste município de Dom Aquino – MT. CEP: 78.830-000, que tem por objeto a contrato de locação de imóvel na Avenida Costa e Silva, n. 160, centro, para instalação do SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO, neste município de Dom Aquino-MT, para atender a demanda da Secretaria de Administração.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2025

CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ: 10.464.502/0001-27

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, o **ATIVIDADES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** para atender o município de Dom Aquino, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 040/2025

POR MEIO DO PRESENTE DOCUMENTO A PREFEITURA DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, VEM PUBLICAR A RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 040/2025, DO DIA 17 DE JULHO DE 2025, PAGINA 233, Nº 4780 NO QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 2.671.487,02(DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

LEIA-SE:

VALOR: R$ 2.650.720,37 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 07.2025 Nº.1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: EVANDRO ZACARONI PEDROSO - ME

DATA ASSINATURA: 27/05/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 90 (NOVENTA) DIAS, PASSANDO A VIGORAR DE 27 DE MAIO DE 2025 A 25 DE AGOSTO DE 2025.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 07/2025

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 032.2025 Nº.1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: TERRAQUA GEO SOLUÇÕES LTDA

DATA ASSINATURA: 16/07/2025

VALOR:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VL.INICIAL	ACRÉSCIMO	VALOR ACRESCIDO
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE BOMBEAMENTO E TESTE DE VAZÃO EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COLETA DE ÁGUA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA, PARA RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS DE CAPTAÇÃO DE USO DE RECURSO HÍDRICO DOS 07 (SETE) POÇOS TUBULARES JÁ CONSTRUÍDOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT	24.500,00	25%	6.125,00

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NOS ITENS PREVISTOS EM PLANILHA ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 032.2025.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA 011/2024

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA: Nº 011.2024 Nº.1º. TERMO ADITIVO

FORNECEDOR: RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 17/07/2025

VIGÊNCIA: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024, SERÁ PARA **MAIS 01 (UM) MÊS,** CONTADOS A PARTIR DE **17/07/2025 ATÉ 17/08/2025**, CONFORME PREVISTO NO ITEM 6.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, BEM COMO A RENOVAÇÃO DO SALDO INICIAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024, QUE TEM POR FINALIDADE O **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, ESCOLA RURAL MALVINA E. PESCINELLI, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT,** MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES, QUALIDADES E ESPECIFICAÇÕES ORIGINALMENTE PACTUADAS.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 44.2023 Nº.2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

DATA ASSINATURA: 11/07/2025

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 12 DE JULHO DE 2025 A 12 DE JULHO DE 2026.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE ***R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME SEGUE ABAIXO:***

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARES DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.	5.500,00	66.000,00
02	MÊS	12	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM E AUXILIAR A GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.500,00	30.000,00

			TERRITORIAL RURAL (ITR).		
VALOR TOTAL					**R$ 96.000,00**

OBJETO: 1.0 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 044.2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 48.2024 Nº.2º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: P. H. L. MAZUREK

DATA ASSINATURA: 10/07/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 10/07/2025 À 10/07/2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 07/2025

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 39.2023 Nº.3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI

DATA ASSINATURA: 10/07/2025

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 03 DE JULHO DE 2025 A 03 DE JULHO DE 2026.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA DE R$ 3.295,57 (TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), PARA R$ 3.470,89 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 5,32%, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.

OBJETO: 1.0 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 039.2023

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 64.2022 Nº.3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MT MARKETING EIRELI

DATA ASSINATURA: 04/07/2025

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 06 DE JULHO DE 2025 A 06 DE JULHO DE 2026.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO É DE R$ 3.637,55 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), E PASSA PARA R$ 3.831,06 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE DE 5,32%, REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 064/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 71.2022 Nº.4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: LEIS LTDA

DATA ASSINATURA: 04/07/2025

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 25 DE JULHO DE 2025 A 25 DE JULHO DE 2026.

VALOR: O VALOR DA PARCELA MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO CONTRATO PASSA DE R$ 225,37 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS, PARA R$ 237,36(DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) MENSAIS, TENDO EM VISTA O REAJUSTE REFERENTE AO ÍNDICE ACUMULADO DO IPCA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.

OBJETO: 1.0 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 071/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 67.2022 Nº.4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FGS PIT STOP MOTOS LTDA

DATA ASSINATURA: 08/07/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE JULHO DE 2025 A 08 DE JULHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 067/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68.2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 68.2022 Nº.4º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: FALCÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI-EPP

DATA ASSINATURA: 08/07/2025

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE JULHO DE 2025 A 08 DE JULHO DE 2026.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 068/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 01.2025 Nº.03º. TERMO ADITIVO

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DATA ASSINATURA: 29/05/2025

OBJETO: 1.1. FICA ALTERADO O PARÁGRAFO SEXTO, DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE RATEIO – "DO VALOR" – PARA O FIM DE ADITAR EM R$40.565,84 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES;

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **DANIELI SILVA GUIDO**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, a partir desta data.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2025

DATA: 21 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal n° 79/2025, que nomeou o Sr. **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO,** para exercer a função de responsável técnico dos serviços de atenção básica à saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2025

DATA: 18 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOÃO CARLOS RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **04/08/2025 a 23/08/2025**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, à Sr.ª **THAYNA RUBIA OLIVEIRA DE CAMPOS,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, pelo período de **11/07/2025 a 30/07/2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2025

DATA: 17 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **ISABELLA MULLER**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **NOEMIA LUCAS DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Portaria Municipal nº 162/2024.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Nomear o Sr. **AWA KAIABI** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA III,** lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a partir desta data.

Artigo 1° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2025

DATA: 14 DE JULHO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **IVONETE GUERRA DE ALCANTARA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 008/2025

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n° 007/2024, que Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Servidora Sra. MARINETE ALVES DE AQUINO".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Onde se lê:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, em favor de **MARINETE ALVES DE AQUINO,** divorciada, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 21, Bairro Bela Vista, Feliz Natal/MT, portadora do RG nº. 631.054.201-90, inscrita no CPF nº. 631.054.201-90, servidora **EFETIVA**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculada sob o nº. 1776, contanto com **3.891** dias líquidos perfazendo **10 ANOS, 07 MESES E 29 DIAS** de tempo de contribuição consolidado para fins de aposentadoria, conforme processo administrativo FELIZ PREVI nº. 2024.08.00002A.

Leia – se:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, em favor de **MARINETE ALVES DE AQUINO,** divorciada, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 21, Bairro Bela Vista, Feliz Natal/MT, portadora do RG nº. 631.054.201-00, inscrita no CPF nº. 631.054.201-00, servidora **EFETIVA**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculada sob o nº. 1776, contanto com **3.891** dias líquidos perfazendo **10 ANOS, 07 MESES E 29 DIAS** de tempo de contribuição consolidado para fins de aposentadoria, conforme processo administrativo FELIZ PREVI nº. 2024.08.00002A.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 21 de Julho de 2025.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO CONTRATO 62/2025

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.
FORNECEDOR REGISTRADO: ALLFA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ n.º 42.622.709/0001-79
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA 14ª FEIRA CULTURAL DE GAÚCHA DO NORTE PARA ATENDER A SEGURANÇA DO EVENTO NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO DE 2025.
VALOR: R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS).

DATA: 21 DE JULHO DE 2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 DE AGOSTO DE 2025.

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA/ATO Nº 483, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Estabelece o **REGIMENTO INTERNO da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT.**

Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT será realizada conforme as orientações da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da Resolução nº 003/2025 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso, estabelecendo-se como um espaço de participação da sociedade voltado à discussão, proposição e avaliação da Política de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal.

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT.

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município;

V - Escolher as delegadas e os delegados para a etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT, terá como temática:

"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º Os eixos temáticos da Conferência Municipal são:

I – A politica publica nos setores urbano;

II – Planejamento urbano, mobilidade, saneamento, habitação e lazer;

III – Participação social no município com governança democrática;

IV – Gestão estratégica, financiamento e instrumentos de desenvolvimento urbano;

V – Cidades seguras, sustentáveis e capazes de se adaptar aos desafios ambientais.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art 4º – Com a realização da Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT, será criada a Comissão Organizadora (Concelho das Cidades), a qual será publicada, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT.

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das

Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, garantindo o cumprimento dos critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos;

b) para a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, entre os eleitos na Conferência Municipal;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - Aplicar metodologia de sistematização para as propostas aprovadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Sistematizar as propostas oriundas da Conferência Municipal das Cidades, disponibilizando previamente caderno contendo as propostas que serão debatidas na etapa estadual;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual e Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCATÓRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 6º - A **1ª Conferência Municipal das Cidades** do município de Gaúcha do Norte - MT, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades, deve ser CONVOCADA **Considerando** a Lei Federal Nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a Política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº 175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Art. 7º - A Conferência Municipal será convocada por decreto ou portaria do Executivo Municipal e realizada até a data limite estipulada pelo Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso.

Art. 8º - A organização da Conferência será de responsabilidade da **Comissão de Organização**, composta de forma paritária entre poder público e sociedade civil, e nomeada por Portaria Municipal, nos termos do Art. 14 do Regimento Nacional.

Art. 9º - A Conferência será composta pelas seguintes etapas:

I – Abertura solene e apresentação dos objetivos;

II – Leitura e aprovação do regimento;

III – Apresentação e debates nos eixos temáticos;

IV – Elaboração de propostas municipais e estaduais;

V – Eleição de delegados(as) para a etapa estadual;

VI – Elaboração de Relatório Final.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10º Poderão participar da Conferência Municipal:

I – Representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo e outros órgãos);

II – Representantes da sociedade civil organizada (movimentos sociais, ONGs, sindicatos, conselhos, setor empresarial, entidades profissionais e acadêmicas);

III – Cidadãos e cidadãs interessados(as), mediante inscrição prévia.

Art. 11º Os(as) participantes serão divididos em segmentos representativos, conforme as categorias estabelecidas pela 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – Poder Público Municipal;

II – Movimentos Populares;

III – Empresarial;

IV – Trabalhadores(as);

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI – ONGs.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha das (os) observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS

Art. 12º - As propostas deverão ser debatidas e aprovadas nos grupos de trabalho temáticos e na plenária final, podendo versar sobre políticas locais e estaduais de desenvolvimento urbano.

Art. 13º - As propostas aprovadas serão sistematizadas em documento final, a ser encaminhado ao Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS):

Art. 14º - A eleição dos(as) delegados(as) será realizada na plenária final da Conferência Municipal, observando-se os critérios de proporcionalidade, paridade e representatividade estabelecidos pela Resolução nº 003/2025 do CEC-MT.

Art. 15º Os(as) delegados(as) eleitos(as) representarão os segmentos previstos e terão direito a voz e voto na Conferência Municipal e Estadual das Cidades.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 16º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal das Cidades em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher o formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Municipal de Organização da Conferência.

Art. 18º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação na plenária da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal das Cidades do município de Gaúcha do Norte – MT ou na abertura da Conferência.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de julho de 2025

Comissão de Organização da 1ª Conferência Municipal das Cidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 07/2025

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Glória D'Oeste, em conformidade com o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO: 28 / 07 / 2025 – Até as 13h00min

LOCAL: Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.leg.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.leg.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.leg.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Rua Elóy Custódio da Silva, s/n°, Arlindo Mateus da Costa, ou pelo telefone (65) 3275-1155, em dias úteis, das 13h30min às 17h00min.

Glória D'Oeste - MT, 17 de julho de 2025.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

O Município de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, através

da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Pública da Zona Urbana, Distrito de Monte Castelo - Glória D' Oeste / MT**,** em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedoras da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Empresa : A.S. RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n° : 52.427.896/0001-93

Valor : R$ 633.473,09 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos).

Glória D'Oeste - MT, 18 de julho 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita –

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 2000, Centro, Glória D'Oeste-MT, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que se encontra instaurado a seleção, na modalidade, **CHAMAMENTO PUBLICO.**

OBJETO: PROCESSO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente na sala de Licitações. Avenida dos Imigrantes, nº 2000, Centro, Glória D'Oeste-MT, no período 22/07/2025 a 12/08/2025, junto a Comissão de Cadastramento e Habilitação, para que os mesmos sejam abertos e analisados as documentações e posteriormente habilitados.

Horário da Sessão : as 09h00min (12/08/2025).

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no endereço eletrônico www.gloriadoeste.mt.gov.br , ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 21 de Julho de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 020/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais): ALUBAN SERVICE LTDA (44921333000129) com o lote: 1 no valor total de R$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e quarenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**. A nova data de abertura do certame está prevista para o dia **06/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025. Juliana Akemi Kobayashi/Agente de Contratação/Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **05/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 028-2025

INEXIGIBILIDADE N.º 028/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 028/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo

cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **BORIS RENON DE SOUZA LIMA 04054120105, inscrita no CNPJ sob o nº 40.566.833/0001-39,** no valor de R$ **11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DO TIPO SHOW MUSICAL, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO COMEMORATIVO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT – CARNAGUIRA 2025, O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025, COM DURAÇÃO ESTIMADA DE 2 (DUAS) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**", de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 21 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 029 - 2025

INEXIGIBILIDADE N.º 029/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 029/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62,** no valor de R$ R$ **7.598,04** (sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**,** para "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO ECAD PARA EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAGUIRA 2025, QUE ACONTECERÃO NOS DIAS 01 E 02 DE AGOSTO DE 2025. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**" , de acordo com o art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 21 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 015-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 015/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS BOMBAS D'ÁGUA, DESTINADAS AOS CAMINHÕES PIPA PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.593.959/0001-55, com o valor total de **R$ 12.998,00 (Doze mil e novecentos e noventa e oito reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 12.998,00 (Doze mil e novecentos e noventa e oito reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 21 de julho de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 331, DE 21 DE JULHO DE 2025

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 17/07/2025,** como segue:

1 – ODENILSON DA SILVA FELICIO

CPF: 816. ***.***-49

GERENTE DE ESPORTE E LAZER DE OURO BRANCO DO SUL – GELOBS.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 17/07/2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 21 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 332, DE 21 DE JULHO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARCIO PEIGO DE ALMEIDA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, admitido(a) em 17/03/2008, pelo período de **13/07/2025 à 06/01/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **07/01/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 330, DE 18 DE JULHO DE 2025**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 18/07/2025, na Edição 4782, página 283, por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 21 de Julho de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 333, DE 21 DE JULHO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. DAIANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO INFANTIL, admitido(a) em 19/04/2024, pelo período de **12/07/2025 à 12/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **13/08/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 21 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 334, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 21/07/2025,** como segue:

1 – ELISNARIA SOUZA DE OLIVEIRA

CPF: 062. ***.***-21

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS – EMUE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 21 de Julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SANDRA PEDRINA CALASI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 200/2024, por um ano contados de 30/07/2025 a 30/07/2026, após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 30/07/2025 à 30/07/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 335 DE 21 DE JULHO DE 2025

"Retornar a Servidora Pública abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º Retornar ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal **a partir de 10 de julho de 2025**, a servidora abaixo relacionada:

1. **ÉRIKA PEREIRA SIQUEIRA,** servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 30 de Julho de 2014;

Art. 2º Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 21 de julho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2025

Data assinatura: 01/07/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: CLIMAR LOCAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 14.887.904/0001-95

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA "4º EXPOITI - XXXIII FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA"

Valor Global: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

Vigência: 01/072025 a 31/12/2025

Pregão Eletrônico nº 041/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025**,** veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/07/2023. Edição 4779 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 16 de julho de 2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, inciso III, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE EVENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PARA COORDENACAO DE CONTEUDO DE EVENTOS EM GERAL, INCLUINDO ORGANIZACAO – SEDE DE ITIQUIRA - MT ."**, obteve o seguinte resultado: **REBOUÇAS COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 48.953.108/0001-25, com o valor total de R$ 174.000,02 (cento e setenta e quatro mil e reais e dois centavos).

Itiquira/MT, em 21 de julho de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

II RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 007/2025 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3109-01/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO CONTEMPLANDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DO DIA 23/07/2025 Á 25/07/2025 AS 00:00 (HORARIO DE BRÁSILIA)

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@jaciara.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/

Jaciara-MT, 21 de julho de 2025.

GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

OFÍCIO 00096/2025 JANGADA, 18 DE JULHO DE 2025.

Ofício 00096/2025 Jangada, 18 de Julho de 2025.

Assunto > BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência > no 667-x

Município > Rosário Oeste MT

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 24.772.147/0002-49, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA CPF: 052.062.921-33

Cargo : PREFEITO MUNICIPAL Ass: Obrigatória > ( ) sim ou ( ) não

E-mail > smsjangada@gmail.com Telefone: (65)99694-7244

Nome Outorgado 2 : VITOR HUGO PEREIRA CPF > 906.537.421-34

Cargo > SECRETÁRIO DE SAÚDE Ass Obrigatória > ( ) sim ou ( ) não

E-mail > smsjangada@gmail.com e vitor_nmundo@hotmail.com Telefone: (66)99637-3568

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque
094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço **Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:** **(x) Todas as contas do CNPJ;** **( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____**

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____ _____ ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA VITOR HUGO PEREIRA

CPF 052.062.921-33 CPF 906.537.421-34

Prefeito Municipal Secretário de Saúde

Prezados,

Segue abaixo instrução de preenchimento do Ato delegatório

· Não alterar a estrutura do documento;

· Ao preencher o CPF digitar os 11 dígitos, completando com zero caso o CPF não tenha 11 caracteres;

· Os campos em Negrito devem ser alterados;

· Nos campos “Poderes” podem ser excluídos ou incluídos novos poderes;

· Para incluir novos outorgados, copiar a estrutura já existente ex: Nome Outorgado 3 > e assim por diante;

· **Enviar o arquivo em PDF.**

· **Incluir um único ato delegatório por solicitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 107, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O FRACIONAMENTO DO DESCONTO EM COTA ÚNICA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º - Será fracionado o desconto de 20% (vinte inteiros por cento) para o contribuinte da seguinte forma:

§1° - Para os pagamentos em cota única, até o dia 31 de outubro de 2025, será ofertado o desconto de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do IPTU.

§2° - Para os pagamentos em cota única, após o dia 31 de outubro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, será ofertado o desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru – MT, 21 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

INCENTIVOS FISCAIS – Nº 001/20025 SECRETARIA DE FINANÇAS/2025

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:	Concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2025
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise orçamentária e financeira a respeito da proposta que visa verificação dos aspectos orçamentário e financeiro quanto a concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2025

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

1.1 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a projeção a partir do ano de 2025 e para os dois anos subsequentes, quanto as deduções totais de IPTU:

Incetivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2025	2026	2027
1) Concessão de 20% de desconto no pagamento, em cota única, do IPTU 2025.	Anual	-20.000,00	-25.000,00	-27.000,00

1.3 – Art. 14, inciso I:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 1072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2024 TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2025/2027 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)				
COD. RECEITA	**RECEITA**	**2025**	**2026**	**2027**
9190.00.0.0.0	**RENUNCIA**	**-20.000,00**	**-25.000,00**	**-27.000,00**
9190.00.0.0.01	Desconto Concedido IPTU	-20.000,00	-25.000,00	-27.000,00

II – Demonstrativo de valores apurados, referentes ao histórico de arrecadação do IPTU e da efetivação de renúncias de IPTU, no período de 2019 - 2025:

I – Série histórica de apuração de IPTU 2019-2024 e estimativa para 2025

IPTU (1112.50.0)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor previsto (LOA)	450.000,00	471.359,90	569.800,00	450.000,00	450.000,00	300.000,00	300.000,00
Valor realizado	400.469,98	416.957,08	426.893,36	471.755,58	533.785,19	519.088,79	0,00
Dedução de IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	-20.000,00
% realizado/previsto IPTU	88,99	88,45	74,91	104,83	118,61	173,02	0,00

Lei Orçamentária Anual Lei nº 805/2018 Lei nº 841/2019 Lei nº 889/2020 Lei nº 942/2021 Lei nº 985/2022 Lei nº 1037/2023 Lei nº 1051/2024

O quadro acima visa demonstrar o comportamento da arrecadação total de IPTU, de no mínimo três exercícios anteriores a 2025, bem

como da arrecadação apurada até o dia 30/06/2025 e projeção de arrecadação e renúncia para o exercício financeiro de 2025. Conforme se observa, as medidas de arrecadação de IPTU, proporcionam tendência de alta constante no período de 2019 à /2024, de modo que as expectativas para o fim do presente exercício é que os valores inicialmente previstos na LOA 2025, sejam superados.

Considerando os parágrafos anteriores, é necessária a observação da receita de IPTU projetada para os exercícios seguintes, bem como as respectivas deduções, conforme segue:

II – Série de projeções, de Deduções do IPTU e Deduções totais da receita para o exercício de 2025 e os subsequentes				
IPTU	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Valor previsto	300.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
(-) Dedução Prevista nas peças orçamentárias	-20.000,00	-25.000,00	-27.000,00	-30.000,00
% dedução/estimativa	6,6%	5,55%	5,40%	5,45%

III – Série de projeções de arrecadação de IPTU (Descontadas as deduções previstas)				
Projeções	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Valor IPTU – estimativa das peças orçamentárias (Descontadas as Deduções)	280.000,00	425.000,00	473.000,00	520.000,00

Em análise de tais projeções, constata-se estimativa de crescimento da receita, com tendência à estabilidade para o longo prazo. A estimativa de tais valores de deduções, considera os benefícios e incentivos fiscais previstos relativos a receita de IPTU do município conforme as peças orçamentárias aprovadas para os exercícios seguintes.

Cumpre informar que, a proporção “dedução/estimativa” do quadro acima apresenta constância pertinente ao IPTU.

Analisa-se, conforme os cálculos realizados, que a concessão de 20% de desconto não afeta a projeção das renúncias já dispostas em peças orçamentárias, haja vista que a proporcionalidade do incentivo fiscal em relação ao valor total de renúncias apresenta queda para os exercícios de 2025 em diante. Bem como, o crescimento da receita demonstra possibilitar arcar com tal renúncia sem trazer prejuízo para o planejamento orçamentário, nem para a concessão de descontos para o pagamento em cota única e para o cumprimento das demais normas de incentivos fiscais vigentes no município.

Com isso, a respeito das receitas tributárias do município, nota-se a manutenção dos valores já previstos e estimados nas peças orçamentárias (para o exercício que se refere e os dois subsequentes) haja vista o constante no parágrafo anterior:

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	**2025**	**2026**	**2027**
RCL Prevista	**59.219.800,00**	**62.180.790,00**	**65.289.829,50**
% RCL Impacto Renúncia Prevista	**3,38%**	**4,02%**	**4,14%**

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1058, de 17 de junho de 2024.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado demonstra que a concessão do incentivo fiscal (20% de desconto no pagamento em cota única do IPTU 2025) está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerada nas estimativas de receita das peças orçamentárias e não comprometerá as metas de resultado fiscal previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jauru- MT, 15 de Julho de 2025.

Amaro Nilton Cesar Silva

Secretário Municipal de finanças

Cloter Oliveira Davi

Contador

CRC 012323/O-7

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATO Nº 100/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SUÉLY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO, DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 5.050,95 (Cinco mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA:21/07/2025 a 18/12/2025

CONTRATO Nº 101/2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LEIDIANE JÚLIA MOURA ALPINO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAURU/MT

VALOR: R$ 2.178,79 (Dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais

VIGÊNCIA: 21/07/2025 a 18/12/2025

CONTRATO Nº102 /2025 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: DAIANA NARÉ

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 2.159,01 (Dois mil, cento e cinquenta e nove reais e um centavo) mensais

VIGÊNCIA: 21/05/2025 a 18 /12/2025

PORTARIA Nº259, DE 18 DE JULHO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 17 de junho 2025 a 07 de julho de 2025, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **ELISEU MANSANO ,** matricula 001389 e CPF Nº 567.xxx.xxx-87, conforme atestado médico concedido pelo médico Dr. **TÚLIO CASADO DA SILVA – CRM/MT 4989**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 18 de julho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 260, DE 18 DE JULHO DE 2025.

" Alterar a portaria nº. 239, de 25 de junho de 2.025, que dispõe a sobre a nomeação de função gratificada de Diretora Executiva".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 1º e 2º, do artigo 1º da portaria nº. 239, de 25 de junho de 2.025 que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§ 1º. A servidora nomeada no caput *deste* artigo será cedida ao Fundo Municipal de Previdência Social para exercício das funções atribuídas a respectiva nomeação pelo período compreendido de 01 de julho de 2.025 a 30 de junho de 2.026, podendo ser prorrogado com a anuência das partes por sucessivos períodos.

§2º. Havendo interesse mútuo a nomeação com a respectiva cedência pode ser revogada a qualquer momento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 18 de julho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 261, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho ao servidor ***Sr. Eliseu Mansano****"*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Complementar nº 098 de 27 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. **ELISEU MANSANSO,** brasileiro, portador do RG n.º 14XXX49-1 SSP/MT e CPF n.º 567.XXX.XXX-87, servidor Efetivo, no cargo de Pedreiro, Classe A, Nível 05, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, matrícula nº 1389, contando com **26 anos, 07 meses e 18 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na integralidade da média aritmética simples, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2025.03.00008P**, a partir de **08 de julho de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 21 de julho de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº262, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho do servidor: Eliseu Mansano"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 70,Inciso IV da Lei

Complementar Municipal nº045 de 06 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, o cargo de **PEDREIRO**, até então ocupado pelo servidor **ELISEU MANSANO**, portador do RG Nº 14XXX49-1 SSP/MT e CPF n.º 567.XXX.XXX-8, nomeado conforme Portaria nº.336/2012 04 de junho de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 21 de julho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº263 DE 21 DE JULHO 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº255 de 18 de julho de 2025, que colocou a servidora Sr.ª POLIANA CANDIDA VIEIRA, brasileira, portadora do RG nº 17745420 SSP/MT e do CPF/MF nº 026.xxx.xxx-56, matrícula 00923, à disposição do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 21 de julho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ALEXANDRE THIAGO SIMAS

OBJETO: ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. S/Nº. BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SERVIRÁ PARA FUNCIONAMENTO DO INDEA – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL).

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2025

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2025 até 15 de agosto de 2025

VALOR: R$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais).

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 77/2022.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS VEICULAR, PARA COBERTURA DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE JAURU-MT.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2025 ATÉ 10 DE JULHO DE 2026.

VALOR: R$ 14.666,65 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 009/2025 A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 009/2025 - Contratação de empresa para confecção de uniforme para os servidores da Câmara Municipal de Juara - MT. A proposta deverá ser entregue até o dia 24/07/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br . O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-009-2025/at_download/file

Documento personalizado de proposta para preenchimento dos interessados está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-009-2025-2/at_download/file

Juara-MT, 21 de julho de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2025

PORTARIA Nº 474/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 11/02/2022, a servidora Solange Aparecida Bergamo Pereira**,** matrícula nº 5522, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/2025

PORTARIA Nº 475/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 12/07/2015 a 17/02/2022, a servidora Eliene Menezes de Araújo**,** matrícula nº 5523, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/2025

PORTARIA Nº 476/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 06/10/2023, a servidora Maria Aparecida da Silva Brizolla**,** matrícula nº6286, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2025

PORTARIA Nº 477/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 09/05/2016 a 14/12/2022, a servidora Angélica Florentino de Oliveira**,** matrícula nº7215, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/2025

PORTARIA Nº 478/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/09/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 11/02/2022, a servidora Miriam de Souza Rodrigues Francisco**,** matrícula nº5572, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/2025

PORTARIA Nº 479/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, enca-

minha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 12/08/2015 a 19/03/2022, a servidora Aline Barbara Andrade da Silva**,** matrícula nº5577, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2025

PORTARIA Nº 480/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 08/04/2022, a servidora Patrícia Aparecida Caetano Cardoso**,** matrícula nº5677, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Madre Paulina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/2025

PORTARIA Nº 481/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 17/03/2015 a 22/10/2022, a servidora Francisca Severino da Silva**,** matrícula nº 6048, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes	**Michelle D'Mont Leite**

Prefeito do Município	Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/2025

PORTARIA Nº 482/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 14/06/2016 a 19/01/2023, a servidora Juliana Costa Wathier dos Santos**,** matrícula nº 7232, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Thayná Gabrielly Oliveira Morais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2025

PORTARIA Nº 483/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 27/01/2017 a 03/09/2023, a servidora Berenice de Paula Silva**,** matrícula nº6172, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2025

PORTARIA Nº 484/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº632/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.470 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 11/09/2017 a 29/12/2023, a servidora Lucimar Caetano Sanches**,** matrícula nº5677, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2025

PORTARIA Nº 485/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 06/11/2015 a 13/10/2022, a servidora Sirlei Ferreira Rocha**,** matrícula nº421, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2025

PORTARIA Nº 486/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 14/05/2022, a servidora Osania Serafim Negrine**,** matrícula nº7027, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Inácio Luiz do Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2025

PORTARIA Nº 487/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 03/07/2015 a 07/02/2022, a servidora Fatima Aparecida da Silva Aiolf**,** matrícula nº120, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/2025

PORTARIA Nº 488/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 15/04/2016 a 20/11/2022, a servidora Maria Aparecida da Silva Bassiquete**,** matrícula nº1187, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Cantinho Mágico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2025

PORTARIA Nº 489/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 20/02/2016 a 27/09/2022, a servidora Foncina Maria Costa da Silva**,** matrícula nº3159, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pingo de Gente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2025

PORTARIA Nº 490/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 a 20/04/2023, a servidora Maria Aparecida dos Santos**,** matrícula nº248, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pingo de Gente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2025

PORTARIA Nº 491/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 a 20/12/2022, a servidora Neide Alves dos Santos**,** matrícula nº1191, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pingo de Gente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2025

PORTARIA Nº 492/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 20/02/2016 a 27/09/2022, a servidora Inez Vitorio da Rocha**,** matrícula nº3158, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Iara Maria Minotto Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493/2025

PORTARIA Nº 493/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 19/02/2016 a 26/09/2022, a servidora Cristiane Rodrigues dos Santos**,** matrícula nº7100, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494/2025

PORTARIA Nº 494/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando o Oficio nº630/SME/2025 de 15 de julho de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 12.469 em 15/07/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, a partir de 22/07/2025 à 19/10/2025, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 30/11/2022, a servidora Maria Lucia Smith**,** matrícula nº 1697, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/2025

PORTARIA Nº 495/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da Servidora, de 02 de julho de 2025 protocolado sob processo SAD n° 11.616 em 02/07/2025, que requer elevação de classe de servidora;

Considerando Protocolo SAD nº 11.616/2025 e Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 21/07/2025 às 10h.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Flavia Bonfim da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº5515, elevação de Classe, de C/6 para D/6, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, de acordo com a Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 02/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes **Prefeito do Município**	**Michelle D'Mont Leite** **Secretária Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 015/2025, Processo Administrativo N° 108/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A VISIBILIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA E FORTALECER A IMAGEM DA GESTÃO MUNICIPAL NO CENÁRIO ESTADUAL.

Fornecedor:

SISTEMA CORREIO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ Nº: 50.205.074/0001-32

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Juruena – MT, 21 de Julho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 136 DE 21 DE JULHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º

Lei n° 847 de 09/08/2010.

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** em virtude de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **MARIZA APARECIDA BAIL**, portadora do CPF n.º **2.1**.**1-*0, do cargo de Professora III, com carga horária de 30 horas semanais**,** nomeada através da Portaria 080/2003 de 03 de fevereiro de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 015/2025, Processo Administrativo n° 108/2025 DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A VISIBILIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA E FORTALECER A IMAGEM DA GESTÃO MUNICIPAL NO CENÁRIO ESTADUAL.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 21 de Julho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025 DISPENSA Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025 DISPENSA Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA: SISTEMA CORREIO DE COMUNICACAO LTDA.**

CNPJ Nº: 50.205.074/0001-32

OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A VISIBILIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA E FORTALECER A IMAGEM DA GESTÃO MUNICIPAL NO CENÁRIO ESTADUAL.

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
48	03001	0412200052005	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra. DANIELA MILANI

Juruena – MT, 21 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 414/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGO, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. GIULYANE PANLANDIM SANTANA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **VACÂNCIA**, em conformidade com o artigo 43, inciso I da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Professor Pedagogo, em virtude da exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva, **Sra. Giulyane Panlandim Santana**, matrícula nº 3429-1, lotada na Escola Municipal Monteiro Lobato, na Secretaria de Educação, ocorrida em 18 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 415/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal comissionado, **Sr. João Pedro Marinho da Silva**, matrícula nº 3566.1, nomeado no cargo de **Gerente de Administração**, lotado na secretaria de administração do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 18 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 413/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. GIULYANE PANLANDIM SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Giulyane Panlandim Santana**, matrícula nº 3429-1, do cargo de Professora Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrida em 18 de julho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO CONTRATO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 009/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA EXAMES HOSPITALARES (ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMATIZADO), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA EXAMES HOSPITALARES JUNTO AO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: **18.849.143/0001-38**

VALOR: **R$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)**

VIGÊNCIA: 18/07/2025 A 18/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 21 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
108	JESSICA FERNANDA DE AGUIAR	Zeladora	40 horas	17ª
18	JULIANA DE JESUS GONÇALVES	Zeladora	40 horas	18ª

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 21 de julho de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 21 de julho de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e I (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 004/2025 - ARP 149/2024

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 004/2025, referente a Ata de Registro de Preço nº 149/2024 – Pregão Eletrônico nº 021/2024, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, "**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIOS, ESCOLARES, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.".**

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA LTDA

DESPACHO FINAL: A Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante legal Bruno Santos Mena, **DECIDE DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**.

Após análise da documentação e com base na Ata de Registro de Preço nº 149/2024 e na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156, incisos II), além do item 6.2, subitem 6.2.2 da referida Ata, a administração pública concluiu pela **aplicabilidade da penalidade de multa**. Esta decisão considera o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

A inexecução contratual por parte da fornecedora é **inequívoca**, conforme Artigos 115 e 155, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e a Cláusula Sexta, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.2, da Ata de Registro de Preço nº 149/2024. Contudo, devido à entrega dos itens, **não será aplicado o impedimento de licitar**, **mantendo-se apenas a multa**.

A **multa** será de **30%** sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 1707/2025 (R$ 678,55), totalizando **R$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**. O percentual máximo se justifica pela **gravidade da inexecução**, que causou transtornos às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e comprometeu o interesse público, em conformidade com o instrumento contratual e a Lei nº 14.133/2021

Por fim, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, retorna-se a presente decisão à Comissão de Processo Administrativo para as devidas providências nos termos do Art. 19 e seguintes do referido decreto.

Assinatura: 21/07/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2025 - ARP 072/2025

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 008/2025, referente a Ata de Registro de Preço nº 072/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, "**PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS, BANNERS, CRACHÁS, WIND BANNERS, LETRAS E PLACAS DE ACM, OUTDOORS, PELICULAS, PLACAS, TOLDOS, TOTEM, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".**

CONTRATADA: TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA

DESPACHO FINAL: Diante do exposto e considerando a funda-

mentação precedente, a Prefeitura Municipal de Matupá, na pessoa de seu representante legal, Bruno Santos Mena, **DECIDE NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**.

É inequívoca a caracterização da inexecução contratual por parte do fornecedor, com fundamento nos Artigos 115 (que trata da execução fiel do contrato e da responsabilização pela inexecução total ou parcial) e 155, incisos II (dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo) e III (dar causa à inexecução total do contrato), da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, subitens 6.1.2 e 6.1.3, da Ata de Registro de Preço nº 072/2025.

Após análise das documentações apresentadas e em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 072/2025, esta autoridade decide pela aplicação das penalidades de **MULTA e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT**. Essa decisão se baseia no artigo 156, incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, além dos itens 6.2, subitens 6.2.2 e 6.2.3, da Ata de Registro de Preço, tudo em estrito respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

A **multa** será aplicada no percentual máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total das Notas de Autorização de Despesa (NADs) nº 3347/2025, 3639/2025, 3640/2025 e 4538/2025, que somam R$ 742,21 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos). Dessa forma, o valor da multa é de **R$ 222,66 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**. A aplicação do percentual máximo se justifica pela gravidade da inexecução do objeto contratual, que causou sérios transtornos às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de Esportes, comprometendo diretamente o interesse público, conforme previsto no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, fica determinado o **cancelamento do registro da empresa TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA como licitante vencedora e dos preços registrados**. Essa medida é tomada devido ao descumprimento das normas editalícias e das cláusulas da Ata de Registro de Preço, conforme previsto na Cláusula Nona, subitens 9.1.1 ("Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado") e 9.1.4 ("Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021").

Por fim, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, retorna-se a presente decisão à Comissão de Processo Administrativo para as devidas providências nos termos do Art. 19 e seguintes do referido decreto.

Assinatura: 21/07/2025.

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE FOMENTO N.º 1/2025

"TERMO DE FOMENTO Nº. 1/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT, PARA REALIZAÇÃO DA 7ª ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 2 E 3 DE AGOSTO DE 2025."

Participes:

O **Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Bruno Santos Mena,** domiciliado na sede do Paço Municipal, doravante denominado **Administração Pública** e de outro lado, a **Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso - LIMMT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.788.292/0001-10, com sede na Rua Teles Pires, nº. 1207, Centro, Colíder/MT, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr. **Cleiton Leandro Correa Silva**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. ***4996-7 SSP/MT, devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. ***.977.***-04, domiciliado(a) no endereço supramencionado, doravante denominado **OSC.**

RESOLVEM AS PARTES, na forma da legislação vigente, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei Municipal nº. 1542/2025, do Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025, bem como demais normas correlatas à política pública pertinente e suas posteriores alterações, conforme Plano de Trabalho anexado, ficando desde já pactuadas as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Celebrar o presente Termo de Fomento entre o Município de Matupá/MT e a Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (LIMMT), para fins de realização da 7ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross 2025, a ser realizada nos dias 2 e 3 de agosto de 2025, no Município de Matupá, com transferências de recursos financeiros e serviços, conforme detalhamento contido no conforme Plano de Trabalho, anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 260.084,00 (duzentos e sessenta mil e oitenta e quatro reais),** a título de subvenção social.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Banco Sicoob Norte - MT, Agência nº. **98-5, Conta corrente nº. 42.***-7;

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
Unidade: 005 - Departamento de Esporte		
Função: 27 - Desporto e Lazer		
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
Programa: 0047 - Cidade do Desporto e do Lazer		
Ação: 20127 - Realização de Eventos Esportivos		
Fonte De Recursos: 1.500.0000000 - Recursos Ordinários Próprios		
Natureza da Despesa:		
3.3.50.41.00.00 - Contribuições	R$	260.084,00
TOTAL	**R$**	**260.084,00**

2.5. Além do repasse financeiro, o Município cederá apoio logístico ao evento mediante:

2.5.1. Disponibilização da área pública para construção da pista;

2.5.2. Fornecimento de caminhão-pipa;

2.5.3. Execução de serviços de infraestrutura necessários à construção da pista de motocross;

2.5.4. Ambulância e equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.

3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 2 (dois) meses.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.4. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.2. Verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a título de exemplo, as seguintes formas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto: divulgação do objeto da parceria por meio do site da Administração Pública, divulgação do objeto da parceria por meio do site da Instituição, divulgação do objeto da parceria por meio de banners, e demais formas previstas no Plano de Trabalho.

6.1.4. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas e analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria;

6.2.1.2. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituição financeira pública;

6.2.2. Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. Apresentar à Administração Pública o comprovante de abertura da conta bancária específica preferencialmente em banco público, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica, PIX sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7. Solicitar à Administração Pública, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9. Prestar contas nos termos do Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025;

6.2.10. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da Administração Pública com essa determinação;

6.2.11. Devolver à Administração Pública os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1. Troféus, pórtico, som, arquibancadas, cronometragem digital, serviços de locução profissional, banheiros químicos, tendas, arco de chegada, torre de cronometragem, seguranças desarmadas, serviço de organização de evento, locação de grupo gerador, materiais promocionais, entre outros.

7.1.2. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública; e

7.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos

casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.

8.1. A Administração Pública poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela Administração Pública quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.4. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, mediante autorização prévia da Administração Pública, condicionada a manifestação do gestor.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.

9.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

9.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº. 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº. 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

9.1.2.1. A reprodução parcial ou integral;

9.1.2.2. A adaptação;

9.1.2.3. A tradução para qualquer idioma;

9.1.2.4. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

9.1.2.5. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, onda sou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

9.1.2.6. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

9.1.2.7. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

9.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº. 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.

8.

9.

10.

10.1. A prestação de contas deverá ser feita pela **OSC** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

10.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras, serviços, eventos, etc., realizados e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

10.3. Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;

II. Relatório de Execução Física;

III. Relatório de Execução Financeira;

IV. Relação de Pagamentos Efetuados;

V. Relatório Fotográfico, da execução do objeto, com data de execução, deve destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da execução e Conclusão, e **d)** O material/equipamento adquirido ou locado.

VI. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhado das seguintes certidões: **a)** Certidão negativa de débitos municipal; **b)** Certidão negativa de débitos estadual; **c)** Certidão negativa de débitos federal; **d)** Certidão de débitos trabalhistas; **e)** Certificado de regularidade do FGTS - CRF.

VII. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VIII. Extrato da conta bancária (corrente e aplicação) que demonstre a execução realizada no período ;

IX. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa;

X. Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia;

XI. Cópia do boletim de medição;

10.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a **OSC**, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

10.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relatório de Execução Física;

IV. Relatório de Execução Financeira;

V. Relatório de Pagamentos Efetuados;

VI. Relatório Fotográfico, da execução do objeto, com data de execução, deve destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da execução e Conclusão, e **d)** O material/equipamento adquirido ou locado.

VII. Relação de bens adquiridos, quando for o caso;

VIII. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

IX. Extrato da conta bancária específica (corrente e aplicação) de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo, acompanhada do comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo parceiro concedente;

X. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhada das seguintes certidões: **a)** Certidão negativa de débitos municipal; **b)** Certidão negativa de débitos estadual; **c)** Certidão negativa de débitos federal; **d)** Certidão negativa de débitos trabalhista; **e)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ;

10.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

10.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a **OSC** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

11.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

11.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e nas hipóteses descritas no Art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

11.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

11.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

11.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental.

11.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a Administração Pública, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E DENÚNCIA

12.

12.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante Ofício, conforme condições e responsabilidades a serem definidas de acordo com a necessidade do caso concreto.

12.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

12.3. Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 5.258, de 09 de janeiro de 2025 e suas alterações, que

implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

12.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.

13.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 21 de julho de 2025.

_____ Município de Matupá Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Administração Pública	**_____ Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso - LIMMT Cleiton Leandro Correa Silva Presidente OSC**

Testemunhas:

1) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____	**2) Nome:_____ CPF:_____ Ass.:_____**

PLANO DE TRABALHO

REALIZAÇÃO DA 7ª ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS 2025

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

· **NOME DA PARCERIA:** 7ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross 2025

· **NOME DA OSC:** Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (LIMMT)

· **ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Teles Pires, nº 1207, Centro, Colíder/MT, Cep: 78500-000

· **CNPJ:** 13.788.292/0001-10

· **REPRESENTANTE LEGAL: Cleiton Leandro Correa Silva**

· **CARGO:** Presidente

· **CONTATO:** [Telefone/E-mail]

DADOS DO PROJETO

· **VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO:** R$ 260.084,00 (Duzentos e sessenta mil e oitenta e quatro reais)

· **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários Próprios (Município de Matupá)

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: 7ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross 2025

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 a 03 de agosto de 2025

LOCAL: Município de Matupá/MT

OBJETO:

Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Matupá e a LIMMT para realização da 7ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross 2025, incluindo infraestrutura, logística e serviços essenciais para o evento.

OBJETIVO GERAL:

Promover o esporte, o turismo e o desenvolvimento socioeconômico de Matupá por meio da realização de evento esportivo de grande porte, fomentando a prática do motocross e integrando a comunidade local e regional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

· Oferecer estrutura adequada para competidores e espectadores.

· Gerar movimentação econômica no comércio, hospedagem e serviços locais.

· Promover a inclusão social e o acesso gratuito ao evento.

· Fortalecer a imagem de Matupá como polo esportivo regional.

JUSTIFICATIVA

O Circuito Mato-Grossense de Motocross é um evento consolidado no estado, com etapas realizadas em municípios como Colíder e Vera, atraindo atletas e público de diversas regiões.

A realização em Matupá:

· **Impacto Econômico:** Movimenta setores como comércio, alimentação e turismo.

· **Social:** Oferece entretenimento gratuito e promove valores como disciplina e superação.

· **Esportivo:** Incentiva a prática esportiva e revela talentos locais.

· **Infraestrutura:** Utiliza áreas públicas e gera legado de visibilidade para o município.

A LIMMT possui experiência comprovada na organização de eventos similares, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E ORÇAMENTO

ITENS FINANCIADOS COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Troféus em material ACM alumínio com base em MDF (25cm x 20cm)	Un	90	142,60	12.834,00
02	Pórtico para premiação com pódio e painel	Diária	2	7.500,00	15.000,00
03	Sistema de som profissional (50.000 RMS, microfones, cabos)	Diária	2	12.500,00	25.000,00
04	Arquibancadas (400m², estrutura em aço)	m²	400	260,00	104.000,00
05	Cronometragem digital	Diária	2	7.000,00	14.000,00
06	Locução profissional	Diária	2	4.000,00	8.000,00
07	Banheiros químicos	Un	6	500,00	3.000,00
08	Tendas (10x10 e 5x5, estrutura em aço e lona PVC)	Un	14	550,00 a 1.500,00	9.600,00
09	Arco de chegada em estrutura metálica	Diária	2	3.500,00	7.000,00
10	Torre de cronometragem (3x3m, 5m altura)	Diária	2	4.000,00	8.000,00
11	Seguranças desarmados	Un	6	300,00	1.800,00
12	Serviço de organização de evento	Pacote	1	27.780,00	27.780,00
13	Locação de grupo gerador (120 kwa)	Diária	2	8.035,00	16.070,00
14	Projeto Bombeiros	Un	1	8.000,00	8.000,00
TOTAL					**260.084,00**

APOIO LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO

1. **Cessão de área pública** para construção da pista.
2. **Fornecimento de caminhão-pipa**.
3. **Serviços de infraestrutura** para montagem da pista.
4. **Ambulância e equipe de saúde**.

METODOLOGIA

1. **Pré-Produção (julho/2025):**

o Contratações, divulgação e montagem inicial.

2. **Produção (02-03/08/2025):**

o Execução do evento, segurança, cronometragem e premiação.

3. **Pós-Produção (Até 30 dias após o evento):**

o Prestação de contas, desmontagem e relatório final.

RESULTADOS ESPERADOS

· 5.000 espectadores.

· 200 competidores.

· Geração de 100 empregos temporários.

· Movimentação econômica de R$ 500.000,00 no comércio local.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

· **Parcela única:** R$ 260.084,00 (liberação prévia ao evento), até 31/07/2025

Matupá/MT, 21 de julho de 2025.

Cleiton Leandro Correa Silva

Presidente da LIMMT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FANEM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.100.244/0001-30 e Inscrição Estadual n° 336.797.620.112, com sede na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, Bairro Cumbica, CEP 07.222-050, na Cidade de Guarulhos/SP, telefone (11) 9 7686-3093, e-mail licitacao@fanem.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VILMA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.216.448-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379502	UNIDADE DE FOTOTERAPIA - APARELHO DE FOTOTERAPIA MICROPROCESSADO, UNIDADE DE FOTOTERAPIA DE ALTA IRRADIÂNCIA, COM CAIXA EM PLÁSTICO CONTENDO DISPLAY ALFANUMÉRICO COM BACK LIGHT, TECLADO MEMBRANA PARA CONTROLE MICROPROCESSADO DE FUNÇÕES, POSSIBILIDADE DE AJUSTE DA INTENSIDADE DA IRRADIAÇÃO, REGULAVEL COM ALTURA O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONTADOR DE HORAS PARA FUNCIONAMENTO DAS LÂMPADAS E DE IRRADIAÇÃO DE PACIENTE (ESTE ÚLTIMO COM MEMÓRIA VOLÁTIL), ANGULO REGULAVEL POSSUIR SAÍDA RS 232 PARA IMPRESSORA OU COMPUTADOR. FÁCIL ACESSO PARA O MÓDULO DA FONTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E LIMPEZA DO COOLER, COM DEVE POSSUIR INCORPORADO, RADIÔMETRO COM SONDA ÓPTICA, COM VENTILACAO POR SISTEMA DEVE SER MONTADO SOBRE PEDESTAL COM RODÍZIOS, ALIMENTACAO: ALIMENTACAO 220V - 60HZ, DIMENSOES: CONFORME PEDIDO, ACOMPANHA: TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUI: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ÁNVISA, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	Fanem LTDA Bilitron? Sky 5006 BSP	2	7.500,00	15.000,00
379503	INCUBADORA PARA RECEM-NASCIDOS - INCUBADORA DE TRANSPORTE - SUPORTE MÓVEL COM ALTURA REGULÁVEL E AMORTECEDOR, COM CÚPULA DUPLA PAREDE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO DUAS PORTINHOLAS PARA MOVIMENTOS DO RECÉM-NASCIDO, SEM ABERTURA DA CÚPULA, ORIFÍCIO PARA FACILITAR A ENTRADA RÁPIDA E SEGURA DE TUBOS DE INFUSÃO VENTILAÇÃO E CABOS DE MONITORES, COM LEITO , COM POSICOES , COLCHAO COLCHONETE IMPERMEÁVEL, COM CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA DO INTERIOR DA INCUBADORA TERMOSTATO ELETRÔNICO CONTROLADO ATRAVÉS DE SENSOR NA PELE DA CRIANÇA, COM ALARME ÁUDIO VISUAL PARA TEMPERATURA ACIMA DE 38º C, HIPOTERMIA, BATERIA BAIXA, COM ACOMPANHA: 02 (DOIS) SENSORES DE PELE 01 (UM) CAIXA COM 08 (OITO) FILTROS DE AR SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOXIDÁVEL CILINDRO COMPLETO DE O^2 E AR MANGUEIRAS DE O^2 E AR CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 12 VOLTS, POSSUA BATERIA RECARREGÁVEL PARA NO MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS, COM FILTRO ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS/60 HZ E 12 VOLTS, É EXIGIDO PARA TODOS OS COMPONENTES DO SISTEMA: TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUAL DE SERVIÇO COM TODOS OS DIAGRAMAS CONSTRUTIVOS E ESQUEMAS ELÉTRICOS E FUNCIONAIS E RELAÇÃO DE PEÇAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO, ACESSORIOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO PARA EFEITOS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA:, DIMENSOES: CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO, ALIMENTACAO: DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAL E DATA INDICADOS PELO CONTRATANTE E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCEDIMENTOS NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, INCLUI: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM ACOMPANHADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM NBR/ IEC 60.601.1	UNIDADE	Fanem LTDA IT 158 TS	2	50.655,80	101.311,60

Total Fornecedor R$116.311,60

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3320-0, Conta Corrente nº 100117-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática

das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FANEM LTDA

CNPJ nº. 61.100.244/0001-30

VILMA SILVA COSTA

CPF nº. xxx.216.448-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.789.321/0001-17 e Inscrição Estadual n° 13.341.049-8, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Módulo 02, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.789.321-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379523	COLCHAO - PARA CAMA HOSPITALAR, EM ESPUMA, DENSIDADE D-45, REVESTIDO EM NAPA AZUL COM ZIPER NA LATERAL, DIMENSOES APROXIMADAS: (1,96 X 0,88 X 0,14) M	UNIDADE	PROBEL / HOSPITALAR PROBEL / HOSPITALAR	50	384,00	19.200,00

Total Fornecedor R$19.200,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2226-8, Conta Corrente nº 30.383-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta

Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a re-

considerar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por

escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 00.789.321/0001-17

ANDREY RICARDO IORIS

CPF nº. xxx.789.321-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.627/0001-90 e Inscrição Estadual n° 177.267.457.119, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro Parque Industrial, CEP 16.075-370, na Cidade de Araçatuba/SP, telefone (18) 3621-2782, e-mail kcr@kcrequipamentos.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.722.708-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379486	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 15KG, COM MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, BIVOLT AUTOMÁTICO, CONCHA ANATÔMICA CONSTRUÍDA EM POLIPROPILENO, DISPLAY DE PESO EM NO MÍNIMO 5 DIGITOS, DISPLAY/VISOR COM LED VERMELHO DE ALTO BRILHO, CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO	UNIDADE	LIDER LD230 BABY	11	640,00	7.040,00
381859	BALANCA PESA BEBE - BALANCA BALANÇA DIGITAL PARA RN - CONCHA ANATÔMICA QUE PERMITA PESAR O BEBÊ DE FORMA CONFORTÁVEL, E SEGURA CONFECIONADA EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE INDEFORMÁVEL E LAVÁVEL, TOTALMENTE HIGIÊNICO E ATÓXICO, CONFORME NORMA EB 2082 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FABRICANTES DE BRINQUEDOS E NORMAS EUROPEIAS EN71-3, DE 1988,, CAPACIDADE PARA 15 KG, PARA PESAGEM DE BEBÊS##, CONCHA FABRICADA EM VISOR QUE PERMITA LEITURA SEGURA E PRECISA EM AMBIENTES COM POUCA ILUMINAÇÃO## TECLADO RESISTENTE QUE PERMITA LIMPEZA PERIÓDICA, BASE PINTADA NA COR BRACA, BOTÃO DE TARA PARA FACILITAR O CÁLCULO DE PESO DO BEBÊ ANTES E DEPOIS DE MAMAR, PESO DE FRALDA LIMPA E FRALDA SUJA, PESAGEM COM TRAVESSEIROS, DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDOS DE 05 DIGITOS##, FRACOES DE 05 GRAMAS##, ACOMPANHAM COXIM REVESTIDO DE CAPA PLASTICA E COBERTORES ETC, TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, MANUAIS DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, GARANTIA MINÍMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO., VOLTAGEM 220 VOLTS - 60 HZ##	UNIDADE	LIDER LD230 BABY	1	680,00	680,00

Total Fornecedor R$7.720,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3300-6, Conta Corrente nº 17.909-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e

contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 09.251.627/0001-90

MARCOS RIBEIRO JUNIOR

CPF nº. xxx.722.708-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67 e Inscrição Estadual n° 251.939.529, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, CEP 89.188-000, na Cidade de Agronômica/SC, telefone (47) 3542-3000 / (47) 3542-3005, e-mail coordenador@elbermedical.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.013.369-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375884	REFRIGERADOR PARA VACINAS E KITS - COM CAPACIDADE DE 230 LITROS, SOBRE RODIZIOS, COM UMA PORTA EXTERNA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, CROMATIZADA, PRE-PINTADA, PINTURA EPOXI, COM CONTROLE DE TEMPERATURA TERMOSTATO DIGITAL COM MICROPROCESSADOR, COM ALARMES VISUAL PARA TEMPERATURA, COM REGISTRO.., COM MOSTRADOR TIPO MOSTRADOR DIGITAL, COMPRESSOR COM POTENCIA DE 560 WATTS, ALIMENTACAO: 110 VOLTS, 60 HERTZ, DIMENSOES: 165 CM X 60 CM X 60 CM, GARANTIA DE UM ANO, MANUAL EM PORTUGUES	UNIDADE	PROPRIA	2	10.790,00	21.580,00

Total Fornecedor R$21.580,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0276-3, Conta Corrente nº 15.553-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da

proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 81.618.753/0001-67

LUCIANA JANAYNNA SOARES

LOURENÇO DOS SANTOS

CPF nº. xxx.013.369-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.

24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.628.908/0001-38 e Inscrição Estadual n° 261473352, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, nº 577, Sala 05, Bairro São João, CEP 88.304-430, na Cidade de Itajaí/SC, telefone (47) 9 9163-2802, e-mail ursaltda@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.393.468-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant	Vlr. Unitário	Total
370114	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE PESO 144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, DA AO PICO MAXIMO DE ABSORCAO DA CANFORQUININA - 440 A 480NM FOTOPOLRMERIZACOES DE 10S, COM RADIOMETRO INTERNO,PARA TESTE SIMPLES DA INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO DE 65 SEGUNDO COM SINAL SONORO BIP APOS,15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS COM SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOSS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL,DOIS ACUSTICO,DEPOIS DE 10 SEGUNDOS DE INTENCIDADE,TOTAL DOIS SINAIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10 SEGUNDOS E TRES,SINAIS ACUSTICOS APOS,MAIS 10 SEGUNDOS,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ, 1.200MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	DC LED	4	260,00	1.040,00
375885	NEBULIZADOR - PORTATIL COM 4 SAIDAS, INALADOR A AR COMPRIMIDO, COM POTENCIA DE 1/4 HP, COM 4 KITS DE NEBULIZACAO COMPLETOS - (ADULTO), COM VAZAO DE AR 70 LITROS/MINUTOS E COMPRESSAO MAXIMA DE 40LB/POL, COM ALIMENTACAO ELETRICA 220V - 60HZ, FUNCIONA COM 3 VALVULAS DE RETENCAO E 1 BICO LIVRE. TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MRM NEBULIZADOR	12	1.170,00	14.040,00
375889	OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA, DE ILUMINAÇAO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALOGENA DE 2,5 V; JANELA DE VISUALIZAÇÃO COM AMPLIAÇAO DE 3 X, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS, CABEÇOTE PARA ESPECULOS COM LÂMPADAS, LENTE DE VISUALIZAÇAO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 10 ESPÉCULOS NOS TAMANHOS 4,0 MM E 2,5 MM. CABO PLASTICO COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO	UNIDADE	MIKATOS	23	159,00	3.657,00
375909	CADEIRA DE RODAS - EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, FUNCIONAL ADULTO ATÉ 100 KG, DOBRAVEL EM DUPLO X, TOTALMENTE DESMONTAVEL, EIXO DE DESMONTAGEM RAPIDA NAS 4 RODAS (QUICK RELEASE), PEDAL DE FREIO MODERNO E SEGURO, APOIO DE BRACO ESCAMOTEAVEL, APOIO PARA OS PES REMOVIVEL E REGULAVEL EM ALTURA, E APOIO PARA AS PERNAS ELEVAVEL, ALMOFADA EM ESPUMA, LARGURA DE 44CM, ESTICADORES NO ENCOSTO, PLACA PARA ANTERIORIZAÇÃO E POSTERIORIZAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE E TILT- 0° A 10 °	UNIDADE	PROLIFE PL	8	549,00	4.392,00
379515	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, PORTATIL, PARA AUSCULTA DE BAT. CARDIO-FETAL, P/ ULTRA-SOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, COM OPCAO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE, ACOMPANHA: TRANSDUTOR FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTACAO: 110/220 -60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	UNIDADE	FD DOPPLER	44	249,00	10.956,00
379536	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO PARA CIRURGIA, COM NO MÍNIMO 5 LÂMINAS, CABO EM AÇO INOX ANTIFERRUGEM, COM HASTE SUSPENSORA, AUTOCLAVAVEL, REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	MD LARINGO	10	588,00	5.880,00
379538	BISTURI ELETRICO - BISTURI ELETRONICO MICROPROCESSADO DE VOLATILIZACAO CELULAR POR ALTA FREQUENCIA PARA UTILIZACAO EM VOLATIZACAO CELULAR, VIDEOLAPAROSCOPIA, BIOPSIA, PEQUENAS E MEDIAS CIRURGIAS, DISPLAY DIGITAL COMANDO DIGITAL NA CANETA, SISTEMA DE SEGURANCA COM ALARMES SONORO E VISUAL, COM BLOQUEIO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SAIDAS MONOPOLAR E BIPOLAR INDEPENDENTES, POTENCIAS NO MINIMO PARA CORTE PURO DE 130W, PARA COAGULACAO DE 60, BIPOLAR 60W. PROVIDO DE NO MINIMO 04 NIVEIS DE BLEND SELETOR DE FUNCOES COM TECLADO DE MEMBRANA COM POSSIBILIDADE DE PROGRAMAR PROCEDIMENTOS, ALIMENTACAO ELETRICA 220 VOLTS 60 HZ FREQUENCIA DE OPERACAO DE 400 KHZ APROXIMADAMENTE, DEVE ACOMPANHAR: 01 (UMA) CANETA PORTA-ELETRODOS MONOPOLAR COM CABO DE SILICONE 01 (UMA) CANETA PORTA-ELETRODOS COM COMANDO MANUAL E COM CABO DE SILICONE 01 (UMA) PLACA NEUTRA DE AÇO INOX COM CABO, 01(UM) JOGO DE ELETRODOS PARA TRATAMENTO GENITAL 01 (UM) CARRINHO DE TRANSPORTE E TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMETO DO EQUIPAMENTO, MANUAIS DE OPERACAO E MANUTENCAO, GARANTIA DE UM ANO PARA PECAS E SERVICOS APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL ASSIST. TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM, ACOMPANHADO DE TRADUCAO JURAMENTADA REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	EMAI BP	3	8.569,00	25.707,00
381867	CARRINHO DE EMERGENCIA - ESTRUTURA DE CHAPA DE ACO REFORCADA, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E ACABAMENTO DE ALTA RESISTENCIA COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, TAMPO/MESA PARA MANIPULACAO EM POLIESTIRENO COM DUAS DIVISÕES, COM 04 GAVETAS SENDO DUAS TIPO GAVETÕES, TODAS COM DISPOSICAO CONTRA ABERTURA ACIDENTAL. GAVETA PARA MEDICAMENTO COM DIVISORIA EM POLIESTIRENO BRANCO COM 24 COMPARTIMENTOS. PRATELEIRA (SUPORTE): GIRATORIO PARA CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR OU MONITOR. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO NO SENTIDO HORIZONTAL COM TRAVA DE SEGURANCA. QUATRO RODIZIOS DE 4 DE DIAMETRO SENDO DOIS COM FREIO. CONJUNTO DE TOMADAS TIPO DE LINHA COM QUATRO SAIDAS PARA LIGACAO DE APARELHOS. PARACHOQUE DE BORRACHA ENVOLVENDO TODO CARRO COM ALMA DE METAL RESISTENTE. CONTENDO LIXEIRA COM TAMPA, REGUA COM TRES SAIDAS E UMA ENTRADA OXIGENIO, CONJUNTO DE ACESSORIOS PARA	UNIDADE	HOSP CEH LV	3	2.590,00	7.770,00

	REGUA CONTENDO DOIS FLUXOMETROS, UMIDIFICADOR E ASPIRADOR DE SECRECAO, TRAVA.					

Total Fornecedor R$73.442,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander, Agência nº 3036, Conta Corrente nº 13006636-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do

número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade ge-

renciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela

autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 26.628.908/0001-38

RAIMUNDO MILEO GOMES

CPF nº. xxx.393.468-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.228.679/0001-03 e Inscrição Estadual n° 10628982-9, com sede na Avenida Mangueiras, s/nº, Quadra 51, Lote 16, Sala 01, Bairro Vila Alzira, CEP 74.913-360, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, telefone (62) 3085-6368, e-mail comercial.lbdistribuidora@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.569.363-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375879	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE FUNDO E TETO EM CHAPA DE ACO ESMALTADO, COM PORTAS E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE 3MM.COM 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FANTASIA DE 4MM##, COM FECHADURA CILINDICA, COM CHAVE, COM PÉS COM 25 CM DE COMPRIMENTO COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, DE BORRACHA, ..., COM 0,50M X 0,40M X 1,50M	UNIDADE	CASA MEDICA CM - ARMARIO VITRINE 1P	27	911,90	24.621,30
375882	BIOMBO - TRIPLO, CONSTRUIDO COM TUBOS DE ACO ESMALTADO DE 3/4¨, FACES EM FORTE TECIDO, PES COM RODIZIOS DE 2¨, DIMENSOES APROXIMADAS: LARGURA ABERTO: 1.80## LARGURA FECHADO 0,66M X ALT. 1,78M. BIOMBO TRIPLO GIRO 360º	UNIDADE	CASA MEDICA CM - BIOMBO TRIPLO	20	450,90	9.018,00
379522	CARRO PARA ROUPA LIMPA - FABRICADO TOTALMENTE EM ACO INOX, COM TAMPA E VALVULA DE ESCOAMENTO, ESTRUTURA TUBULAR DE 1¨ DE DIAMETRO X 1,20MM DE ESPESSURA, FORMATO RETANGULAR, RODIZIOS 04 (QUATRO) DE 6¨ DE DIAMETRO, SENDO 02 COM FREIOS, (0,65M DE LARG. X 1,10M, COMPR. X 0,80M ALT)	UNIDADE	CASA MEDICA CM - CARRO P/ TRANSP. ROUPA LIMPA	2	2.698,00	5.396,00

Total Fornecedor R$39.035,30

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1452-4, Conta Corrente nº 62.414-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas

da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 22.228.679/0001-03

OSMAR PEREIRA QUIRINO

CPF nº. xxx.569.363-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **V. S. COSTA & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.286.960/0001-83 e Inscrição Estadual n° 90268665-77, com sede na Rua Francelho, nº 69, Bairro Vila Nova, CEP 86.707-040, na Cidade de Arapongas/PR, telefone (43) 3252-7897, e-mail vscosta@vscosta.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.883.839-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
317584	MINI-INCUBADORAMINI-INCUBADORA.IDEAL PARA TESTAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR NO CICLO DE 24 OU 48 HORAS. CAPACIDADE PARA INCUBAR ATÉ 04 INDICADORES BIOLÓGICOS. VOLTAGEM AUTOMÁTICA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRODUZIDA DENTRO DOS PADRÕES DA ISO 9001:2000 - SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, ISO 14001 – GESTÃO AMBIENTAL, ISO 13485 – APARELHOS MÉDICOS E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE PARA 4 INDICADORES BIOLÓGICOS; PESO 240 G, UNIDADE	UNIDADE	AGIRINCUB (Simples)	8	180,00	1.440,00
375893	AUTOCLAVE HORIZONTAL - CAPACIDADE: 21 L; CONFECCIONADO EM ACO INOX. DIMENSOES MINIMAS DA CAMARA: 24,5 X 46,5 CM; DIMENSOES MINIMAS EXTERNAS: 39,4 X 38,5 X 58,2; VOLTAGEM: 127 OU 220V; POTENCIA MINIMA DE 1600 WATTS; COM TRES BANDEJAS; CONSUMO DE ENERGIA POR CICLO: 500 WATTS; GARANTIOA MINIMA DE 2 ANOS	UNIDADE	VOLAREMED-AGILE PLUS	11	3.300,00	36.300,00
375912	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME RADIOGRAFICO, GERADOR COM RENDIMENTO DE 70 KV, DE 08 A 10 MA, TEMPO DE EXPOSICAO TEMPORIZADOR ELETRONICO PARA RETARDO DE NO MINIMO 06 SEGUNDOS, BLOQUEIO CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS. CONTROLE ELETRONICO. REGULAGEM DE TEMPO ATRAVES DE TECLADO DE MEMBRAMA. VISUALIZACAO ATRAVES DE LEDS. SISTEMA DE DUPLA COLIMACAO: ELIMINA RAIOS SECUNDARIOS NO FEIXE PRINCIPAL,CONSTRUIDO EM ESTRUTURA	UNIDADE	PRO X- COLUNA MOVEL STANDARD	5	7.720,00	38.600,00

	DE ACO TUBULAR,CONTROLE DE EXPOSICAO DIGITAL PARA COMANDO A DISTANCIA COM FIO ESPIRALADO DE NO MINIMO 5 METROS,COM GIRO HORIZONTAL LIVRE DE 360° NAS CONEXOES DO BRACO COM A COLUNA, NA JUNCAO DOS BRACOS E NO MOVIMENTO DO CABECOTE, ELIMINANDO A POSSIBILIDADE DE ROMPIMENTO DA FIACAO ELETRICA,FILTRO TOTAL 3.61MM AL/EQUIVALENTE## PONTO FOCAL 0,8X0,8 MM## COMANDO DISPARADOR DIGITAL MICROPROCESSADO## COMPATIVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE RADIOGRAFIA DIGITAL## ESCALA DE TEMPO CENTESIMA DE 0.32 SEGUNDOS A 3.20 SEGUNDOS## PINTURA DE ALTA RESISTENCIA EPOXY (A PO) E POLIURETANO ALIFATICO (LIQUIDA),BLINDAGEM INTERNA DO CABECOTE EM CHUMBO## CILINDRO LOCALIZADOR LONGO COM COLIMADOR EM CHUMBO,FREQUENCIA DA REDE 50/60 HZ## CORRENTE NOMINAL DE 6 A (220 V)## CORRENTE DO TUBO 8 MA (VARIAVEL)##VOLTAGEM DO TUDO 70 KVP## VARIACOES DE VOLTAGEM PERMITIDA DE 5 KV,ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,INCLUI: GARANTIA, MANUAIS TECNICOS EM PORTUGUES					
378062	ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA DO TIPO APARELHO PARA TERAPIA DE DISFUNÇÃO NEURO MUSCULARES COM AS CORRENTES TENS (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTANEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E RUSSA (CORRENTE DE MEDIA FREQUÊNCIA MODULADA EM BURST) COM QUATRO CANAIS DE SAÍDA, COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTES E COM TRINTA E DOIS PROTOCOLOS JÁ PROGRAMADOS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, FACILITANDO A ROTINA DO PROFISSIONAL E GARANTINDO PRATICIDADE PARA A ROTINA CLÍNICA POSSUINDO DISPLAY QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO DOS PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES MATERIAL METAL E POLIPROPILENO, VOLTAGEM BIVOLT (AUTOMÁTICO) E REGISTRO NA ANVISA INCLUINDO: 01 CABO PP FÊMEA IEC DE 2 X 0,75 X 1500MM, 01 KIT DE CABO COM 09 UNIDADES COM DUAS VIAS CADA, 01 KIT DE COM 38 UNIDADES PARA ELETROESTIMULAÇÃO COM DUAS VIAS CADA, 08 ELETRODOS DE BORRACHA CONDUTIVA DE 5 X 5CM, 01 MANUAL DE OPERAÇÕES DIGITAL, 01 FUSÍVEL 20AG DE 5A, 01 CARTELA DE FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	UNIDADE	IBRAMED NEURODYN II N53,	2	1.420,00	2.840,00
378503	AUTOCLAVE - PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - COM 21 LITROS, BIVOLT AUTOMÁTICO - 127/220V QUE PERMITE SER UTILIZADO EM REDES ELETRICAS COM VARIACOES ENTRE 95 ATE 254 V; CHAVE E TRAVA DA PORTA, CAMARA AÇO INOX; SEM RESERVATÓRIO. PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO; DESAERACAO E DESPRESSURIZACAO AUTOMÁTICA; TECLADO DE CONTROLE NA COR AZUL; TAMPA E CAMARA EM AÇO INOX; 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO; SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE PARA DIVERSAS REGIÕES; POTENCIA: 1.600 WATTS; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; DIMENSÃO EXTERNA: 38 X 38 X 55 CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE); DIMENSÃO CAMARA: 25 X 43 CM (DIÂMETRO X PROFUNDIDADE); GARANTIA E MANUAL DE INSTRUCOES.	UNIDADE	VOLAREMED-AHDB	4	3.390,00	13.560,00

Total Fornecedor R$92.740,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

‘

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0359-X, Conta Corrente nº 17.836-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

V. S. COSTA & CIA LTDA

CNPJ nº. 05.286.960/0001-83

REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA

CPF nº. xxx.883.839-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.877.319/0001-19 e Inscrição Estadual n° 637.427.537.119, com sede na Rua Gastão Vieira, nº 453, Bairro Parque

Santa Felícia Jardim, CEP 13.562-410, na Cidade de São Carlos/SP, telefone (16) 3373-7790, e-mail pietralicitacoes@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**, inscrita no CPF sob o nº xxx.561.298-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375899	DESTILADOR DE AGUA - PORTATIL, COM RENDIMENTO DE PRODUCAO DE 1000ML A 1200ML/H,BASE PLASTICA, CONTAINER DE ACO INOX INTERNO, TAMPA COM CONDENSADOR,SISTEMA DUPLO DE PROTECAO CONTRA FALTA DE AGUA E SUPERAQUECIMENTO, ENTRADA E SAIDA DE AGUA DE REFRIGERACAO FIXADOS NO SUPORTE PROTEGENDO A VIDRARIA## POSSIBILITA ADAPTACAO PARA ENTRADA DE AGUA DESMINERALIZADA## CAPACIDADE MAXIMA: 4 LITROS,ALIMENTACAO 220 VOLTS OU BIVOLTS,750W,ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,390,00X190,00X230,00MM,MANUAIS DE OPERACAO EM PORTUGUES. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. ASSISTENCIA TECNICA LOCAL.	UNIDADE	KONDENTECH-AQUA-TECH	9	500,00	4.500,00
375901	ULTRASSOM ODONTOLOGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO- MODO OPERAÇAO DIGITAL- CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	KONDENTECH-SCALER JET - DIGITAL	5	1.700,00	8.500,00
377427	CANETA ALTA ROTAÇÃO COM LED ROLAMENTOS DE CERÂMICA, SISTEMA PUSH BUTTON REFRIGERAÇÃO TRIPLA BORDEN 2 FUROS SISTEMA E-GENERATOR, O PROPRIO GIRO DA TURBINA ACENDE O LED DA CANETA. NÃO PRECISA ADAPTAÇÕES. AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	KONDENTECH - (COM LED) KDT-1500	8	340,00	2.720,00

Total Fornecedor R$15.720,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contrata-

ção direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3062-7, Conta Corrente nº 36.897-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 28.877.319/0001-19

VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR

CPF nº. xxx.561.298-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.097.433/0001-48 e Inscrição Estadual n° 46433890067, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 201, Pavimento 2, Bloco 2, Bairro Alpes, CEP 30.494-170, na Cidade de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 9 9795-0166 / (31) 9 9731-4611, e-mail fisiolifesolucoes@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GONÇALVES MADEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.536-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei

14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375911	MESA ORTOSTATICA - COM INCLINACAO ELETRICA, CONTROLE REMOTO DE FIO, ESTRUTURA EM ACO TUBULAR, MONTADA SOBRE RODIZIOS COM SISTEMA DE FREIOS, TAMPO ESTOFADO E JOGOS DE FAIXAS P/FIXACAO DE PACIENTE, ACOMPANHA UMA MESA REMOVIVEL EM POLIETILENO, POSICOES: INCLINACAO ELETRICA COM GRADUACAO DE 0- A 90-, DIMENSOES: APROX.: (1,90X0,60X0,80) M (CXLXA). CONFORME EDITAL., INCLUI: MANUAL DE OPERACAO, GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS. CONFORME EDITAL.	UNIDADE	VANZETTI MESA ORTOSTATICA	1	8.028,99	8.028,99

Total Fornecedor R$8.028,99

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander, Agência nº 3036, Conta Corrente nº 13006636-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 51.097.433/0001-48

BRUNO GONÇALVES MADEIRA

CPF nº. xxx.797.536-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.593.430/0001-50 e Inscrição Estadual n° 90802785-08, com sede na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Alpes, CEP 86.075-000, na Cidade de Londrina/PR, telefone (43) 3339-1320, e-mail londrimedi.licitacao@gmail.com / londrimedihospitalar@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE MARCIO CARREGA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.523.298-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374962	POLTRONA HOSPITALAR - COM DESCANSO PARA PÉS INTEGRADO, ACIONAMENTO MANUAL DE RECLINAÇÃO, MATERIAL DE CONFECÇÃO DA ARMAÇÃO BAIXA EM AÇO E FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COURVIN, CAPACIDADE DE 120 KG	UNIDADE	LIFENOX DESCANSO	55	998,00	54.890,00
375883	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304 DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA SOLDA TIG OU SIMILAR., ESTRUTURA TUBULAR DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA., DIMENSÕES## 30X22X38 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA)., PISO EM DEGRAUS E CANTONEIRAS EM AÇO INOX AISI 304, COM PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE## PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, COM 2 DEGRAUS: SENDO A ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO PISO = A 20 CM.	UNIDADE	LIFENOX 02D	70	149,89	10.492,30
375886	MESA GINECOLOGICA - ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS 31,75X1,20MM RECURVADOS NA COR BRANCA, LEITO EM CHAPA DE ACO DE 1,00MM, PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA, ENCOSTO REGULAVEL E PERNEIRA, ACOMPANHA: ASSENTO FIXO, ENCOSTO E APOIO PARA PERNAS RECLINAV EIS COM PORTA COXAS E ANEXOS CROMADOS, DIMENSOES: 1,80MX0,50MX0,85M	UNIDADE	LIFENOX GO	8	1.180,00	9.440,00
375888	SUPORTE DE SORO - MOVEL, COM RODIZIOS DE 2 POLEGADAS DE DIAMETRO, EM ALUMINIO, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA MAXIMA 2,40M E MINIMA 1,50, COM HASTE EM T. 4 GANCHOS. COM DISPOSITIVO LATERAL QUE FACILITE O MANUSEIO	UNIDADE	LIFENOX PEDESTAL	36	130,00	4.680,00
379508	ASPIRADOR CIRURGICO - DE SECRECAO ELETRICO MOVEL INDICADO PARA ASPIRACAO DE LIQUIDOS E SECRECOES EM CIRURGIAS DIVERSAS, CAPACIDADE 4 A 6 LITROS; SUPORTE COM RODIZIOS; PEDAL DE ACIONAMENTO; VALVULA DE SEGURANCA; FRASCO TERMOPLASTICO	UNIDADE	MRM ASPIRAVIDA	10	1.550,00	15.500,00
379514	SUPORTE DE SORO - PARA FIXACAO NA PAREDE COM MOVIMENTACAO LATERAL. COMPOSICAO DO SUPORTE DE SORO: HASTE FABRICADA EM ACO INOX, 4 GANCHOS EM ACO INOX, BASE DE FIXACAO EM ACO SAE E 2 FUROS, MOVIMENTO LATERAL DE 180º, ACABAMENTO POLIDO, COMPRIMENTO 80CM (800MM).	UNIDADE	LIFENOX PAREDE	40	75,00	3.000,00
379516	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO E DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, C/SISTEMA DE BATERIA C/DESLIG. AUTOMAT., COM CONTROLE(S) DE VOLUME E SENSIBILIDADE, ESCALA DE 60 A 199BPM, ACOMPANHA: SONDA, CABO DE FORCA, TUBO DE GEL, SUPORTE P/MESA/PAREDE, KIT DE MONTAGEM, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, DIMENSOES: 109 X 157 X 224MM, INCLUI: MANUAIS, GARANTIAS, TREINAMENTO	UNIDADE	CONTEC PORTATIL	10	290,00	2.900,00
379524	AUTOCLAVE - HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL COM PAINEL EM LED, CAMARA DE PAREDE SIMPLES DO TIPO GRAVITACIONAL, COM GERACAO DE VAPOR NA PROPRIA CAMARA E DESPRESSURIZACAO MANUAL; CAPACIDADE: 42 L; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TEMPERATURA DE TRABALHO: 121ºC A 134ºC; MEDIDAS: 39,40 (ALTURA) X 69,70 (COMPRIM.) X 43,50 (LARGURA) CM;	UNIDADE	BS DIGITALE 4.2	1	6.920,00	6.920,00
379535	CARRO DE CURATIVO - COM TAMPO E PRATELEIRAS DE INOX, ESTRUTURA EM ACO INOX, COM PARACHOQUE DE BORRACHA, COM 4 RODIZIOS DE 5 POLEGADAS SENDO 2 COM FREIO, DIMENSOES MINIMAS: (0,90 X 0,60 X 0,90) M	UNIDADE	LIFENOX CURATIVO	7	750,00	5.250,00
379541	BRACADEIRA - PARA INJECAO E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO, HASTE COM ALTURA REGULAVEL CROMADA, APOIO DO BRACO TIPO CONCHA EM ACO INOX, PES EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTATICA APOS TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	LIFENOX BRAÇADEIRA	8	130,00	1.040,00
379543	MESA DE MAYO - AUXILIAR MAYO E BANDEJA INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TOTALMENTE EM INOX, ALTURA REGULAVEL, PES COM RODIZIOS, DIMENSOES: 140 CM ALTURA MAXIMA X 97 CM ALTURA MINIMA	UNIDADE	LIFENOX MAYO	11	270,00	2.970,00

Total Fornecedor R$117.082,30

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1472-9, Conta Corrente nº 31.999-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta

Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a re-

considerar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por

escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 32.593.430/0001-50

JOSE MARCIO CARREGA

CPF nº. xxx.523.298-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 184/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.647.123/0001-48 e Inscrição Estadual n° 91065530-22, com sede na Rua Diva Proença, nº 995, Sala 02, Bairro Centro, CEP 86.870-000, na Cidade de Ivaiporã/PR, telefone (43) 9 9612-8615, e-mail jthospitalar@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JESSICA TAVARES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.207.169-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379592	BOMBA VÁCUO PARA ODONTOLOGIA - UNIDADE AUXILIAR DE BOMBA A VÁCUO - SUCTOR, COMPOSTO DE DOIS (02) SUCTORES COM PONTEIRA, COM FILTRO, LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE BOMBA A VÁCUO, FIXADA NA COLUNA DO REFLETOR.	UNIDADE	GG MD600	3	2.980,00	8.940,00
382153	BALANCA DIGITAL - BALANCA DIGITAL COM ANALISADOR DA COMPOSICAO CORPORAL POR BIOIMPEDANCIA, MEDE PESO (KG), TAXA DE GORDURA E TAXA DE ÁGUA, CAPACIDADE ATE 180 KG, GRADUACAO DE PESO 0,1KG E GRADUACAO EM PERCENTUAL 0,1%, PLATAFORMA EM ABS DE ALTA RESISTENCIA OU VIDRO TEMPERADO, PESO EM KG E TAXAS EM %, ALIMENTADA POR BATERIA TIPO CR 2032 OU PILHAS, INCLUI MANUAL DE INSTRUCAO, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	BIOLAND T MAX	2	500,62	1.001,24
382154	BALANCA DIGITAL - BIOIMPEDANCIA, SISTEMA DE MEDICAO POR BIOIMPEDANCIA TETRAPOLAR COM 8 ELETRODOS TATEIS COM CAPACIDADE DE PESO ACIMA DE 180 KG PESO INCREMENTOS, 01KG GORDURA CORPORAL INCREMENTOS, 01% FUNCIONAMENTO COM 4 PILHAS AA, GORDURA CORPORAL % , GORDURA CORPORAL SEGMENTADA %, INCLUINDO BRACO DIREITO, BRACO ESQUERDO, PERNA DIREITA, PERNA ESQUERDA E TRONCO, AGUA CORPORAL % MASSA MUSCULAR MASSA MUSCULAR, UTILIZADA PARA ANALISAR A COMPOSICAO CORPORAL DETALHADA DE MEMBROS E TRONCO, COM TRANSFERENCIA DOS RESULTADOS PARA O COMPUTADOR VIA SOFTWARE DO FABRICANTE, COMPATIVEL COM PROCESSADOR INTEL CORE 2 DUO E COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7, WINDOWS 8 OU WINDOWS 10, O EQUIPAMENTO ACOMPANHA MEMORIA USB, CD COM SOFTWARE, MANUAL DE INSTRUCOES,PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICACAO DE REGISTRO NA AVISA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	BILAND T-MAX	2	653,40	1.306,80

Total Fornecedor R$11.248,04

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2842-8, Conta Corrente nº 24.205-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações

aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº. 54.647.123/0001-48

JESSICA TAVARES DA SILVA

CPF nº. xxx.207.169-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.912.303/0001-49 e Inscrição Estadual n° 90792880-28, com sede na Rua Paulo Brugin, nº 251, Barracão B, Bairro Jardim Bela Suíça, CEP 86.189-378, na Cidade de Cambe/PR, telefone (43) 3154-0748, e-mail mvratacadista@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.003.519-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382166	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO TRINOCULAR, MODELO DI106T, COM CÂMERA, SISTEMA ÓPTICO DE GREENOUGH, COM ILUMINAÇÃO LED, REFLETIDA E TRANSMITIDA, COM ARMAZENAMENTO POR CARTÃO TF, GARANTIA PARA 1 ANO.	UNIDADE	DIGILAB DI-106T	1	6.149,16	6.149,16

Total Fornecedor R$6.149,16

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0768-4, Conta Corrente nº 55.670-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactua-

das.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e

com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ nº. 24.912.303/0001-49

MARCUS VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA

CPF nº. xxx.003.519-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cida-

de de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CIRURGICA PRIME LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.116.717/0001-02 e Inscrição Estadual n° 90943527-78, com sede na Rua das Azaleias, nº 374, Sala B, Bairro Jardim Parque do Horto, CEP 87.060-307, na Cidade de Maringá/PR, telefone (44) 3047-2170, e-mail contato.cirurgicaprime@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.260.599-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379528	CADEIRA ODONTOLOGICA - AUTOMATICA, ACIONAMENTO POR SISTEMA MOTO-REDUTOR, BASE RETANGULAR ESTAVEL EM ACO MACICO COM CAVELETES FUNDIDOS, COM BRACO DIREITO ESCAMOTEAVEL, SEM HASTE, ENCOSTO PERMITINDO TODAS AS POSICOES PERMITINDO MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA, FIXO, ESTOFAMENTO EM POLIURETANO OU SIMILAR EM PVC, REVESTIDO EM PVC, TOTALMENTE SEM COSTURA, COMANDO ACIONADO POR BOTOES NA BASE DA CADEIRA, COM BASE PARA ACOPLAR REFLETOR E UNIDADE AUXILIAR, REDE DE 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE MINIMA DE 2 ANOS, GARANTIA DE ASSIST. TECNICA E PECAS DE REPOSICAO DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	SANTAREM	4	10.400,00	41.600,00
379537	MESA PARA EXAME / TRATAMENTO - DIVA PARA EXAMES, FABRICADO ESTRUTURA EM TUBOS 1 1/4 X 1,20MM. LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 23 REVESTIMENTO EM COURVIM, ENCOSTO MOVEL, PES COM PONTEIRA EM PVC; TAMANHO MINIMO: 1,80 X 0,60 X 0,80 CM.	UNIDADE	RENASCER	5	570,00	2.850,00

Total Fornecedor R$44.450,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 1082-0, Conta Corrente nº 26.148-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os for-

necedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CIRURGICA PRIME LTDA

CNPJ nº. 46.116.717/0001-02

SERGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

CPF nº. xxx.260.599-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.669.174/0001-59 e Inscrição Estadual n° 797.066.470.110, com sede na Rua Itanhaém, nº 1831, Bairro Vila Carvalho, CEP 14.075-050, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3771-1960, e-mail licitacao@khalkos.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.312.418-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas

regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
272798	CONTRA-ANGULO - ACOPLAVEL AO MICRO MOTOR, SEM REFRIGERACAO, CORPO EM ALUMINIO, GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MANUAL DE INSTRUCAO	UNIDADE	Próprio	8	209,50	1.676,00
370115	CANETA ALTA ROTAÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO COM ROTORES BALANCEADOS: COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GARANTE MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. PESO IDEAL: PROJETADA PARA COMPENSAR O PESO E A FORÇA DAS MANGUEIRAS, O QUE IMPEDE A FORÇA CONTRÁRIA EM RELAÇÃO AO MOVIMENTO DA CANETA DO CAMPO DE TRABALHO. SPRAY TRIPLO: COM DISTRIBUIÇÃO SIMÉTRICA, EVITA O SUPERAQUECIMENTO NA REGIÃO DE CORTE DA BROCA. ACOPLAMENTO BORDEN. SISTEMA PRESS BUTTON. GARANTIA: 12 MESES. ROTAÇÃO: 280 000 - 380 000 RPM. TORQUE: 0,13 NCM. RUÍDO: 64 DBS. PRESSÃO DO AR: 32 LBS. MATERIAL: LATÃO, ALUMÍNIO E PEÇAS EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. LONGA VIDA ÚTIL. ERGONOMICAMENTE PERFEITA PARA TRABALHOS PRECISOS.	UNIDADE	Próprio	8	219,99	1.759,92
370116	MICROMOTOR ODONTOLOGICO - COM ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMATIC SPRAY INTERNO. ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM. ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL: FÁCIL MANUSEIO: PERMITE GIRO LIVRE DE 360º. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO: MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. GARANTIA: 1 ANO.	UNIDADE	Próprio	8	219,99	1.759,92
370117	CONTRA ÂNGULO - ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, TRANSMISSÃO 1:1 PASSÍVEL DE USO COM BROCAS TIPO AR E FG, SISTEMA DE TROCA BROCA CONVENCIONAL, RECARTILHA SOFT. MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM. ACOPLAMENTO INTRAMATIC; GIRO LIVRE DE 360º; SPRAY EXTERNO; UTILIZA BROCAS PM DE 2,35MM E BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO DE 1,6MM (COM UTILIZAÇÃO DO ACESSÓRIO MANDRIL VENDIDO SEPARADAMENTE).	UNIDADE	Próprio	8	249,99	1.999,92

Total Fornecedor R$7.195,76

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 1662, Conta Corrente nº 4432-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 20.669.174/0001-59

CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA

CPF nº. xxx.312.418-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 188/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.897.039/0001-00 e Inscrição Estadual n° 001005921.00-10, com sede na Rua Antonio Gravata, nº 136, Bairro Betania, CEP 30.570-040, na Cidade de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3374-6768 / (31) 3374-6855 / (31) 3027-2090 / (31) 3377-7500, e-mail licitacao5@lpcomercio.com / carlos.rodrigues08@hotmail.com / licitacao@dentemed.com.br, doravante designada DETENTORA

DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, inscrito no CPF sob o nº xxx.729.606-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
234969	AMALGAMADOR - CAPSULAR DIGITAL COM TAMPA PROTETORA EM ACRILICO, COMPATIVEL PARA TODOS OS TIPOS DE CAPSULA, TEMPORIZADOR ELETRONICO COM ESCALA DE 0 A 30 SEGUNDOS, VOLTAGEM 110 / 220 V, GARANTIA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, MANUAL DE INSTRUCOES DE USO	UNIDADE	MARCA PROPRIA DENTMIX	2	460,00	920,00

Total Fornecedor R$920,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta

Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1229-7, Conta Corrente nº 121.000-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ nº. 07.897.039/0001-00

LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY

CPF nº. xxx.729.606-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **REDEX COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 50.224.909/0001-00 e Inscrição Estadual n° 004779254.00-81, com sede na Rua Consolação, nº 93, Bairro Monte Alegre, CEP 39.401-490, na Cidade de Montes Claros/MG, telefone (38) 9 9261-2999 / (38) 9 9261-3168, e-mail redexempreendimentos@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.934.486-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370106	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL 1 ESTÁGIO, POTÊNCIA DO MOTOR:	UNIDADE	Motomil	5	3.090,00	15.450,00

	2,0HP, NÚMERO DE PÓLOS: 2, NÚMERO DE PISTÕES: 2 V, 110V/220V, MÍNIMA: 10 LBF/POL² (6,9 BAR), MÁXIMA: 140 LBF/POL² (9,7 BAR), RPM DA UNIDADE: 990, VOLUME DO RESERVATÓRIO: 100 LTS, VOLUME DO ÓLEO: 450 ML		CMV-10PL/100A			

Total Fornecedor R$15.450,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão

ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander, Agência nº 1699, Conta Corrente nº 13002755-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

REDEX COMERCIO INTELIGENTE LTDA

CNPJ nº. 50.224.909/0001-00

HELTON CRISTIAN XAVIER DE AGUIAR

CPF nº. xxx.934.486-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.431.715/0001-20 e Inscrição Estadual n° 621625560183, com sede na Rua Antônio Americo Junqueira, nº 51/71, Bairro Por do Sol, CEP 37.538-084, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, telefone (11) 5011-7006, e-mail edital@marte.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARCIA SALLES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.012.688-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375880	BALANCA ANTROPOMETRICA - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO##, DE PELO MENOS 200 KG##, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO COM TAPETE DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COLUNA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PINTADO EM EPÓXI, INDICADOR LUMINOSO PROPORCIONANDO BOA VISIBILIDADE DO PESO, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES COM POUCA ILUMINAÇÃO## REGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMÍNIO ANOTIZADO EMBUTIDO NA COLUNA, DEVE POSSUIR ZERAGEM DE PESO AUTOMÁTICO, E TECLA TARA##, DIVISÃO DE FRAÇÃO 100 GR. COM DISPLAY DE 06 DIGITOS (PESO), COM ANTROPÔMETRO PARA MEDIR ALTURAS COM ESCALA DE NO MÍNIMO 1,90 M COM GRADUAÇÃO DE 0,5 CM EM 0,5 CM##, 220 VOLTS - 60 HZ##, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINÍMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	PROPRIA PPLS200A 30X30	8	836,00	6.688,00

Total Fornecedor R$6.688,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 0440, Conta Corrente nº 99.589-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade geren-

ciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTAÇÃO

INDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº. 60.431.715/0001-20

MARCIA SALLES

CPF nº. xxx.012.688-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.625.332/0001-61 e Inscrição Estadual n° 582.400.847.111, com sede na Rua Lasar Sagall, nº 755, Bairro Independência, CEP 14.076-330, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 9 9176-7798 / (16) 9 9405-1062, e-mail ccimedical@yahoo.com.br / financeiro@martecmed.com.br / licitacao@martecmed.com.br / comercial@martecmed.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **IZAQUEL MARTINS ROSA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.912.038-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379495	VENOSCÓPIO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA LOCALIZAR E VISUALIZAR VEIAS EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO ATRAVÉS DA PROJEÇÃO DA LUZ SENDO CAPAZ DE PERMEAR O TECIDO SUBCUTÂNEO, PORTÁTIL, NÃO INVASIVO, CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, SISTEMA COM HASTES ROTATIVAS EM 90° COM ILUMINAÇÃO ATRAVES DE LED'S DE ALTA INTENSIDADE, CHAVE SELETORA PARA LIGAR E SELECIONAR A INTENSIDADE DA LUZ, INDICADOR DE CARGA DE BATERIA, ALIMENTADO ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, BIVOLT, ACESSÓRIOS: 01 CARREGADOR DE BATERIAS BIVOLT, 01 SUPORTE TIPO CLIPE PARA CINTA, 02 TIRAS DE VELCRO E 01 DVD DE TREINAMENTO	UNIDADE	PROPRIA VENO LIGHT TRANSILUMINADOR PLUS	5	1.270,00	6.350,00

Total Fornecedor R$6.350,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 6842-X, Conta Corrente nº 47.797-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 00.625.332/0001-61

IZAQUEL MARTINS ROSA

CPF nº. xxx.912.038-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.313.045/0001-26 e Inscrição Estadual n° 004652893.00-58, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 132, Bairro Centro, CEP 37.420-000, na Cidade de Cambuquira/MG, telefone (35) 9 9874-0735, e-mail felixmedicalltda@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **SHAIANNA FREIRE FELIX**, inscrita no CPF sob o nº xxx.813.796-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381862	FOCO CIRURGICO CENTRAL DE TETO, ILUMINACAO DE LEDS, MANOPLA EM ALUMINIO AUTOCLAVAVEL COM AJUSTE DE FOCALIZACAO. FOCO CIRURGICO CENTRAL TETO SEM BATERIA, POTENCIA: 72 WATTS, TENSAO DE REDE BIVOLT AUTOMATICA, INTENSIDADE LUMINOSA: 50.000 LUX, CAMPO CIRURGICO: 20 CM, SUPER LEDS 3 WATTS, GIRO MINIMO DE 350 GRAUS, MANOPLA DE ENGATE RAPIDO EM ALUMINIO PARA ESTERILIZACAO.	UNIDADE	MEDLIGHT FT APOLLO 100 03x04 Bulbos Led	3	12.000,00	36.000,00

Total Fornecedor R$36.000,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021

Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 3180, Conta Corrente nº 160.885-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 37.313.045/0001-26

SHAIANNA FREIRE FELIX

CPF nº. xxx.813.796-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.788.117/0001-03 e Inscrição Estadual n° 902.864.57-13, com sede na Rua Nova Esperança, nº 962, Bairro Emiliano Perneta, CEP 83.324-400, na Cidade de Pinhais/PR, telefone (41) 3033-2016, e-mail licitacoes@metalicmedical.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MARTINS STOKLOSKI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.655.839-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375895	CARRINHO AUXILIAR - PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO, ARMACAO EM TUBO DE ACO DE NO MINIMO 1 POLEGADA X 1,2MM DE ESPESSURA DE PAREDE, BASE EM CHAPA DE ACO DE NO MINIMO 3MM, RODAS GIRATORIAS REFORCADAS DE 125MM DE DIAMETRO, COM ARO DE BORRACHA MACICA, TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA MT271	4	249,81	999,24
379513	MESA DE CABECEIRA - ACO OU FERRO, ARMACAO EM TUBO QUADRADO COM 4 RODIZIOS P/ LOCOMOCAO SENDO 02 C/ FREIOS, DIMENSOES MINIMAS: 487MM X 530MM X 802MM(CXL-XA), REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, COM C/1 GAVETA, 01 PRATELEIRA, 01 PORTA C/PUXADORES C/REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, ESMALTE SINTETICO OU EPOXI, ACOMPANHA MANUAL E GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA MT440	40,	579,00	23.160,00
379532	NEGATOSCOPIO - NEGATOSCOPIO DE 01 CORPO: PARA FIXAÇAO EM PAREDE; LUMINOSIDADE ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA; VISOR EM PLÁSTICO ACRILICO, TRANSLÚCIDO E FLEXIVEL; COM PRENDEDOR DE RADIOGRAFIA; MOLDURA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; DIMENSOES APROXIMADAS: 53 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE ALTURA, 11 CM DE ESPESSURA. ALIMENTAÇAO: 110VOLTS/220 VOLTS, 60 HZ.	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA MT483	6	339,36	2.036,16

Total Fornecedor R$26.195,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3041-4, Conta Corrente nº 112704-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relaci-

onadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de

licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

METALIC MEDICAL PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 05.788.117/0001-03

VINICIUS MARTINS STOKLOSKI

CPF nº. xxx.655.839-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MEGMED LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.946.372/0001-45 e Inscrição Estadual n° 256849803, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 6168, Loja 14, Bairro Itoupava Central, CEP 89.068.002, na Cidade de Blumenau/SC, telefone (47) 9 9758-0020 / (47) 9 9925-1600, e-mail recebimento.atas@gmail.com / licitacaorenovar@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **RUBIA JANTZ**, inscrita no CPF sob o nº xxx.369.729-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
21739	CADEIRA DE BANHO/ HIGIÊNICA - UTILIZADA PARA PROCEDER NO BANHO DE ASPERSÃO EM PACIENTES DEBILITADOS, CONFECCIONADO EM AÇO E FERRO PINTADO, ESTRUTURA FIXA, CAPACIDADE ENTRE 100KG E 150 KG, COM COLETOR, APOIO DE PÉS E BRAÇO.	UNIDADE	RENOVAR	8	397,99	3.183,92
379506	CARRO MACA HOSPITALAR - CARRO MACA DE TRANSPORTE PARA EMERGÊNCIA,CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 225 KG ACIONAMENTO DO TRENDELEMBURG/REVERSO TRENDELEMBURG COM MÃOS LIVRES (+/-18 GRAUS) HIDRÁULICOS ATRAVÉS DE PEDAIS EM AMBOS OS LADOS DA MACA ELEVAÇÃO DO FOWLER DE NO MÍNIMO 0º A 90º COM CILINDROS DUPLOS PNEUMÁTICOS DUPLO PEDESTAL HIDRÁULICO QUE PERMITE MAIOR ESTABILIDADE À SUPERFÍCIE DO PACIENTE,COM RODAS DE NO MÍNIMO 20 CM DE DIÂMETRO O QUE FACILITA O TRANSPORTE, PROTEGIDA LATERALMENTE COM CALOTAS FABRICADAS EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO, FREIO NAS 4 RODAS ACIONADOS POR PEDAIS LOCALIZADOS EM AMBAS AS EXTREMIDADES DA MACA, BANDEJA INFERIOR FABRICADA EM POLÍMERO DE ALTO IMPACTO COM CAPACIDADE E ESPAÇO ADEQUADO PARA COLOCAR PERTENCES DO PACIENTE E LOCAL ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE DE TANQUE/CILINDRO DE OXIGÊNIO 5º RODA RETRÁTIL PARA FACILITAR O DESLOCAMENTO E A MANOBRALIDADE DA MESMA,SISTEMA DE PROTEÇÃO LATERAL COM AMORTECEDORES NOS QUATRO CANTOS DA MACA PARA EVITAR DANOS ÀS MESMAS E ÀS PAREDES DOS HOSPITAIS,GRADES LATERAIS DOBRÁVEIS COM ALTURA MÍNIMA DE 30 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 140 CM. ALTURA DA SUPERFÍCIE DO PACIENTE MÍNIMA DE 55 CM E MÁXIMA DE 90 CM., COMPRIMENTO MÍNIMO DE 75CM X 210CM SUPERFÍCIE DO PACIENTE LARGURA MÍNIMA DE 65 CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 190 CM. CONTROLES DE SUBIDA E DESCIDA HIDRÁULICOS ATRAVÉS DE PEDAIS EM AMBOS OS LADOS DA MACA. MANOPLAS RETRÁTEIS NA PARTE DA CABECEIRA E PESEIRA PARA FACILITAR A DIRIGIBILIDADE DA MACA., ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O CARRO MACA PARA EMERGÊNCIA: COLCHÃO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 CM, 01 (UM) POSTE PARA SUPORTE DE SORO COM 2 ESTÁGIOS FIXO NA CABECEIRA DA MACA.	UNIDADE	RENOVAR	3	2.299,99	6.899,97
379509	CAMA HOSPITALAR - CAMA ELETRICA PARA OBESOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KG, ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS ATRAVES DE MOTORES ELETRICOS COM CONTROLE MANUAL, VIA CONTROLE REMOTO OU PAINEL LOCALIZADO NA CAMA, MOVIMENTOS: FAWLER, SEMI-FAWLER, SENTADO, FLEXAO E TRENDELEMBURG. CAPAZ DE REALIZAR LIBERACAO RAPIDA PARA RCP POR ALCA,DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: 2,10 X 1,10M, DIMENSOES INTERNAS APROXIMADAS: 2,00 X 1,00M,LEITO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO CARBONO DE APROXIMADAMENTE 2,00 MM, ARTICULADO, DIVIDIDO EM PELO MENOS 3 SECCOES, DORSO, ASSENTO E PERNAS,BASE EM TUBOS DE ACO COM CARENAGEM EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA,ACABAMENTO: PINTURA ELETROESTATICA A PO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO,CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS, CONFECCIONADAS EM TUBOS DE ACO CARBONO COM ACABAMENTO EM MATERIAL INJETADO,PARACHOQUE EM TORNO DE TODA CABECEIRA E PESEIRA,RODIZIOS: 04 RODIZIOS DE APROXIMADAMENTE 5, SENDO PELO MENOS 2 DELES COM FREIOS,GRADES LATERAIS: CONFECCIONADAS EM TUBO DE ACO INOXIDAVEL COM MECANISMO PARA ABAIXAR A MESMA ACIONADA POR TRAVAS,COM COLCHAO NAS DIMENSOES DA CAMA EM POLIURETANO, DENSIDADE 45, ESPESSURA MINIMA DE 12CM, REVESTIDO EM COURVIN, COM SUPORTE DE SORO EM ACO INOXIDAVEL,ALIMENTACAO: 220 VOLTS OU BIVOLT, 60HZ, COM REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICO	UNIDADE	RENOVAR	40	4.753,99	190.159,60

381856	MACA DE TRANSFERENCIA - CARRO MACA TOTAL INOX. CARRO DE TRANSPORTE COM CABECEIRA MOVEL, GRADES LATERAIS EM ACO INOX E PARA-CHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA. ESTRUTURA DE ACO INOX (30 X 30 X 1,20) MONTADA SOBRE RODAS DE 5 COM FREIOS EM DIAGONAL ACOMPANHA HASTE DE SORO.	UNIDADE	RENOVAR	3	2.836,16	8.508,48

Total Fornecedor R$208.751,97

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0095-7, Conta Corrente nº 30.255-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MEGMED LTDA

CNPJ nº. 16.946.372/0001-45

RUBIA JANTZ

CPF nº. xxx.369.729-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.377.937/0001-06 e Inscrição Estadual n° 253.038.306.118, com sede na Avenida Moisés Forti, nº 1230, Bairro Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, CEP 13.368-100, na Cidade de Capivari/SP, telefone (19) 9 9288-5159 / (19) 2119-9000, e-mail licitacoes@rcmoveis.com.br / vendas@rcmoveis.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ELOISA PELEGRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.804.878-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379512	CAMA PRE PARTO, PARTO E PUERPERIO - COM A FINALIDADE DE CAMA DE PRE-PARTO, TRANSFORMANDO-SE EM CAMA HOSPITALAR ADEQUADA PARA PARTO NATURAL E RETORNANDO A CONDICAO ORGINAL DE CAMA PARA REPOUSO APOS PARTO, ESTRUTURA ROBUSTA EM ACO TUBULAR PINTADO EM EPOXI ELETROSTATICO E TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM CHASSI DE NO MINIMO 60 X 30 X 2,0MM, COM ESTRUTURA DO ESTRADO DE NO MINIMO 45 X 30 X 2MM, COM ESTRADO COM ESPESSURA DE NO MINIMO 3MM COM INCLINACAO REGULAVEL NA REGIAO DORSAL. BASE PARA OS PES REMOVIVEL DE FORMA A PERMITIR O ACESSO DO OBSTETRA. O ASSENTO PODERA SER EM POLIURETANO RESISTENTE, MONTADA SOBRE 4 RODIZIOS REFORCADOS DE NO MINIMO 5 POLEGADAS, GIRATORIOS COM SISTEMA DE FREIO IMPEDINDO MOVIMENTO DA CAMA, CABECEIRA REMOVIVEL CONSTRUIDA EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E INJETADO EM POLIURETANO OU EM LAMINADO COM PERFIL DE PROTECAO EM PVC, COM PEZEIRA ROBUSTA DE ALUMINIO OU ACO INOX ARTICULAVEL EM OITO POSICOES INCLINADAS E COM GIRO DE ATE 30º NO PLANO HORIZONTAL PARA PERMITIR O MELHOR POSICIONAMENTO ERGONOMICO DA PARTURIENTE, DIVIDIDO EM QUATRO SECOES: DORSO, ASSENTO, PERNEIRAS E COMPLEMENTO DA PERNEIRA, COM O COM-	UNIDADE	PROPRIA CONF 7.5.4.2	1	10.600,00	10.600,00

	PLEMENTO DA PERNEIRA REMOVIVEL PARA REALIZACAO DO PARTO, POSSUIR TANQUE PARA PLACENTA SOB O LEITO EM ACO INOX AISI 304 COM SISTEMA DE RECOLHIMENTO, POSSUIR MOVIMENTOS ELETRICOS POR NO MINIMO 3 MOTORES, REALIZAR OS MOVIMENTOS: DORSO, ELEVACAO, TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG ATRAVES DE CONTROLE REMOTO OU PAINEL NO LEITO, COM TENSAO PRINCIPAL DE 220 VOLTS 60 HZ, COM SISTEMA DE SEGURANCA QUE PERMITA O OPERADOR COLOCAR A CAMA NA POSICAO HORIZONTAL PARA MASSAGEM CARDIO-RESPIRATORIA NO PACIENTE, COM DISPOSITIVO PARA COLOCACAO DO SUPORTE DE SORO, COM DUAS GRADES LATERAIS NO DORSO, ESTRUTURADA DE ALTA RESISTENCIA EM POLIURETANO INJETADO, FIXADAS A CAMA, REBATIVEIS, PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DA CAMA, COM TRAVA DE SEGURANCA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 180KG, COM DIMENSOES INTERNAS DE 89 (+-3) CM DE LARGURA, 187 (+-3) CM DE COMPRIMENTO E ALTURA ATE O COLCHAO DE 70 (+-3) CM ATE 96 (+-3), ACOMPANHA A CAMA: JOGO DE COLHAO EM ESPUMA DE PU DE ALTA DENSIDADE PERMITINDO O USO CONFORTAVEL DA CAMA, CONJUNTO DE CAPAS DO JOGO DE COLCHAO, SUPORTE PARA SORO, APOIO PARA OS PES, BARRAS LATERAIS PARA ESFORCO EM ACO INOX COM ALTURA REGULAVEL, ARCO DE APOIO PARA ESFORCO (PARA PARTO DE COCORAS) EM ACO INOX OU EM ACO REVESTIDO COM PINTURA PO ELETROSTATICA, TANQUE PARA PLACENTA EM ACO INOX AISI 304, PAR DE PORTA COXAS EM ALUMINIO OU ACO INOX TOTALMENTE ARTICULAVEL COM ALTURA REGULAVEL E AJUSTE DE ANGULO REVESTIDO EM POLIURETANO CONFORTAVEL, BATERIAS RECARREGAVEIS, ASSENTO ATIVO PARA AUXILIO NO PROCESSO DE PRE-PARTO EM FORMATO ANATOMICO, QUE PERMITA A PACIENTE FICAR EM POSICAO VERTICALIZADA E INCLINADA PARA FRENTE PODENDO ALIVIAR A DOR DA CONTRACAO E QUE PERMITA OS PROCEDIMENTOS DE TOQUE GINECOLOGICO, SENDO CONSTRUIDO EM ACO TUBULAR PINTADO A PO ELETROSTATICO COM PONTEIRAS EM PVC, POSSUINDO ASSENTO (APOIADO EM DOIS TUBOS DE ACO) E APOIOS PARA OS BRACOS (APOIADO EM UM TUBO DE ACO) REVESTIDOS EM ESPUMA E COURVIM, COM FRIZO DE PROTECAO EM PVC, APOIO DOS BRACOS COM ALTURA REGULAVEL FIXADA POR MANIPULO DE TRAVAMENTO E REMOVIVEL PARA TRANSPORTE, DIMENSIONADO PARA PERMITIR SUAVES E SEGUROS MOVIMENTOS EM BALANCO, COM APROXIMADAMENTE 450 MM DE LARGURA, 970MM DE COMPRIMENTO, 470MM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA DO APOIO DOS BRACOS APROXIMADAMENTE DE 620MM A 750 MM COM AJUSTE FINO DE APROXIMADAMENTE 30MM, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO INCLUINDO PECAS E SERVICOS, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA NBR IEC 60601-1					

Total Fornecedor R$10.600,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0699-8, Conta Corrente nº 119.837-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os for-

necedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 02.377.937/0001-06

ELOISA PELEGRINI

CPF nº. xxx.804.878-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.050.321/0001-17 e Inscrição Estadual n° 582.820.303.119, com sede na Rua Martins Pena, nº 63, Bairro Campos Elíseos, CEP 14.080-620, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3969-1000, e-mail comercial2@gigante.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE FERREIRA VEZONO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.767.158-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de

acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375051	MESA GINECOLOGICA - ELETRICA, COM ACIONAMENTO ELETRICO COM FUNÇÕES DE SUBIDA, DESCIDA, ENCONSTO E PERNEIRA E CALCANHEIROS REGULAVEIS, COMANDO COM PEDAL , ESTOFADO EM CORVIM REVESTIDO COM PVC CRISTAL, CHAVE DE LIGA E DISLIGA, 4 RODIZIOS COM FREIOS, ESTRUTURA EM ACO MACICO, COM BASE TUBULAR DE ALTA RESISTENCIA, PINTURA EPOXI COR PADRAO, SUPORTE DE PAPEL TOALHA, SUPORTE PARA COLPOSCOPIO, DEVE CONTER CUBA PARA COLETA DE MATERIAL, GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL, TRENDELEMBURG MOTORIZADO, CAPACIDADE DE 180 A 250 KG,VOLTAGEM 110 OU 220V, REGISTRADO PELA ANVISA.	UNIDADE	PROPRIA	5	13.250,00	66.250,00

Total Fornecedor R$66.250,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 015/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 015/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS e SESB	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	13225/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2890-8, Conta Corrente nº 22.125-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 21 de julho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº. 11.050.321/0001-17

HENRIQUE FERREIRA VEZONO

CPF nº. xxx.767.158-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5443 DE 21 DE JULHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
105	TAINE SALLETTE SAVEGNAGO	21	7º	CR

CARGO: NUTRICIONISTA - 40H – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
329	JENNYFFER DE OLIVEIRA FREITAS	20	5°	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Exame toxicológico para motorista;

15. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

16. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

17. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

18. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

19. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

20. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

22. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

23. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

24. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

25. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

26. Declaração de Dependentes;

27. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

28. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15507 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUSELAINI MARQUES JARDIM,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUSELAINI MARQUES JARDIM,*** matrícula nº 9511, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 15 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15508 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LAURA MARIA DOS SANTOS,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LAURA MARIA DOS SANTOS,*** matrícula nº 9355, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 15 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15509 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***AMANDA LARA DE MATOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***AMANDA LARA DE MATOS,*** matrícula nº 10024, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15510 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ANTONIO ALBRICH,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ANTONIO ALBRICH,*** matrícula nº 2213, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 17 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15511 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***WESLEY CARLOS AUGUSTO,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***WESLEY CARLOS AUGUSTO,*** matrícula nº 6446, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15512 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***BEATRIZ AMAIARA RIBEIRO ABREU*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15513 DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSA MARIA SURUBI DA SILVA,*** no cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSA MARIA SURUBI DA SILVA,*** matrícula nº 9469, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 18 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 509/2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 02/06/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 137 da Lei Complementar Municipal nº 157, de 12 de dezembro de 2016,

FAZ SABER, por meio do presente edital, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor:

Nome: Roberto Misahel do Amaral Matrícula: 29352 Cargo: Médico

Lotação: Unidade de Estatégia da Familia "Maria Duarte Tolon" – Parque Morumbi

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de notificação pessoal, por via postal e por meio eletrônico, CITA o servidor acima identificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, apresente defesa prévia por escrito, podendo constituir advogado ou defensor, com vistas aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, que tramita junto à Comissão designada, situada na sala do Sispumo – Sindicato dos Servidores Públicos de Mirassol D'Oeste, localizada na Rua Juscelino Kubsticheck, nº 3182, Centro, cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento ou a não apresentação de defesa no prazo legal não impedirá o regular prosseguimento do processo, podendo ser nomeado defensor dativo para acompanhar os atos processuais, nos termos do §2º do art. 138 da Lei Complementar nº 157/2016.

E, para que chegue ao conhecimento do servidor supra citado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, nos termos do art. 137 da Lei Complementar Municipal nº 157/2016.

Mirassol D'Oeste - MT, 21/07/2025.

_____

Rodrigo Donizete Terradas

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 509/2025

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 687 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de pregoeiros, agentes de contratação, membros da equipe de apoio e da comissão de

contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1° e 2° do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste;

Considerando a necessidade de recomposição e adequação da Equipe de Apoio para garantir a regularidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios, em observância às normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Carlos Roberto Greve Neto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo matrícula nº 27779, para integrar a Equipe de Apoio, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em substituição ao membro Bruno Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito matrícula nº 28787.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Contratação - servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente *(Prefeito)*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pela autoridade competente *(Prefeito)* dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de Apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - Comissão de Contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes servidores:

I - Danilo Cezar Ochiuto – ocupante do cargo efetivo de Advogado - Matrícula nº 5213;

II – Iuri Seror Cuiabano, ocupante do cargo efetivo de Advogado – Matrícula 1215;

III - Edson Sobrinho de Melo Freitas - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28442;

IV - Fábio Henrique da Silva - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28440;

V – Matheus Guerreiro Faria, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Matrícula 28422;

VI - Luismar da Silva Martins - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 478;

VII - Wellington Rocha Dias – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28427;

VIII - Rafaela Laiane Pereira Soratto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Matrícula nº 1066.

§ 1º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como **Pregoeiros oficiais** do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados no art. 3º desta portaria, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 2º Por designação da autoridade competente o Agente de Contratação poderá ser Pregoeiro em um mesmo processo, contando com Equipe de Apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

§ 3º Os Pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores na sequencia especificada no artigo 3º, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento, observado o disposto na regulamentação específica.

§ 4º O desempenho das atribuições dos agentes públicos observará a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na fase preparatória, elaboração de atos convocatórios e seus anexos, e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

Art. 4º Compete aos Agentes de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, e de dispensa e de inexigibilidade, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, documentos, a negociação de condições de propostas que melhor possa produzir resultados mais adequados para Administração e exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023.

Art. 5º Os Agentes de Contratação serão convocados no ato de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)* em caráter especial, na sequencia determinada no art. 3º, conforme disponibilidade, para comporem **Comissão de Contratação** a fim de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade Diálogo Competitivo *(inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/21)* e aos Procedimentos Auxiliares *(inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21*).

§ 1º A Comissão de Contratação poderá ser convocada no ato de autorização de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)*, para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, em substituição ao agente de contratação, quando necessário (artigo 8º, § 2º da Lei nº 14.133/21).

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores abaixo:

I - Carlos Roberto Greve Neto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 27779;

II - Vitória Ferreira Ávila, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ad-

ministrativo, Matrícula nº 28443.

Art. 7º Além dos agentes públicos designados no art. 6º desta Portaria, também integrarão a Equipe de Apoio em caráter especial qualquer outro agente público com conhecimentos específicos relativos ao objeto licitado, indicado por solicitação formal do Agente de Contratação ou Pregoeiro e designada pela Autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n. 4.466/23, artigos 13, 30 e 42.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio estão incumbidos de auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À Equipe de Apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, deverão solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita à autoridade superior competente para tomada de providências, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

Art. 8º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os Agentes Públicos designados contarão com o suporte e orientação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, quando necessário, podendo requisitar capacitação específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 209/2025, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho”, em 21 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 688 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 089/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 38288/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 089/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rosilene Menandes da Silva**, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 089/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d’Oeste/MT**, e o Sr. **Elder Magno de Carvalho Jerônimo**, o qual tem como objeto: Apresentação artística do cantor no dia 22/07/2025, durante a Feira de Gastronomia e Artesanato.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, matrícula 26464.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 690 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 074/2023 nomeado pela Portaria 669/25, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a comunicação interna de número 38272/2025, da Secretaria de Saúde por meio do **Sistema FLOWDOC**, a qual solicita a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 074/23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Alves Moura,** matrícula 845, para acompanhar e fiscalizar como **Fiscal Titular**, a execução do **Contrato Administrativo n.º 074/2023,** firmado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o Sr. **Gaspar Rezende da Silva**, que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Jardim das Flores, em substituição a Servidora **Karina Carmen Figueroa Landim**.

Art. 2º Fica designada para substituir nos impedimentos do **titular**, a servidora **Valdirene Pasqueto Perez,** matrícula n.º 4938

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 669/25, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA	Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/2025

PORTARIA Nº 685 DE 21 DE JULHO DE 2025.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL E CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando os Comunicados Internos n° 37962/2025 da Comissão de Permanente Avaliação;

Considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, Lei Complementar n° 157/2016, artigo 14, inciso 1° e artigo 15;

RESOLVE

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Final dos servidores, listados, em estágio probatório e **CONCEDER ESTABILIDADE** aos servidores, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na Administração Pública e obtido aprovação no estágio probatório, a partir da data especificada:

Matricula	Servidor	Cargo	Estabilidade a partir de:
27693	ANGELITA CRISTINA MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
27666	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	25/07/2022
5251	MARINALVA PAULA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
3236	MARLENE MIRANDA LEITE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
26302	ROSILENE NASCIMENTO NUNES	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
26276	ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
27700	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
26824	VANIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
28195	THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
4120	IVETE FERNANDES GOMES	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
26222	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022
28273	ELIANE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	25/07/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686/2025

PORTARIA Nº 686 DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência Julho/2025, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
27693	ANGELITA CRISTINA MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
27666	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE	C-2
5251	MARINALVA PAULA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
3236	MARLENE MIRANDA LEITE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
26302	ROSILENE NASCIMENTO NUNES	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
26276	ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2

27700	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
26824	VANIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
28195	THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
4120	IVETE FERNANDES GOMES	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
26222	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2
28273	ELIANE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	C-2

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 090/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 090/2025

O Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste Estado de Mato Grosso, HECTOR ALVAREZ BEZERRA, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem das Audiências Públicas para apresentações e discussões das **audiências públicas para apresentação da lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026, lei Orçamentária Anual - LOA 2016 e Plano Plurianual – PPA 2026/2029. Na** C***âmara Municipal*** de ***Mirassol d'oeste*** - ***MT,*** Localização: ***Rua Juscelino Kubitschek***, 3226. ***Centro***. ***Mirassol D'oeste***, ***MT***. Centro, **no dia 04 de agosto de 2025, com início às 09:00h.**

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de julho de 2025.

_____

Hector Alvarez Bezerra

Prefeito

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2025

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM DOIS PARQUES INFANTIS NAS PRAÇAS ATAÍDE PEREIRA LEITE E MARTINHO TAMANDARÉ NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT - ITENS FRACASSADOS. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão: **25/07/2025 às 9h (Horário de Brasília)**. Local da Sessão Pública: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**. Arquivos e informações nos sites: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=12853 e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura situada na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65) 3241-5090 | (65) 3241-1012 | (65) 999953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 22/07/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689/2025

PORTARIA Nº 689 DE 21 DE JULHO DE 2025.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- REGISTRAR 08 (OITO) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR WELLINGTON ROCHA DIAS, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/2023 A 31/07/2024 SUSPENSA PELA PORTARIA 773/2024, PARA GOZO A PARTIR DO DIA 11/08/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2107/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 21 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 691/2025

PORTARIA Nº 691 DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **LUCIANA PEREIRA CASTILHO DA SILVA,** das atribuições do cargo de Professor, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade mental, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 13*/06/2025*, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções no Centro Educacional "Vereador Edson Althier Almeida Tamandaré, local em que prestará apoio no projeto de leitura na escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de julho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692/2025

PORTARIA Nº 692 DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **DAYANA CRISTINA VOLPATO,** das atribuições do cargo de monitor de creche, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 16/06/2025, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio nas atividades do pátio e no controle de entrada e saída no ambiente escolar.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de julho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - DCASP - 2024 - CONSOLIDADO - RETIFICADO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	136.339.500,00	150.573.467,59	174.465.448,92	23.891.981,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.225.000,00	23.980.237,27	25.451.715,22	1.471.477,95
Impostos	20.130.000,00	21.885.237,27	24.001.160,88	2.115.923,61
Taxas	2.095.000,00	2.095.000,00	1.450.554,34	-644.445,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.341.300,00	12.356.344,45	19.992.438,49	7.636.094,04
Contribuições Sociais	10.701.300,00	10.701.300,00	17.306.856,55	6.605.556,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.640.000,00	1.655.044,45	2.685.581,94	1.030.537,49
RECEITA PATRIMONIAL	299.100,00	306.802,36	2.937.729,72	2.630.927,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
Valores Mobiliários	296.100,00	303.802,36	2.937.729,72	2.633.927,36
RECEITA DE SERVIÇOS	14.862.500,00	16.437.783,44	17.431.474,98	993.691,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.035.000,00	1.035.000,00	1.249.111,40	214.111,40
Serviços e Atividades referentes à Saúde	8.650.000,00	9.597.785,00	10.037.988,56	440.203,56
Outros Serviços	5.177.500,00	5.804.998,44	6.144.375,02	339.376,58
TRANSFERENCIAS CORRENTES	85.826.800,00	96.707.500,07	98.340.995,27	1.633.495,20
Transferências da União e de suas Entidades	37.545.084,16	44.322.197,36	45.398.503,81	1.076.306,45
Transferências do Estado e de suas Entidades	28.208.715,84	29.165.320,21	29.093.965,99	-71.354,22
Transferências de Instituições Privadas	61.000,00	61.000,00	104.137,51	43.137,51
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.000.000,00	23.146.982,50	23.609.484,47	462.501,97
Demais Transferências Correntes	12.000,00	12.000,00	134.903,49	122.903,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	784.800,00	784.800,00	10.311.095,24	9.526.295,24
Multas administrativas, contratuais e judiciais	394.000,00	394.000,00	1.583.622,57	1.189.622,57
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	80.800,00	80.800,00	287.074,98	206.274,98
Demais Receitas Correntes	310.000,00	310.000,00	8.440.397,69	8.130.397,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.641.500,00	9.841.500,00	2.661.129,18	-7.180.370,82
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.641.500,00	9.841.500,00	2.661.129,18	-7.180.370,82
Transferências da União e suas Entidades	1.521.500,00	1.721.500,00	1.430.959,00	-290.541,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.120.000,00	8.120.000,00	1.230.170,18	-6.889.829,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	145.981.000,00	160.414.967,59	177.126.578,10	16.711.610,51
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	145.981.000,00	160.414.967,59	177.126.578,10	16.711.610,51
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	145.981.000,00	160.414.967,59	177.126.578,10	16.711.610,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.823.442,77	22.823.442,77	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	22.823.442,77	22.823.442,77	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	121.142.381,84	153.551.799,45	149.162.137,71	145.518.148,08	143.759.512,86	4.389.661,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.387.021,00	79.492.191,46	78.129.347,92	78.129.347,92	77.916.682,92	1.362.843,54
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	27.715,00	4.500,00	3.880,05	3.880,05	3.880,05	619,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.727.645,84	74.055.107,99	71.028.909,74	67.384.920,11	65.838.949,89	3.026.198,25
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	22.285.858,00	28.488.732,74	17.906.811,61	14.298.006,94	13.854.920,24	10.581.921,13
INVESTIMENTOS	21.210.858,00	27.242.737,07	16.660.815,94	13.052.011,27	12.608.924,57	10.581.921,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.075.000,00	1.245.995,67	1.245.995,67	1.245.995,67	1.245.995,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	2.552.760,16	1.197.878,17	0,00	0,00	0,00	1.197.878,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	145.981.000,00	183.238.410,36	167.068.949,32	159.816.155,02	157.614.433,10	16.169.461,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	145.981.000,00	183.238.410,36	167.068.949,32	159.816.155,02	157.614.433,10	16.169.461,04
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	10.057.628,78	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	145.981.000,00	183.238.410,36	177.126.578,10	159.816.155,02	157.614.433,10	16.169.461,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.749.717,26	3.643.989,63	1.324.100,05	1.324.100,05	400.348,51	3.669.258,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.016,07	0,00	20.016,07	20.016,07	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.729.701,19	3.643.989,63	1.304.083,98	1.304.083,98	400.348,51	3.669.258,33
DESPESAS DE CAPITAL	3.636.797,36	3.608.804,67	497.613,83	497.613,83	3.082.876,16	3.665.112,04
INVESTIMENTOS	3.636.797,36	3.608.804,67	497.613,83	497.613,83	3.082.876,16	3.665.112,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.386.514,62	7.252.794,30	1.821.713,88	1.821.713,88	3.483.224,67	7.334.370,37

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	2.598.667,25	1.758.635,22	2.471.787,80	53.672,91	1.831.841,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	936.065,32	212.665,00	917.401,89	0,00	231.328,43
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.662.601,93	1.545.970,22	1.554.385,91	53.672,91	1.600.513,33
DESPESAS DE CAPITAL	258.506,79	443.086,70	251.222,28	0,00	450.371,21
INVESTIMENTOS	255.410,30	443.086,70	248.125,79	0,00	450.371,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.096,49	0,00	3.096,49	0,00	0,00
TOTAL	2.857.174,04	2.201.721,92	2.723.010,08	53.672,91	2.282.212,97

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.731.200,00	16.678.985,00	22.564.664,22	5.885.679,22
RECEITAS CORRENTES	15.731.200,00	16.678.985,00	22.564.664,22	5.885.679,22
7200.00.0. CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	6.821.100,00	6.821.100,00	12.374.142,67	5.553.042,67
7600.00.0. RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	8.910.100,00	9.857.885,00	10.190.521,55	332.636,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.747.000,00	22.045.106,53	21.832.335,59	21.832.335,59	21.777.090,91	212.770,94
DESPESAS CORRENTES	15.747.000,00	22.045.106,53	21.832.335,59	21.832.335,59	21.777.090,91	212.770,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.835.000,00	11.632.430,10	11.607.000,67	11.607.000,67	11.562.637,93	25.429,43
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.912.000,00	10.412.676,43	10.225.334,92	10.225.334,92	10.214.452,98	187.341,51
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		198.999.578,13	167.999.862,81
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		76.124.453,65	61.829.689,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		25.451.715,22	22.931.766,94
Receita de Contribuições		19.992.438,49	18.215.988,38
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		17.431.474,98	15.451.331,30
Outras Receitas Originárias		10.311.095,24	948.247,35
Remuneração das Disponibilidades		2.937.729,72	4.282.355,85
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	101.002.124,45	86.402.291,45
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		21.873.000,03	19.767.881,54
Ingressos Extraorçamentários		14.661.618,06	13.195.443,31
Transferências Financeiras Recebidas		7.211.381,97	6.572.438,23
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		170.050.262,81	149.889.193,46
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	118.011.315,08	104.046.308,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	3.880,05	6.546,59
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	29.551.156,51	25.993.877,03
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		22.483.911,17	19.842.461,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		15.272.529,20	13.270.022,77
Transferências Financeiras Concedidas		7.211.381,97	6.572.438,23
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		28.949.315,32	18.110.669,35

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		13.343.713,26	16.825.349,01
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		9.835.710,35	15.492.755,37
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		3.508.002,91	1.332.593,64
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-13.343.713,26	-16.825.349,01

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		1.249.092,16	1.098.814,77
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		1.198.627,50	1.040.245,54
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		50.464,66	58.569,23
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-1.249.092,16	-1.098.814,77

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		61.811.355,03	59.577.601,47

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		14.356.509,90	186.505,57
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		76.167.864,93	59.764.107,04

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		101.002.124,45	86.402.291,45
Intergovernamentais		77.153.598,98	68.320.240,29
da União		46.829.462,81	37.208.446,44
de Estados e Distrito Federal		30.324.136,17	31.111.793,85
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		23.848.525,47	18.082.051,16
Total das Transferências Recebidas		**101.002.124,45**	**86.402.291,45**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		29.551.156,51	25.993.877,03
Intergovernamentais		4.928.911,59	3.461.161,62
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		4.928.911,59	3.461.161,62
Intragovernamentais		22.604.635,48	20.814.269,07
Outras transferências concedidas		2.017.609,44	1.718.446,34
Total das Transferências Concedidas		**29.551.156,51**	**25.993.877,03**

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		2.991.871,69	2.884.535,34
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.534.289,14	3.864.927,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL		9.311.061,18	8.163.249,64
SAÚDE		31.338.035,42	29.973.466,73
TRABALHO		70.885,60	62.521,91
EDUCAÇÃO		33.542.086,62	28.673.540,47
CULTURA		3.881.956,10	2.752.571,64
URBANISMO		784.523,28	259.063,23
SANEAMENTO		5.786.396,72	4.599.347,03
ENERGIA		2.082.346,70	2.111.051,10
TRANSPORTE		1.313.386,72	1.119.411,37
DESPORTO E LAZER		2.112.391,94	853.873,95
ENCARGOS ESPECIAIS		1.407.337,39	1.133.873,81
SEGURANÇA PÚBLICA		0,00	30.867,33
ADMINISTRAÇÃO		21.854.746,58	17.564.007,74
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**118.011.315,08**	**104.046.308,84**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		3.880,05	6.546,59
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**3.880,05**	**6.546,59**

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - DCASP - 2024 - CONSOLIDADO - NOTAS EXPLICATIVAS - COMPLEMENTAR

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2024
NOTA EXPLICATIVA COMPLEMENTAR

CONSOLIDADO

Sumário

10.4 – Reclassificação de Saldos do RPPS em razão da Implantação do SIAFIC 2

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2024
NOTA EXPLICATIVA COMPLEMENTAR

CONSOLIDADO

Inclusão do item 10.4 – Reclassificação de Saldos do RPPS

Em atendimento aos princípios da transparência e da fidedignidade da informação contábil pública, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, por meio desta Nota Explicativa Complementar, **inclui o item 10.4 às Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024**, originalmente publicadas em 03/06/2025, para tratar da reclassificação contábil de saldos oriundos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme a seguir:

10.4 – Reclassificação de Saldos do RPPS em razão da Implantação do SIAFIC

Até o exercício de 2023, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) utilizava sistema contábil distinto da Prefeitura Municipal, o que resultava no lançamento dos ganhos de aplicações financeiras sem resgate em contas de natureza financeira (F), em desacordo com a **IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS**, que determina o registro em contas de natureza patrimonial (P).

Dessa forma, para fins de consolidação das demonstrações contábeis do ente federativo, a Prefeitura realizava ajustes nos registros contábeis da Previdência, adequando-os às exigências normativas, conforme já evidenciado nas demonstrações de exercícios anteriores:

Nota 5 – Ganhos de Aplicação Financeira pelo RPPS

No balanço do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE – MIRASSOL PREVI**, os ganhos de aplicações em títulos sem resgates tiveram lançamentos **em conta contábil financeiro,** conforme relação abaixo está em desacordo com a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	2023	2022	2021	2020
(Ingressos) Valor Ganho de aplicação Financeira	3.953.866,10	2.072.538,79	1.041.952,20	1.951.313,30
(Dispêndios) Perca de Investimentos	1.906.618,11	1.007.183,61	1.564.658,16	1.388.453,42
(=) saldo do ganho da aplicação sem resgate	2.047.247,99	1.065.355,18	- 522.705,96	562.859,88

Na consolidação das entidades consideramos os ganhos sem resgate, apenas nas **contas de natureza patrimonial,** portanto o valor acima citado não apresenta no Balanço Financeiro – Consolidado.

2

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2024
NOTA EXPLICATIVA COMPLEMENTAR

CONSOLIDADO

Como na consolidação, consideramos os lançamentos de acordo com a IPC-14, o saldo financeiro em espécie para o exercício seguinte se encontra a menor no valor de R$ 562.859,88 (2020) + R$ 1.514.120,51 (2019) + R$ 1.065.355,18 (2022) + R$ 2.047.247,99 (2023), e a maior R$ 522.705,96 (2021), ou seja, um total de R$ 4.666.877,60, com relação ao balanço da previdência, porque estes valores são valores patrimoniais e não financeiros.

No exercício de 2024, foi concluída a implantação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, integrando o RPPS à contabilidade do ente federativo e unificando o ambiente contábil.

Com a mudança, os saldos iniciais da Previdência foram importados conforme foi encaminhado via sistema APLIC, sendo necessário **ajustar a coluna "Saldo do Exercício Anterior" do Balanço Patrimonial**, reclassificando os valores originalmente lançados em contas de natureza patrimonial para contas de natureza financeira.

Assim, para fins de consolidação no exercício de 2024, a coluna "saldo do exercício anterior" do balanço patrimonial da Previdência teve de ser ajustada, reclassificando-se os saldos anteriormente registrados em contas de natureza patrimonial (P) para contas contábeis (F), conforme demonstrado a seguir:

Balanço de 2024 da Previdencia na consolidaçao na Prefeitura:

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**49.075.375,52**	**31.198.105,91**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**49.075.375,52**	**31.198.105,91**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	912.982,66	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	45.994.347,88	29.652.022,86
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	2.046.083,05	1.546.083,05
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	121.961,93	0,00

Obs. No exercício de 2024, o ajuste na coluna referente ao exercício anterior consistiu na reclassificação da conta patrimonial de natureza "P" para "F", assegurando a aderência aos procedimentos contábeis estabelecidos pela IPC 14. Tais alterações encontram-se devidamente evidenciadas nesta nota explicativa.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL 036.127.931-01	HAROLDO GUSTAVO GREVE SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS 726.189.491-53	CARLOS EDUARDO TOLON CONTADOR CRC MT 010888/O-0 705.522.071-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
LEI MUNICIPAL Nº. 1895/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 1895/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.843, de 2024, para excluir a possibilidade de trabalho remoto, teletrabalho ou regime híbrido no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Nobres-MT, e dá outras providências"

O Sr. Flávio Rondon Vinícius Mayer, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os arts. 117 até 127 da Lei Municipal nº 1.843, de 2024, que tratam da autorização para exercício de atividades funcionais sob regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho híbrido no âmbito do Poder Executivo do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, fica vedada a concessão de autorização para trabalho remoto, teletrabalho ou híbrido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, exceto nos casos de situações excepcionais de emergência sanitária ou calamidade pública, reconhecidas por ato específico do Poder Executivo e com prazo determinado.

Art. 3º. Ficam automaticamente revogados os atos administrativos que concederam trabalho remoto permanente com base nos dispositivos ora suprimidos, devendo os servidores retornar às atividades presenciais em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Os servidores que tiveram adesão formal ao regime de trabalho remoto deverão assinar termo de ciência do retorno e reorganização de suas atribuições presenciais junto às respectivas Secretarias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Inácio Guimarães, em 21 de julho de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº. 594/2025

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Edital de Convocação nº 011/2021".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	Avair Alves de Almeida	Agente Comunitário de Saúde
2	Josinete Mendes Rapis	Agente Comunitário de Saúde
3	Maryne Fabrícia da Costa Gimenez	Agente Comunitário de Saúde
4	Ozeleide Rodrigues dos Santos Lopes Garcia	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 595/2025

"Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados para o cargo de Agente de Combate a Endemias - Edital de Convocação nº 011/2021".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através da Portaria nº, 520/2025, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	Giovan Carlos da Silva Campos	*Agente de Combate a Endemias*
2	Mariana Moreira Oliveira	*Agente de Combate a Endemias*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/03/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 597/2025

"Dispõe sobre a Exonerar a Srtª. ***ELIZIA GARCIA COUTINHO*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srtª. ***Elizia Garcia Coutinho,*** portadora do RG nº XXX3589-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.903.451-XX, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 30 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 107/2025

"DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS E OUTRAS, A ÁREA DE 58,9567 HECTARES, PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N. 1709 DO RGI DE NOBRES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o imóvel registrado sob a matrícula n. 1709 do Cartório de Registro de Imóveis de Nobres/MT, com área total de 93,8886 hectares, originado da matrícula n. 6553 do RGI de Rosário Oeste/MT, encontra-se sob regime de aforamento, por força da Carta de Aforamento n. 646;

CONSIDERANDO que, à época da cessão da área ao ente privado, o aforamento foi condicionado à construção de vila operária, depósitos e almoxarifado, finalidade essa que não foi cumprida desde o ano de 1.972 até os dias atuais, frustrando o interesse público original que justificava o uso da área;

CONSIDERANDO que a inércia no atendimento à destinação pactuada revela o desvio de função social da propriedade, conferindo ao Município legítimo interesse na afetação parcial do imóvel para readequação da política fundiária local;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Nobres disponha de instrumento legal apto a viabilizar o resgate de aforamentos regularmente constituídos, nos termos da Lei Municipal n. 1.680/2022 e do Decreto n. 064/2025, não há, na presente oportunidade, interesse da Administração Pública em promover o resgate integral da área total aforada, originalmente correspondente a 93,8886 hectares;

CONSIDERANDO que o Município manifesta interesse específico na destinação pública de uma fração da área aforada, equivalente a 589.567,00 m² (cinquenta e oito hectares, noventa e cinco ares e sessenta e sete centiares), para fins de utilidade pública e atendimento ao interesse social local;

CONSIDERANDO, por fim, que a permanência da enfiteuse sobre o restante da área não constitui óbice à retomada parcial para finalidade pública, tampouco configura renúncia ao exercício de futuras prerrogativas dominiais sobre o imóvel aforado;

CONSIDERANDO que o Município detém o domínio direto do imóvel aforado, conferindo-lhe poderes legítimos para intervir sobre a porção destacada, desde que respeitados os limites legais, especialmente quando em atenção ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o foreiro, ao longo de mais de quatro décadas, deixou de cumprir a obrigação essencial do aforamento consistente no pagamento do foro anual ao Município, implicando grave descumprimento das condições originárias;

CONSIDERANDO, ainda, que o inadimplemento prolongado do foro, aliado à ausência de requerimento de resgate por parte do foreiro e à existência de interesse público prevalente sobre parte da área, fundamenta a intervenção administrativa parcial, voltada à retomada de fração do imóvel aforado para fins públicos, conforme prerrogativas dominicais do Município enquanto senhorio direto;

CONSIDERANDO que a destinação pública parcial da área não configura resgate da enfiteuse pelo foreiro, tampouco depende de requerimento particular, tratando-se de exercício legítimo da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, nos moldes autorizados pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o novo Plano Diretor do Município de Nobres, atualmente em fase final de elaboração e aprovação, contempla a área em questão como zona de expansão urbana, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e promovendo o adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o crescimento populacional na região e a demanda crescente por habitação, infraestrutura urbana e equipamentos públicos, o que reforça a necessidade de aproveitamento racional e socialmente justo da área aforada;

CONSIDERANDO que a área foi objeto de levantamento técnico com georreferenciamento, resultando em planta e memorial descritivo que delimitam com precisão a fração objeto desta declaração;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo uso adequado de seu território e bens públicos, promovendo políticas habitacionais e urbanas que assegurem o direito à cidade, à moradia e ao desenvolvimento sustentável da malha urbana;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de interesse social e utilidade pública, para fins de implantação de políticas públicas habitacionais, regularização fundiária, urbanização e demais ações de utilidade pública, a área de 58,9567 hectares (equivalente a 589.567,00 m²), parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula n. 1709 do Cartório de Registro de Imóveis de Nobres/MT, objeto de aforamento em favor da empresa Cimento Portland Mato Grosso S/A.

§ 1º. A área de que trata o *caput* encontra-se devidamente delimitada em planta técnica e memorial descritivo, elaborados por profissional legalmente habilitado, com base em levantamento topográfico georreferenciado, os quais integram este Decreto como Anexo Único.

§ 2º. A porção da área delimitada neste Decreto, em razão do interesse público que motivou sua afetação, não poderá ser objeto de resgate de aforamento em favor da aforada, doravante permanecendo vinculada à destinação pública estabelecida pelo Município, sem prejuízo da manutenção do regime de aforamento sobre a área remanescente da matrícula não abrangida por este ato.

Art. 2º. A área ora declarada de interesse social e utilidade pública será destinada à implementação de programas e projetos voltados à política municipal de habitação, urbanização, regularização fundiária e instalação de equipamentos públicos, a ser regulamentada por atos administrativos próprios e conforme a legisla-

ção urbanística vigente.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, promover as providências administrativas e jurídicas necessárias ao registro, cadastramento, regularização e controle da área, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres-MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 108/2025

Dispõe sobre a centralização obrigatória da manutenção, controle, aquisição de peças e operação da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Direta do Município de Nobres/MT no âmbito do Departamento de Frotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e o art. 66 da Lei Ordinária n. 1.843/2024,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do Município de Nobres prevê a existência de diversas Secretarias Municipais com veículos e equipamentos sob sua guarda, cujas manutenções e aquisições de peças vinham sendo realizadas de forma descentralizada, com riscos operacionais, financeiros e administrativos;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Frotas, nos termos do art. 66 da Lei n. 1.843/2024, gerir, supervisionar, abastecer e manter a frota da Administração Municipal, inclusive sua documentação e regularidade;

CONSIDERANDO que a ausência de padronização, rastreabilidade e supervisão técnica de peças e serviços pode acarretar danos ao erário, prejuízo à segurança dos usuários e ineficiência nos serviços públicos dependentes da frota;

CONSIDERANDO que o controle logístico, técnico e orçamentário da frota municipal é essencial para a correta prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições operacionais adequadas e seguras para os serviços de transporte de pacientes, transporte escolar, coleta de resíduos, obras públicas, fiscalização, abastecimento de áreas rurais e demais atividades de interesse público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, economicidade, transparência, planejamento e legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação, controle, planejamento técnico e rastreabilidade de todas as despesas públicas relacionadas à frota municipal;

CONSIDERANDO que a doutrina de governança pública recomenda a adoção de núcleos técnicos especializados para execução e supervisão de atividades transversais e de apoio às demais áreas finalísticas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CENTRALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 1º. Ficam centralizadas, com caráter obrigatório e exclusivo, no Departamento de Frotas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, todas as atividades administrativas e operacionais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus e serviços, abastecimento, controle e documentação da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais da Administração Direta de Nobres/MT.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer contratação direta, compra de peças, solicitação de serviços mecânicos ou execução de manutenções por parte de Secretarias, departamentos ou servidores sem a prévia e expressa autorização do Departamento de Frotas.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS ABRANGIDAS

Art. 2º. Este Decreto aplica-se a todos os veículos, máquinas e equipamentos automotores sob responsabilidade das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Obras;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

VIII – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

IX – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura;

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI – Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE FROTAS

Art. 3º. Compete ao Departamento de Frotas, nos termos do art. 66 da Lei n. 1.843/2024:

I – Gerir e supervisionar a frota de veículos e equipamentos da secretaria, garantindo sua disponibilidade e eficiência operacional;

II – Planejar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas utilizados nos serviços de limpeza e conservação urbana;

III – Coordenar o abastecimento e o controle de consumo de combustíveis, peças e materiais necessários à frota;

IV – Manter atualizado o registro e a documentação dos veículos e equipamentos, assegurando sua regularidade junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as atribuições do Departamento de Frotas são estendidas a toda a frota da Administração Direta, não se limitando à Secretaria à qual está vinculado.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Nenhuma Secretaria Municipal poderá:

I – autorizar ou realizar serviços mecânicos, elétricos, funilaria, balanceamento, alinhamento ou semelhantes em veículos sob sua guarda;

II – adquirir peças, pneus, baterias, óleos ou qualquer outro insumo sem tramitação pelo Departamento de Frotas;

III – manter contratos, acordos, ordens de serviço ou relações comerciais com oficinas, autopeças, postos de combustível ou prestadores similares fora dos controles da Frota.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto:

I – ensejará glosa da despesa no âmbito da Secretaria de Fazenda;

II – implicará na responsabilização funcional do servidor ou gestor responsável;

III – será comunicado à Controladoria Interna e, se necessário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 6º. Toda demanda de manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser formalizada por meio de formulário-padrão e tramitada via sistema ou protocolo interno ao Departamento de Frotas, que avaliará tecnicamente, emitirá laudo e autorizará a execução.

Art. 7º. O Departamento de Frotas deverá:

I – elaborar cronograma de revisão preventiva por tipo e marca de veículo;

II – registrar todo histórico de manutenção e abastecimento por unidade e placa;

III – controlar o uso da frota por meio de planilhas, aplicativos ou sistema informatizado;

IV – propor, anualmente, o plano de substituição de veículos obsoletos ou antieconômicos.

Art. 8º. Em caso de pane, acidente ou defeito fora do expediente, será disponibilizado canal direto de emergência do Departamento de Frotas, que coordenará o atendimento e posterior regularização formal da ordem de serviço.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda só reconhecerá, empenhará ou pagará despesas relativas a peças, combustíveis, serviços mecânicos ou afins que estejam vinculadas a ordens de serviço emitidas pelo Departamento de Frotas, com respectivo número de protocolo.

Art. 10. O Departamento de Frotas poderá expedir instruções normativas e modelos padronizados para viabilizar a execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres-MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2025

"*Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nobres e dá outras providências*"

O **Prefeito Municipal de Nobres/MT**, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nobres, nos termos da orientação Resolutiva da Câmara dos Deputados Federal.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher será um órgão independente, sem vinculação com outros órgãos da Casa, formado por vereadoras Procuradoras com suporte técnico de toda Câmara Municipal de Nobres.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início de cada Legislatura, permitida recondução.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial em seus impedimentos e auxiliará no desempenho de suas atribuições.

§ 2º. Na ausência de vereadoras para as funções poderão ser designados servidoras ou vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º. A Procuradoria da Mulher contará com o auxílio jurídico de uma Procuradora Jurídica, de livre nomeação e exoneração, com no mínimo 3 anos de prática jurídica, na impossibilidade, poderá tal função ser acumulada pelo Procurador já nomeado ou efetivo.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.898/2025

"Altera a Lei nº. 960 de 05 de outubro de 2005" e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Nobres/MT**, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 960, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "O Poder Executivo confeccionará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nobres-MT, com base nas informações disponíveis no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, promovendo revisões e atualizações anuais até dezembro do ano anterior ou no início do ano do exercício vigente (janeiro), obrigatoriamente por meio de decreto municipal, a fim de evitar defasagem nas informações e garantir a adequada organização das atividades oficiais."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de julho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.899/2025

"Declara de utilidade pública a Associação Paradiso, CNPJ 55.024.248/0001-84"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a Associação Paradiso, CNPJ 55.024.248/0001-84.

Art. 2° A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de julho de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 186/2025, DATADA DE 21 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ARLETI DEL CASTANHEL DOS SANTOS".

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora ARLETI DEL CASTANHEL DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor 30h, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 08/07/2025 e término em 22/08/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 21 dias do mês de julho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.07.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2025 – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AGENTE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALMENTE, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONJUNTO COM O COMITÊ DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETO Nº 881/2025, DATADO DE 18 DE JUNHO DE 2025, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, DOS QUAIS OS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, ENCONTRAM-SE APTOS A PRESTAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, BASEADO NAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA **27/07/2025**, **(DOMINGO) DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS**. **A PROVA DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS.**

1.2 A PROVA SERÁ REALIZADA NA ESCOLA ESTADUAL DR. D. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO, SITO À AVENIDA NICOLAU GOMES DE SOUZA, S/N°, BAIRRO JOAQUIM DA SILVA, NESTA CIDADE DE NORTELÂNDIA - MT.

1.3 OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR NO LOCAL DA PROVA COM 30 NUTOS DE ANTECEDÊNCIA. NÃO SERÁ PERMITIDO O ACESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL DA AVALIAÇÃO APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O SEU INÍCIO

1.4 O TEMPO DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SERÁ DE 04 (QUATRO) HORAS E O CANDIDATO DEVERÁ SE APRESENTAR 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DA HORA MARCADA PARA O INÍCIO, PORTANDO CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA, PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO, ACOMPANHADO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, E OS DOCUMENTOS QUE PORVENTURA FALTARAM NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.

1.5 O CANDIDATO QUE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO, FOR COLHIDO EM COMUNICAÇÃO COM OUTRO CANDIDATO OU COM PESSOAS ESTRANHAS, ORALMENTE, POR ESCRITO OU ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, OU AINDA, QUE VENHA A TUMULTUAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS SERÁ ELIMINADO DESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE CONSULTA E/OU USO DE CALCULADORAS OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE CÁLCULO DISPOSITIVO TRANSMISSOR/RECEPSSOR INCLUSIVE CELULAR OU RELÓGIO.

LISTA INCRITOS :

N° INSCRIÇÃO	NOME	CPF	TELEFONE	DATA DE NASCIMENTO	MUNICÍPIO
001	GISELE LUCIANA F. D. DE SOUZA	673.186.901-59	65-99972-2711	04/02/1972	NORTELÂNDIA
002	VITÓRIA REGINA NEVES DE LIMA	062.957.841-94	65-99637-2409	06/07/2006	NORTELÂNDIA
003	LUZIANE DE SOUZA SANTOS	038.764.941-76	65-99680-6854	13/12/2001	ARENÁPOLIS
004	EVA COELHO DE OLIVEIRA	036.091.721-69	65-99626-7534	27/04/1994	NORTELÂNDIA
005	FRANCIDALVA NASCIMENTO DA SILVA	688.397.402-44	65-9995-0560	14/03/1993	NORTELÂNDIA
006	MARLUCE DE SOUZA BRAATZ	921.563.711-72	65-9933-5260	07/01/1978	NORTELÂNDIA
007	EURENILDA DIAS DA SILVA	535.291.461-53	65-9936-9807	31/10/1968	NORTELÂNDIA
008	KELEN MARQUES VARELLA	059.382.341-90	65-9981-0387	08/12/1996	NORTELÂNDIA
009	SIMARA RODRIGUES VARELLA	008.847.441-00	65-99601-3815	17/10/1981	NORTELÂNDIA
010	JANE DA COSTA	007.629.591-50	65-99605-8993	25/06/1980	NORTELÂNDIA
011	ELIANE DA COSTA	034.096.571-18	65-99601-6206	27/01/1990	NORTELÂNDIA
012	JOICE DE SOUZA NEVES	077.054.745-14	65-99957-9694	29/12/1996	NORTELÂNDIA
013	MARILDETE GOMES SANTOS BARNABÉ	582.459.952-15	65-99735-6296	10/12/1969	NORTELÂNDIA
014	CAROLINE DE JESUS CAMPOS	062.218.461-02	65-99689-3367	18/04/1997	NORTELÂNDIA
015	ELIANAY PEREIRA BORGES	704.391.911-81	65-99910-5397	26/12/1998	NORTELÂNDIA
016	ELYMARE B. CAMPOS MACEDO	055.734.171-00	65-99637-6602	25/02/1994	NORTELÂNDIA
017	ANNA KARLA TIBALDE BARROS	070.993.291-03	65-99844-3928	09/04/2006	NORTELÂNDIA
018	EWERTON CARLOS PEREIRA CERBELO	058.929.271-48	65-99602-6723	09/12/1988	NORTELÂNDIA
019	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA	841.879.481-04	65-99354-1049	31/08/1975	NORTELÂNDIA
020	ANA CAROLINE CARRIJO TIBALDI	011.375.881-28	65-99612-5685	02/07/2002	NORTELÂNDIA
021	ANGÉLICA SOUZA BATISTA DE OLIVEIRA	927.785.181-34	65-99926-5177	01/07/1977	NORTELÂNDIA
022	ANDRESA MORAES SOARES	065.408.965-57	65-99965-4573	22/08/1995	NORTELÂNDIA
023	MARLENE LEONCIO RAMOS	630.678.621-04	65-99603-8526	16/03/1975	NORTELÂNDIA
024	BARBARA DAIANE DE S. CHAVES	030.895.361-45	65-99812-3657	28/07/1988	NORTELÂNDIA
025	ELIANE LEAL MIRANDA	004.517.781-38	65-99939-3914	21/11/1983	NORTELÂNDIA
026	JUCILEME GOMES COTA LIMA	024.392.101-29	65-99609-1613	15/01/1989	NORTELÂNDIA
027	ELIZABETE CLAUDIA DA SILVA	108.933.828-76	65-99731-6682	30/08/1970	NORTELÂNDIA
028	MILENA DE BRITO ANDREOTTE	062.641.591-82	65-99920-4695	15/11/1999	NORTELÂNDIA
029	SILVANA LIMA DOS SANTOS	972.026.141-20	65-99984-3087	31/12/1983	NORTELÂNDIA
030	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	052.727.781-97	65-99808-9580	17/10/1992	NORTELÂNDIA
031	CELIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	906.570.551-15	65-99630-0592	07/12/1981	NORTELÂNDIA
032	MARGOT RAMOS DA COSTA SILVA	049.938.631-01	65-99678-7354	30/05/1995	NORTELÂNDIA
033	NATHÁLIA MIRANDA DA COSTA	012.398.171-93	65-99658-4791	24/01/1992	ARENÁPOLIS
034	TATIELLY HELLEN DA SILVA	703.630.871-09	65-99623-6270	19/05/1998	NORTELÂNDIA
035	ANA PAOLA MENDONÇA DOS SANTOS	117.205.521-18	65-99815-6260	26/08/2006	NORTELÂNDIA
036	LUCIENETE ROSA DE LIMA	503.068.981-87	65-99642-6145	13/12/1966	NORTELÂNDIA
037	UIR ANDERSON DE ARRUDA PINTO	848.240.931-04		19/05/1978	NORTELÂNDIA
038	NATHALLY ALVES MARINHO GONÇALVES	032.446.141-08	83-98144-5147	04/11/2005	NORTELÂNDIA
039	PLINIO FRANÇA SILVA	627.123.633-29	65-	02/01/2000	NORTELÂNDIA
040	MARCOS LEITE DAMACENO	033.043.341-57	65-9621-2951	08/03/1989	NORTELÂNDIA
041	MAITE BRITO ANDREOTTI	062.670.391-37	65-99633-9924	13/01/2006	NORTELÂNDIA
042	MARINALVA ASSIS DA SILVA	936.377.211-04	65-99985-5846	11/08/1979	NORTELÂNDIA
043	PERON DE SOUZA NEVES	593.862.581-53	65-99649-7039	05/09/1967	NORTELÂNDIA
044	ADEMILDA RODRIGUES AQUINO	025.859.351-24	65-99625-6225	09/06/1985	NORTELÂNDIA
045	LUDMILA MATOS PEREIRA DE SENA	079.140.451-01	65-99639-9490	20/05/2001	NORTELÂNDIA
046	ADRIANA ROSARIO	631.243.861-91	65-99634-9944	15/07/1971	NORTELÂNDIA
047	JOSIANE LOPES LEAL	033.241.351-92	65-99926-4084	28/06/1990	NORTELÂNDIA
048	VANDERLEIA PAES DE CAMPOS	025.862.111-70	65-99913-1815	10/11/1971	NORTELÂNDIA
049	ELIZABETH LEITE DAMACENA	005.279.891-77	65-99929-9933	01/08/1982	NORTELÂNDIA
050	KAYSA MAURICIA FERREIRA DA SILVA	050.334.851-13	65-99951-9378	13/09/1997	NORTELÂNDIA
051	JANETE ALVES DE SOUZA	651.865.831-20	65-99909-6174	05/02/1975	ARENÁPOLIS
052	CLAUDIANE PEREIRA MIRANDA	021.208.191-81	65-99640-1897	03/07/1986	NORTELÂNDIA
053	CYNTIA RAYZZA FONSECA DE AS	028.142.461-60	65-99224-9239	09/05/1992	NORTELÂNDIA
054	MARIANY VITORIA NEVES MARQUES	063.171.981-44	65-99817-5803	23/05/2004	NORTELÂNDIA
055	MONIKA DOS SANTOS MODOLO	012.141.081-13	65-99625-6862	25/05/1996	NORTELÂNDIA
056	YAN SILVA PEROVANO	063.431.991-44		27/07/2006	NORTELÂNDIA
057	ROSELI APARECIDA DE FRANÇA	023.785.731-62	65-99613-5927	27/08/1987	NORTELÂNDIA
058	THAINELLY CAROLINE P. CASTRO	062.645.721-10	65-99649-6933	25/09/2000	NORTELÂNDIA
059	ANDREINAN YASMIN RIBEIRO	063.337.141-60	65-99803-1957	10/10/2002	NORTELÂNDIA

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 480/2025

PORTARIA 480/2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do Sr. **JORDAN CESAR VIEIRA NERIS DA CUNHA,** e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **JORDAN CESAR VIEIRA NERIS DA CUNHA** do cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **21/07/2025.**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Julho de 2025.

- ***Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida***
- Prefeito Municipal
- Nossa Senhora do Livramento-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.085/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº.**18.009.871/0001-31**

OBJETO**:**

O objeto do presente instrumento a adesão a **Ata de REGISTRO DE PREÇOS n°004/2025**, regida pelo **Pregão Eletrônico SRP n°004/2025 do MUNICIPIO DA GENERAL CARNEIRO/MT cujo o Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, CONFORME **ADESÃO A ATA N°004/2025** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais)

VIGÊNCIA: **11 de julho de 2025 a 10 de janeiro de 2026**

ASSINATURA: **11 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 003/2025

A empresa contratada **MÁRCIO SOUZA FARIA LTDA, CNPJ: 20.151.547/0001-03**, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia – MT, através do **Contrato 092/2023**, cujo objeto do contrato é a contratação de mão-de-obra para construção de 15 casas do Programa Ser Família Habitação, está sendo notificada, por má execução nos serviços de: instalações elétricas, forro, cobertura, revestimento cerâmico do banheiro, reboco, portas e piso da varanda. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para regularização das pendências.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.086/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**

CNPJ nº. **20.184.489/0001-06**

OBJETO**:**

Adesão a **ATA de Registro de Preços n°016/2025, regida pelo Pregão Eletrônico SRP n°009/2025 de Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT** Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, POR MEIO** DO REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUINDO A PERMISSÃO DE USO DE **SOFTWARES**, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R$** 17.126,78 (dezessete mil, cento e vinte seis reais setenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: **15 de julho de 2025 a 14 de janeiro de 2026**

ASSINATURA: **15 de julho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

DECRETO N.º 060/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025. "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (CG-FMT), DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

DECRETO N.º 060/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (CG-FMT), DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 956 de 06 de dezembro de 2024 e Decreto nº 078 de 09 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte – CG-FMT, com suas funções diretivas, objetivando dar cumprimento das finalidades previstas na Lei 956 de 06 de dezembro de 2024 e Decreto nº 078 de 09 de dezembro de 2024:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDGAR JOSÉ CARDOSO – PRESIDENTE

Cédula de identidade RG nº 17634547 SSP/MT

CPF nº 030.693.871-52

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cédula de identidade RG nº 1375095-0 – SSP/MT

CPF nº 958.074.201-44

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

Cédula de identidade RG nº 1120422-2 SJ

CPF nº 825.614.271.53

IV – CAMARA MUNICIPAL

ANTOMAR CHRISTIAN SOUZA CARDOSO

Cédula de identidade RG nº 16272374 – SSP/MT

CPF nº 004.478.531-39

V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

JUNIOR APARECIDO ALVES DE CARVALHO

Cédula de identidade RG nº 022419131-46 SSP/MT

CPF nº 022.419.131-46

Art. 2º. Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT, 18 de julho de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.214.647,18	61.214.647,18	6.610.642,75	10,80	23.886.005,78	39,02	37.328.641,40
RECEITAS CORRENTES	52.204.019,32	52.204.019,32	6.610.642,75	12,66	23.886.005,78	45,76	28.318.013,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.273.769,41	4.273.769,41	200.070,07	4,68	1.483.603,77	34,71	2.790.165,64
Impostos	4.053.999,14	4.053.999,14	182.369,90	4,50	1.399.677,60	34,53	2.654.321,54
Taxas	219.770,27	219.770,27	17.700,17	8,05	83.926,17	38,19	135.844,10
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.894.573,02	1.894.573,02	231.961,49	12,24	618.204,04	32,63	1.276.368,98
Contribuições Sociais	1.674.573,02	1.674.573,02	219.357,64	13,10	579.403,66	34,60	1.095.169,36
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	12.603,85	5,73	38.800,38	17,64	181.199,62
RECEITA PATRIMONIAL	1.079.428,01	1.079.428,01	202.400,54	18,75	570.530,60	52,85	508.897,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.079.428,01	1.079.428,01	202.400,54	18,75	570.530,60	52,85	508.897,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.451.558,33	2.451.558,33			389.729,79	15,90	2.061.828,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.500,00	10.500,00			63.349,48	603,33	-52.849,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.441.058,33	2.441.058,33			326.380,31	13,37	2.114.678,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.503.640,55	42.503.640,55	5.970.790,75	14,05	20.793.228,44	48,92	21.710.412,11
Transferências da União e de suas Entidades	20.149.475,95	20.149.475,95	2.740.090,99	13,60	8.106.467,92	40,23	12.043.008,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.288.279,03	17.288.279,03	2.384.137,51	13,79	10.021.008,98	57,96	7.267.270,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00					1.000,00

Data: 21/07/2025 14:47:00 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 21/07/2025 14:47:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.064.885,57	5.064.885,57	846.562,25	16,71	2.665.751,54	52,63	2.399.134,03
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.050,00	1.050,00	5.419,90	516,18	30.709,14	2.924,68	-29.659,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.050,00	1.050,00	379,50	36,14	379,50	36,14	670,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			54,84		15.859,23		-15.859,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			4.985,56		14.470,41		-14.470,41
RECEITAS DE CAPITAL	9.010.627,86	9.010.627,86					9.010.627,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.910.627,86	8.910.627,86					8.910.627,86
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00					1.200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.710.627,86	7.710.627,86					7.710.627,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.248.336,98	3.248.336,98	530.443,29	16,33	1.424.611,44	43,86	1.823.725,54
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.462.984,16	64.462.984,16	7.141.086,04	11,08	25.310.617,22	39,26	39.152.366,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 21/07/2025 14:47:00 — Página: 2 de 6

Data da emissão: 21/07/2025 14:47:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**64.462.984,16**	**64.462.984,16**	**7.141.086,04**	**11,08**	**25.310.617,22**	**39,26**	**39.152.366,94**
DÉFICIT (VI)					**1.220.254,43**		**-1.220.254,43**
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**64.462.984,16**	**64.462.984,16**	**7.141.086,04**	**11,08**	**26.530.871,65**	**41,16**	**37.932.112,51**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.491.000,00			1.491.000,00	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.491.000,00			1.491.000,00	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	57.729.132,41	59.108.132,41	9.205.518,87	30.805.444,79	28.302.687,62	9.805.855,90	25.173.515,57	33.934.616,84	22.528.367,75	
DESPESAS CORRENTES	41.963.571,91	43.515.531,91	7.442.005,00	26.184.485,91	17.331.046,00	7.856.261,58	22.212.442,35	21.303.089,56	20.274.438,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.244.021,16	20.709.780,13	3.889.707,42	10.917.269,96	9.792.510,17	3.889.707,42	10.884.972,92	9.824.807,21	10.820.054,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.538,10	13.538,10			13.538,10			13.538,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.706.012,65	22.792.213,68	3.552.297,58	15.267.215,95	7.524.997,73	3.966.554,16	11.327.469,43	11.464.744,25	9.454.384,32	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	14.825.560,50	14.652.600,50	1.763.513,87	4.620.958,88	10.031.641,62	1.949.594,32	2.961.073,22	11.691.527,28	2.253.928,84	
INVESTIMENTOS	14.688.824,43	14.521.864,43	1.763.513,87	4.620.958,88	9.900.905,55	1.949.594,32	2.961.073,22	11.560.791,21	2.253.928,84	
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	14.000,00			14.000,00			14.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	116.736,07	116.736,07			116.736,07			116.736,07		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	940.000,00	940.000,00			940.000,00			940.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	1.353.271,51	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**60.781.000,00**	**62.200.000,00**	**9.707.878,96**	**32.162.800,87**	**30.037.199,13**	**10.308.215,99**	**26.530.871,65**	**35.669.128,35**	**23.881.639,26**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**60.781.000,00**	**62.200.000,00**	**9.707.878,96**	**32.162.800,87**	**30.037.199,13**	**10.308.215,99**	**26.530.871,65**	**35.669.128,35**	**23.881.639,26**	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.781.000,00	62.200.000,00	9.707.878,96	32.162.800,87	30.037.199,13	10.308.215,99	26.530.871,65	35.669.128,35	23.881.639,26	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.248.336,98	3.248.336,98	530.443,29	16,33	1.424.611,44	43,86	1.823.725,54
RECEITAS CORRENTES	3.248.336,98	3.248.336,98	530.443,29	16,33	1.424.611,44	43,86	1.823.725,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.248.336,98	3.248.336,98	530.443,29	16,33	1.424.611,44	43,86	1.823.725,54
Contribuições Sociais	3.248.336,98	3.248.336,98	530.443,29	16,33	1.424.611,44	43,86	1.823.725,54
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 21/07/2025 14:47:00 — Página: 4 de 6

Data da emissão: 21/07/2025 14:47:00 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 21/07/2025 14:47:00 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 21/07/2025 14:47:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	1.353.271,51	
DESPESAS CORRENTES	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	1.353.271,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	1.734.511,51	1.353.271,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito(a)

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.729.132,41	59.108.132,41	9.205.518,87	30.805.444,79	95,78	28.302.687,62	9.805.855,90	25.173.515,57	94,88	33.934.616,84	
LEGISLATIVA	1.230.000,00	1.230.000,00		439.373,49	1,37	790.626,51		437.909,49	1,65	792.090,51	
Ação Legislativa	1.230.000,00	1.230.000,00		439.373,49	1,37	790.626,51		437.909,49	1,65	792.090,51	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	12.890.503,57	12.967.903,57	1.891.391,12	6.502.403,47	20,22	6.465.500,10	2.081.802,05	5.636.125,85	21,24	7.331.777,72	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	12.718.955,76	12.796.355,76	1.871.989,51	6.450.150,24	20,05	6.346.205,52	2.062.400,44	5.583.872,62	21,05	7.212.483,14	
Administração Financeira											
Controle Interno	156.547,81	156.547,81	19.401,61	50.553,25	0,16	105.994,56	19.401,61	50.553,25	0,19	105.994,56	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00		1.699,98	0,01	3.300,02		1.699,98	0,01	3.300,02	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.617.286,60	1.694.836,60	429.781,49	884.549,85	2,75	810.286,75	427.529,71	869.344,33	3,28	825.492,27	
Assistência ao Idoso	582.926,60	594.426,60	138.479,72	344.125,74	1,07	250.300,86	137.505,76	339.815,94	1,28	254.610,66	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	242.000,00	355.500,00	74.799,58	155.632,16	0,48	199.867,84	78.176,08	154.508,66	0,58	200.991,34	
Assistência Comunitária	792.360,00	744.910,00	216.502,19	384.791,95	1,20	360.118,05	211.847,87	375.019,73	1,41	369.890,27	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.749.405,00	1.749.405,00	447.233,78	1.389.477,05	4,32	359.927,95	460.394,36	1.349.523,44	5,09	399.881,56	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.748.250,00	1.748.250,00	447.233,78	1.389.477,05	4,32	358.772,95	460.394,36	1.349.523,44	5,09	398.726,56	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.155,00	1.155,00				1.155,00				1.155,00	
SAÚDE	8.872.630,71	9.822.630,71	1.762.525,15	5.367.433,23	16,69	4.455.197,48	1.523.258,61	4.358.471,82	16,43	5.464.158,89	
Atenção Básica	3.559.952,91	3.559.952,91	626.167,20	1.841.257,74	5,72	1.718.695,17	559.516,25	1.608.246,61	6,06	1.951.706,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.276.024,96	4.226.024,96	899.134,78	2.423.631,84	7,54	1.802.393,12	745.901,44	2.044.116,61	7,70	2.181.908,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	796.124,32	796.124,32	38.702,87	520.305,18	1,62	275.819,14	43.993,33	205.873,82	0,78	590.250,50	
Vigilância Sanitária	108.000,00	108.000,00	1.000,00	3.950,00	0,01	104.050,00	1.000,00	3.950,00	0,01	104.050,00	
Vigilância Epidemiológica	197.370,75	197.370,75	28.121,70	84.209,11	0,26	113.161,64	28.121,70	84.209,11	0,32	113.161,64	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	935.157,77	935.157,77	169.398,60	494.079,36	1,54	441.078,41	144.725,89	412.075,67	1,55	523.082,10	
Demais Subfunções											
TRABALHO	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,11		4.666,56	12.053,09	0,05	23.279,07	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	35.332,16	35.332,16		35.332,16	0,11		4.666,56	12.053,09	0,05	23.279,07	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	12.773.440,74	12.455.540,74	2.469.056,97	6.783.063,73	21,09	5.672.477,01	2.429.835,88	6.052.874,13	22,81	6.402.666,61	
Ensino Fundamental	8.631.526,33	8.994.126,33	1.768.909,96	4.667.514,78	14,51	4.326.611,55	1.829.437,53	4.159.106,01	15,68	4.835.020,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.990.629,85	2.535.129,85	474.514,14	1.405.491,42	4,37	1.129.638,43	349.480,64	1.246.725,43	4,70	1.288.404,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	1.151.284,56	926.284,56	225.632,87	710.057,53	2,21	216.227,03	250.917,71	647.042,69	2,44	279.241,87	
Demais Subfunções											
CULTURA	760.981,70	1.057.981,70	119.142,79	395.229,82	1,23	662.751,88	137.264,93	375.003,45	1,41	682.978,25	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	760.981,70	1.057.981,70	119.142,79	395.229,82	1,23	662.751,88	137.264,93	375.003,45	1,41	682.978,25	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	5.222.000,00	5.238.000,00	974.691,36	3.439.277,38	10,69	1.798.722,62	1.201.883,91	1.833.503,82	6,91	3.404.496,18	
Infra-Estrutura Urbana	5.097.000,00	5.222.000,00	974.691,36	3.439.277,38	10,69	1.782.722,62	1.201.883,91	1.833.503,82	6,91	3.388.496,18	
Serviços Urbanos	125.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	10.000,00	327.000,00	232.730,82	232.730,82	0,72	94.269,18	212.747,60	212.747,60	0,80	114.252,40	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	327.000,00	232.730,82	232.730,82	0,72	94.269,18	212.747,60	212.747,60	0,80	114.252,40	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.250.347,00	2.126.547,00	68.625,06	856.191,71	2,66	1.270.355,29	68.625,06	555.825,05	2,10	1.570.721,95	
Saneamento Básico Rural	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	2.245.347,00	2.121.547,00	68.625,06	856.191,71	2,66	1.265.355,29	68.625,06	555.825,05	2,10	1.565.721,95	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	807.000,00	807.000,00	199.056,67	451.336,48	1,40	355.663,52	113.617,49	334.985,86	1,26	472.014,14	
Abastecimento											
Extensão Rural	802.000,00	802.000,00	199.056,67	451.336,48	1,40	350.663,52	113.617,49	334.985,86	1,26	467.014,14	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.500,00	200.500,00	24.240,00	24.240,00	0,08	176.260,00	15.219,00	15.219,00	0,06	185.281,00	
Promoção Comercial	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	165.500,00	165.500,00	24.240,00	24.240,00	0,08	141.260,00	15.219,00	15.219,00	0,06	150.281,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	520.000,00	520.000,00	92.042,98	109.032,98	0,34	410.967,02	90.109,98	107.099,98	0,40	412.900,02	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	520.000,00	520.000,00	92.042,98	109.032,98	0,34	410.967,02	90.109,98	107.099,98	0,40	412.900,02	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	6.356.204,93	6.341.954,93	368.724,89	2.731.236,83	8,49	3.610.718,10	746.055,77	2.274.471,50	8,57	4.067.483,43	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	5.059.304,93	4.999.054,93	311.891,35	2.434.178,30	7,57	2.564.876,63	689.428,59	1.995.197,86	7,52	3.003.857,07	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.296.900,00	1.342.900,00	56.833,54	297.058,53	0,92	1.045.841,47	56.627,18	279.273,64	1,05	1.063.626,36	
DESPORTO E LAZER	461.000,00	561.000,00	126.275,79	264.535,79	0,82	296.464,21	121.601,86	242.522,45	0,91	318.477,55	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	455.000,00	555.000,00	126.275,79	264.535,79	0,82	290.464,21	121.601,86	242.522,45	0,91	312.477,55	
Lazer	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	2,80	125.000,00	171.243,13	505.834,71	1,91	519.165,29	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.025.000,00	1.025.000,00		900.000,00	2,80	125.000,00	171.243,13	505.834,71	1,91	519.165,29	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	940.000,00	940.000,00				940.000,00				940.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	4,22	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	5,12	1.734.511,51	
TOTAL (III) = (I + II)	**60.781.000,00**	**62.200.000,00**	**9.707.878,96**	**32.162.800,87**	**100,00**	**30.037.199,13**	**10.308.215,99**	**26.530.871,65**	**100,00**	**35.669.128,35**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.051.867,59	3.091.867,59	502.360,09	1.357.356,08	4,22	1.734.511,51	502.360,09	1.357.356,08	5,12	1.734.511,51	
LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00		24.207,92	0,08	305.792,08		24.207,92	0,09	305.792,08	
Ação Legislativa	330.000,00	330.000,00		24.207,92	0,08	305.792,08		24.207,92	0,09	305.792,08	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	877.100,06	917.100,06	166.836,51	476.480,34	1,48	440.619,72	166.836,51	476.480,34	1,80	440.619,72	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	861.547,87	901.547,87	163.531,99	468.769,78	1,46	432.778,09	163.531,99	468.769,78	1,77	432.778,09	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.552,19	15.552,19	3.304,52	7.710,56	0,02	7.841,63	3.304,52	7.710,56	0,03	7.841,63	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.773,40	124.773,40	19.616,04	70.821,02	0,22	53.952,38	19.616,04	70.821,02	0,27	53.952,38	
Assistência ao Idoso	70.273,40	70.273,40	11.119,80	42.186,97	0,13	28.086,43	11.119,80	42.186,97	0,16	28.086,43	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência Comunitária	51.500,00	51.500,00	8.496,24	28.634,05	0,09	22.865,95	8.496,24	28.634,05	0,11	22.865,95	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	709.481,49	709.481,49	126.307,16	358.215,52	1,11	351.265,97	126.307,16	358.215,52	1,35	351.265,97	
Atenção Básica	334.047,09	334.047,09	49.435,65	155.399,52	0,48	178.647,57	49.435,65	155.399,52	0,59	178.647,57	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.216,49	186.216,49	48.519,93	120.661,80	0,38	65.554,69	48.519,93	120.661,80	0,45	65.554,69	
Suporte Profilático e Terapêutico	59.875,68	59.875,68	10.964,12	33.339,76	0,10	26.535,92	10.964,12	33.339,76	0,13	26.535,92	
Vigilância Sanitária	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	32.000,00	7.424,45	20.960,40	0,07	11.039,60	7.424,45	20.960,40	0,08	11.039,60	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	67.342,23	67.342,23	9.963,01	27.854,04	0,09	39.488,19	9.963,01	27.854,04	0,10	39.488,19	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	924.612,64	924.612,64	189.600,38	415.252,74	1,29	509.359,90	189.600,38	415.252,74	1,57	509.359,90	
Ensino Fundamental	617.527,05	617.527,05	133.303,29	255.058,06	0,79	362.468,99	133.303,29	255.058,06	0,96	362.468,99	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	253.370,15	253.370,15	37.570,11	112.384,33	0,35	140.985,82	37.570,11	112.384,33	0,42	140.985,82	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	53.715,44	53.715,44	18.726,98	47.810,35	0,15	5.905,09	18.726,98	47.810,35	0,18	5.905,09	
Demais Subfunções											
CULTURA	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	30.900,00	30.900,00		12.378,54	0,04	18.521,46		12.378,54	0,05	18.521,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.900,00	30.900,00		12.378,54	0,04	18.521,46		12.378,54	0,05	18.521,46	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.051.867,59**	**3.091.867,59**	**502.360,09**	**1.357.356,08**	**4,22**	**1.734.511,51**	**502.360,09**	**1.357.356,08**	**5,12**	**1.734.511,51**	

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:00:00 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 21/07/2025 15:00:00 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2024 A JUNHO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5,728,478,40**	**3,910,954,38**	**3,928,566,08**	**6,166,415,69**	**5,068,699,64**	**6,631,740,83**	**4,972,182,90**	**4,044,257,81**	**4,101,073,75**	**6,238,094,11**	**4,099,814,40**	**3,540,432,60**	**58,430,710,59**	**58,673,865,54**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	189.932,08	179.676,08	209.833,16	177.440,65	253.269,97	113.620,45	584.907,02	106.635,81	463.856,02	128.134,85	96.026,85	104.043,22	2.607.376,16	4.273.769,41
IPTU	20.439,82	42.038,25	6.851,01	2.207,27	4.135,78	4.105,14	2.461,61	2.446,60	1.501,28	2.015,67	1.997,07	6.964,69	97.164,19	128.320,48
ISS	74.592,65	69.026,65	91.171,24	129.100,38	83.307,83	46.070,31	144.614,13	25.855,12	334.539,57	61.739,12	44.706,06	50.126,32	1.154.849,38	1.060.753,54
ITBI	30.823,93	2.754,85	68.674,01	3.600,00	125.351,01	16.545,99	405.957,11	22.999,94	62.476,88	13.200,05	5.549,20	3.147,83	761.080,80	1.261.018,31
IRRF			21.940,78	34.194,05	30.502,22	41.077,56	22.204,55	37.924,50	38.611,83	28.859,18	35.726,82	29.047,13	320.088,62	1.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	64.075,68	65.856,33	21.196,12	8.338,95	9.973,13	5.821,45	9.669,62	17.409,65	26.726,46	22.320,83	8.047,70	14.757,25	274.193,17	523.677,08
Contribuições	101.657,94	102.312,07	95.111,63	100.586,56	17.294,81	88.330,23	96.218,83	92.228,17	93.080,98	104.714,57	115.593,02	116.368,47	1.123.497,28	1.894.573,02
Receita patrimonial	97.268,04	84.720,61	72.426,64	329.001,11	1.006.736,67	856.098,51	88.303,18	96.447,19	84.085,72	99.293,97	104.970,76	97.429,78	3.016.782,18	1.079.428,01
Rendimentos de Aplicação Financeira	97.268,04	84.720,61	72.426,64	329.001,11	1.006.736,67	856.098,51	88.303,18	96.447,19	84.085,72	99.293,97	104.970,76	97.429,78	3.016.782,18	1.079.428,01
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços						116.003,80	156.704,04	113.995,85	119.029,90				505.733,59	2.451.558,33
Transferências Correntes	5.337.131,19	3.541.756,47	3.548.705,50	5.557.265,31	3.791.398,19	5.984.895,33	4.045.654,79	3.618.901,36	3.334.582,20	5.903.544,88	3.780.676,15	3.219.718,85	51.664.230,22	48.973.486,77
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	14.769.793,85	16.071.215,16
Cota-Parte do ICMS	1.251.242,02	1.233.369,75	1.140.869,26	1.493.169,20	1.359.463,38	1.149.086,88	1.480.070,59	1.237.784,60	1.298.954,29	1.331.321,52	1.263.865,69	975.355,73	15.214.552,91	15.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	72.746,76	40.097,61	50.053,89	44.431,81	28.589,82	22.549,98	20.465,02	26.852,14	75.765,17	100.485,55	135.614,40	75.735,38	693.387,53	847.515,96
Cota-Parte do ITR	37.990,38	14.188,11	105.166,91	1.906.312,18	101.378,64	89.455,65	40.611,43	31.081,15	9.214,65	1.629,90	17.194,74	7.088,53	2.361.312,27	1.300.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	9.854,36	10.562,07	10.090,82		5.724,19	27.683,58	8.934,05	8.178,12	8.405,98	10.069,72	8.075,71	9.759,69	117.338,29	108.839,04
Transferências do FUNDEB	411.725,04	418.182,49	383.002,16	505.344,66	457.707,76	425.712,20	472.029,80	446.614,20	442.210,61	458.334,68	464.245,45	382.316,80	5.267.425,85	5.064.885,57
Outras Transferências Correntes	2.231.134,37	790.848,87	782.227,61	706.867,14	685.033,64	2.409.658,00	872.355,35	323.629,04	482.734,58	2.967.956,27	572.988,96	414.985,69	13.240.419,52	9.781.031,04
Outras Receitas Correntes	2.489,15	2.489,15	2.489,15	2.122,06		1.184.989,53	395,04	16.049,43	6.438,93	2.405,84	2.547,62	2.872,28	1.225.288,18	1.050,00
DEDUÇÕES (II)	**518.562,13**	**552.626,98**	**513.390,82**	**952.221,09**	**528.443,23**	**605.488,52**	**627.242,25**	**656.410,89**	**575.730,12**	**590.393,15**	**659.204,70**	**594.742,75**	**7.374.456,63**	**8.144.419,24**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	85.492,38	85.705,37	82.621,14	84.326,84		86.521,41	88.380,25	87.920,00	89.195,13	94.550,64	109.638,86	109.718,78	1.004.070,80	1.674.573,02
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.489,15	2.489,15	2.489,15	2.122,06		4.413,56	395,04	395,04	6.288,93	2.405,84	2.492,78	2.492,78	28.473,48	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	430.580,60	464.432,46	428.280,53	865.772,19	528.443,23	514.553,55	538.466,96	568.095,85	480.246,06	493.436,67	547.073,06	482.531,19	6.341.912,35	6.469.846,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5,209,916,27**	**3,358,327,40**	**3,415,175,26**	**5,214,194,60**	**4,540,256,41**	**6,026,252,31**	**4,344,940,65**	**3,387,846,92**	**3,525,343,63**	**5,647,700,96**	**3,440,609,70**	**2,945,689,85**	**51,056,253,96**	**50,529,446,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.044,00												500.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**4.709.872,27**	**3.358.327,40**	**3.415.175,26**	**5.214.194,60**	**4.540.256,41**	**6.026.252,31**	**4.344.940,65**	**3.387.846,92**	**3.525.343,63**	**5.647.700,96**	**3.440.609,70**	**2.945.689,85**	**50.556.209,96**	**50.529.446,30**

Data: 21/07/2025 15:09:02 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:09:02 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	42.360,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	44.309,62	84.720,00	42.504,00	33.396,00	36.432,00	36.432,00	45.540,00	45.540,00	538.313,62	556.988,80
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**4,667,512,27**	**3,315,967,40**	**3,372,815,26**	**5,171,834,60**	**4,495,946,79**	**5,941,532,31**	**4,302,436,65**	**3,354,450,92**	**3,488,911,63**	**5,611,268,96**	**3,395,069,70**	**2,900,149,85**	**50,017,896,34**	**49,972,457,50**

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:09:02 Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:09:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	4.922.910,00	2.018.485,51
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.674.573,02	579.403,66
Ativo	1.674.573,02	579.403,66
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.248.336,98	1.424.611,44
Ativo	3.248.336,98	1.424.611,44
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		14.470,41
Compensação Financeira entre os regimes		14.470,41
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**4.922.910,00**	**2.018.485,51**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	1.627.500,00	1.284.979,10	1.284.979,10	1.284.979,10	
Aposentadorias	1.627.500,00	1.176.732,91	1.176.732,91	1.176.732,91	
Pensões por Morte		108.246,19	108.246,19	108.246,19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias		25.678,00	12.541,73	12.541,73	
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias		25.678,00	12.541,73	12.541,73	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.627.500,00**	**1.310.657,10**	**1.297.520,83**	**1.297.520,83**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	3.295.410,00		720.964,68	720.964,68	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	17.732.416,00
Outros Bens e Direitos	92.508,21

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:17:19 Página: 5 de 5

Data da emissão: 21/07/2025 15:17:19 ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.529.446,30	23.292.131,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.273.769,41	1.483.603,77
IPTU	128.320,48	17.386,92
ISS	1.060.753,54	661.580,32
ITBI	1.261.018,31	513.331,01
IRRF	1.300.000,00	192.374,01
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	523.677,08	98.931,51
Contribuições	220.000,00	38.800,38
Receita patrimonial	1.079.428,01	570.530,60
Aplicações Financeiras (II)	1.079.428,01	570.530,60
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	42.503.640,55	20.793.228,44
Cota-Parte do FPM	13.190.872,13	5.936.130,70
Cota-Parte do ICMS	12.640.000,00	6.069.882,06
Cota-Parte do IPVA	678.012,77	347.934,58
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	85.456,40
Transferências da LC 61/1989	108.839,04	53.423,27
Transferências do FUNDEB	6.545.955,41	3.031.519,50
Outras Transferências Correntes	8.299.961,20	5.268.881,93
Demais Receitas Correntes	2.452.608,33	405.968,52
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.452.608,33	405.968,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	49.450.018,29	22.721.601,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.922.910,00	2.018.485,51
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.010.627,86	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	8.910.627,86	
Convênios	8.760.627,86	

Data: 21/07/2025 15:27:13 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 21/07/2025 15:27:13 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	150.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.010.627,86	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**63.383.556,15**	**24.740.086,62**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**58.460.646,15**	**22.721.601,11**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	44.854.194,50	26.134.483,82	22.209.254,26	20.267.166,25	310.702,41	52.305,50	52.305,28
Pessoal e Encargos Sociais	22.174.147,72	10.989.646,94	10.957.349,90	10.888.347,00	246.108,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	12.883,10						
Outras Despesas Correntes	22.667.163,68	15.144.836,88	11.251.904,36	9.378.819,25	64.594,33	52.305,50	52.305,28
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	22.667.163,68	15.144.836,88	11.251.904,36	9.378.819,25	64.594,33	52.305,50	52.305,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	44.841.311,40	26.134.483,82	22.209.254,26	20.267.166,25	310.702,41	52.305,50	52.305,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.752.550,00	1.407.358,17	1.360.544,17	1.360.544,17			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	655,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.634.350,50	4.616.790,00	2.961.073,22	2.253.928,84		869.563,31	869.563,31
Investimentos	14.504.114,43	4.616.790,00	2.961.073,22	2.253.928,84		869.563,31	869.563,31
Inversões Financeiras	14.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras	14.000,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	116.236,07						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	14.518.114,43	4.616.790,00	2.961.073,22	2.253.928,84		869.563,31	869.563,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	940.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	17.750,00	4.168,88					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	500,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**62.069.725,83**	**32.162.800,87**	**26.530.871,65**	**23.881.639,26**	**310.702,41**	**921.868,81**	**921.868,59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**60.299.425,83**	**30.751.273,82**	**25.170.327,48**	**22.521.095,09**	**310.702,41**	**921.868,81**	**921.868,59**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-374.123,64**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-1.032.064,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Junho/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	570.530,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	505.834,71
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-967.369,09**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		10.752.676,63
DEDUÇÕES (XL)	11.975.407,83	11.557.086,89
Disponibilidade de Caixa	11.975.407,83	11.557.086,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.625.610,61	12.504.936,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	395.908,66	85.206,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	254.294,12	862.643,26
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.975.407,83	-804.410,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-11.170.997,57**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-310.702,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-11.481.699,76**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-11.546.395,65**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.491.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.491.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:27:13 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 21/07/2025 15:27:13 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	45.595,34	323.114,87	272.910,90		95.799,31	6.046,34	2.290.990,42	921.868,81	921.868,59	281.990,00	1.093.178,17	1.188.977,48
PODER EXECUTIVO	45.595,34	323.114,87	272.910,90		95.799,31	6.046,34	2.290.990,42	921.868,81	921.868,59	281.990,00	1.093.178,17	1.188.977,48
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)		37.791,51	37.791,51									
TOTAL(III)=(I+II)	**45.595,34**	**360.906,38**	**310.702,41**		**95.799,31**	**6.046,34**	**2.290.990,42**	**921.868,81**	**921.868,59**	**281.990,00**	**1.093.178,17**	**1.188.977,48**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		37.791,51	37.791,51									
PODER EXECUTIVO		37.791,51	37.791,51									
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:31:20 Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:31:20 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.750.092,33	1.384.672,26
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	128.320,48	17.386,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.261.018,31	513.331,01
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.060.753,54	661.580,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	192.374,01
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.127.570,16	15.676.411,74
2.1- Cota-Parte FPM	16.071.215,16	7.420.163,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.401.715,16	7.420.163,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.669.500,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.800.000,00	7.587.352,42
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	108.839,04	53.423,27
2.4- Cota-Parte ITR	1.300.000,00	106.820,40
2.5- Cota-Parte IPVA	847.515,96	434.917,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	73.734,94
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.877.662,49**	**17.061.084,00**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.491.614,03**	**3.135.282,35**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.977.801,59**	**1.129.988,65**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.595.072,39	3.055.799,80
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.114.002,55	2.690.031,84
6.1.1- Principal	5.064.885,57	2.665.751,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	49.116,98	24.280,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 21/07/2025 15:33:36 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 21/07/2025 15:33:36 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.411.462,25	282.742,99
6.3.1- Principal	1.411.462,25	282.742,99
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	69.607,59	83.024,97
6.4.1- Principal	69.607,59	83.024,97
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**1.377.611,48**	**-469.530,81**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	40.254,13
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	40.254,13
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.096.053,93**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.150.269,39	3.725.091,20	3.684.187,07	3.353.865,01	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.419.587,33	2.765.610,33	2.765.610,33	2.747.161,27	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.879.649,66	938.502,42	938.502,42	932.060,71	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	2.539.937,67	1.827.107,91	1.827.107,91	1.815.100,56	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.730.682,06	959.480,87	918.576,74	606.703,74	0,00
10.2.1- Educação Infantil	324.350,34	159.050,00	159.050,00	159.050,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.406.331,72	800.430,87	759.526,74	447.653,74	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.725.286,20	3.684.382,07	3.354.060,01	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.047.795,33	3.047.795,33	2.747.356,27	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	600.774,58	587.962,82	587.929,82	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	76.716,29	48.623,92	18.773,92	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.765.610,33	2.765.610,33	2.747.161,27	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	159.050,00	159.050,00	159.050,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.080.942,38	2.765.610,33	2.765.610,33	93,03
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	141.371,50	159.050,00	159.050,00	56,25
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	42.411,45	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	305.579,98	40.904,13	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.318.397,48	224.996,64	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	659.198,74	112.498,32	0,00	0,00	0,00	112.498,32
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	659.198,74	112.498,32	0,00	0,00	0,00	112.498,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.510.080,34	2.640.640,55	2.060.861,74	1.311.387,11	0,00
20.1- Educação Infantil	454.359,77	354.671,46	195.905,47	163.404,06	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.075.720,57	1.528.101,21	1.170.103,23	596.857,52	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	980.000,00	757.867,88	694.853,04	551.125,53	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.684.349,73	5.608.058,87	5.050.390,77	4.114.321,59	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.660.359,77	1.452.288,88	1.293.522,89	1.254.579,77	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	2.660.359,77	1.452.288,88	1.293.522,89	1.254.579,77	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.023.989,96	4.155.769,99	3.756.867,88	2.859.741,82	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.060.861,74
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.135.282,35
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	112.498,32
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**5.083.645,77**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.265.271,00	5.083.645,77	29,80

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	845.809,99	281.990,00	520.819,69	281.990,00	43.000,30
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	560.162,92	281.990,00	520.819,69	0,00	39.343,23
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.657,07	0,00	0,00	0,00	3.657,07
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	281.990,00	0,00	0,00	281.990,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.931.836,89	522.570,61
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	615.510,50	242.174,49
31.1.1- Salário-Educação	343.519,77	190.343,58
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	119.748,01	31.475,52
31.1.4- PNATE	57.422,26	20.355,39
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	94.820,46	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.087.153,49	254.078,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	229.172,90	26.317,66

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.715.803,65	832.389,72	722.883,06	659.645,11	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	128.140,23	65.586,87	65.586,87	65.586,87	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.587.663,42	766.802,85	657.296,19	594.058,24	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.380.153,38	7.198.316,47	6.468.126,87	5.325.092,23	0,00
33.1- Despesas Correntes	10.463.331,81	6.838.354,47	6.108.164,87	5.247.120,23	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	5.620.576,43	3.054.232,64	3.054.232,64	3.034.943,10	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.842.755,38	3.784.121,83	3.053.932,23	2.212.177,13	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.916.821,57	359.962,00	359.962,00	77.972,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.916.821,57	359.962,00	359.962,00	77.972,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	360.116,76	41.116,88

Data: 21/07/2025 15:33:36 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 21/07/2025 15:33:36 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.055.799,80	190.343,58
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.354.060,01	219.163,04
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	61.856,55	12.297,42
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	61.856,55	12.297,42

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:33:36 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 21/07/2025 15:33:36 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.652.600,50	4.620.958,88	10.031.641,62
Investimentos	14.521.864,43	4.620.958,88	9.900.905,55
Inversões Financeiras	14.000,00		14.000,00
Amortização da Dívida	116.736,07		116.736,07
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.652.600,50	4.620.958,88	10.031.641,62

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**14.652.600,50**	**4.620.958,88**	**10.031.641,62**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:34:51 Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/07/2025 15:34:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	3.443.094,56	2.150.274,41	1.292.820,15	16.095.983,54
2025	3.573.222,64	2.246.855,22	1.326.367,42	17.422.350,96
2026	3.720.536,11	2.281.279,85	1.439.256,26	18.861.607,22
2027	3.781.988,62	2.714.619,57	1.067.369,05	19.928.976,27
2028	3.868.307,72	2.974.364,78	893.942,94	20.822.919,21
2029	4.166.237,06	3.315.715,49	850.521,57	21.673.440,78
2030	4.271.093,78	3.457.164,36	813.929,42	22.487.370,20
2031	4.333.008,54	3.789.659,61	543.348,93	23.030.719,13
2032	4.391.959,84	4.079.018,60	312.941,24	23.343.660,37
2033	4.439.505,66	4.376.459,12	63.046,54	23.406.706,91
2034	4.569.092,07	4.616.583,58	-47.491,51	23.359.215,40
2035	4.577.899,53	4.892.989,88	-315.090,35	23.044.125,05
2036	4.573.506,01	5.280.245,49	-706.739,48	22.337.385,57
2037	4.538.977,78	5.691.604,75	-1.152.626,97	21.184.758,60
2038	4.515.974,92	5.873.479,12	-1.357.504,20	19.827.254,40
2039	4.614.953,49	6.232.768,95	-1.617.815,46	18.209.438,94
2040	4.605.009,34	6.349.598,35	-1.744.589,01	16.464.849,93
2041	4.463.402,76	6.771.090,21	-2.307.687,45	14.157.162,48
2042	4.341.264,75	7.078.822,76	-2.737.558,01	11.419.604,47
2043	4.257.396,10	7.150.673,17	-2.893.277,07	8.526.327,40
2044	4.151.077,97	7.235.607,21	-3.084.529,24	5.441.798,16
2045	1.110.636,93	7.149.471,07	-6.038.834,14	-597.035,98
2046	588.844,22	7.877.762,72	-7.288.918,50	-7.885.954,48
2047	562.486,79	7.764.483,14	-7.201.996,35	-15.087.950,83
2048	511.527,50	7.725.944,13	-7.214.416,63	-22.302.367,46
2049	424.148,46	7.622.654,07	-7.198.505,61	-29.500.873,07
2050	400.271,91	7.467.120,11	-7.066.848,20	-36.567.721,27
2051	401.884,79	7.162.510,04	-6.760.625,25	-43.328.346,52
2052	403.330,15	6.828.576,52	-6.425.246,37	-49.753.592,89
2053	404.591,90	6.464.127,66	-6.059.535,76	-55.813.128,65
2054	26.953,77	6.068.434,55	-6.041.480,78	-61.854.609,43
2055	27.073,42	5.632.067,62	-5.604.994,20	-67.459.603,63

Data: 21/07/2025 15:36:07 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 21/07/2025 15:36:07 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2056	27.182,51	5.169.594,90	-5.142.412,39	-72.602.016,02
2057	27.280,28	4.690.310,42	-4.663.030,14	-77.265.046,16
2058	27.365,62	4.207.160,96	-4.179.795,34	-81.444.841,50
2059	0,00	3.734.408,35	-3.734.408,35	-85.179.249,85
2060	0,00	3.283.724,68	-3.283.724,68	-88.462.974,53
2061	0,00	2.879.797,78	-2.879.797,78	-91.342.772,31
2062	0,00	2.505.041,93	-2.505.041,93	-93.847.814,24
2063	0,00	2.160.210,05	-2.160.210,05	-96.008.024,29
2064	0,00	1.845.147,13	-1.845.147,13	-97.853.171,42
2065	0,00	1.559.906,64	-1.559.906,64	-99.413.078,06
2066	0,00	1.303.550,67	-1.303.550,67	-100.716.628,73
2067	0,00	1.075.487,44	-1.075.487,44	-101.792.116,17
2068	0,00	875.157,88	-875.157,88	-102.667.274,05
2069	0,00	702.004,92	-702.004,92	-103.369.278,97
2070	0,00	555.934,06	-555.934,06	-103.925.213,03
2071	0,00	435.718,07	-435.718,07	-104.360.931,10
2072	0,00	340.404,08	-340.404,08	-104.701.335,18
2073	0,00	268.755,41	-268.755,41	-104.970.090,59
2074	0,00	219.084,69	-219.084,69	-105.189.175,28
2075	0,00	189.373,64	-189.373,64	-105.378.548,92
2076	0,00	175.155,01	-175.155,01	-105.553.703,93
2077	0,00	170.424,49	-170.424,49	-105.724.128,42
2078	0,00	168.823,50	-168.823,50	-105.892.951,92
2079	0,00	167.448,27	-167.448,27	-106.060.400,19
2080	0,00	166.460,14	-166.460,14	-106.226.860,33
2081	0,00	165.470,01	-165.470,01	-106.392.330,34
2082	0,00	163.956,38	-163.956,38	-106.556.286,72
2083	0,00	163.072,40	-163.072,40	-106.719.359,12
2084	0,00	161.321,62	-161.321,62	-106.880.680,74
2085	0,00	160.643,00	-160.643,00	-107.041.323,74
2086	0,00	159.297,55	-159.297,55	-107.200.621,29
2087	0,00	158.515,72	-158.515,72	-107.359.137,01
2088	0,00	156.951,33	-156.951,33	-107.516.088,34
2089	0,00	156.061,60	-156.061,60	-107.672.149,94
2090	0,00	154.863,23	-154.863,23	-107.827.013,17
2091	0,00	154.172,71	-154.172,71	-107.981.185,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

2092	0,00	152.777,80	-152.777,80	-108.133.963,68
2093	0,00	151.986,00	-151.986,00	-108.285.949,68
2094	0,00	150.372,44	-150.372,44	-108.436.322,12
2095	0,00	149.763,66	-149.763,66	-108.586.085,78
2096	0,00	148.522,66	-148.522,66	-108.734.608,44
2097	0,00	147.821,40	-147.821,40	-108.882.429,84
2098	0,00	146.378,24	-146.378,24	-109.028.808,08

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:36:07 Página: 3 de 3
Data da emissão: 21/07/2025 15:36:07 ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.000,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.771.879,59**	**3.750.092,33**	**1.384.672,26**	**36,92**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.097,27	128.320,48	17.386,92	13,55
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.261.018,31	1.261.018,31	513.331,01	40,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.060.764,01	1.060.753,54	661.580,32	62,37
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.300.000,00	1.300.000,00	192.374,01	14,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**32.458.070,16**	**32.458.070,16**	**15.676.411,74**	**48,30**
Cota-Parte FPM	14.401.715,16	14.401.715,16	7.420.163,05	51,52
Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	106.820,40	8,22
Cota-Parte IPVA	847.515,96	847.515,96	434.917,66	51,32
Cota-Parte ICMS	15.800.000,00	15.800.000,00	7.587.352,42	48,02
Cota-Parte IPI-Exportação	108.839,04	108.839,04	53.423,27	49,08
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	73.734,94	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**36.229.949,75**	**36.208.162,49**	**17.061.084,00**	**47,12**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.250.505,68	1.195.505,68	657.645,44	55,01	561.745,44	46,99	561.074,48	46,93	0,00
Despesas Correntes	1.237.187,62	1.169.187,62	644.645,44	55,14	548.745,44	46,93	548.074,48	46,88	0,00
Despesas de Capital	13.318,06	26.318,06	13.000,00	49,40	13.000,00	49,40	13.000,00	49,40	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.989.700,88	2.919.700,88	1.445.055,63	49,49	1.402.073,88	48,02	1.379.665,79	47,25	0,00
Despesas Correntes	2.915.700,88	2.845.700,88	1.445.055,63	50,78	1.402.073,88	49,27	1.379.665,79	48,48	0,00
Despesas de Capital	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	510.118,62	510.118,62	289.518,30	56,76	187.808,76	36,82	185.753,67	36,41	0,00
Despesas Correntes	480.118,62	480.118,62	289.518,30	60,30	187.808,76	39,12	185.753,67	38,69	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	125.587,24	125.587,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	125.587,24	125.587,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	114.370,75	214.370,75	105.169,51	49,06	105.169,51	49,06	105.169,51	49,06	0,00
Despesas Correntes	114.370,75	214.370,75	105.169,51	49,06	105.169,51	49,06	105.169,51	49,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	965.460,00	925.460,00	448.900,85	48,51	383.097,16	41,40	381.343,88	41,21	0,00
Despesas Correntes	956.910,00	916.910,00	448.900,85	48,96	383.097,16	41,78	381.343,88	41,59	0,00
Despesas de Capital	8.550,00	8.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.955.743,17**	**5.890.743,17**	**2.946.289,73**	**50,02**	**2.639.894,75**	**44,81**	**2.613.007,33**	**44,36**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.946.289,73	2.639.894,75	2.613.007,33
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.946.289,73**	**2.639.894,75**	**2.613.007,33**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.559.162,60
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	2.559.162,60
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	80.732,15
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**15,47**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	2.639.894,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.799.682,57	5.924.011,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.944.354,54	2.944.354,54	1.189.380,16	40,40
Proveniente da União	2.672.935,25	2.672.935,25	985.694,78	36,88
Proveniente dos Estados	271.419,29	271.419,29	203.685,38	75,04
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.944.354,54**	**2.944.354,54**	**1.189.380,16**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.393.608,83	2.448.608,83	1.259.011,82	51,42	1.161.116,34	47,42	1.120.968,39	45,78	0,00
Despesas Correntes	2.343.608,83	2.411.608,83	1.259.011,82	52,21	1.161.116,34	48,15	1.120.968,39	46,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	50.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	259.951,57	1.209.951,57	946.394,01	78,22	678.624,53	56,09	676.966,37	55,95	0,00
Despesas Correntes	239.951,57	1.189.951,57	946.394,01	79,53	678.624,53	57,03	676.966,37	56,89	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	65.881,38	65.881,38	450,00	0,68	450,00	0,68	450,00	0,68	0,00
Despesas Correntes	65.881,38	65.881,38	450,00	0,68	450,00	0,68	450,00	0,68	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.412,76	12.412,76	3.950,00	31,82	3.950,00	31,82	3.950,00	31,82	0,00
Despesas Correntes	12.412,76	12.412,76	3.950,00	31,82	3.950,00	31,82	3.950,00	31,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	40.000,00	39.432,55	98,58	39.432,55	98,58	19.289,53	48,22	0,00
Despesas Correntes	0,00	40.000,00	39.432,55	98,58	39.432,55	98,58	19.289,53	48,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.846.854,54**	**3.791.854,54**	**2.249.238,38**	**59,32**	**1.883.573,42**	**49,67**	**1.821.624,29**	**48,04**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.644.114,51	3.644.114,51	1.916.657,26	52,60	1.722.861,78	47,28	1.682.042,87	46,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.249.652,45	4.129.652,45	2.391.449,64	57,91	2.080.698,41	50,38	2.056.632,16	49,80	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	576.000,00	576.000,00	289.968,30	50,34	188.258,76	32,68	186.203,67	32,33	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	138.000,00	138.000,00	3.950,00	2,86	3.950,00	2,86	3.950,00	2,86	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	229.370,75	229.370,75	105.169,51	45,85	105.169,51	45,85	105.169,51	45,85	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	965.460,00	965.460,00	488.333,40	50,58	422.529,71	43,76	400.633,41	41,50	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.802.597,71**	**9.682.597,71**	**5.195.528,11**	**53,66**	**4.523.468,17**	**46,72**	**4.434.631,62**	**45,80**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:39:12 Página: 5 de 5

Data da emissão: 21/07/2025 15:39:12 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	51.212.181,84	50.529.446,30	51.033.742,08	51.543.070,85	52.057.482,85	52.577.028,80	53.101.759,94	53.631.728,02	54.166.985,31	54.707.584,59	55.253.579,18
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:40:17 Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:40:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RREO 3º BIMESTRE ANEXO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	64.462.984,16
Previsão Atualizada	64.462.984,16
Receitas Realizadas	25.310.617,22
Déficit Orçamentário	1.220.254,43
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.491.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.781.000,00
Dotação Atualizada	62.200.000,00
Despesas Empenhadas	32.162.800,87
Despesas Liquidadas	26.530.871,65
Despesas Pagas	23.881.639,26
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	32.162.800,87
Despesas Liquidadas	26.530.871,65

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	51.056.253,96
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.556.209,96
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	50.017.896,34

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.018.485,51
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.310.657,10
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.297.520,83
Resultado Previdenciário	720.964,68
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		-1.032.064,98	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		-11.170.997,57	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	406.501,72		310.702,41	95.799,31
Poder Executivo	406.501,72		310.702,41	95.799,31
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.297.036,76	281.990,00	921.868,59	1.093.178,17
Poder Executivo	2.297.036,76	281.990,00	921.868,59	1.093.178,17
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2025 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**2.703.538,48**	**281.990,00**	**1.232.571,00**	**1.188.977,48**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.083.645,77	25,00	29,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	2.765.610,33	70,00	93,03
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	159.050,00	50,00	56,25
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	4.620.958,88	10.031.641,62

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	3.443.094,56	4.577.899,53	1.110.636,93	
Despesas Previdenciárias	2.150.274,41	4.892.989,88	7.149.471,07	3.283.724,68
Resultado Previdenciário	1.292.820,15	-315.090,35	-6.038.834,14	-3.283.724,68
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias	3.283.724,68	3.283.724,68	3.283.724,68	3.283.724,68
Resultado Previdenciário	-3.283.724,68	-3.283.724,68	-3.283.724,68	-3.283.724,68

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.639.894,75	15,00	15,47

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:44:02 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:44:02 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - QUADRIMESTRE MARÇO/JUNHO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.809.944,19	1.838.259,47	1.772.454,67	1.809.226,93	1.609.278,03	3.082.818,34	1.629.597,55	1.990.974,35	1.958.368,36	1.981.200,90	2.247.564,86	2.144.502,65	23.874.190,30	
Pessoal ativo	1.616.472,77	1.641.282,23	1.571.705,43	1.608.477,69	1.609.278,03	2.690.894,73	1.415.883,08	1.780.790,22	1.744.457,78	1.772.758,38	2.027.543,36	1.925.796,75	21.405.340,45	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.370.268,33	1.393.459,66	1.331.215,86	1.365.308,40	1.370.278,25	2.457.203,58	1.187.685,81	1.496.925,30	1.443.013,91	1.468.702,28	1.705.388,62	1.604.049,45	18.193.499,45	
Obrigações Patronais	246.204,44	247.822,57	240.489,57	243.169,29	238.999,78	233.691,15	228.197,27	283.864,92	301.443,87	304.056,10	322.154,74	321.747,30	3.211.841,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	193.471,42	196.977,24	200.749,24	200.749,24		391.923,61	213.714,47	210.184,13	213.910,58	208.442,52	220.021,50	218.705,90	2.468.849,85	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	179.351,42	181.445,24	185.217,24	185.217,24		361.565,61	193.309,88	193.486,13	197.212,58	191.744,52	200.489,90	200.489,90	2.269.529,66	
Pensões	14.120,00	15.532,00	15.532,00	15.532,00		30.358,00	20.404,59	16.698,00	16.698,00	16.698,00	19.531,60	18.216,00	199.320,19	
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	269.919,93	272.454,79	271.816,31	275.111,86	83.649,38	501.107,66	301.872,04	287.938,93	286.670,02	274.387,36	290.181,43	282.529,00	3.397.638,71	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.102,04	19.195,36	13.804,08	15.272,04	18.082,04	18.824,04	20.646,64	15.540,00	10.530,00				144.996,24	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	193.471,42	196.977,24	200.749,24	200.749,24		391.923,61	213.714,47	210.184,13	213.910,58	208.442,52	220.021,50	218.705,90	2.468.849,85	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	56.582,81	50.194,90	52.296,61	51.882,37	59.480,05	78.185,42	62.207,27	56.305,69	56.320,33	60.035,73	64.250,82	57.913,99	705.655,99	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	6.763,66	6.087,29	4.966,38	7.208,21	6.087,29	12.174,59	5.303,66	5.909,11	5.909,11	5.909,11	5.909,11	5.909,11	78.136,63	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(HI)	1.540.024,26	1.565.804,68	1.500.638,36	1.534.115,07	1.525.628,65	2.581.710,68	1.327.725,51	1.703.035,42	1.671.698,34	1.706.813,54	1.957.383,43	1.861.973,65	20.476.551,59	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.056.253,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	500.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	538.313,62	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.017.896,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	20.476.551,59	40,94
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.010.737,80	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.510.200,91	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.009.664,02	54,00

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - QUADRIMESTRE MARÇO/JUNHO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 15:49:11 Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 15:49:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		10.752.676,63	
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual		10.752.676,63	
Empréstimos			
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos		10.752.676,63	
Internos		10.752.676,63	
Externos			
Parcelamento e Renegociação de dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Com Instituição Não financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	11.975.407,83	11.557.086,89	
Disponibilidade de Caixa	11.975.407,83	11.557.086,89	
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.625.610,61	12.504.936,62	
(-) Restos a Pagar Processados	395.908,66	85.206,47	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	254.294,12	862.643,26	
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-11.975.407,83	-804.410,26	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.212.181,84	51.056.253,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	585.231,56	500.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.626.950,28	50.556.209,96	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)		21,27	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-23,65	-1,59	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	60.752.340,34	60.667.451,95	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54.677.106,31	54.600.706,76	

Data: 21/07/2025 16:23:47 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 16:23:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000			
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2			
PASSIVO ATUARIAL	12.296.681,47	12.296.681,47	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	11.975.407,83	11.557.086,89	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA			
RP NÃO-PROCESSADOS	2.281.193,23	1.077.334,42	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO			
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP			
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS			

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 16:23:47 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 21/07/2025 16:23:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**51.212.181,84**	**51.056.253,96**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**585.231,56**	**500.044,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**50.626.950,28**	**50.556.209,96**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**11.137.929,06**	**11.122.366,19**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**10.024.136,15**	**10.010.129,57**	

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas			
Em Garantia às operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)			

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 16:24:56 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 21/07/2025 16:24:56 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	51.056.253,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	500.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.556.209,96	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.088.993,59	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.280.094,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.538.934,70	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 16:26:11 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 21/07/2025 16:26:11 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

PREVBRAS
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

CNPJ: 15.023.963/0001-88
Av. Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – CENTRO.
Nova Brasilândia - MT
CEP: 78.860-000

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	51.056.253,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.556.209,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.017.896,34

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.476.551,59	40,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	30.010.737,80	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	28.510.200,91	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.009.664,02	54,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-804.410,26	-1,59
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.667.451,95	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.122.366,19	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.088.993,59	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.538.934,70	7,00

NOTA:

NOVA BRASILÂNDIA - MT, 21 de julho de 2025

Data: 21/07/2025 16:26:50 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 21/07/2025 16:26:50 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: VERA LUCIA ALVES PINTO

DECRETO Nº 062, DE 21 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO Nº 062, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas nos Artigos Nº 13, 14 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009;

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TITULAR: Silvoney de Souza Pereira

SUPLENTE: Vanduir Jesus Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TITULAR: Bruna Nairana A. S.S Aoki

SUPLENTE: Deyze Raquel Souza de Paula Bonfim

REPRESENTANTE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA (SAAE).

TITULAR: Edinalvo Novais de Oliveira

SUPLENTE: Maria Eduarda Khalaf Araújo

REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO

TITULAR: Elias Dourado

SUPLENTE: Jocivani Cristina Pinheiro de Sá

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA BRASILÂNDIA

TITULAR: Paulo Afonso Ribeiro

SUPLENTE: José Moreira Viegas

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA ROSA

TITULAR: Joselene dos Santos

SUPLENTE: Izabel Lourenço de Sousa

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS GLEBA E COMUNIDADE SANTA AMÉLIA

TITULAR: Leandro Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Rosivaldo Francisco dos Anjos

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, não sendo admitida recondução

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063, DE 21 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

DECRETO Nº 063, DE 21 DE JULHO DE 2025.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT".**

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia" (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 063/2025

116 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0001065	MAYARA SANTOS GARCIA	19/08/1998	18,00	14,00	6,00	10,00	28,00	76,00	1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 006/2025

Termo de Rescisão Nº 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Fabrício José da Silva

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 008/2025/SMAF/PMNG, que expiraria em 11/03/2026, rescisão esta, motivada por interesses particulares e inadiáveis que a impedem de continuar com o exercício da função.

Data: 18/07/2025.

CONTABILIDADE
ANEXO SIMPLIFICADO-RREO 3° BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.752.500,00
Previsão Atualizada	43.952.500,00
Receitas Realizadas	27.575.276,00
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.823.221,33
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.000.000,00
Dotação Atualizada	47.023.221,33
Despesas Empenhadas	24.851.585,16
Despesas Liquidadas	20.701.707,32
Despesas Pagas	20.362.323,93
Superávit Orçamentário	6.873.568,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	24.851.585,16
Despesas Liquidadas	20.701.707,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	47.981.368,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.981.368,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.371.520,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.477.339,60	4.383.810,87	-1,77
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.503,24	5.171.320,25	14,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.223,30	0,00	0,00	1.223,30
Poder Executivo	1.223,30	0,00	0,00	1.223,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.577.834,97	268,26	2.385.011,86	2.192.554,85
Poder Executivo	4.561.627,97	268,26	2.368.804,86	2.192.554,85
Poder Legislativo	16.207,00	0,00	16.207,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.579.058,27	268,26	2.385.011,86	2.193.778,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.355.848,96	25,00	22,56
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.810.320,09	70,00	89,25
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.182.958,72	15,00	26,86

Documento gerado em 21/07/2025 11:06:58

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 022/2025

CONTRATO: 037/2025/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 22/07/2025 À 22/07/2026

CONTRATADO: **DERLI PALOSKI**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO PROFESSOR III (PEDAGOGIA), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.868,03 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031: Código Reduzido: 256.

DATA: 21/07/2025

CONTRATO: 038/2025/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 22/07/2025 À 22/07/2026

CONTRATADO: **CLAUDEMIR ELVANGER**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.808,75 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0006.1132: Código Reduzido: 149.

DATA: 21/07/2025

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO - RREO-ANEXO 8 (LDB, ART.72)-DEMONSTRATIVO-MDE -3° BIMESTRE 2025

Declaro, sob as penas da Lei que o RREO-ANEXO 8 (LDB, art.72) -DEMONSTRATIVO-MDE - 3°Bimestre 2025, encontram-se publicados na integra no site: https://transparencia.novaguarita.mt.gov.br/Lei-de-responsabilidade-fiscal/Rreo/

Nova Guarita - MT, 21 de julho de 2025.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-O

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO - RREO-ANEXO 12 (LC 141-2012,ART.35) -3° BIMESTRE SIOPS

Declaro, sob as penas da Lei que o RREO-Anexo 12 (LC 141-2012,art.35) - 3°Bimestre SIOPS, encontram-se publicados na integra no site: https://transparencia.novaguarita.mt.gov.br/Lei-de-responsabilidade-fiscal/Rreo/

Nova Guarita - MT, 21 de julho de 2025.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-O

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº. 058/2024.

Referente: Pregão Eletrônico Nº. 017/2024.

Contratada: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 14.147.098/0001-19

Aditamento: Nos termos do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 058/2024, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2025.

Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas, são as que seguem:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit Atualizado	Valor total
716362	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR	Kg	12.000	R$ 4,20	R$ 50.400,00

Fundamentação Legal: Art. 84 e Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 19/2023.

Data: 21/07/2025.

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 032/2024.

Processo Nº.524/2024

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 36.211.135/0001-43

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do Projeto de Engenharia inicialmente licitado, ficando constatada a necessidade de execução de novos serviços, a fim de garantir o conforto e lazer dos munícipes, seguindo em anexo, Parecer Téc-

nico de Engenharia, Planilha Orçamentária e demais documentos atinentes a citada adequação.

Diante da supracitada adequação do projeto de engenharia, fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 68.332,23 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Justificativa: No decorrer da execução da obra foram surgindo elementos que acabaram por evidenciar a necessidade de execução de novos serviços, a fim de garantir o conforto e lazer dos munícipes, conforme segue abaixo:

- TRECHO 03 (02 CANTEIROS)

Quadra de Areia

Execução de Iluminação:

Será incluída a execução de sistema de iluminação na Quadra de Areia, serviço não previsto no projeto original, visando permitir a utilização do espaço pela população também no período noturno.

Alteração da Altura do Alambrado:

Será realizada a alteração da altura do alambrado da quadra, de 1,80 m para 3,60 m, com o intuito de dificultar a saída indevida de bolas para a Avenida dos Migrantes, promovendo mais segurança e funcionalidade ao espaço.

Execução de Lastro Granular:

Será aditivada a execução de lastro de material granular com brita nº 1, com espessura de 15 cm, também não prevista em projeto, a fim de melhorar a drenagem da área da quadra. Além disso, será acrescida uma espessura adicional de 5 cm ao lastro de areia da quadra.

Tais alterações foram solicitadas pela Administração Municipal com o objetivo de melhorar a funcionalidade e usabilidade da Quadra de Areia, localizada nos canteiros centrais da Avenida dos Migrantes – Trecho 03.

Data: 21/07/2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001/2025

A Secretária Municipal de Saúde de Nova Guarita/MT, de acordo com as
determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do
Conselho Municipal de Saúde,
Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Guarita/MT,
conforme determinação legal do Decreto Municipal nº. 058, de 16 de julho de 2025.
Art. 2°- A 8ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária
Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.
Art. 3° - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, situado
em avenida dos Migrantes, s/n centro.
Art. 4° - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por
todas as atividades de sua execução.
Art. 5° - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte
composição:
Presidente: Elizangela Dias Viotto
Coordenador Geral: Aline Domiciano de Souza
Coordenadora Adjunta: Kezia Justino Ugolini
Secretária Executiva: Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo
Tesoureiros: Claudelina Ferreira de Souza
Secretaria de Credenciamento: Alessandra Gomes dos Santos Carvalho
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Jussara Samara Schuistak Bueno
Relatores: Tania Toneti; Daiane dos Santos
Art. 6° - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar
documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros
sobre a realização da mesma.
Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela
estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem
e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a
realização do evento.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar
material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e
acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnostico do município
com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e
elaborar o relatório final da Conferência.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos
delegados da Conferência e ficará à disposição na sede da Secretaria e durante a
Conferência.
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a
Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais
participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Art. 7º - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus
representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na
Conferência.
Art. 8° - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao
desenvolvimento das atividades da Comissão.
Art. 9° - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: WPD REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

Contratação de show artístico com o "Grupo Tradição" para realização de show no dia 18 de julho de 2025 na Praça Municipal Jose Luiz Hoffman, no município de Nova Lacerda durante a realização do evento 1º Arraia de Nova Lacerda/MT.

Deu origem a esse Contrato o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, conforme art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Nova Lacerda MT, 17 de julho de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Contratação de show artístico com a dupla "RICCO E LÉO" para realização de show no dia 19 de julho de 2025 na Praça Municipal Jose Luiz Hoffman, no município de Nova Lacerda durante a realização do evento 1º Arraia de Nova Lacerda/MT.

Deu origem a esse Contrato o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, conforme art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Nova Lacerda MT, 18 de julho de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: SIDNEI BINDER DAMASCENO

Contratação de shows artísticos com a "BANDA STILLO POP SOM" para realização de shows nos dias 18 e 19 de julho de 2025 na Praça Municipal Jose Luiz Hoffman, no município de Nova Lacerda durante a realização do evento 1º Arraia de Nova Lacerda/MT.

Deu origem a esse Contrato o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, conforme art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Nova Lacerda MT, 18 de julho de 2025

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 343/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2025, 033/2025 E 034/2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº xxx.xxx.368-xx**,** brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação e Cultura nº **032/2025, 033/2025 e 034/2025**, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL O DIA 19 (DEZENOVE) DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO) EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA **VANICE TEREZINHA TESSELE**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **VANICE TEREZINHA TESSELE** ocorrido no dia 19 (dezenove) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco);

CONSIDERANDO que a falecida foi servidora pública estadual e municipal, e dedicou de forma exemplar os seus serviços à população do Município de Nova Marilândia em especial a secretaria de educação, a qual foi professora coordenadora diretora e secretária municipal;

CONSIDERANDO que a falecida era uma cidadã católica atuante em várias pastorais da igreja Nossa Senhora de Fátima em especial a pastoral da catequese;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **LUTO OFICIAL** em toda a circunscrição municipal o dia 19 (dezenove) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) em homenagem póstuma à Srª. **VANICE TEREZINHA TESSELE.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura com posterior publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 19 (dezenove) dias de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2025

Data: 21 de julho de 2025.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **TATIANA ROGÉRIA SILVA** PARA OCUPAR CARGO DE "**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Nomear a partir do dia 21 de julho de 2025 a Sr.ª **TATIANA ROGÉRIA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG - CPF nº. 947.xxxxxx-91, para exercer o cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **741/2016 e 1.108/2025**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 21/07/2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 004/2025

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h00min (Horário De Brasília), do dia 06 de agosto de 2025 a abertura da Concorrência Pública Eletrônica 004/2025 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 160, ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1330-2024/SINFRA-MT.** O Edital completo e demais documentos poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 21 de julho de 2025.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 262/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 039/2025 e autorizo a contratação da empresa **C. B. H. NETO** com **CNPJ nº. 48.595.824/0001-88,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de **R$ 51.344,38** (cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 21 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 314/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 040/2025 e autorizo a contratação da empresa **COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA** com **CNPJ 15.448.996/0004-12**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** no Valor total de **R$ 52.275,00** (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 21 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2025 – RESULTADO PROVA OBJETIVA

PROCESSO SELETIVO 001/2025/SMECET/NMV/MT

A Comissão do Processo Seletivo 001/2025/SMECET/NMV/MT da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Secretaria Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, torna público o Edital do Resultado da Etapa I - Prova Objetiva.

Candidato	Nota	Resultado
ALDELENE VIEIRA DA SILVA PEREIRA	**70,0**	**APROVADA**

Nova Monte Verde-MT, 21 de julho de 2025.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Visto:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 5668/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, mediante a Agente de contratação: Sr.ª Angélica Natali Cordioli e equipe de apoio, que auxiliará a Agente de Contratação, designada pela Portaria 09/2025, de 06 de junho de 2025, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, e Decreto Municipal n° 042/2023, **torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública de abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 40/2025,** referente ao Processo Licitatório nº 5668/2025, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, modo de disputa aberto, inicialmente prevista para o dia 28 de julho de 2025 às 08:00 (horário de Mato Grosso), foi prorrogada.

A nova data e horário da sessão serão:

Data de Abertura e Julgamento: 31 de julho de 2025

Horário: 08:00 (oito horas) – Horário de Mato Grosso

Demais condições do edital permanecem inalteradas.

Angélica N. Cordioli

Agente de Contratação

Portaria 09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1381 , DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Ari Cândido Batista, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. § 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.316/2023 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, denomina as Secretarias Municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências. Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão executivo de direção superior que apresenta as seguintes atribuições: I. formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de ida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; II. promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelos empreendimentos e o turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais; III. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município; IV. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município; V. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral; VI. promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estu-

do e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município; VII. incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município; VIII. promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Nova Olímpia; IX. promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Nova Olímpia nos âmbitos nacional e internacional; X. promover e atender as missões e visitas de empreenderes, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação; XI. promover o desenvolvimento da marca de Nova Olímpia como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores; XII. elaborar todos os Projetos Técnicos necessários; XIII. prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal; XIV. acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse; XV. promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse; XVI. auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública; XVII. demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos. XVIII. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; XIX. promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; XX. administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista; XXI. fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa; XXII. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Nova Olímpia, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município; XXIII. fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; XXIV. zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Nova Olímpia como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios; XXV. definir, promover e divulgar o calendário turístico e cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; XXVI. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município; XXVII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município; Art. 3º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que passa a ser denominada de “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, que tem por atribuições: I. formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; II. estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Nova Olímpia, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal; III. formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município; IV. estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; V. promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal; VI. gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Legislação Federal, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal; VII. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; VIII. promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal; IX. planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar; X. administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada; XI. promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais; XII. articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal; XIII. estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins; XIV. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal. XV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; XVI. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; XVII. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da

cultura no âmbito do Município; XVIII. promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural; XIX. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente; XX. formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Nova Olímpia, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; XXI. formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município; XXII. promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal; XXIII. formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais; XXIV. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa; XXV. promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais; XXVI. definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; XXVII. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura; XXVIII. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura; XXIX. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins; XXX. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município; XXXI. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município; XXXII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura; XXXIII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT 16 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA N.º 002/2025 PROGRAMA SER FAMÍLIA

ATA N.º 002/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA "SER FAMÍLIA".

Data: 17/07/2025

Horário: 08h

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Pauta:

Avaliação de Permanência dos Beneficiários do Programa "Ser Família" do município de Novo Olímpia/MT;

Demais informes.

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 08h, reuniram-se em Assembleia ordinária na Sala de reuniões dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, localizada na Av. Deputado Renê Barbour, n.º 1.249, Bairro Santa Rosa, no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, com a participação dos membros que compõe o Comitê Gestor Municipal e que assinaram a lista de presença da reunião, a saber: Silvania Martins de Araújo Batista, Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade, Mirian Elizabete Renner, Maria Aparecida Nogueira dos Santos, Eliane Oliveira Costa, Tania Bento Garcia. A Presidente do Comitê a Sra. SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA, iniciou a reunião cumprimentando a todos, desejou boas-vindas, na oportunidade frisou a importância do Comitê bem como suas atribuições. Em seguida apresentou a pauta de ordem do dia: **1) - Avaliação de Permanência dos Beneficiários do Programa "Ser Família" do município de Novo Olímpia/MT;** fez uma breve explanação sobre a permanência de beneficiários no programa, e que o Programa SER Família tem o objetivo de combater a extrema pobreza e promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias, com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais. Na sequência a Técnica de Equipe de Referência do CRAS e Assistente Social Sr.ª SAMYA DANIELLE, disponibilizou o nome dos beneficiários que permanecerão no programa e aqueles que serão desligados, no total são **172** beneficiários, sendo:**168** - cadastros deferidos; **01 -** Cadastro indeferidos (sendo por questão de superação de situação de pobreza), **02 -** cadastros por mudança de estado; e **01** – cadastro por mudança de município; conforme planilha dos beneficiários em (anexo) a Ata. Após apreciação e análise pelos membros do comitê, foi colocado em votação e os membros analisaram e não tendo nenhuma manifestação em contrário votaram favoráveis, e aprovaram por unanimidade. Por fim a presidente agradeceu a todos os membros do Comitê Gestor Municipal e encerra a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos membros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima -Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ARI CÂNDIDO BATISTA (ARIZÃO), invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **24 DE JULHO (quinta-feira) de 2025, com início ás 14:00horas (horário de Cuiabá), para Discussão do Plano Plurianual – PPA dos exercícios de 2026 a 202, e da Lei de Diretri-**

zes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026.

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olímpia – MT, localizada na Rua Amazonas, 512 – Centro, Nova Olímpia – MT.

Este Edital será publicado no site, https://www.novaolimpia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nova Olímpia/MT, 21 de Julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA (ARIZÃO)

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2025

DATA: 21 DE JULHO DE 2025.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25 DE JULHO DE 2025.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Feriado Municipal o dia 25 de julho de 2025, Sexta-feira, conforme disposto no Art. 1º da **Lei Municipal n. º 995 de 18 de julho de 2013**, em comemoração ao **"Dia do Trabalhador Rural".**

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários de caráter essencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia — MT, 21 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal De Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Ari Cândido Batista**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar a candidata classificada no Processo Seletivo n° 002/2024, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 23 de julho de 2025 quarta-feira, às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho.

PROFESSOR – PEDAGOGIA –

Class.	Nº de Insc	Nome	CPF	P. Objetiva	P. Títulos	P. Final	Resultado
55º	053	Michele Mariza de Almeida***	043.xxx.xxx-82	44,00	11,00	55,00	Classificada
56º	087	Leonice Andrade Silva***	845.xxx.xxx-20	40,00	14,00	54,00	Classificada

I - O **não** comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 21 de julho de 2025.

Ari Cândido Batista

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia do reservista ou documento equivalente;

e) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (Diploma de Graduação);

i) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) Atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) Cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou número do CPF dos Pais.

n) Declaração de não acumulo de cargo

o) Declaração de bens e valores

p) Carteira de Trabalho

q) 1 Foto 3x4

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____**,** brasileira(o), residente e domiciliado rua _____Nº __ ___ Bairro _____, Cidade _____,casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____**,** brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _ _____ Cidade _____, casada, Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº ____ _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2025.

Assinatura_____

CPF: _____

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 002/2022/PMNO, - REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO “RENDA SOLIDARIA”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: IGT ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM SISTEMAS, inscrita no CNPJ: 31664536/0001-35.

OBJETO: MANUTENÇÃO E CREDITAÇÃO EM CARTÕES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA “RENDA SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois o mesmo é de suma importância por abrangir a criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia-MT. Além de ser essencial para garantir a continuidade e a eficácia das campanhas publicitárias, assegurando que a população esteja bem informada sobre as iniciativas e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal.

FUNDAMENTADO: **Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07002082440025231133904800001500000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/07/2025 á 24/07/2026

.

Nova Olímpia – MT, 21 de julho de 2025.

Ari Candido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 053/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 052/2024, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de software referente ao sistema, de leitura de dados e impressão de fatura, utilizado pelo Departamento de Água e Esgoto de Nova Santa Helena – MT**,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração Pública Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/07/2025, às 08h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min as 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.novasantahelena.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

Nova Santa Helena - MT, 21 de julho de 2025.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 02/2025

Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 700/2015, de 17 de junho de 2015 e seu regimento interno ora vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos seus membros, em razão de substituição de membros;

CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

ART. 1º – Alterar a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025-2027:

I – Representante do Poder Público:

· Daniela Zacarias da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social – Suplente.

II – Representantes de Entidades não Governamentais:

· Rozimara Aparecida de Souza – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Mantenedora da Escola Especial Pedacinho do Céu – Titular.

· Fernanda Bezerra da Silva - APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Mantenedora da Escola Especial Pedacinho do Céu – Suplente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena-MT, 01 de Abril de 2025.

Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni

Presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2025

DATA: 21 de julho de 2025

SÚMULA Conceder readaptação das condições de trabalho e outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER readaptação das condições de trabalho aos servidores abaixo relacionados, conforme atestado médico e perícia médica oficial, respeitando as limitações funcionais estabelecidas por relatório médico:

Servidor	Matricula	Cargo	função a ser exercida
Marcos do Prado Vieira	1555	Motorista	Serviços Auxiliares, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos
Neuraci Aparecida Amaral de Queiroz	403	Auxiliar de Manutenção e Infra-estrutura	Serviços Auxiliares, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Maria Nicacia Souza Rebelo	051	Professora	Professora Articuladora (sala de reforço)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2025

DATA: 21 de julho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Edinalva Nunes	754	De: 04/01/2024 a 04/01/2025	De: 19/08/2025 a 28/08/2025	Dia: 29/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2025

DATA: 21 de julho de 2025

SÚMULA Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura (RIFMC),** na forma do instrumento anexo, que da presente Portaria faz parte integrante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA SANTA HELENA/MT

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ESTRUTURA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura de Nova Santa Helena/MT (FMC) tem por finalidade fomentar, apoiar e financiar projetos culturais no município, promovendo o desenvolvimento cultural local por meio de editais, prêmios, cachês, compra de bens culturais e apoio a eventos, conforme previsto na Lei Municipal nº 927/2020.

Art. 2º. O FMC será regido por este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E RECURSOS

Art. 3º. O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDL), com apoio da Comissão Gestora, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. As receitas do FMC são provenientes de:

I – Dotação orçamentária municipal; II – Transferências estaduais e federais, inclusive das Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e futuras políticas culturais nacionais; III – Doações, patrocínios e parcerias

privadas; IV – Multas e outras receitas previstas em lei.

Art. 5º. Os recursos do FMC serão movimentados em conta bancária específica, com prestação de contas anual, publicada no portal da transparência do município.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º. A Comissão Gestora do FMC será composta por:

I – 3 representantes da SMECDL; II – 4 membros titulares do Conselho Municipal de Cultura; III – 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. Compete à Comissão Gestora:

I – Elaborar e propor editais e mecanismos de fomento; II – Analisar a execução financeira e administrativa dos projetos culturais apoiados; III – Encaminhar prestações de contas ao CMC e à Controladoria Municipal; IV – Propor ajustes e aperfeiçoamentos na execução do FMC.

CAPÍTULO IV – DOS PARECERISTAS EXTERNOS

Art. 8º. A Comissão Gestora poderá contratar pareceristas externos para análise técnica dos projetos culturais submetidos aos editais financiados pelo FMC.

Art. 9º. Os pareceristas deverão possuir notório saber ou experiência comprovada na área cultural correspondente ao objeto do edital.

Art. 10°. A seleção dos pareceristas se dará por meio de chamada pública simplificada, com base nos seguintes critérios:

I – Formação técnica, artística ou acadêmica na área cultural; II – Experiência anterior em avaliação de projetos culturais; III – Ausência de vínculo com proponentes ou membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11°. Os valores pagos aos pareceristas serão fixados conforme tabela referencial do Ministério da Cultura ou critérios definidos pela Comissão Gestora, respeitando o orçamento disponível.

Art. 12°. É vedada a contratação de membros do Conselho Municipal de Cultura como pareceristas dos projetos submetidos ao FMC.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13º. Os recursos do FMC serão aplicados prioritariamente por meio de:

I – Editais públicos simplificados; II – Prêmios e concursos culturais; III – Apoio direto a eventos e ações culturais de relevante interesse público.

Art. 14º. Cada edital deverá conter: I – Objeto e objetivos culturais; II – Critérios de seleção e pontuação; III – Valor total e individual dos apoios; IV – Cronograma de execução; V – Formas de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 15°. A Comissão Gestora deverá publicar, anualmente, relatório de execução orçamentária e financeira do FMC, com acesso público.

Art. 16°. A Conferência Municipal de Cultura terá como uma de suas funções avaliar os resultados do Fundo e propor melhorias em sua execução.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Gestora, com parecer do CMC e aprovação da autoridade competente.

Art. 18°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2025

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº. 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 321/2025, de 3 de julho de 2025, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Público do Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 27/07/2025 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h45min no período matutino.

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: das 8h às 10h

LOCAL: Escola Municipal Monteiro Lobato – Localizada na Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Agente Comunitário de Saúde – ACS (Cadastro Reserva)

N. ORD.	NOME	DESCRIÇÃO
01	ADRIANA DIAS LIMA	DEFERIDO
02	ALESSANDRA APARECIDA COLOGE	DEFERIDO
03	BRUNO APARECIDO DE LIMA COLOGE	DEFERIDO
04	CARINA TAINARA SILVA COLOGE	DEFERIDO
05	DANIELA ZACARIAS DA SILVA	DEFERIDO
06	FABIOLA CARRARA PEREIRA	DEFERIDO
07	JADE BIANCA SILVEIRA DE GODOY	DEFERIDO
08	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
09	JOICE LOPES DE SOUZA	DEFERIDO
10	KAUE RENAN SHIRMER DA SILVA	DEFERIDO

11	LETICIA BEATRIZ DA SILVA	DEFERIDO
12	LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS	DEFERIDO
13	MARLEI CEZARIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
14	SANDRA LIMIRA DA FE	DEFERIDO
15	SILVANA AZEVEDO	DEFERIDO
16	VANESSA DUARTE ALVES	DEFERIDO
17	VERONICA BEZERRA DE LIMA OLIVEIRA	DEFERIDO
18	WILSON COIMBRA DE LIMA	DEFERIDO

Agentes Combate a Endemias – ACE

N. ORD.	NOME	DESCRIÇÃO
01	ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
02	ALYSSON ALMEIDA DULEBA	DEFERIDO
03	CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI	DEFERIDO
04	DEBORA DOS SANTOS MARTINS	DEFERIDO
05	DEVONZIR ANTONIO CARNEIRO MARCONDES	DEFERIDO
06	EVA NEIDE FERREIRA	DEFERIDO
07	JESSICA DE GODOY	DEFERIDO
08	JOZIANE APARECI DA PARTEZANI	DEFERIDO
09	KAROLINE LOPES DE SOUZA	DEFERIDO
10	LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	DEFERIDO
11	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ	DEFERIDO
12	MATHEUS OLIVEIRA	DEFERIDO
13	MORONI MATEUS HORA DE ALMEIDA	DEFERIDO
14	PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE	DEFERIDO
15	PAULO HENRIQUE DE SOUZA KORTE	DEFERIDO
16	RODRIGO ROBERTO VITOR KELLER	DEFERIDO
17	ROMAR ALVES DA ROCHA	DEFERIDO
18	SAMUEL HENRIQUE NUNES TENÓRIO	DEFERIDO
19	SIDNEY SANTOS RIBEIRO	DEFERIDO
20	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
21	YURI DA CRUZ DOMINGUES	DEFERIDO

NOVA SANTA HELENA-MT, 21 de julho de 2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dieme Barbosa Araújo André Fogo

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2025

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 433/2025

PORTARIA Nº. 433/2025

DATA: 21 DE JULHO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, exonerada dia 01/07/2025, do quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 07/10/2015 a 06/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 21 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 003/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital de convocação e posse nº. 003/2025

Processo seletivo simplificado 002/2025

DATA: 21 de Julho de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

16 - Auxiliar De Serviços Gerais - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
2	Maria Eduarda Vicente de Souza	10,0	Classificado
3	Keliane Pimentel da Silva	9,0	Classificado
4	Sanpia Ikpeng	9,0	Classificado
5	Fabio Ferreira de Souza	8,5	Classificado
6	Leticia Esmoziski Guimara	8,0	Classificado
7	Maria do Desterro Balao da Silva	4,0	Classificado
8	Eliesio Carlos Costa Maranhão	1,5	Classificado
9	Paulo Oliverio de Almeida	1,5	Classificado
10	Anisio Oliverio de Almeida	1,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 21 de Julho de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.538, DE 21 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 6.538, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 5.899/2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.867, de 19 de maio de 2015, que *altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445/2010, e dá outras providências;* Lei Municipal n.º 2.075, de 17 de abril de 2018, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.899, de 24 de junho de 2024 que “nomeia os membros do ***Conselho Municipal dos Direitos da Mulher***” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º

.....

II – Representantes de Organizações da sociedade civil:

.....

c) Maçonaria:

Titular: Katrice Pereira da Silva;

Suplente: Raffaela Aparecida Queiroz Garcia.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 916/2025

PORTARIA Nº 916/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 11 de

julho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 03/07/2025 a 28/12/2025 "*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção o(a) servidor(a) de que trata o caput deste artigo "*Apresentou a limitação funcional com esforço físico, levantar peso e posições prolongadas em pé ou flexão. Readaptada na função de AAE – Manutenção Infraestrutura (sem esforço físico).*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 917/2025

PORTARIA Nº 917/2025

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264, lotado(a) junto a Universidade Aberta do Brasil - UAB, no período compreendido de 2/7/2025 a 11/7/2025.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (filho) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 918/2025

PORTARIA Nº 918/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de julho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vera Lucia Alves Teixeira**, Atendente, matrícula funcional 3813, Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 2/7/2025 a 30/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Jessica Laine Borges de Souza** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(09/07/2025 a 18/07/2025),** a mesma foi convocada através do 20° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 08 de julho de 2025, publicado em 09 de julho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4774. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Técnico Administrativo Educacional.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 21 de Julho de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Patricia Cristina Dias de Souza** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(09/07/2025 a 18/07/2025),** a mesma foi convocada através do 20° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 08 de julho de 2025, publicado em 09 de julho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4774. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 21 de Julho de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes	Gerente da Gestão de Pessoas

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
21º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA CONVOCA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, PARA COMPARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	5°

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORD.	NOME DO CANDIDATO	
1	MARLI RICHCIK	3°

INFORMAMOS QUE O CANDIDATO QUE NÃO TIVER INTERESSE EM ASSUMIR INFORME IMEDIATAMENTE A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS PARA ASSINAR O TERMO DE DESISTÊNCIA.

SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE E PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO E/OU CLASSIFICADO QUE NÃO SE APRESENTAR NO PRAZO FIXADO POR ESTE EDITAL E/OU NÃO COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO, PODENDO O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONVOCAR O CANDIDATO CLASSIFICADO NA COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE.

NOVA XAVANTINA-MT, 21 DE JULHO DE 2025.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS À LAVANDERIA HOSPITALAR, COM REGIME DE COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS. Empresa habilitada e vencedora/detentora: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12313826000190, com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 21 de julho de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.539, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.539, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 37/2025 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** que integra o presente Decreto; **Decreta**:

Art. 1º desmembramento de 2 (dois) lotes de terras, situados na zona urbana, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com 375,00m², locado sob o nº 1 (um) da quadra 6 (seis), Cadastro Municipal 001.03.006.01.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 11.250 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Olga Tomás da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.162.xxx-00, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **187,50m², designado por lote 1 (um) da quadra 6 (seis), Cadastro Municipal 001.03.006.01.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Olga Tomás da Silva**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 21 de Abril, medindo 12,50 metros; lado direito para a Rua 12 de Agosto, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 12,50 metros;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **187,50m², designado por lote 1-A (um "A") da quadra 6 (seis), Cadastro Municipal 001.03.006.01-A.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, de propriedade de **Yara dos Santos Gomes**, inscrito no CPF sob o nº xxx.435.xxx-90, com os seguintes limites e confrontações: frente

para a Avenida 21 de Abril, medindo 12,50 metros; lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 2, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 12,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250127666, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa Silva – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.540, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.540, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 38/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 4 (quatro) da quadra 127 (cento e vinte e sete), Cadastro Municipal 001.09.127.04.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.130 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Genivaldo Gomes de Araújo**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.067.xxx-53, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 4 (quatro) da quadra 127 (cento e vinte e sete), Cadastro Municipal 001.09.127.04.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Roraima, medindo 15,00 metros; lado direito para a Rua Rio Branco, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 3, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 4-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 4-A (quatro "A") da quadra 127 (cento e vinte e sete), Cadastro Municipal 001.09.127.04-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Rio Branco, medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 18, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 4, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 3, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250127707, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.541, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.541, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na Certidão 39/2025 – favorável ao desdobramento, que integra o presente Decreto, da lavra de Yuri F. Yamada Zanchin - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana, correspondentes ao área de 450,00m², designado por lote 1 (um) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.01.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculado sob nº 20.989 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de

Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 97.xxx.xxx/0001-23, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas: I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², designado por lote 1 (um) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.01.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 15,00 metros; lado direito para a Rua Natal (Rua B-3), medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², designado por lote 1-A (um "A") da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.09.001.01-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Araras (Rua 9), medindo 15,00 metros; lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o 5, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250135813, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de A. Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.542, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.542, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 40/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 3 (três) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **lote 5 (cinco) da quadra 1 (um)**, Cadastro Municipal 001.09.001.05.001.0, **lote 6 (seis) da quadra 1 (um),** Cadastro Municipal 001.09.001.06.001.0 e o **lote 7 (sete)da quadra 1 (um)**, Cadastro Municipal 001.09.001.07.001.0, todos no bairro tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 20.992, 23.968 e 20.993, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.527.xxx/0001-23 com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 520, Centro, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 5 (cinco) da quadra 1 (um), com área de 1.350,00m², Cadastro Municipal 001.09.001.05.001.0, bairro tonetto, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Araras (Rua 9), medindo 45,00 metros; lado direito para os lotes 1 e 2, medindo, 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 8, medindo 30,00 metros e fundos para os lotes 16, 17 e 18, medindo 45,00 metros, tudo em conformidade com memoriais descritivos e mapas e ART 1220250135818 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.543, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.543, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 41/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 5 (cinco) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 1.057,41m², designado por lote 1 (um) da quadra 4A (qua-**

tro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculado sob nº 22.766 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Adilson Rodrigues Pedreira**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.355.xxx-68, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **257,50m², designado por lote 1 (um) da quadra 4A (quatro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 14 de Abril (antiga Av. A), medindo 10,13 metros; lado direito para o lote 8, medindo 4,23 metros e 21,56 metros; lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 28,27 metros e fundos para o lote 4, medindo 9,28 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **257,50m², designado por lote 1-A (um “A”) da quadra 4A (quatro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01-A.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 14 de Abril (antiga Av. A), medindo 10,13 metros; lado direito para o lote 1, medindo 28,27 metros; lado esquerdo para os lotes 1-B, 1-C e 1-D, medindo 30,86 metros e fundos para o lote 4, medindo 7,78 metros;

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **177,69m², designado por lote 1-B (um “B”) da quadra 4A (quatro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01-B.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 12 de Novembro, medindo 11,38 metros; lado direito para o lote 1-C, medindo 18,21 metros; lado esquerdo para o lote 2, medindo 16,93 metros e fundos para o lote 1-A, medindo 10,57 metros;

IV – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **177,69m², designado por lote 1-C (um “C”) da quadra 4A (quatro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01-C.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 12 de Novembro, medindo 10,55 metros; lado direito para o lote 1-D, medindo 19,30 metros; lado esquerdo para o lote 1-B, medindo 18,21 metros e fundos para o lote 1-A, medindo 10,09 metros;

V – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **187,03m², designado por lote 1-D (um “A”) da quadra 4A (quatro “A”), Cadastro Municipal 001.03.004A.01-D.001.0, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida 12 de Novembro, medindo 10,20 metros; lado direito para a Avenida 14 de Abril (antiga Av. A), medindo 20,20 metros; lado esquerdo para o lote 1-C, medindo 19,30 metros e fundos para o lote 1-A, medindo 10,20 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250140119, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.544, DE 21 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6544, de 21 de julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 37.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.60.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$22.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 22.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.60.2056-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$4.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 4.000,00
09.002.8.244.60.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 5.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.60.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$13.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 13.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de julho de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.545, DE 22 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6545, de 22 de julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.391,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$1.000,00
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$54.873,44
1.750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE — 54.873,44

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$14.518,36
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 14.518,36

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$1.000,00
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$14.518,36
1.705.0000000 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo — 14.518,36

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$54.873,44
1.750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE — 54.873,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 21/07/2025, às 17:13:05. Protocolo: 46db9e87-b34a-4c4b-99fe-d9c8ff2a343a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 011/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de JUNHO de 2025, e RELATORIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – RREO, do 3º bimestre do exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 21 de julho de 2025

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

DECRETO ESPECIAL 054/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, através da Lei Municipal nº 1.545/2025 de 11 de junho de 2025, no valor de **R$ 312.444,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, na dotação abaixo discriminada:

11.002	DEPTO DE TRANSP. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
26	TRANSPORTRE
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26.782.0124	APOIO DA GESTÃO A INFRAESTRUTURA RURAL
26.782.0124.2215 33.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT Material de Consumo R$ 312.444,00
FONTE	1.759.0000.702 – Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas - FETHAB DIESEL.

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação por fonte de recursos (1.759.0000.702 – Auxilio Financeiro aos Municípios para compensação de Perdas – FETHAB DIESEL), em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 16 de junho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

DECRETO: 050/2025

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.025, um crédito suplementar no valor de **R$ 782.500,00 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.514 de 30 de dezembro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas:

0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 150.000,00
0513-10.005.13.392.0130.2198.339039000000-SUPLEMENTACAO 23.000,00
0609-12.001.20.122.0127.2148.339039000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00
0074-05.001.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0229-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00
0327-09.005.08.244.0126.2210.339039000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00
0573-11.003.15.451.0123.2131.339036000000-SUPLEMENTACAO 62.000,00
0563-11.002.26.782.0124.2136.339036000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0619-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00
0351-10.001.12.122.0128.2170.339093000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00
0116--06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 60.000,00
0344-10.001.12.122.0128.2170.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0226-08.002.10.302.0122.2125.339014000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00
0532-10.005.27.812.0129.2174.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0545-11.001.26.122.0125.2136.339014000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00
0385-10.002.12.361.0128.2150.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0324-09.005.08.244.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0512-10.005.13.392.0130.2198.339036000000-SUPLEMENTACAO 500,00
0511-10.005.13.392.0130.2198.339031000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00
0201-08.002.10.301.0122.2187.319004000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00
0254-08.002.10.305.0122.2193.319011000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00
0452-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO 100.000,00
0531-10.005.27.812.0129.2173.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00
0163-08.002.10.122.0122.2127.339091000000-SPLEMENTACAO 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 782.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2025, abaixo

discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0254-08.002.10.305.0122.2193.319011000000-REDUCAO 140.000,00
0453-10.003.12.361.0128.2164.319011000000-REDUCAO 100.000,00
0561-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-REDUCAO 100.000,00
0554-11.002.26.782.0124.1145.449051000000-REDUCAO 270.000,00
0478-10.004.12.361.0128.2165.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0574-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-REDUCAO 50.000,00
0579-11.003.25.752.0123.2135.339039000000-REDUCAO 92.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 782.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 03 de junho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 231 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1258 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 21/07/2025 à 30/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 232 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **EVANDERSON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 965 lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **QUÍMICO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 21/07/2025 à 09/08/2025, com retorno aos trabalhos no dia 10/08/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de julho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 233 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a **Portaria nº 227/2025**, publicada anteriormente, para que onde se lê:

"...a partir do dia 15/07/2025 à 13/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 14/07/2025."

Leia-se:

"...a partir do dia **15/07/2025 a 13/08/2025**, com retorno aos trabalhos no dia **14/08/2025**."

Ficam mantidos os demais termos da portaria original.

Art. 2º – Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 234 /2025

Concede Férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **JULIANO DA SILVA BRITO**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº 987 lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **OPERADOR DE SANEAMENTO,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 21/07/2025 à 19/08/2025, com retorno aos trabalhos no dia 20/08/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E SOROLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 332.019,00 (trezentos e trinta e dois mil e dezenove reais): **LABORATORIO ANALISE LTDA** (42557270000148) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79 e 80 no valor total de R$ 256.419,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e dezenove reais). **LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA** (14800881000130) com os lotes: 5, 11, 12, 14, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 70, 77, 81, 82, 83 e 84 no valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Novo Mundo - MT, 21 de julho de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344/2025

De 21 de julho de 2025.

Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor PREFEITO MUNICIPAL De Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1° - **NOMEAR,** a Senhora **EDI TERESINHA POMMERENING MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30****** SSP/MT e CPF nº 389.326.***-**, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria de Administração, Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO 031/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa LM COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, n.2374, Bairro Industrial, CEP 78557-137, na Cidade de Sinop-MT, inscrita no CNPJ n.° 37.301.623/0001-04, neste ato representada pelo senhor Jeferson Silva de Oliveira, portador do RG n.° 19*****-3 e CPF n.° 020.***.***-95, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.** **DESCRIÇÃO** OXIGÊNIO GASOSO- COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 1M3 OXIGÊNIO GASOSO- COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PAT COM 3M3 OXIGÊNIO GASOSO- COM ELEMENTO MEDICINAL NÃO LIQUEIFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5% TORPEDO DE 7M³ OXIGÊNIO GASOSO- COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M³ OXIGÊNIO GASOSO- COM ELEMENTO OXIGENIO INDUSTRIAL SOLDA NÃO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E ACONDIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5% (10M³) ACETILENO- SOLDA, MINIMA 99%, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 9KG
Objetivo	**O presente aditivo tem como objetivo ampliar o prazo do contrato nº 31/2022, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal, oxigênio industrial e acetileno, de modo a garantir a continuidade do abastecimento e o atendimento às necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas do município de Novo Mundo-MT. Essa prorrogação visa assegurar a regularidade dos serviços essenciais, promovendo a estabilidade e a eficiência na prestação dos mesmos durante o período adicional.**
Valor	O valor do Aditivo do Contrato n.º 031/2022 permanecerá de R$ 88.392,50 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de Vigência e	A vigência do Aditivo do Contrato 031/2022 é de 20/07/2025 a 21/07/2026, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	Dotação orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RED. 364 - 06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30. RED. 408 - 06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30. SECRETARIA DE OBRAS RED. 713 - 09.002.26.782.0012.2129.3.3.90.30.

Processo	Pregão Presencial n.° 013/2021

Novo Mundo/MT, 20 julho 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXECICIO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**
Favorecidos	**POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA** **CNPJ: 33.929.416/0001-48**
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 60.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Fundamentação	Artigo 74, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico exalado, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea a) da Lei n. 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 21 de julho de 2025.

_____

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2999/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 2999/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO § 3º DO ART. 4º, O § 4º DO ART. 6º E PARTE DOS ANEXOS I E III, DA LEI Nº. 2.874/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinta da Estrutura Administrativa do Município a Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília extinguindo-se o seu quadro funcional os seus respectivos cargos.

Art. 2º- Cria na Estrutura Administrativa do Município, o cargo de Assessor Especial, vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, passando o § 3º do Art. 4º vigorar da seguinte forma:

§ 3º. Compõem ainda a estrutura organizacional, vinculadas diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, as seguintes:

I. Ouvidoria Geral Municipal;

II. Procon;

III. Agente de Desenvolvimento Local – SEBRAE;

~~**IV.** Secretaria de Apoio do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília (revogado);~~

V. Assessor Especial.

Art. 3º- O parágrafo 4º do Art. 6º, passa a vigorar da seguinte forma:

§ 4º. Compete ao Assessor Especial:

I. Representar, por delegação do Executivo Municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura de Paranatinga;

II. Planejar os programas de apresentação à comunidade dos objetivos e realizações do Governo Municipal, baseando-se na disponibilidade de recursos, para definir prioridades, sistemas e rotinas referentes às atividades a serem desenvolvidas;

III. Manter-se informado sobre a opinião pública em relação à Prefeitura de Paranatinga, promovendo pesquisas pertinentes, para criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade ao conceito do Governo Municipal ou contestar opiniões errôneas sobre o mesmo;

IV. Articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o Município, junto ao Governo Estadual e Federal;

V. Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado e Capital Federal;

VI. Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 4º- Ficam alterados parte dos Anexos I e III da Lei nº. 2.874/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

Assessor Especial	AP-6	01

ANEXO III

Cargo	Atribuições	Requisitos Mínimos
Assessor Especial	Representar, por delegação do executivo municipal, em todos os níveis, os interesses da Prefeitura de Paranatinga; articular ações que objetivem a obtenção de recursos financeiros para o município, junto ao Governo Estadual e Federal; executar tarefas determinadas pelo prefeito junto aos órgãos públicos e entidades privadas na Capital do estado e Capital Federal; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, observando sempre os princípios legais, éticos e morais, assegurar a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, podendo receber diárias sempre que houver deslocamento para outro município, estado da federação, ou para Capital Federal.	Formação Mínima: Nível Médio e experiência em gestão pública.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 451 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 451 DE 21 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, mediante a celebração de Contrato de Gestão firmado com entidades Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, na área da saúde, para prestação de serviços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento de metas, referente ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranatinga com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada na esfera do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º A comissão que versa o caput do art. 1º será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), CONTRATADA e Conselho de Municipal de Saúde (CMS).

Art. 4º Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização.

I.Avaliar o cumprimento das Metas Qualiquantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo e/ou anexos (parte integrante indissociável do Contrato);

II. Recomendar a readequação das Metas Pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar por meio do CNES e/ou visita "*in loco*" a capacidade instalada da Unidade Hospitalar;

IV. Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registradas em Ata de reunião;

VI. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 5º A Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

Art. 6 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 116 de 30 de janeiro de 2025.

Registrada,

Publicada,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇAO-CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Deni Martins Borges

Matrícula: nº 1796

Suplente: Luan Luiz Leite Simões

Matrícula: nº 8853

ENTIDADE -OSS

Titular: Márcio Rafael Rodrigues

CPF: nº 698.654.184-87

Suplente: Jane Ribeiro de Souza

CPF: nº 025.384.861.06

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jozely M. F.O. Minatto

Suplente: Rosa Maria da Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 452 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 452 DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **“**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez.”

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
5	18537	MARIA FERNANDA MELO EPPING

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
4	17578	WESLEY ALVES MARTINS
5	23209	RTAFAEL MIRANDA DE MELO

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 453 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N° 453 DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SILVIA MARIZA POZZATTI DA SILVA**, Matrícula 2763, ocupante do Cargo Efetivo de "**CIRURGIÃO DENTISTA",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2019/2023	21/07/2025 À 18/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 454 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 454 DE 21 DE JULHO DE 2025.

"NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR/DESIGNAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 14.133/2021, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

GUSTAVO DE FARIA MIRANDA - inscrito na matricula n. 5744.

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO – inscrita na matricula n. 136.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito na matricula n. 5675.

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita na matricula n. 5747.

- Secretaria de Administração

LEONILDO FABIAN - **inscrito na matricula n. 77.**

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - **inscrita na matricula n. 6043.**

- Secretaria Municipal de Receitas:

ITAMAR RODRIGUES – inscrito na matricula n. 053.

VONABIO CORDEIRO DA SILVA – inscrito no matricula n. 5389.

- Secretaria de Agricultura

NATALIA DE OLIVEIRA MADZINSKI - inscrita na matricula n. 8761.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA - inscrita na matricula n. 2241.

MICHAEL SOUZA ALVES RIBEIRO – inscrito na matricula n. 8389.

- Secretaria de Educação

· Materiais de Expediente e afins

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 8380.

MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES - inscrita na matricula n. 8713.

· Materiais Permanentes e afins

ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA - inscrita na matricula n. 8711.

ALESSANDRA LEMES VIEGAS - inscrita na matricula n. 1849.

· Materiais para Manutenção de Veículos, Combustíveis, Serviços Mecânicos, Gerenciamento de Cartões e afins

JULYANA VIEIRA DE JESUS - inscrita na matricula n. 8398.

APARECIDA COSTA ALVES - inscrita na matricula n. 13.

· Aquisição de Alimentação, Merenda Escolar e afins

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 8380.

EDUARDO RENAN FRANCISCONI - inscrita na matricula n. 8414.

· Serviços de Internet, Serviços de Telefonia e afins

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - inscrita na matricula n. 6317.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA - inscrita na matricula n. 1907.

· Locação de Sistemas e afins

EDNA LOPES KOCHAN - inscrita na matricula n. 5403.

MARIANA APARECIDA MARQUES BRAGA DE MENEZES - inscrita na matricula n. 8713.

· Locação de Impressoras e afins

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 8380.

EDUARDO RENAN FRANCISCONI - inscrita na matricula n. 8414.

· Locação de Imóveis

LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 84.

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - inscrita na matricula n. 6317.

· Transporte de Acadêmicos

FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA - inscrita na matricula n. 8472.

WEDSON MARTINS VIOLA - inscrita na matricula n. 8673.

· Transporte Escolar - Campo para Escolas do Campo

ELSO PEREIRA MARTINS - inscrita na matricula n. 1844.

ALESSANDRA LEMES VIEGAS - inscrita na matricula n. 1849.

· Transporte Escolar - Campo para Escolas Urbanas

ALZIRA MARIA DE JESUS - inscrita na matricula n. 8378.

WELLINGTON BREDA TEODORO - inscrita na matricula n. 8490.

· Contratos Pertinentes a Serviços de Engenharia

· Engenheiro contratado e ou efetivo Responsável.

· Gestor da Escola/Órgão da Secretaria que na qual a obra será executada.

· Serviços de Assessoria e Outros contratos diversos

ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA FERREIRA - inscrita na matricula n. 8711.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA - inscrita na matricula n. 1907.

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrito na matricula n. 6995.

CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS - inscrito na matricula n. 1797.

- Secretaria de Transportes

EMERSON CESAR MORETTO - inscrito na matricula n. 3810.

VALDEMIR GOMES COIMBRA – inscrito na matricula n. 5663.

- Secretaria de Meio Ambiente

PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrita na matricula n. 8384.

MARIA APARECIDA GLORIA DA SILVA – inscrita na matricula n. 3804.

- Secretaria de Esportes e Lazer

MAURICIO ALENCAR RIBEIRO - inscrito na matricula n. 4149.

REGINALDO MENDES ARAÚJO – inscrito na matricula n. 4221.

- Secretaria de Saúde

MIRIAN ALVES VEIGA - inscrita na matricula n. 8406.

ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO – inscrito na matricula n. 8395.

- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO – inscrito na matricula n. 5676.

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS – inscrita na matricula n. 8370.

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

NILMA ABREU DA SILVA – inscrita na matricula n. 8775.

LORRAYNE BETTEGA – inscrita na matricula n. 8771.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01

de março de 2025, revogando a Portaria n. 338 de 07 de abril de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 01/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ nº. 26.804.377/0001-97.

instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 057/2024**, correspondente ao **Pregão Presencial Nº 056/2024**, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, EM PLATAFORMA NUVEM (WEB) PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SOFWARES, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS E HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATA CENTER**, em atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assistência Social do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **18 de julho de 2025** até o dia **16 de janeiro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº. 01/2025 - Processo Administrativo nº. 01/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à empresa Contratada o valor mensal de **R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil, duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos reais).**

3.1.1. A Secretaria Municipal de Finanças pagará à empresa Contratada o valor mensal de **R$ 21.400,00 (vinte e um mil, quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
42	1000066	GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA E ORÇAMENTO.	MES	6	R$ 1.800,00	R$ 10.800,00
43	1000067	GESTÃO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA.	MES	6	R$ 4.200,00	R$ 25.200,00
44	1000075	GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.	MES	6	R$ 5.800,00	R$ 34.800,00
45	1000076	PORTAL DO CONTRIBUINTE.	MES	6	R$ 800,00	R$ 4.800,00
46	1000077	MÓDULO REDESIM.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
47	1000078	GESTÃO ISSQN / EMISSÃO DE NFS-E.	MES	6	R$ 5.800,00	R$ 34.800,00
48	1000079	SIMPLES NACIONAL.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
49	1000080	MÓDULO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.	MES	6	R$ 1.800,00	R$ 10.800,00

3.1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pagará à empresa Contratada o valor mensal de **R$ 33.300,00 (trinta e três mil, trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000068	GERAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
2	1000069	EFD-REINF.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
3	1000070	GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	MES	6	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00
4	1000071	ESOCIAL.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
5	1000072	GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.	MES	6	R$ 3.800,00	R$ 22.800,00
6	1000073	GESTÃO DOS REGISTROS DE PONTO ELETRÔNICO.	MES	6	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00
7	1000074	HOLERITE WEB.	MES	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
8	1000081	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.	MES	6	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
9	1000082	PORTAL DO FORNECEDOR.	MES	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
10	1000083	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	MES	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00

11	1000084	GESTÃO DE ALMOXARIFADO.	MES	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
12	1000085	GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS.	MES	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
13	1000086	GESTÃO DE PROTOCOLO.	MES	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
14	1000087	GESTÃO DE PROCESSOS.	MES	6	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
15	1000088	GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO.	MES	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
16	1000089	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MES	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
17	1000090	BUSINESS INTELLIGENCE.	MES	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
18	1000092	PROVIMENTO DE DATA CENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP).	MES	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00

3.1.3. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social pagará à empresa Contratada o valor mensal de **R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
40	1000091	ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MES	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 03/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 068/2025 de 06 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 03/2025,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO - GLOBAL,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de **OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA** em diversos pontos localizados na Avenida XV de Novembro, nos bairros Alto dos Bandeirantes e Jardim Paraíso, no município de Paranatinga/MT. A obra será custeada com recursos provenientes de transferências da União referentes a compensações financeiras e de recursos próprios do Município de Paranatinga/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 05/08/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 21 de julho de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria 068/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 455 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 455 DE 21 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. TAIDE CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8366, do cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE APOIO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE CUIABÁ**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 456 DE 21 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 456 DE 21 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ELI GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na matricula n. 8399, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 216/2025 de 08 de maio de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 14/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 21 de julho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

DECRETO Nº 164, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DESTINADA À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS D

Dispõe sobre a criação de comissão especial para o acompanhamento e avaliação da execução do contrato de consultoria técnica especializada destinada à elaboração de estudos de revisão da estrutura hierárquica do organograma funcional e dos planos de cargos, carreiras e salários da prefeitura municipal de pedra preta, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a contratação da empresa R. P. Bento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.755.899/0001-30, com a finalidade de elaborar estudos de revisão da estrutura hierárquica do organograma funcional e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das atividades a serem executadas pela empresa contratada;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Especial de Acompanhamento da Execução dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada, conforme estabelecido no contrato nº 027/2025, com a finalidade de acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela empresa contratada para a elaboração dos estudos de revisão da estrutura hierárquica do organograma funcional e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – acompanhar e avaliar os serviços executados pela empresa contratada; II – sugerir ajustes ou apresentar recomendações aos estudos elaborados, sempre que necessário; III – emitir pareceres técnicos e relatórios sobre o andamento e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos; IV – atuar como elo de comunicação entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

1. **Adenilda Vieira Coelho**, Agente Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

Demais membros:

1. **Leandro Nunes da Silva** – Agente Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. **Odair Borges Guedes Junior** – Agente Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. **Luciana Martins Borges da Silva** – Agente Administrativo, representante da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa;
4. **Fabiana Ferreira de Souza Oliveira** – Assistente Social, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
5. **Yalles Moraes da Silva** – Fiscal de Tributos, representante da Secretaria Municipal de Finanças;
6. **Ângelo Márcio Batista Corrêa** – Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
7. **Odete Boacha Duarte de Medeiros** – Auxiliar Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
8. **Maria Regina Quirino Alves** – Monitora, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
9. **Heberty Michel Campanin de Oliveira –** Procurador Municipal.

Art. 4º A Comissão Especial criada através do presente decreto terá caráter temporário, sem remuneção de seus membros, tendo sua vigência vinculada à conclusão dos serviços/estudos consignados no objeto do contrato nº 027/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 333, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JAMAL COSTA ABDO.

Conceder férias regulares ao servidor Jamal Costa Abdo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **7/4/2024 à 7/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Jamal Costa Abdo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal, a serem usufruídas no período de **1/7/2025 à 30/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1/7/2025.

Pedra Preta, 21 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 334, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA LUZIA APARECIDA NUNES BARBOSA.

Conceder férias regulares à servidora Luzia Aparecida Nunes Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2024 à 2/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Luzia Aparecida Nunes Barbosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **4/8/2025** à **2/9/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 335, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JOVENILDA VIEIRA COELHO DE ARAUJO.

Conceder licença maternidade a servidora Jovenilda Vieira Coelho de Araujo.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JOVENILDA VIEIRA COELHO DE ARAUJO, OCUPANTE DO CARGO DE CONTÍNUA/MERENDEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER USUFRUÍDA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, DO DIA 15/7/2025 A 11/1/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 15/7/2025.

Pedra Preta, 21 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 336, DE 2025 - EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA ERAZILENE VALENTIM SILVA.

Exonerar a pedido a servidora Erazilene Valentim Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir do dia 31 de julho de 2025, a servidora pública municipal a Senhora Erazilene Valentim Silva**,** ocupante do cargo Assessor(a) de Gabinete do Procurador(a) Geral, lotado junto a Secretaria Geral e Coordenação Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 165, DE 2025 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal à servidora:

Mat.	Servidor	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a elevar
6074	IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO	18/6/2020	ENFERMEIRO(A) 40H	B/06	C/06

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 001/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **CHAMADA PÚBLICA n. 001/2025,** aberta no dia **21/07/2025** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). Sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **MORAES BENTO CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ n. 30.537.894/0001-14. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PORTARIA N.º 2002025

PORTARIA N.º 2002025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** servidora **Srª. Glaucia Fernandes Paiva."**

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC nº 70 de 29 de março de 2012 c/c com o art. 12, inciso I, alinea "a" e Art. 14 da Lei nº. 210/2004 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT e Lei Municipal nº. 684/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho,** a servidora **Srª. GLAUCIA FERNANDA PAIVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1116366-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob n.º 702.143.101-59, servidora efetiva no cargo de **Professora Nível Médio,** Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, devidamente matriculada sob o n°. 45, contando com **25 Anos, 09 Meses e 23 Dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme o processo administrativo do **IMPAS nº. 2025.03.00001P,** a partir da data de **05/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus **efeitos legais** a **05 de junho de 2025**, e com **efeitos financeiros** a partir de **18 de julho de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/MT,18 de julho de 2025.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT".**

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 22/07/2025 às 08h00m do dia 04/08/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 04/08/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 04/08/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 21 DE JULHO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA
PORTARIA Nº 285/2025

O Prefeito Municipal de POCONÉ, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista a atualização do PMSB dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e com fulcro no Art. 8º § 4º da lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear nos termos do Contrato 18/2025, **JORCY FRANCISCO DE FRANÇA AGUIAR**, para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da atualização do PMSB, e estudos de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, entre outros.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 18 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCURSO E PROJETOS Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poconé nomeada pela portaria 067/2025, no exercício das atribuições que lhe confere, após o pedido de reconsideração e revisão integral do julgamento apresentado pela empresa INEX INSTITUTO NÓBRE DE EXCELÊNCIA- CNPJ: 56.119.391/0001-12, considerando a decisão da comissão de avaliação, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS permanece sendo:
Vencedores:
Licitante
INSTITUTO SAGEP – SAÚDE E GESTÃO E PROJETOS
POCONÉ, 21 de Julho de 2025.
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**

PREFEITURA
PORTARIA Nº 286/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil – PROMAT, com a seguinte composição:

Secretária de Finanças:

Titular: Benedito de Moraes Júnior;

Suplente: Marco Levy Rodrigues do Prado;

Secretária de Ação Social, Emprego e Renda:

Titular: Adilson Noberto da Silva;

Suplente: Leniele Mayara de Campos;

Secretária de Educação:

Titular: Joenise de Arruda Oliveira;

Suplente: Leonardo Oliveira Araújo;

Câmara de Vereadores:

Titular: Anne Steele da Silva Martins;

Suplente: Felipe Sérgio da Silva.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.353 DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, SEM NOMENCLATURA OFICIAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Benedito Alves de Abreu, a via pública sem nomenclatura oficial com início na Rua Joaquim Murtinho, proximidades da Rua Coronel Manoel Alves e a Caixa de água, localizada no bairro Centro, cidade de Poconé - MT.

Parágrafo único. A localização da via pública de que trata o art. 1º, tem como ponto de referência de início as Ruas Joaquim Murtinho, Coronel Manoel Alves e a Caixa de água.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa de nomenclatura em local de boa visibilidade para o conhecimento da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementados se necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.354 DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) ÀS UNIDADES CONSU-

MIDORAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – AMAZÔNIA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no território do Município de Poconé-MT, que sejam beneficiárias do Programa Luz para Todos – Amazônia Legal, instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estejam localizadas em áreas rurais ou remotas, inclusive comunidades indígenas e ribeirinhas;

II – Não disponham de rede de iluminação pública no logradouro onde estão instaladas;

III – Estejam cadastradas formalmente junto à concessionária de energia elétrica como participantes do Programa Luz para Todos – Amazônia Legal.

Parágrafo único. É vedada a concessão da isenção às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) kWh.

Art. 3º As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I – Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º Para solicitar a isenção, o contribuinte, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, deverá informar à distribuidora de energia elétrica:

I – Nome completo;

II – Número de Identificação Social (NIS);

III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;

IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§ 1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações previstas neste artigo à ANEEL e à autoridade administrativa competente pela gestão da CIP.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados à ANEEL e à autoridade administrativa competente.

§ 3º A autoridade administrativa competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.

§4º A isenção será concedida a apenas uma unidade consumidora por núcleo familiar de baixa renda.

Art. 5º Os beneficiários da isenção deverão, sob pena de perda do benefício:

I – Atualizar os dados cadastrais junto à distribuidora de energia elétrica a cada 6 (seis) meses;

II – Comunicar eventual mudança de endereço à distribuidora de energia elétrica.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei será aplicável enquanto perdurar a condição de participação da unidade consumidora no Programa Luz para Todos – Amazônia Legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.355 DE 15 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa	0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Atividade	2038	MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.665.0000000	534.800,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Contrato de Repasse nº 945842/2023/MDASCF/CAIXA	1.665.0000000	534.800,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021,

Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.356 DE 15 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 03 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL – PROMAT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.343, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil - PROMAT - instituído no artigo anterior se destina a beneficiar até 100 (cem) estudantes matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos todos os requisitos desta Lei."

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.343, de 03 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.357 DE 15 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Atividade	2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	850.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAUDE
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0010	ATENÇÃO BÁSICA
Atividade	2130	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	1.450.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 096/2025 – Emenda Parlamentar nº 263/2025 Deputada Estadual Janaina Riva	1.621.3210000	300.000,00
Termo de Compromisso nº 124/2025 – Emenda Parlamentar nº 177/2025 Deputado Estadual Fabio Tardin	1.621.3210000	500.000,00
Termo de Compromisso nº 122/2025 – Emenda Parlamentar nº 177/2025 Deputado Estadual Fábio Tardin	1.621.3210000	1.000.000,00
Termo de Compromisso nº 062/2025 – Emenda Parlamentar nº 143/2025 Deputado Estadual Max Russi	1.621.3210000	500.000,00
TOTAL		2.300.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 014/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024, Decreto Municipal Nº 2855/2025 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico COM OBJETO :**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, IOMAT E UNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de Julho de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de Agosto de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 21 de Julho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n.º 03.503.638/0001-33, representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. **Clayton Parreira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **60.428.977 PRISCILA KATHELYN DOMINGOS DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 60.428.977/0001-36**, estabelecida à Rua Acesso Rodovia Waldemar Cunha s/n° Bairro Aeroporto - CEP 78.610-000 – Ponte Branca - Mato Grosso, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Kathelyn Domingos de Oliveira CPF: 067.768.311-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021,** formalizar a rescisão amigável do Contrato nº 128/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 128/2025, firmados em 25/04/2025, cujo objeto é a "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

A rescisão amigável se justifica pelo desinteresse mútuo. Ambas as partes entendem que a continuidade do contrato não atende mais às necessidades estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO CONTRATUAL

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão será precedida da verificação formal dos seguintes itens:

- Apuração dos serviços efetivamente executados até a data da assinatura deste Termo;
- Relação dos pagamentos já realizados e eventual apuração de valores devidos;
- Apontamento de pendências financeiras, materiais ou de documentos;
- Constatação de eventual necessidade de reposição, correção ou ressarcimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após o cumprimento das obrigações pactuadas neste termo, ambas as partes darão plena, geral e irrevogável quitação, não restando quaisquer direitos ou deveres a serem exigidos em relação ao Contrato nº 128/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, este termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia - MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam este Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Branca - MT, 17 de julho de 2025.

Assinaturas:

CONTRATANTE:

Clayton Parreira da Silva Prefeito Municipal Interino

CNPJ Nº 60.428.977/0001-36

CONTRATADA:

60.428.977 PRISCILA KATHELYN DOMINGOS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº928/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BASICAS DO PODERLEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E INTERESSES DO MU NICIPIO E DO CONTRIBUINTE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1001 ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO
Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 GABINETE DO PRESIDENTE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.000,00	

Ação: 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 GABINETE DO PRESIDENTE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.000,00	

Ação: 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 GABINETE DO PRESIDENTE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
2.000,00

Ação: 1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
0,00

Ação: 2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010101 GABINETE DO PRESIDENTE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
1.313.000,00

Ação: 2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.000,00	

Ação: 2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.000,00	

Ação: 2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 01 Legislativa **Sub Função:** 031 Ação Legislativa
Unid. Executora: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
12.000,00	

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PUBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE DOS A TOS DA ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020210 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
200.000,00

Ação: 1071 CONSTRUIR A FEIRA LIVRE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020210 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
1.000,00

Ação: 2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020210 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
1.200.000,00

Ação: 2006 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020210 GABINETE DO PREFEITO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
60.000,00

PROGRAMA: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS, AGILIZANDO-OS PARA ASSEGURAR MAIOR GRAU DE CONFIANÇA NOS DADOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

Ação: 1006 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PROGRAMA: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, APRIMORANDO A R ACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.047.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
62.000,00	

Ação: 2094 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos
Unid. Executora: 020901 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

Ação: 2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.000,00	

Ação: 2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2132 ENCARGOS COM APORTES DE RECURSOS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PROGRAMA: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QAULIDADE A TODA A POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 17 Saneamento **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
35.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 17 Saneamento — **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
557.370,00	

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO INCREMENTAR O CONTROLE INTERNO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 124 Controle Interno
Unid. Executora: 020601 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
160.000,00	

PROGRAMA: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 129 Administração de Receitas

Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
80.000,00	

Ação: 2008 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
420.000,00	

Ação: 2010 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 123 Administração Financeira

Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 129 Administração de Receitas
Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.100.000,00	

PROGRAMA: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: DISPOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E FORTALECER O MOVIMENTO MUNICIPALISTA REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 124 Controle Interno
Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
210.000,00	

Ação: 2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 123 Administração Financeira
Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

PROGRAMA: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES DE LONGO PRAZO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2012 ENCARGOS COM PASEP

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 11 Trabalho **Sub Função:** 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
300.000,00	

Ação: 2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 28 Encargos Especiais **Sub Função:** 843 Serviço da Dívida Interna

Unid. Executora: 020801 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
200.000,00	

PROGRAMA: 4010 CIDADE LIMPA

Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITÁVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2047 MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos

Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.000.000,00	

PROGRAMA: 4020 CIDADE BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Objetivo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1009 CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.000,00	

Ação: 1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 25 Energia **Sub Função:** 752 Energia Elétrica
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 1048 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 25 Energia **Sub Função:** 751 Conservação de Energia
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2017 MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

Ação: 2019 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 25 Energia **Sub Função:** 751 Conservação de Energia

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
30.000,00	

PROGRAMA: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

Objetivo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MTS

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MTS"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
221.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2018 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 452 Serviços Urbanos

Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
122.000,00	

Ação: 2170 AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana

Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
80.000,00	

PROGRAMA: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

Objetivo: PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRÁFEGO SEGURO AOS USUÁRIOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1013 CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2020 CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

Ação: 2021 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCANDO CADA VEZ MAIS A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** MTS

Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário

Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MTS"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** MTS
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 021004 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MTS"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
80.000,00

Ação: 1014 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021001 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
140.000,00

Ação: 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
5.000,00

Ação: 1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 26 Transporte — **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 512 Saneamento Básico Urbano
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
113.000,00	

Ação: 1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
40.000,00	

Ação: 1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
60.000,00	

Ação: 1201 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 15 Urbanismo **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021001 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
2.158.000,00

Ação: 2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021001 GABINETE DA SECRETARIA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
90.000,00

Ação: 2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 26 Transporte **Sub Função:** 782 Transporte Rodoviário
Unid. Executora: 021004 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
1.920.000,00

Ação: 2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 021002 SERVIÇOS PÚBLICOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
38.000,00

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADOS DE CONSUMIDORES E DE VIDA DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA, ATRAVÉS DA PRODUÇÃO E RENDA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021101 GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral

Unid. Executora: 021101 GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
464.000,00	

PROGRAMA: 5020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO AOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2025 MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 23 Comércio e Serviços **Sub Função:** 695 Turismo

Unid. Executora: 021101 GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

PROGRAMA: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAR E PROMOVER A QAULIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1062 IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 451 Infra-Estrutura Urbana
Unid. Executora: 021401 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 2091 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 021401 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
44.000,00	

Ação: 2122 REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 18 Gestão Ambiental **Sub Função:** 541 Preservação e Conservação Ambiental
Unid. Executora: 021401 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PROGRAMA: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
150.000,00	

Ação: 1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
90.000,00	

Ação: 1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
180.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
20.000,00

Ação: 1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
140.000,00

Ação: 1100 REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
20.000,00

Ação: 1200 CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2032 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

Tipo: Atividade

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental

Unid. Executora: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
2.133.000,00	

Ação: 2126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A CRECHE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil

Unid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PROGRAMA: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1021 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 12 Educação **Sub Função:** 365 Educação Infantil

Unid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1025 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
54.000,00	

Ação: 1095 ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
170.000,00	

Ação: 1096 CONSTRUIR CRECHES

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
200.000,00	

Ação: 2039 MANTER O ENSINO INFANTIL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Jnid. Executora: 020503 ENSINO INFANTIL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
780.000,00	

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS DA E DUCAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2033 MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
24.000,00	

Ação: 2034 MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
5.000,00	

Ação: 2035 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.004.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2036 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
101.336,00	

Ação: 2037 APOIAR O ENSINO SUPERIOR

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 364 Ensino Superior
Unid. Executora: 020506 ENSINO SUPERIOR

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

PROGRAMA: 6032 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO NO EJA

Objetivo: Garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de jovens, adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos, promovendo inclusão, alfabetização, continuida de dos estudos e desenvolvimento pessoal e profissional.
Justificativa: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um direito constitucional e um instrumento essencial para garantir cidadania, inclusão social e oportunidades no mundo do trabalho. Em muitas localidades, ainda há um número expressivo de pessoas fora da escola ou com baixa escolaridade. Este programa visa ampliar, qualificar e tornar mais atrativa a oferta da EJA.
Público Alvo:

Ação: 2178 Manut. Encargos com o Educação de Jovens e Adultos - EJA

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 366 Educação de Jovens e Adultos
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
10	

Custo Estimado para a Ação

2026	
30.000,00	

PROGRAMA: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1022 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
130.000,00

Ação: 2023 MANTER TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
250.000,00

Ação: 2026 EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação **Sub Função:** 306 Alimentação e Nutrição
Unid. Executora: 020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
39.000,00

Ação: 2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
387.000,00

PROGRAMA: 6050 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1058 ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural

Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
4.000,00	

Ação: 1058 ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural

Unid. Executora: 021501 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural

Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
214.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021501 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
42.000,00	

Ação: 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021501 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2134 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 13 Cultura **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2134 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 13 Cultura — **Sub Função:** 392 Difusão Cultural
Unid. Executora: 021501 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PROGRAMA: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1057 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 131 Comunicação Social
Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 2096 MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 131 Comunicação Social
Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
14.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TURISMO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração — **Sub Função:** 131 Comunicação Social
Unid. Executora: 021201 SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
242.000,00	

PROGRAMA: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2028 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 30%

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
11.000,00	

Ação: 2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 70%

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.831.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 70%

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 365 Educação Infantil
Unid. Executora: 020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
424.000,00	

Ação: 2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 30%

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 361 Ensino Fundamental
Unid. Executora: 020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
64.000,00	

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
40.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
24.200,00	

Ação: 1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
95.750,00	

Ação: 2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
6.250,00	

Ação: 2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
11.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
114.700,00	

Ação: 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
850.000,00	

Ação: 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
50.000,00	

Ação: 2104 MANUT. PISO INCENTIVO PARA ÇÕES ESTRATÉGICAS

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2133 MANUT. PISO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
0,00

Ação: 2173 INFORMATIZAÇÃO DAS APS

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
11.500,00

PROGRAMA: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO DO MUNICIPIO E REFERENCIADA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026
4,5	4,5	4,5

Ação: 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
0

Custo Estimado para a Ação

2026
234.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
4.655.000,00	

Ação: 2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
330.000,00	

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS ABRANGENDO OS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2062 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 10 Saúde **Sub Função:** 304 Vigilância Sanitária

Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
374.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2063 MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO)

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 305 Vigilância Epidemiológica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
276.000,00	

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA DO SUS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB
Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1037 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 1049 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
500.000,00	

Ação: 2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 128 Formação de Recursos Humanos
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
8.000,00	

Ação: 2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
4.000,00	

Ação: 2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
125.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
146.500,00	

Ação: 2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
1.000,00	

Ação: 2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE — **Unid. Medida:** UN
Função: 10 Saúde — **Sub Função:** 301 Atenção Básica
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
13.000,00	

PROGRAMA: 8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO AO JOVEM, CRIANÇAS E ADOLECENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CATIVAS E PREPARANDO-O S PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020360 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
194.500,00	

Ação: 2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
194.500,00	

PROGRAMA: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR A AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA, ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
36.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020360 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
222.000,00	

Ação: 2065 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo: Atividade
Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020360 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
568.000,00	

Ação: 2074 MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PROGRAMA: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Objetivo: APOIAR A FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTIMA, AÇÃO DE EMPREGO E GARANTIA DA CIDADANIA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
349.400,00	

PROGRAMA: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NOS TERMOS DO ART. 3°, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2066 ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária

Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
30.000,00	

PROGRAMA: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Objetivo: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, AOS JOVENS E DEFICIENTES, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E LAR DOS IDOSOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2116 MANTER PROG. SERV. CONVIVÊNCIA DE E FORTAL. DE VINCULOS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
45.000,00	

Ação: 2128 MANTER PROG. IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PROGRAMA: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, VIS ANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1037 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 10 Saúde **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2024 INCENTIVAR PROJETO DE PISCICULTURA
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2027 CONTRIBUIR COM O PASEP
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
0,00	

Ação: 2048 EXECUTAR O PROGRAMA DO FEAS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
150.000,00	

Ação: 2074 MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS
Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social **Sub Função:** 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
51.000,00	

PROGRAMA: 8120 PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: objetivo implementar ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, promovendo o fortaleci mento de políticas públicas no âmbito municipal.
Justificativa: Reduzir os índices de violência contra a mulher no município por meio de políticas públicas integradas e permanentes
Público Alvo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2179 COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 08 Assistência Social — **Sub Função:** 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Unid. Executora: 020360 GABINETE DO SECRETARIO

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
4	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

PROGRAMA: 8130 INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR E A AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, garantindo apoio técnico, acesso a mercados, infraestrutura e polític as públicas que assegurem melhoria da renda, produtividade e qualidade de vida no campo.

Justificativa: A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos que abastecem o município e sustenta milhares de famílias no campo. No entanto, enfrenta desafios como acesso limitado a crédito, assistência técnica precária, dificuldade de comercialização e escassez de recursos para modernização. Este pr ograma busca fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores como estratégia de desenvolvimento econômico, combate à pobreza rural e segurança ali mentar.

Público Alvo:

Ação: 2180 FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 20 Agricultura — **Sub Função:** 602 Promoção da Produção Animal
Unid. Executora: 021101 GABINETE DA SECRETARIA AGRICULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
5.994,00	

PROGRAMA: 8140 PROGRAMA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Oferecer oportunidades educacionais a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular, promovendo a alfabetizaçã o, a conclusão do ensino fundamental e médio e a formação cidadã

Justificativa: Apesar dos avanços no acesso à educação, ainda existem altos índices de analfabetismo e defasagem escolar entre jovens e adultos no município, compromeden do sua inserção no mercado de trabalho, sua cidadania plena e o desenvolvimento social. A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é essencial para corrig ir desigualdades históricas e garantir o direito à educação ao longo da vida

Público Alvo:

Ação: 2178 Manut. Encargos com o Educação de Jovens e Adultos - EJA

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 12 Educação — **Sub Função:** 366 Educação de Jovens e Adultos
Unid. Executora: 020507 APOIAR O ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
10	

Custo Estimado para a Ação

2026	
25.000,00	

PROGRAMA: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
40.000,00	

Ação: 1073 CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
20.000,00	

Ação: 1085 AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE

Tipo: Projeto

Produto: UNIDADE **Unid. Medida:** UN

Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário

Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "UNIDADE" medida em: "UN"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1091 CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 813 Lazer
Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

Ação: 2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
18.000,00	

Ação: 2102 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer — **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
0	

Custo Estimado para a Ação

2026	
12.000,00	

PROGRAMA: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo: CONTRIBUIR PARA INSERÇÃO SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 2095 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
2	

Custo Estimado para a Ação

2026	
90.000,00	

Ação: 1056 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 27 Desporto e Lazer **Sub Função:** 812 Desporto Comunitário
Unid. Executora: 021302 DESPORTO E LAZER

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
2	

Custo Estimado para a Ação

2026	
10.000,00	

PROGRAMA: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS PARA QUE CADA SERVIDOR TENHA FUTURO GARANTIDO, ATRAVÉS DA PENSÃO E APOSENTADORIA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

Ação: 2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR **Unid. Medida:** %
Função: 04 Administração **Sub Função:** 122 Administração Geral
Unid. Executora: 020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
100	

Custo Estimado para a Ação

2026	
170.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação: 1027 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Tipo: Projeto
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
5.000,00

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 09 Previdência Social — **Sub Função:** 272 Previdência do Regime Estatutário
Unid. Executora: 020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
3

Custo Estimado para a Ação

2026
1.900.000,00

Ação: 2043 MANTER A RESERVA DO RPPS

Tipo: Atividade
Produto: A DEFINIR — **Unid. Medida:** %
Função: 99 Reserva de Contingência — **Sub Função:** 999 Reserva de Contingência
Unid. Executora: 020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026
1

Custo Estimado para a Ação

2026
70.000,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FICAIS IMPREVISTOS, ALEM DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador: PIB

Sigla: % — **Descr.Uni.Medida:** POR CENTO
Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - LDO **LDO - 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ação:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		
Tipo:	Reserva de Contingência		
Produto:	A DEFINIR	**Unid. Medida:**	%
Função:	99 Reserva de Contingência	**Sub Função:**	999 Reserva de Contingência
Unid. Executora:	999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "%"

2026	
1	

Custo Estimado para a Ação

2026	
100.000,00	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
36.736.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	740.700,00	763.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	740.700,00	763.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	957.039,29	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	957.039,29	0,00	0,00
Investimentos	957.039,29	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	547.160,71	763.500,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	370.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	370.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Contigência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Empenhos Não Processados	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Reserva de Contigência	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Contenção de Gastos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Demonstrativo de Indicadores Macroeconômicos - 2023 a 2028

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda — Governo de Mato Grosso

Indicadores	Realizado 2022	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2023-2028					
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ bilhões)	9.836.046	Pessimista	9854,00	10279,01	10945,01	11630,01	12352,01	13111,01
		Básico	**10551,00**	**10976,00**	**11642,00**	**12327,00**	**13049,00**	**13808,00**
		Otimista	11248,00	11672,99	12338,99	13023,99	13745,99	14504,99
PIB Brasil Variação Real (% a. a.)	2,90	Pessimista	-1,8500	-1,5300	-0,7593	-0,7893	-0,8293	-0,8593
		Básico	**1,0400**	**1,3600**	**2,1300**	**2,1000**	**2,0600**	**2,0300**
		Otimista	3,9300	4,2500	5,0193	4,9893	4,9493	4,9193
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R$ bilhões)	264.033	Pessimista	267,17	270,10	280,67	292,00	299,36	308,55
		Básico	**280,37**	**292,79**	**307,12**	**322,43**	**334,08**	**346,10**
		Otimista	293,56	316,52	335,02	354,78	371,35	386,47
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	6,50	Pessimista	1,3000	-0,9465	-0,9465	-0,1965	-0,1965	0,0535
		Básico	**3,5000**	**1,0000**	**1,0000**	**1,7500**	**1,7500**	**2,0000**
		Otimista	6,9000	2,9465	2,9465	3,6965	3,6965	3,9465
SELIC (% a.a.)	13,75	Limite Inferior	11,3548	8,3029	6,9366	5,7378	4,6461	3,6304
		Básico	**12,1500**	**11,6080**	**11,0794**	**10,6237**	**10,2351**	**9,9053**
		Limite Superior	14,1094	17,8012	18,5695	19,1703	19,6641	20,0818
IGP-DI (% a.a.)	5,03	Limite Inferior	-4,7304	2,4790	2,4711	2,4853	2,5135	2,5518
		Básico	**-3,1995**	**5,8668**	**6,1870**	**6,5073**	**6,8276**	**7,1478**
		Limite Superior	0,1081	8,1714	9,4407	9,6429	9,6141	10,0740
IPCA (% a.a.)	5,79	Limite Inferior	4,1960	5,7969	6,3582	6,7421	7,4143	7,7212
		Básico	**5,4630**	**6,9395**	**7,5945**	**8,0656**	**8,8195**	**9,2037**
		Limite Superior	7,6419	9,0979	9,9300	10,5657	11,4740	12,0040
INPC (% a.a.)	5,93	Limite Inferior	3,4901	3,7399	3,2114	3,2578	3,2759	3,2759
		Básico	**5,3987**	**6,7483**	**6,5617**	**6,9968**	**7,4832**	**7,4832**
		Limite Superior	8,7960	12,0433	12,0524	12,8570	13,8822	13,8822
Salário Mínimo (R$ anual)	1.212	Limite Inferior	-	1365,58	1453,11	1543,27	1645,27	1760,70
		Básico	**1320,00**	**1400,72**	**1495,25**	**1593,36**	**1704,85**	**1832,42**
		Limite Superior	-	1427,76	1569,42	1675,46	1798,22	1941,52
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.566.000	Limite Inferior	3.569.370	3.613.081	3.647.726	3.685.357	3.722.037	3.759.775
		Básico	**3.608.000**	**3.649.000**	**3.685.000**	**3.722.000**	**3.758.000**	**3.794.000**
		Limite Superior	3.646.630	3.684.919	3.722.274	3.758.643	3.793.963	3.828.225
Taxa de Câmbio (R$/US$ Valor Médio em Dezembro)	5,24	Limite Inferior	4,5653	4,5838	4,4922	4,4213	4,3637	4,3174
		Básico	**5,0976**	**5,3541**	**5,4356**	**5,5106**	**5,5817**	**5,6516**
		Limite Superior	5,7529	6,1244	6,3790	6,6000	6,7996	6,9858
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em Dezembro)	3,87	Limite Inferior	4,59	1,05	4,90	4,24	2,72	3,01
		Básico	**5,25**	**2,62**	**3,86**	**3,18**	**1,83**	**1,57**
		Limite Superior	5,54	4,19	2,82	2,12	0,94	0,12
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	6,10	Limite Inferior	3,8744	0,4842	1,2934	2,0644	2,8212	3,5888
		Básico	**5,9807**	**2,7582**	**3,5681**	**4,3393**	**5,0961**	**5,8637**
		Limite Superior	10,4441	7,0539	7,8652	8,6367	9,3936	10,1612

Fonte: UEPF/SEFAZ, consolidado em 27/02/2023.

Observação:

* Estimativa do **PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2022 e 2023** realizada em **Fevereiro de 2023** pela **UEPF/SEFAZ,** calculado a partir do **Indicador de Atividade Econômica Estadual** e **Índice de Preço Calculado Estadual** (ambos metodologia desenvolvida internamente na Unidade), tendo em vista que o PIB dos estados é divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do **PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024 a 2028**, obtem-se utilizando a estimativa da taxa de crescimento real e a estimativa de preços MT.

** Estimativa do **PIB Mato Grosso - Variação Real 2022** realizada a partir do **indicador estadual da atividade econômica**, calculado em **Fevereiro de 2023** pela **UEPF/SEFAZ.** A Estimativa do **PIB Mato Grosso- Variação Real 2023 a 2028,** obtêm-se utilizando cálculo do **Desvio Padrão** da série.

Notas:

1. Foram desenvolvidos, pela **UEPF/SEFAZ,** baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Regressão Dinâmica, etc.) para projeção dos indicadores: IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio e Vendas do Comércio Varejista MT. Além disso, foi feita a comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.

2. A **UEPF/SEFAZ** utilizou, entre outras, as seguintes variáveis em suas projeções: Comércio Varejista Ampliado (Volume de Vendas), Liquidez, Volume de Crédito, Base Monetária Americana, Dolar Index, Taxa de Câmbio e Serviços (Vdume), além do próprio IPCA-ampliado e o IGP-DI acumulados no ano.

3. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem nível de confiança entre 80% e 95% do ponto central.

4. **PIB Brasil 2022** a preços correntes Projetado pelo **Banco Central do Brasil**, Série Mensal, Código: 4380, Consulta em 17/02/2023.

5. **Cenário Base PIB Brasil 2023 a 2028** a **Preços Correntes** e **Variação Real** utiliza-se a projeção do **Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Indepentende do Senado (IFI)**, última atualização: 18/11/2022. Nº 70. **Cenário Pessimista e Otimista** obtidos utilizando-se cálculo do Desvio Padrão da série.

6. Estimativa 2022 e Projeção 2023- 2028 da **População de Mato Grosso** realizada pela **UEPF/SEFAZ** com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.
7. As estimativas do PIB Brasil e Mato Grosso são delimitados por Cenários (Pessimista, Básico e Otimista). Os Indicadores Macroeconomicos são delimitados por Limites de Confiança (Inferior, Básico e Superior).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AUXILIAR

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

2026

DESCRIÇÃO
DESPESAS COM SAÚDE
DESPESAS COM EDUCAÇÃO
DESPESAS COM PESSOAL
DESPESAS PREVIDENCIARIAS
DESPESAS COM SERVIÇO DA DIVIDA

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

551

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.208.442,95	0,00	31.536.334,38	0,00	21.416.123,86	0,00
TOTAL	**39.208.442,95**	**0,00**	**31.536.334,38**	**0,00**	**21.416.123,86**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	902.847,58	0,00	-2.998.161,58	0,00	-3.787.308,00	0,00
TOTAL	**902.847,58**	**0,00**	**-2.998.161,58**	**0,00**	**-3.787.308,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	33.299.589,67	0,00	40.815.318,83	22,57	44.415.229,95	8,82	48.501.431,10	9,20
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	31.799.058,56	0,00	39.349.900,71	23,75	42.820.561,95	8,82	46.760.053,65	9,20
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	28.682.568,23	0,00	41.294.102,54	43,97	44.936.242,38	8,82	49.070.376,68	9,20
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	28.607.274,94	0,00	41.443.053,90	44,87	45.098.331,25	8,82	49.247.377,73	9,20
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	2.023.751,92	0,00	2.415.298,42	19,35	2.628.327,75	8,82	2.870.133,90	9,20
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	1.775.346,47	0,00	2.271.756,26	27,96	2.472.125,16	8,82	2.699.560,68	9,20
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.231.475,29	0,00	1.479.430,51	20,13	1.609.916,29	8,82	1.758.028,58	9,20
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	1.231.475,29	0,00	1.479.430,51	20,13	1.609.916,29	8,82	1.758.028,58	9,20
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	3.191.783,61	0,00	-2.093.153,19	-21,12	-2.277.769,30	8,82	-2.487.324,07	9,20
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	3.735.654,79	0,00	-1.300.827,44	-13,29	-1.415.560,42	8,82	-1.545.791,98	9,20
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	32.300.601,98	0,00	37.525.604,13	16,18	40.497.806,67	7,92	44.039.299,44	8,74
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	30.845.086,80	0,00	36.178.298,71	17,29	39.043.788,39	7,92	42.458.128,72	8,74
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	27.822.091,18	0,00	37.965.797,87	36,46	40.972.865,80	7,92	44.555.902,03	8,74
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	27.749.056,70	0,00	38.102.743,75	37,31	41.120.658,43	7,92	44.716.618,97	8,74
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.963.039,37	0,00	2.220.625,37	13,12	2.396.509,24	7,92	2.606.081,58	8,74
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	1.722.086,07	0,00	2.088.652,71	21,29	2.254.083,73	7,92	2.451.201,10	8,74
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	1.194.531,03	0,00	1.360.188,42	13,87	1.467.921,67	7,92	1.596.289,95	8,74
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	1.194.531,03	0,00	1.360.188,42	13,87	1.467.921,67	7,92	1.596.289,95	8,74
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	3.096.030,11	0,00	-1.924.445,04	-20,02	-2.076.870,05	7,92	-2.258.490,26	8,74
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	3.623.585,15	0,00	-1.195.980,75	-12,60	-1.290.707,99	7,92	-1.403.579,12	8,74
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

03503638/0001-33

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.815.318,83	37.525.604,13	0,01	160,27	44.415.229,95	40.497.806,67	0,01	160,25	48.501.431,10	44.039.299,44	0,01	159,08
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	39.349.900,71	36.178.298,71	0,01	154,52	42.820.561,95	39.043.788,39	0,01	154,50	46.760.053,65	42.458.128,72	0,01	153,37
Receitas Primárias Correntes	36.641.390,47	33.688.094,40	0,01	143,88	39.873.161,11	36.356.348,30	0,01	143,86	43.541.491,93	39.535.674,68	0,01	142,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.063.630,86	977.902,21	0,00	4,18	1.157.443,10	1.055.356,62	0,00	4,18	1.263.927,86	1.147.646,50	0,00	4,15
Transferências Correntes	34.854.302,13	32.045.045,37	0,01	136,86	37.928.451,57	34.583.162,14	0,01	136,85	41.417.869,12	37.607.425,16	0,01	135,85
Demais Receitas Primárias Correntes	723.457,49	665.146,82	0,00	2,84	787.266,44	717.829,54	0,00	2,84	859.694,95	780.603,02	0,00	2,82
Receitas Primárias de Capital	2.708.510,24	2.490.204,31	0,00	10,64	2.947.400,84	2.687.440,09	0,00	10,63	3.218.561,72	2.922.454,04	0,00	10,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.294.102,54	37.965.797,87	0,01	162,15	44.936.242,38	40.972.865,80	0,01	162,13	49.070.376,68	44.555.902,03	0,01	160,95
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.443.053,90	38.102.743,75	0,01	162,74	45.098.331,25	41.120.658,43	0,01	162,71	49.247.377,73	44.716.618,97	0,01	161,53
Despesas Primárias Correntes	31.111.765,90	28.604.157,57	0,01	122,17	33.855.823,66	30.869.740,01	0,01	122,15	36.970.559,43	33.569.267,96	0,01	121,26
Pessoal e Encargos Sociais	11.194.281,15	10.292.022,09	0,00	43,96	12.181.616,75	11.107.198,15	0,00	43,95	13.302.325,49	12.078.511,54	0,00	43,63
Outras Despesas Correntes	19.917.484,75	18.312.135,48	0,01	78,21	21.674.206,91	19.762.541,86	0,01	78,20	23.668.233,94	21.490.756,42	0,01	77,63
Despesas Primárias de Capital	10.132.479,70	9.315.801,83	0,00	39,79	11.026.164,41	10.053.656,70	0,00	39,78	12.040.571,53	10.932.838,95	0,00	39,49
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	198.808,30	182.784,35	0,00	0,78	216.343,19	197.261,72	0,00	0,78	236.246,76	214.512,06	0,00	0,77
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.415.298,42	2.220.625,37	0,00	9,48	2.628.327,75	2.396.509,24	0,00	9,48	2.870.133,90	2.606.081,58	0,00	9,41
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.271.756,26	2.088.652,71	0,00	8,92	2.472.125,16	2.254.083,73	0,00	8,92	2.699.560,68	2.451.201,10	0,00	8,85
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	1.479.430,51	1.360.188,42	0,00	5,81	1.609.916,29	1.467.921,67	0,00	5,81	1.758.028,58	1.596.289,95	0,00	5,77
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	1.479.430,51	1.360.188,42	0,00	5,81	1.609.916,29	1.467.921,67	0,00	5,81	1.758.028,58	1.596.289,95	0,00	5,77
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.093.153,19	-1.924.445,04	0,00	-8,22	-2.277.769,30	-2.076.870,05	0,00	-8,22	-2.487.324,07	-2.258.490,26	0,00	-8,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.300.827,44	-1.195.980,75	0,00	-5,11	-1.415.560,42	-1.290.707,99	0,00	-5,11	-1.545.791,98	-1.403.579,12	0,00	-5,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BASICAS DO PODERLEGISLATIVO, LEGISLANDO E FISCALIZANDO COM TRANSPARENCIA E INTERESSES DO MUNICIPIO E DO CONTRIBUINTE

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
1.500.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PUBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
1.461.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS, AGILIZANDO-OS PARA ASSEGURAR MAIOR GRAU DE CONFIANÇA NOS DADOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
60.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, APRIMORANDO A RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
2.171.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Objetivo: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QAULIDADE A TODA A POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 602.370,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO INCREMENTAR O CONTROLE INTERNO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 170.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.610.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: DISPOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E FORTALECER O MOVIMENTO MUNICIPALISTA REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 270.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Objetivo: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES DE LONGO PRAZO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 500.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4010 CIDADE LIMPA

Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITÁVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 1.000.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 281.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

Objetivo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PEDESTRES
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 423.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

Objetivo: PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRÁFEGO SEGURO AOS USUÁRIOS
Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
210.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCANDO CADA VEZ MAIS A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
4.659.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADOS DE CONSUMIDORES E DE VIDA DA POPULAÇÃO ENVOLVIDA, ATRAVÉS DA PRODUÇÃO E RENDA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
474.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO AOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E RENDA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
20.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAR E PROMOVER A QAULIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE AMBIENTAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 84.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.734.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.304.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS DA EDUCAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.234.336,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6032 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO NO EJA

Objetivo: Garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de jovens, adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos, promovendo inclusão, alfabetização, continuidade dos estudos e desenvolvimento pessoal e profissional.
Justificativa: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um direito constitucional e um instrumento essencial para garantir cidadania, inclusão social e oportunidades no mundo do trabalho. Em muitas localidades, ainda há um número expressivo de pessoas fora da escola ou com baixa escolaridade. Este programa visa ampliar, qualificar e tornar mais atrativa a oferta da EJA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Público Alvo:
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 30.000,00

PROGRAMA: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES DA SECRETARIA COM OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOMAS FINALÍSTICOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 806.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6050 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 260.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 266.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 1.203.400,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO DO MUNICIPIO E REFERENCIADA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 5.219.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS ABRANGENDO OS SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 650.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA DO SUS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 827.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO AO JOVEM, CRIANÇAS E ADOLECENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CATIVAS E PREPARANDO-OS PARA O MUNDO DO TRABALHO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	389.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR A AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA, ATRAVÉS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	836.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Objetivo: APOIAR A FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕES DE RESGATE DA AUTO-ESTIMA, AÇÃO DE EMPREGO E GARANTIA DA CIDADANIA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	349.400,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NOS TERMOS DO ART. 3°, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Objetivo: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, AOS JOVENS E DEFICIENTES, PROPORCIONANDO-LHES AJUDA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA E LAR DOS IDOSOS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 65.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Objetivo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 201.000,00

Indicador: PIB
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 8120 PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

Objetivo: objetivo implementar ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, promovendo o fortalecimento de políticas públicas no âmbito municipal.

Justificativa: Reduzir os índices de violência contra a mulher no município por meio de políticas públicas integradas e permanentes

Público Alvo:

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 20.000,00

PROGRAMA: 8130 INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR E A AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e do pequeno produtor rural, garantindo apoio técnico, acesso a mercados, infraestrutura e políticas públicas que assegurem melhoria da renda, produtividade e qualidade de vida no campo.

Justificativa: A agricultura familiar é responsável por grande parte da produção de alimentos que abastecem o município e sustenta milhares de famílias no campo. No entanto, enfrenta desafios como acesso limitado a crédito, assistência técnica precária, dificuldade de comercialização e escassez de recursos para modernização. Este programa busca fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores como estratégia de desenvolvimento econômico, combate à pobreza rural e segurança alimentar.

Público Alvo:

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 — 5.994,00

PROGRAMA: 8140 PROGRAMA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Oferecer oportunidades educacionais a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade regular, promovendo a alfabetização, a conclusão do ensino fundamental e médio e a formação

cidadã

Justificativa: Apesar dos avanços no acesso à educação, ainda existem altos índices de analfabetismo e defasagem escolar entre jovens e adultos no município, comprometendo sua inserção no mercado de trabalho, sua cidadania plena e o desenvolvimento social. A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é essencial para corrigir desigualdades históricas e garantir o direito à educação ao longo da vida

Público Alvo:

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	25.000,00

PROGRAMA: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	110.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo: CONTRIBUIR PARA INSERÇÃO SOCIAL

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	100.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: PROPORCIONAR MEIOS PARA QUE CADA SERVIDOR TENHA FUTURO GARANTIDO, ATRAVÉS DA PENSÃO E APOSENTADORIA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	2.145.000,00

Indicador: PIB

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FICAIS IMPREVISTOS, ALEM DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026
	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador:	**PIB**
Sigla:	%
Descr.Uni.Medida:	POR CENTO

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4,5	4,5	4,5	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
36.736.000,00	

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 11 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
03503638/0001-33
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21822], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA - ME**

CNPJ: **48.719.627/0001-23**

Período: 29/04/2025 à 28/08/2025

Data do Aditivo: 25/04/2025

Amparo Legal Lei nº 14.133 de 01.04.21. art.111.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ELSON OLIVEIRA DA SILVA ME**

CNPJ: **18.968.126/0001-10**

Período: 29/04/2025 à 28/08/2025

Data do Aditivo: 25/04/2025

Amparo Legal Lei nº 14.133 de 01.04.21. art.111.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2024

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **NOGUEIRA GUIMARAES - APOIO ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **44.434.612/0001-68**

Período: 29/04/2025 à 28/08/2025

Data do Aditivo: 25/04/2025

Amparo Legal Lei nº 14.133 de 01.04.21. art.111.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº928/2025

LEI MUNICIPAL Nº928, DE 17 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2026, e dá outra providencias".

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de **Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **PORTARIA STN/MF Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 2023**, Altera a 13ª edição do Manual de

Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2026.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2026.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes (2027 e 2028).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores

municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,

que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão definidas e demonstradas no

Plano Plurianual de 2022/2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da

Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para

abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16,

§ 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169,

§ 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de- obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 55 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2026- 2029.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2026-2029.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº26/2025

PORTARIA Nº 26/2025

"INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA QUE AVALIARÁ E DECIDIRÁ SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REURB PELO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA".

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 61, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – Reurb, no âmbito do Município de Ponte Branca - MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica composta por: Adriano Domingos Carvalho – Secretário de Administração inscrito no CPF: 016.066.901-40, Lais Nogueira de Rezende – Coordenador de Tributos inscrita no CPF: 044.966.101-67, Sebastião Gustavo Primo Parreira – Procurador Jurídico inscrito no CPF: 732.895.231-87 e Thaynã Diniz Uhlick Costa – Engenheira Civil inscrita no CPF: 040.517.971-55, para que sob a presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:

I - Elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado.

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se assim for necessário.

IV – Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17).

V - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17).

VI - Na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17).

VII - Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

VIII - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18).

IX - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17.

X - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18).

XI - Proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares.

XII - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ponte Branca - MT, aos dezesseis dia do mês de Julho

do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 72 de 29 de Dezembro de 2023, torna público que será realizado um Credenciamento nº 05/2025 "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, PSICOPEDAGOGO(A), LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS." Inscrição ordinária no período de 24/07/2025 a 24/07/2026 08h00min às 12h00mim e das 14h00min às 17h00mim, (Horário de Brasília) na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT - localizada a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca – MT CEP: 78.610-000. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço eletrônico via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com/licitacaopbmt@gmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 21 de Julho de 2025.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 1938/2025 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO Nº 1938/2025

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do
Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IX, prevê
a competência comum dos municípios para promover, juntamente com União, Estados e
Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico;
Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o
Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre as diretrizes
nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem a responsabilidade do titular de
tais serviços públicos pela formulação e elaboração da política pública de saneamento
básico e plano de saneamento básico;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico
do Município de Porto Alegre do Norte, anexo ao presente Decreto.
§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, se for caso,
será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos a contar da data de
publicação deste Decreto.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior deste artigo não impede que o Plano
Municipal de Saneamento Básico do Município seja atualizado ou revisto sempre que as
estratégias de planejamento traçadas se apresentarem insuficientes para o exercício de
funções públicas relativas aos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.
Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Porto Alegre do Norte – MT, 21 de julho de 2025.
CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro, CEP 78560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, e a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.303.601/0001-06, com sede na Av. Mirante do Lago, nº 290, Bairro Mirante do Lago, Município de Alta Floresta/MT, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 199/2024, firmado entre as partes, oriundo da Concorrência Pública nº 011/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPACIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF - DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**; CONSIDERANDO a solicitação formal da empresa contratada, protocolada em 04 de julho de 2025, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual a mesma requer a extinção consensual do contrato, em razão de entraves operacionais e técnicos não previstos inicialmente, além de notório desequilíbrio econômico-finan-

ceiro verificado no curso da execução; CONSIDERANDO que os fatores apontados pela contratada foram corroborados por vistorias e notificações técnicas expedidas pela Fiscal de Obras, Engª Erika Lilyan Guebara Campos, inclusive a Notificação nº 001, de 29 de abril de 2025, na qual se verificou a ausência de equipe em canteiro liberado desde 11/04/2025 e a não execução de serviços mesmo após aviso prévio da Administração; CONSIDERANDO que a permanência da avença nas atuais condições contratuais mostra-se ineficiente, contraproducente e contrária ao interesse público, impondo a reavaliação da estratégia administrativa para a conclusão da obra; CONSIDERANDO o princípio da boa-fé objetiva, da cooperação e da economicidade, que norteiam a Administração Pública e sua atuação contratual; CONSIDERANDO que o artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a extinção consensual do contrato administrativo, desde que presente o interesse da Administração e devidamente justificada a medida; RESOLVEM, de comum acordo e sem ônus indenizatório entre as partes, formalizar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO, referente ao Contrato Administrativo nº 199/2024, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Fica rescindido, por acordo entre as partes, o Contrato Administrativo nº 199/2024, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DE EXECUÇÃO PARCIAL

A CONTRATANTE reconhecerá as etapas do objeto que eventualmente tenham sido iniciadas ou concluídas pela CONTRATADA, mediante análise da fiscalização de obras e apresentação da documentação comprobatória, nos termos da cláusula contratual pertinente, para fins de eventual quitação de valores devidos por medições realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tendo em vista a boa-fé da contratada e a iniciativa da Administração em formalizar o distrato por acordo, não serão aplicadas penalidades contratuais nem sanções administrativas decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, e juntado ao respectivo processo administrativo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto dos Gaúchos – MT, ____ de _____ de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Eduardo Da Silva Fernandes LTDA** CNPJ 22.303.601/0001-06 Eduardo Da Silva Fernandes CPF nº. 887.558.945-34 Representante **CONTRATADA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À APRESENTAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública referente à apresentação do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2026 - 2029, com base no art. 48 e parágrafo único inciso I da LRF, que será realizada no dia **06 de Agosto de 2025** a partir **08h00m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, essa audiência será apresentada por todas as secretarias do nosso município onde demonstrarão os programas e ações para os próximos 4 anos.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2024, CUJO O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA NOVASUL COM. PRODS. HOSPITALARES LTDA.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado

pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa empresa **NOVASUL COM. PRODS. HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84**, com sede na Rua Jose Bonifacio, nº 584, Centro, CEP. 99.740-000, no Município de Barao de Cotegipe - RS. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço do **Ata De Registro De Preço nº. 030/2024**, oriundo do **Pregão Presencial nº. 007/2024 e Processo Administrativo nº. 038/2024**.

O Presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Constitui o objeto deste termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, com acréscimo de 25% sobre as quantidades destinadas à Secretaria de Saúde, totalizando o valor do aditivo em **R$ 2.332,50 (Dois Mil Trezentos E Trinta E Dois Reais E Cinquenta Centavos),** conforme segue a tabela.

Psfs							
Item	**Código**	**Código Tce-Mt**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Balizamento(R$)**	**Valor Total (R$)**
47	16878	307123-5	Dipirona Sódica 500mg/Ml 2ml Injetável	Ampola	1.250	*0,97*	1.212,50
200	9429	316391-1	Escopolamina, Butilbrometo De + Dipirona Sódica 4mg/Ml+500mg/Ml - Solução Injetável	Ampola	250	*1,30*	325,00
316	19310	309183-0	Vitaminas Do Complexo B Injetável 2ml	Ampola	750	*1,06*	795,00

DA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento em meio oficial, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de julho de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu

Prefeito Municipal

Contratante

Novasul Com. Prods. Hospitalares Ltda

CNPJ Sob O Nº 14.595.725/0001-84

Contratada

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.956.801-23

Testemunha

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 388/2025 de 01/07/2025, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 056/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: 14.803.667 MARIO SOARES FEITOSA, inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**, Endereço: **R SERGIO GLADKI PETRENKO** n° **1378**, Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	UN	01	R$ 66.417,90	R$ 66.417,90
TOTAL: (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					R$ 66.417,90

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade da contratação de empresa especializada para substituição completa do telhado da Escola Cívico-Militar Gustavo Adolfo Wilke, localizada neste município, com fornecimento de materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global.

As telhas atualmente instaladas apresentam graves desgastes, rachaduras e infiltrações, comprometendo significativamente o ambiente escolar. Foram constatadas goteiras frequentes em salas de aula, corredores e áreas administrativas, além do agravante de elevação excessiva da temperatura nos ambientes internos, especialmente nos períodos de calor intenso, o que prejudica diretamente o processo de ensino-aprendizagem.

Diante disso, propõe-se a execução da obra de substituição da cobertura com instalação de telhas isotérmicas, que oferecem excelente desempenho térmico, resistência, vedação eficiente contra chuvas e maior durabilidade. A melhoria da infraestrutura física proporcionará mais conforto, segurança e bem-estar para alunos, professores e demais profissionais da unidade escolar.

Considerando o impacto direto nas condições de funcionamento da escola e a urgência na resolução do problema, propõe-se a contratação da obra via dispensa de licitação, conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, com base no valor estimado da contratação.

Assim, solicita-se a tramitação urgente para viabilização da obra, garantindo a continuidade das atividades educacionais em ambiente seguro e adequado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 66.417,90 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão: ---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação**.

Unidade Orçamentária: ------ 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função: ---------- 12 – Educação.

Sub-Função: ---------- 361 – Ensino Fundamental.

Programa: ---------- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto Atividade: ---------- 1240 – Reforma de Construção e Ampliação de Escolas Municipais.

Elemento de Despesas: ------ 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código: ---------- 0406.

Fonte ---------- 1.500.100100 Saldo --------R$ 26.494,08.

6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 66.417,90 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **14.803.667 MARIO SOARES FEITOSA,** inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 388/2025 de 01 de julho de 2025.

14.803.667 MARIO SOARES FEITOSA,

inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**

R$ 66.417,90 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de julho de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DO PAVILHÃO CENTRAL DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO ll, e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

14.803.667 MARIO SOARES FEITOSA,

inscrito no CNPJ sob n° **14.803.667/0001-37**

R$ 66.417,90 (SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de julho de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA A MUNICIPAL Nº225/2025 (INSTITUI E COMPOE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMILIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município; **IV -** Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- RAFAELA CAMPOS SILVA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e ANA LUCIA RIBEIRO, como respectivo suplente;

II- ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, representando a Secretaria Municipal de Educação e VINICIUS CÉSAR MENDES ASSUNÇÃO, como respectivo suplente;

III- CAMILA GUEDES DE LIMA, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e MARIA ELIZETE FERREIRA DO ROSÁRIO BATISTA, como respectivo suplente;

V- ALINE LOPES DA SILVA Representante do Programa Bolsa Família;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis. § **1º**. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela- MT, 21 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo aditivo de prazo da Ata de Registro de Preços nº.86/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM VOLANTE.. decorrente de Pregão Eletrônico n° 40/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MARCELO PANTALEAO DELMONDES 03702475150 inscrita no CNPJ sob nº. 28.052.294/0001-14. prorrogam o prazo da a ata com término 21/07/2026 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021

Fundamentação Legal: Artigo 124 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.POXOREU 21 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.970/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência,

Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Fica **nomeada em caráter efetivo, a partir de 05 de junho de 2025**, a candidata abaixo relacionada para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA (SEDE)

ELZIANI APARECIDA DE SOUZA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.936/2025, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de junho de 2025.

Querência-MT, 18 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.963/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Fica **nomeada em caráter efetivo, a partir de 11 de junho de 2025**, a candidata abaixo relacionada para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA (SEDE)

ELZIANE APARECIDA DE SOUZA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência-MT, 11 de junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 2.951/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos n° 2.934/2025;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Fica **nomeada em caráter efetivo, a partir de 22 de maio de 2025**, a candidata abaixo relacionada para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

TÉCNICA DE ENFERMAGEM (SEDE)

GEANDRA ALVES NOVATO

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condici-

onada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 03 junho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 2.888/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ORDENAR DESPESAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do parágrafo 1 do art. 80 do decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1.967, que descreve que "Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento e dispêndio de recurso da União ou pela qual esta responda.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais quanto a ordenação de despesas.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamento, no Âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, o Prefeito e os Secretários serão ordenadores de despesas, respectivamente da seguinte forma:

ORDEM DE EMPENHO	ORDEM DE LIQUIDAÇÃO	ORDEM DE PAGAMENTO
PREFEITO	PREFEITO	PREFEITO
CONTADOR	CONTADOR	TESOUREIRA
SECRETÁRIO(A)	SECRETÁRIO(A)	SECRETÁRIO(A)

Artigo 2º - Os ordenadores de depesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como Ordenador de despesas, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem de despesa, reconhecimento de divida, emissão de empenho, autorização de pagamento, conocessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do município e demais atribuições previstas no Art. 1º deste decreto.

Artigo 3º - Ao Secretário de finanças, por meio da Tesouraria, centralizará as operações finanaceiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pela Tesouraria do município, em conjuto com os respectivos ordenadores.

Artigo 4º - As delegações previstas neste decreto não retiram a competência da autoridade delegante que, a qualquer momento pode suprimir a execução da atribuição transferida ao orgão ou agente delegado.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em data de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 10 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 636/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de julho de 2025, o Sr. **HELIO NUNES RIOS**, portador da Cédula de Identidade n° 11****97 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 844.***.***-72, no cargo de Secretário Adjunto, do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 410 /2025 DE 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME,** portadora do RG XXX556-X SSP/MT, inscrita no CPF nº XXX.XXX.191-XX, ocupante do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT,** conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, de 21 de julho de 2025.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 411 /2025 DE 21 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA O SERVIDOR MARCOS MANOEL DA SILVA AO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor **MARCOS MANOEL DA SILVA ao** cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO,** deste Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 412 /2025 DE 21 DE JULHO DE 2025

"NOMEAR A SERVIDORA ROSIMEIRE NEGRIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA SUBSTITUTA DA CRECHE MUNICIPAL MARIA GORETI DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Servidora **ROSIMEIRE NEGRIS**, como **SUBSTITUTA** ao cargo de **DIRETORA** da Creche Municipal Maria Goreti do Município de Reserva do Cabaçal – MT, no período de 22 julho de 2025 a 24 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 21 de julho de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ARP Nº 23/2025

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **53.640.621/0001-04,** com sede na av. Rua Quarenta e cinco, n° 75 Fundos, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Fernando Coutinho Eloi, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.501-**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ata de registro de preços

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 23/2025, previsto em sua cláusula segunda, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 17/07/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto da ata de registro de preços

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor da ata de registro de preços

3.1- O valor da ata de registro de preços permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 17 de julho de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ **53.640.621/0001-04** Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

PROCESSO Nº 48/2025

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 48 de 2025 – Pregão Presencial nº 19 de 2025, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação**:**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **Nome REINALDO CARDOSO PARDIM, CNPJ 18.761.636/0001-11, item 1, 8, 10, 12, 14, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 36, 38, 39, 43, 46, 47, 50, 52, 53, 59, 61, 65, 67, 69, 71, 75, 78, 81, 82, 83, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 106, 108 E 112 no valor de R$ 584.489,85.**

· **N C M PINHEIRO LTDA, CNPJ 48.045.954/0001-47, item 4, 6, 7, 9, 13, 16, 27, 35, 41, 45, 48, 54, 56, 63, 73, 86 e 99 no valor de R$ 227.060,90.**

· **MERCADO DA NAZINHA LTDA, CNPJ 52.975.888/0001-81, item 2, 3, 5, 11, 15, 17, 18, 21, 22, 29, 37, 40, 42, 44, 49, 51, 55, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 95, 98, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110 e 111 no valor de R$ 349.886,20.**

· **J. I. ANTUNES FERREIRA, CNPJ 53.186.355/0001-83, item 30 e 34 no valor de R$ 153.420,00.**

Reserva do Cabaçal - MT, 21 de julho de 2025

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: REINALDO CARDOSO PARDIM

CNPJ: 18.761.636/0001-11

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 21/07/2025 À 21/07/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 32/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: N C M PINHEIRO LTDA

CNPJ: 48.045.954/0001-47

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 21/07/2025 À 21/07/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MERCADO DA NAZINHA LTDA

CNPJ: 52.975.888/0001-81

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 21/07/2025 À 21/07/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: J. I. ANTUNES FERREIRA

CNPJ: 53.186.355/0001-83

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 21/07/2025 À 21/07/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025

PROCESSO Nº 48/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimenticios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 19/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 19/2025, destinado a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Teve como vencedor as empresas:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

· **Indicar o fornecedor:**

· **Nome REINALDO CARDOSO PARDIM, CNPJ 18.761.636/0001-11, item 1, 8, 10, 12, 14, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 36, 38, 39, 43, 46, 47, 50, 52, 53, 59, 61, 65, 67, 69, 71, 75, 78, 81, 82, 83, 89, 91, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 106, 108 E 112 no valor de R$ 584.489,85.**

· **N C M PINHEIRO LTDA, CNPJ 48.045.954/0001-47, item 4, 6, 7, 9, 13, 16, 27, 35, 41, 45, 48, 54, 56, 63, 73, 86 e 99 no valor de R$ 227.060,90.**

· **MERCADO DA NAZINHA LTDA, CNPJ 52.975.888/0001-81, item 2, 3, 5, 11, 15, 17, 18, 21, 22, 29, 37, 40, 42, 44, 49, 51, 55, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 84, 85, 87, 88, 90, 92, 95, 98, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110 e 111 no valor de R$ 349.886,20.**

· **J. I. ANTUNES FERREIRA, CNPJ 53.186.355/0001-83, item 30 e 34 no valor de R$ 153.420,00.**

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2025, 21 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR WANDERSON DA ROCHA NEGRIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT"

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao **SR. WANDERSON DA ROCHA NEGRIS,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 180 dias, a contar de 18 de julho de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 21 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 2636/2025,

DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊN-

CIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1097/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o valor de **R$ 2.565.833,92** (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) na dotação orçamentária:

reduzido	órgão	unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte/ Detalhamento	Valor
234	06-Sec Saúde	003- Divisão de Saúde	10-saude	301- Atenção Básica	0079 – Bloco atenção Básica	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002000	344.958,56
152	Sec Educação	002- Divisão de Ensino Fundamental	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	147.427,21
179	Sec Educação	007- Salario Educação	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20213- Manut. Do fundo do salario educação	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.550.0000000	71.460,80
206	Sec, Saude	001- Fund Munic. De Saude	10- Saude	301- Atenção básica	0130- Assistencia de media e Alta Complexidade	20887 – Manutenção do Prog. MAC	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.621.0000000	27.572,42
378	Sec. Infra Estrutura	002-Depart. Agua e Esgoto	17- Saneamento	605-Abastecimento	0200- captação tratamento e Distribuição de Agua	20045- manut/ encargos com serv de Agua e esgoto/DMAE	4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	1.500.0000000	231.008,03
342	Sec. Infra Estrutura	001-Sec de Infra Estrutura	26 – Transporte	451- Infra Estrutura Urbano	0261- Pavimentação de Ruas Avenidas e Vielas	10486- Pavimentação Asfáltica em vias Publicas Urbanas	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	1.500.0000000	124.575,68
377	Sec. Infra Estrutura	002-Depart. Agua e Esgoto	17- Saneamento	605-Abastecimento	0200- captação tratamento e Distribuição de Agua	20045- manut/ encargos com serv de Agua e esgoto/DMAE	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	100.000,00
236	06-Sec Saúde	003- Divisão de Saúde	10-saude	301- Atenção Básica	0119-Gestao de Saude	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	1.500.1002000	291.811,65
144	Sec Educação	002- Divisão de Ensino Fundamental	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	112.680,02
145	Sec Educação	002- Divisão de Ensino Fundamental	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.3.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas	1.500.0000000	37.374,75
223	Sec. Saúde	003- Divisão de Saúde	10 – Saúde	301- Atenção Básica	0119- Gestao de Saúde	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	3.3.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas	1.500.0000000	126.970,77
222	Sec. Saúde	003- Divisão de Saúde	10 – Saúde	301- Atenção Básica	0119- Gestao de Saúde	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	81.394,85
211	Sec. Saúde	003- Divisão de Saúde	10 – Saúde	301- Atenção Básica	0079- Bloco da Atenção Basica	20026-manut/Encargos com o piso de atenção Básica	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	122.048,82
358	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. De Infra estrutura	26-Transporte	782- Transporte Rodoviário	0260- Estradas Vicinais	20051- manut/Enc. Sec. Infra Estrutura	3.3.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas	1.500.0000000	21.105,60
426	Sec. Meio Ambiente	001 -Divisão de Meio Ambiente	18- Gestao Ambiental	541- Preservação e Conservação Ambiental	0003-Adm Geral	21063-Manut/Encargos Serv prot Meio Ambiente	3.3.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas	1.500.0000000	20.000,00
169	Sec Educação	006- Fundeb	12- Educação	361- Ensino Fundamental	0020 – ensino Fundamental	20035-manut/Encarg Remuneração e aperfeiçoamento dos Prof. 70%	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.540.1070000	307.427,07
167	Sec Educação	006- Fundeb	12- Educação	361- Ensino Fundamental	0020 – ensino Fundamental	20035-manut/Encarg Remuneração e aperfeiçoamento dos Prof. 70%	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.540.1070000	44.706,67
276	Sec. Assistencia Social	003- Fundo M. Assistência Social	08- Assistência Social	244- Assistência Comunitária	0262- Assistência Comunitária	21069- manut/Encargos com serviços Assistência Social	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.500.0000000	12.336,59
300	Sec. Agricultura	001-Sec Agricultura	20- Agricultura	122- Administração Geral	0210- Assistencia técnica AGricola	20250- manut/Encargo com Serv. De Agricultura	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.500.0000000	12.115,27
429	Sec. Meio Ambiente	01- Divisão de Meio Ambiente	18- Gestao Ambiental	541- Preservação e conservação Ambiental	02- Adm. Geral	21063 – Manut/ Encargos Serv Prot Meio Ambiente	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.500.0000000	3.909,15
246	Sec. Assistência Social	003- Fundo M. Assistência Social	08- Assistência Social	243- Assistência Criança e Adolescente	0262- Assistência Comunitária	21061- manut/Encargos do Conselho Tutelar	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.500.0000000	2.582,81
500	Sec Educação	03- Divisão de Ensino Fundamental	12 – Educação	361- Ensino Fundamental	0145 – gestão educacional	20037- manut/Encargo com divisão de ensino	3.1.90.94.00.00 Indenizações e restituições trabalhistas	1.500.0000000	7.611,69

491	Sec. Educação	04- Depart. Educação infantil	12 – educação	365- Educação Infantil	0018- Educação Infantil	21063 – Manut/ Encargos Serv de Creche	3.1.90.94.00.00 Indenizações e restituições trabalhistas	1.500.1001000	30.000,00

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

reduzido	órgão	unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte/ Detalhamento	Valor
218	06-Sec Saúde	003- Divisão de Saúde	10-saude	301- Atenção Básica	0079 – Bloco atenção Básica	20026- Manut/Encargos com piso da atenção basuca	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.1002000	344.958,56
178	Sec Educação	007- Salario Educação	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20213- manut/encargos com piso de atenção básica	3.3.90.30.00.00 material de consumo	1.550.0000000	71.460,80
187	Sec Educação	008-Ensino Superior	12- Educação	361-Ensino Superior	0145 – Gestão Educacional	20888- manut/Encargos Emsino Superior	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	18.896,82
186	Sec Educação	008-Ensino Superior	12- Educação	361-Ensino Superior	0145 – Gestão Educacional	20888- manut/Encargos Emsino Superior	3.3.90.30.00.00 Outros material de consumo	1.500.0000000	10.741,35
126	Sec Educação	002- Divisão de Ensino fundamental	12 – educação	122- Administraçao geral	0145 – Gestão Educacional	21015- Manut da Aducação básica	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	350,84
127	Sec Educação	002- Divisão de Ensino fundamental	12 – educação	122- Administraçao geral	0145 – Gestão Educacional	21015- Manut da Educação básica	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	12.949,06
162	Sec Educação	003- Depart. De educação Infantil	12 – Educação	365- Educação Infantil	0018- Educação infantil	20041- Manut/ encargos com os Serviços de Creche	3.3.90.30.00.00 material de consumo	1.500.1001000	22.376,70
164	Sec Educação	003- Depart. De educação Infantil	12 – Educação	365- Educação Infantil	0018- Educação infantil	20041- Manut/ encargos com os Serviços de Creche	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1001000	12.949,06
479	Sec Educação	003- Depart. De educação Infantil	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0020- Ensino Fundamental	21052- Transporte Escolar – Pa Jaragua Agua Boa	3.3.90.30.00.00 material de consumo	1.500.0000000	32.000,00
133	Sec Educação	002- Divisão de Ensino Fundamental	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0020- Ensino Fundamental	20151- Manut/ do transporte escolar	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	50.000,00
203	Sec. Saúde	01- Fundo Municipal de Saúde	10 – Saúde	301- Atenção Básica	0130- Assistencia de Media e Alta complexidade	20887 – Manut/ Programa MAC	3.3.90.30.00.00 material de consumo	1.621.0000000	27.542,42
375	Sec. Infra Estrutura	002-Depart. Agua e Esgoto	17- Saneamento	605-Abastecimento	0200- captação tratamento e Distribuição de Agua	20045- manut/ encargos com serv de Agua e esgoto/ DMAE	3.3.90.30.00.00 material de consumo	1.500.0000000	200.000,00
351	Sec. Infra Estrutura	001-Sec de Infra Estrutura	26 – Transporte	782- transporte Rodoviario	0044- Veiculos e Maquinarios Pesados	20044 – manut/Encarg. Com serviços e transporte	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002000	65.504,02
366	Sec. Infra Estrutura	001-Sec. De Infra estrutura	26-Transporte	782- Transporte Rodoviário	0260- Estradas Vicinais	20051- manut/Enc. Sec. Infra Estrutura	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000000	190.079,69
205	Sec. Saúde	02- Fundo Municipal de Saúde	10 – Saúde	301- Atenção Básica	0130- Assistencia de Media e Alta complexidade	20887 – Manut/ Programa MAC	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0000000	131.353,37
465	06-Sec Saúde	003- Divisão de Saúde	10-saude	301- Atenção Básica	0119-Gestao de Saude	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	4.4.90.52.00.00 Equip. e Material Permanente	1.621.0000000	50.000,00
233	06-Sec Saúde	003- Divisão de Saúde	10-saude	301- Atenção Básica	0119-Gestao de Saude	20025- Manut/Encargos com os serv. De saúde	3.3.90.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002000	110.458,28
180	Sec Educação	008-Ensino Superior	12- Educação	361-Ensino Superior	0145 – Gestão Educacional	20888- manut/Encargos Emsino Superior	3.3.90.36.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Fisica	1.500.0000000	56.340,01
146	Sec Educação	002- Divisão de Ensino Fundamental	12- Educação	361-Ensino Fundamental	0145 – Gestão Educacional	20037- Manut/Encargos com a Divisão de Ensino	3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais	1.500.0000000	63.951,70

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de junho de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 037/2024

EXTRATO

ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 037/2024

Partes: Município de Rio Branco-MT x **BIATIC ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.197.452/0001-61.

Objeto: Adita-se a vigência contratual, constante na **CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA.**

Aditamento: Prorroga-se o prazo da **vigência contratual** pelo período de 12 (meses) dias, contados a partir de 11 de julho de 2025 até 11 julho de 2026.

Justificativa: o aditivo de **prorrogação de vigência contratual** para que seja dada a continuidade a prestação de serviços, sob demanda, com o município de Rio Branco- MT.

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CMS/RIO BRANCO – MT

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Incremento MAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL N° 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, através de seu Artigo 15, revogou A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE 15-04-1997, que institui o Conselho Municipal De Saúde - CMS e, dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - O conselho aprova da Proposta de Incremento MAC, um pedido de emenda parlamentar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), o Município de Rio Branco, utilizará os recursos dentro da Unidade Hospitalar, unidade de Reabilitação, e para o atendimento dos pacientes.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2025.

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 – CMS/RIO BRANCO – MT

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Incremento PAP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI MUNICIPAL N° 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, através de seu Artigo 15, revogou A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE 15-04-1997, que institui o Conselho Municipal De Saúde - CMS e, dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - O conselho aprova a proposta de Incremento PAP, emenda parlamentar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para Incremento ao custeio de serviço da atenção primaria à saúde, e para uso nas UBS do município.

Registrada, Publicada, Cumpre-se.

Rio Branco, 16 de julho de 2025.

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 009/CONT/FINC/PMR/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JUNHO/2025

Decreto nº 00092025 Em, 13 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00590/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 124.098,75 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
02	061	0102	2109	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		
31	3.1.90.91	99		SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas Aplicações		3.846,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		3.846,00
					Total na Ação	3.846,00
					Total na Unidade Orçamentária	3.846,00
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**					
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		
81	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.867,80
	1.500.1001			Recursos Vinculados de Impostos - MDE		1.867,80
					Total na Ação	1.867,80
					Total na Unidade Orçamentária	1.867,80
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
13	392	0114	2137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
107	3.3.90.14	99		DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		2.239,95
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		2.239,95
					Total na Ação	2.239,95
					Total na Unidade Orçamentária	2.239,95
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)		
233	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		116.145,00
	1.621.0000			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		116.145,00
					Total na Ação	116.145,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JUNHO/2025

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total na Unidade Orçamentária	116.145,00

Total de Suplementações:	**124.098,75**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 124.098,75 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), como abaixo especificado:

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

198	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	368,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	368,00
199	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	557,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	557,00
200	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	672,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	672,00
			Total na Ação	1.597,00

10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

207	3.3.90.93	99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas Aplicações	18.645,75
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.645,75
			Total na Ação	18.645,75

10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

212	3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	252,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	252,00
213	3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	966,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	966,00
214	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	536,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	536,00
215	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	378,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	378,00
216	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	830,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	830,00
217	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	74,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	74,00
218	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	809,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	809,00
			Total na Ação	3.845,00
			Total na Unidade Orçamentária	24.087,75

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JUNHO/2025

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

238	3.1.90.04	99	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas Aplicações	42,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	42,00
239	3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	357,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	357,00
240	3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	672,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	672,00
241	3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	95,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	95,00
242	3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	263,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	263,00
243	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	29.500,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.500,00
244	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	578,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	578,00
245	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	95,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	95,00
246	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	368,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	368,00
247	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	809,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	809,00
248	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	24.518,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	24.518,00
249	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	578,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	578,00
250	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	95,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	95,00
			Total na Ação	57.970,00

10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

256	3.1.90.11	99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	84,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	84,00
258	3.1.90.13	99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	1.040,00
	1.500.1002		Recursos Vinculados de Impostos - ASPS	1.040,00
			Total na Ação	1.124,00

10 301 0116 2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

267	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	3.423,00
	1.631.0000		TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	3.423,00
268	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	5.544,00
	1.631.0000		TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde	5.544,00
			Total na Ação	8.967,00

10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JUNHO/2025

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

269	3.1.90.11	09	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	5.122,00
	1.602.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	5.122,00
270	3.3.90.30	28	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	7.550,00
	1.602.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	7.550,00
271	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	924,00
	1.602.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	924,00
272	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	9.702,00
	1.602.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	9.702,00
273	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	8.652,00
	1.602.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	8.652,00
			Total na Ação	31.950,00
			Total na Unidade Orçamentária	100.011,00

Total de Anulações: 124.098,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Rondolândia em, 13 de Junho de 2025.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO NO 359/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 359/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Atualiza as Tabelas dos Vencimentos de que trata o Anexo VI da Lei Ordinária n. 9, de 22 de dezembro de 2001 com suas alterações, especial as alterações da Lei n. 439, de 20 de dezembro de 2018 que dispõe sobre Plano de Carreira dos servidores públicos abrangidos no Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio, Carreira: Especialidade em Administração e Assistência de que trata o Anexo I, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 e índices fixados pela ***Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024*** e ***Lei n. 592, de 12 de Fevereiro de 2.025*** *que fixou a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando a tabela de vencimentos dos cargos de que trata o Anexo VI da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações, especial com as promovidas pela Lei n. 439, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o índice da revisão geral do Exercício de 2.022 no percentual de **5,79%,** fixado pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, do Exercício de 2.023 de **4,62%** e Exercício de 2.024 de **4,83%**, estes, fixados pela Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, totalizando percentual global de 15,24% relativo aos exercícios financeiros que especifica;

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina ao Poder Executivo publicar as tabelas de vencimentos dos cargos, conforme respectivos Planos de Carreiras, incluindo o respectivo índice da revisão geral;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam atualizados os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos de que trata o Anexo VI da Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001 e suas alterações, especial as dadas pela Lei n. 439, de 20 de dezembro de 2018, aplicando-se o percentual de 15,24% relativo aos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, definidos pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, e Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

ANEXO - I
(Decreto n. 359/GAB/PMR, de 21 julho de 2.025)

"Lei n. 9, de 22 de janeiro de 2001, alterada pela Lei n. 439, de 20 de dezembro de 2018".
(...)
ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS.

Referências	Vencimento	Nível – I
1	R$ 1.536,38	ALFABETIZAÇÃO
2	R$ 1.762,70	
3	R$ 1.767,64	
4	R$ 1.771,17	
5	R$ 1.793,66	
6	R$ 1.854,05	
7	R$ 1.896,42	
8	R$ 1.931,19	
9	R$ 1.960,81	
10	R$ 1.994,91	
11	R$ 2.029,18	
12	R$ 2.059,42	
Referências	**Vencimento**	**Nível – II**
13	R$ 1.536,38	QUARTA SÉRIE
14	R$ 1.807,90	
15	R$ 1.812,96	
16	R$ 1.816,56	
17	R$ 1.839,65	
18	R$ 1.901,58	
19	R$ 1.945,03	
20	R$ 1.980,73	
21	R$ 2.011,08	
22	R$ 2.046,07	
23	R$ 2.081,21	
24	R$ 2.112,24	
25	R$ 2.135,06	
28	R$ 2.158,81	
29	R$ 2.184,08	
32	R$ 2.226,26	
Referências	**Vencimento**	**Nível – III**

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

25	R$ 1.536,38	ENSINO FUNDAMENTAL
26	R$ 1.807,90	
27	R$ 1.812,22	
28	R$ 1.816,56	
29	R$ 1.839,65	
30	R$ 1.901,58	
31	R$ 2.572,19	
32	R$ 2.577,61	
33	R$ 2.633,95	
Referências	**Vencimento**	**Nível – IV**
33	R$ 1.771,71	ENSINO MÉDIO COM HABILITAÇÃO EQUIVALENTE
34	R$ 1.771,71	
35	R$ 2.069,26	
36	R$ 2.353,99	
37	R$ 2.642,68	
38	R$ 2.853,35	
39	R$ 2.879,34	
40	R$ 2.906,32	
41	R$ 2.934,12	
42	R$ 2.990,08	
43	R$ 3.206,25	
44	R$ 3.422,39	
45	R$ 3.437,88	
46	R$ 3.476,02	
47	R$ 3.481,55	
48	R$ 3.519,92	

Referências	Vencimento	Nível – V
54		SUPERIOR
55	R$ 4.860,23	
56	R$ 4.860,23	
57	R$ 6.786,45	
58	R$ 6.942,92	
59	R$ 7.155,62	
60	R$ 8.420,19	
61	R$ 8.488,12	
62	R$ 9.574,57	
63	R$ 9.943,13	
64	R$ 10.097,45	
65	R$ 10.539,05	
66	R$ 10.565,33	
67	R$ 9.981,36	
68	R$ 10.665,65	
69	R$ 10.697,24	
70	R$ 10.746,21	
74	R$ 10.769,48	

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

76 78	**R$ 10.864,76** **R$ 14.939,08** **R$ 16.297,17**	

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

DECRETO NO 360/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

DECRETO Nº 360/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Atualiza os vencimentos dos cargos de que tratam as Tabelas II,III, IV, VI, VI e VII do Anexo III da Lei n. 229, de 22 de julho de 2010 e suas alterações, especial com as modificações da Lei n. 440, de 20 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 e índices fixados pela ***Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024*** e ***Lei n. 592, de 12 de Fevereiro de 2.025*** *que fixou a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII do Anexo III, da Lei n. 229 de 22 de julho de 2010 e suas alterações, especial com as alterações dadas pela Lei n. 440, de 20 de dezembro de 2018, que dispõem sobre os vencimentos dos profissionais da educação básica pública municipal;

Considerando o índice da revisão geral do Exercício de 2.022 no percentual de 5,79%, fixado pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, do Exercício de 2.023 de **4,62%** e Exercício de 2.024 de **4,83%**, estes, fixados pela Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, totalizando percentual global de 15,24% relativo aos exercícios financeiros que especifica;

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina ao Poder Executivo publicar as tabelas de vencimentos dos cargos, conforme respectivos Planos de Carreiras, incluindo o respectivo índice da revisão geral;

D E C R E T A:

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Art. 1°. Ficam atualizados os valores das Tabelas de Vencimentos II, III, IV, V, VI e VII de que trata o Anexo III, da Lei n. 229, de 22 de julho de 2009 com suas alterações, especial as promovidas pela Lei n. 440, de 20 de dezembro de 2018, aplicando-se o percentual de 15,24% relativo aos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, definidos pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, e Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

ANEXO - I
(Decreto n. 360/GAB/PMR, de 21 de julho de 2.025)

"Lei n.º 229, de 22 de Julho de 2010 e suas alterações, especial as dadas pela Lei n. 440, de 20 de dezembro de 2018.

(...)
ANEXO III
Tabela de Vencimentos dos Grupos de Atividades e Respectivos Cargos
(...)
Tabela I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe / Nível	Coeficiente	A 1,00	B 1,30	C 1,40	D 1,60	E 1,80
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.781,41	R$ 3.615,85	R$ 3.893,97	R$ 4.450,29	R$ 5.006,56
2	1,03	R$ 2.864,85	R$ 3.724,33	R$ 4.010,80	R$ 4.583,78	R$ 4.867,03
3	1,06	R$ 2.950,81	R$ 3.836,03	R$ 4.131,10	R$ 4.721,28	R$ 5.311,44
4	1,09	R$ 3.039,32	R$ 3.951,12	R$ 4.255,03	R$ 4.862,92	R$ 5.470,76
5	1,12	R$ 3.130,48	R$ 4.069,64	R$ 4.315,31	R$ 5.008,81	R$ 5.634,87
6	1,15	R$ 3.224,40	R$ 4.191,72	R$ 4.382,67	R$ 5.159,07	R$ 5.803,93
7	1,18	R$ 3.321,12	R$ 4.317,47	R$ 4.514,14	R$ 5.313,82	R$ 5.978,00
8	1,21	R$ 3.420,74	R$ 4.446,99	R$ 4.649,56	R$ 5.412,91	R$ 6.157,38
9	1,24	R$ 3.523,36	R$ 4.580,40	R$ 4.789,04	R$ 5.637,43	R$ 6.342,09
10	1,27	R$ 3.629,06	R$ 4.717,81	R$ 4.932,70	R$ 5.806,54	R$ 6.532,35
11	1,30	R$ 3.737,92	R$ 4.859,33	R$ 5.080,68	R$ 5.980,73	R$ 6.728,29
12	1,33	R$ 3.850,05	R$ 5.005,09	R$ 5.233,10	R$ 6.160,14	R$ 6.930,14

Tabela II

Grupo: Apoio Administrativo Educacional - (Cargos: 20 horas semanais - Professor Leigo Cargos: 40 horas semanais - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Motorista)				
Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	1,00	1,05	1,10
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1,00	R$ 1.467,68	R$ 1.483,09	R$ 1.499,40
II	1,02	R$ 1.514,69	R$ 1.531,93	R$ 1.547,43
III	1,04	R$ 1.563,52	R$ 1.579,96	R$ 1.597,33
IV	1,06	R$ 1.614,26	R$ 1.631,19	R$ 1.649,55
V	1,08	R$ 1.666,90	R$ 1.684,47	R$ 1.701,83
VI	1,10	R$ 1.721,72	R$ 1.739,80	R$ 1.758,94
VII	1,12	R$ 1.778,64	R$ 1.797,32	R$ 1.816,92
VIII	1,14	R$ 1.837,81	R$ 1.857,09	R$ 1.877,53
IX	1,16	R$ 1.899,30	R$ 1.919,25	R$ 1.940,35
X	1,18	R$ 1.963,25	R$ 1.983,87	R$ 2.005,68
XI	1,20	R$ 2.029,75	R$ 2.051,05	R$ 2.073,62
XII	1,22	R$ 2.098,92	R$ 2.120,97	R$ 2.164,77

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Tabela III

Grupo: Apoio Administrativo Educacional - 40 horas semanais (Cargos: Merendeira, Vigia, Agente de Serviços Diversos e Zelador)				
Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	1,00	1,05	1,10
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
I	1,00	R$ 1.467,68	R$ 1.483,09	R$ 1.499,40
II	1,02	R$ 1.514,69	R$ 1.531,93	R$ 1.547,43
II	1,04	R$ 1.563,52	R$ 1.579,96	R$ 1.597,33
IV	1,06	R$ 1.614,26	R$ 1.631,19	R$ 1.649,55
V	1,08	R$ 1.666,90	R$ 1.684,47	R$ 1.701,83
VI	1,10	R$ 1.721,72	R$ 1.739,80	R$ 1.758,94
VII	1,12	R$ 1.778,64	R$ 1.797,32	R$ 1.816,92
VIII	1,14	R$ 1.837,81	R$ 1.857,09	R$ 1.877,53
IX	1,16	R$ 1.899,30	R$ 1.919,25	R$ 1.940,35
X	1,18	R$ 1.963,25	R$ 1.983,87	R$ 2.005,68
XI	1,20	R$ 2.029,75	R$ 2.051,05	R$ 2.073,62
XII	1,22	R$ 2.098,93	R$ 2.120,97	R$ 2.144,29

Tabela IV

TABELA AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO AUXILIAR DE BIBLIOTECA E INSPETOR DE ALUNOS PROFISSIONALIZADO						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coeficiente	1	1,05	1,3	1,50	1,7
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1,00	R$ 1.648,18	R$ 1.730,59	R$ 2.142,65	R$ 2.472,30	R$ 2.802,05
2	1,02	R$ 1.681,15	R$ 1.765,22	R$ 2.185,49	R$ 2.521,74	R$ 2.857,96
3	1,04	R$ 1.713,64	R$ 1.799,83	R$ 2.228,35	R$ 2.571,19	R$ 2.913,99
4	1,06	R$ 1.747,09	R$ 1.834,45	R$ 2.271,19	R$ 2.620,04	R$ 2.970,04
5	1,08	R$ 1.780,03	R$ 1.869,04	R$ 2.314,06	R$ 2.670,07	R$ 3.026,08
6	1,10	R$ 1.813,00	R$ 1.903,66	R$ 2.356,91	R$ 2.719,51	R$ 3.082,12
7	1,12	R$ 1.845,97	R$ 1.938,26	R$ 2.398,89	R$ 2.768,96	R$ 3.138,16
8	1,14	R$ 1.878,94	R$ 1.972,89	R$ 2.442,63	R$ 2.818,42	R$ 3.194,20
9	1,16	R$ 1.911,91	R$ 2.007,49	R$ 2.485,47	R$ 2.867,84	R$ 3.250,24
10	1,18	R$ 1.944,87	R$ 2.042,10	R$ 2.527,41	R$ 2.917,28	R$ 3.306,29
11	1,20	R$ 1.977,83	R$ 2.076,72	R$ 2.571,19	R$ 2.966,73	R$ 3.362,31
12	1,22	R$ 2.010,79	R$ 2.111,32	R$ 2.614,03	R$ 3.032,29	R$ 3.418,36

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Tabela V

TABELA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe Nível	Coeficiente	A 1 VENCIMENTO	B 1,05 VENCIMENTO	C 1,3 VENCIMENTO	D 1,50 VENCIMENTO	E 1,7 VENCIMENTO
1	1,00	R$ 1.648,18	R$ 1.730,59	R$ 2.142,65	R$ 2.472,30	R$ 2.802,05
2	1,02	R$ 1.681,15	R$ 1.765,22	R$ 2.185,49	R$ 2.521,74	R$ 2.857,96
3	1,04	R$ 1.713,64	R$ 1.799,83	R$ 2.228,35	R$ 2.571,19	R$ 2.913,99
4	1,06	R$ 1.747,09	R$ 1.834,45	R$ 2.271,19	R$ 2.620,04	R$ 2.970,04
5	1,08	R$ 1.780,03	R$ 1.869,04	R$ 2.314,06	R$ 2.670,07	R$ 3.026,08
6	1,10	R$ 1.813,00	R$ 1.903,66	R$ 2.356,91	R$ 2.719,51	R$ 3.082,12
7	1,12	R$ 1.845,97	R$ 1.938,26	R$ 2.398,89	R$ 2.768,96	R$ 3.138,16
8	1,14	R$ 1.878,94	R$ 1.972,89	R$ 2.442,63	R$ 2.818,42	R$ 3.194,20
9	1,16	R$ 1.911,91	R$ 2.007,49	R$ 2.485,47	R$ 2.867,84	R$ 3.250,24
10	1,18	R$ 1.944,87	R$ 2.042,10	R$ 2.527,41	R$ 2.917,28	R$ 3.306,29
11	1,20	R$ 1.977,83	R$ 2.076,72	R$ 2.571,19	R$ 2.966,73	R$ 3.362,31
12	1,22	R$ 2.010,79	R$ 2.111,32	R$ 2.614,03	R$ 3.032,29	R$ 3.418,36

Tabela VI

TABELA APOIO MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR						
Classe Nível	Coeficiente	A 1 VENCIMENTO	B 1,05 VENCIMENTO	C 1,3 VENCIMENTO	D 1,50 VENCIMENTO	E 1,7 VENCIMENTO
1	1,00	R$ 1.648,18	R$ 1.730,59	R$ 2.142,65	R$ 2.472,30	R$ 2.802,05
2	1,02	R$ 1.681,15	R$ 1.765,22	R$ 2.185,49	R$ 2.521,74	R$ 2.857,96
3	1,04	R$ 1.713,64	R$ 1.799,83	R$ 2.228,35	R$ 2.571,19	R$ 2.913,99
4	1,06	R$ 1.747,09	R$ 1.834,45	R$ 2.271,19	R$ 2.620,04	R$ 2.970,04
5	1,08	R$ 1.780,03	R$ 1.869,04	R$ 2.314,06	R$ 2.670,07	R$ 3.026,08
6	1,10	R$ 1.813,00	R$ 1.903,66	R$ 2.356,91	R$ 2.719,51	R$ 3.082,12
7	1,12	R$ 1.845,97	R$ 1.938,26	R$ 2.398,89	R$ 2.768,96	R$ 3.138,16
8	1,14	R$ 1.878,94	R$ 1.972,89	R$ 2.442,63	R$ 2.818,42	R$ 3.194,20
9	1,16	R$ 1.911,91	R$ 2.007,49	R$ 2.485,47	R$ 2.867,84	R$ 3.250,24
10	1,18	R$ 1.944,87	R$ 2.042,10	R$ 2.527,41	R$ 2.917,28	R$ 3.306,29
11	1,20	R$ 1.977,83	R$ 2.076,72	R$ 2.571,19	R$ 2.966,73	R$ 3.362,31
12	1,22	R$ 2.010,79	R$ 2.111,32	R$ 2.614,03	R$ 3.032,29	R$ 3.418,36

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Tabela VII

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
Classe Nível	Coeficiente	A 1	B 1,05	C 1,3	D 1,50	E 1,7
		VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	1,00	R$ 1.648,18	R$ 1.730,59	R$ 2.142,65	R$ 2.472,30	R$ 2.802,05
2	1,02	R$ 1.681,15	R$ 1.765,22	R$ 2.185,49	R$ 2.521,74	R$ 2.857,96
3	1,04	R$ 1.713,64	R$ 1.799,83	R$ 2.228,35	R$ 2.571,19	R$ 2.913,99
4	1,06	R$ 1.747,09	R$ 1.834,45	R$ 2.271,19	R$ 2.620,04	R$ 2.970,04
5	1,08	R$ 1.780,03	R$ 1.869,04	R$ 2.314,06	R$ 2.670,07	R$ 3.026,08
6	1,10	R$ 1.813,00	R$ 1.903,66	R$ 2.356,91	R$ 2.719,51	R$ 3.082,12
7	1,12	R$ 1.845,97	R$ 1.938,26	R$ 2.398,89	R$ 2.768,96	R$ 3.138,16
8	1,14	R$ 1.878,94	R$ 1.972,89	R$ 2.442,63	R$ 2.818,42	R$ 3.194,20
9	1,16	R$ 1.911,91	R$ 2.007,49	R$ 2.485,47	R$ 2.867,84	R$ 3.250,24
10	1,18	R$ 1.944,87	R$ 2.042,10	R$ 2.527,41	R$ 2.917,28	R$ 3.306,29
11	1,20	R$ 1.977,83	R$ 2.076,72	R$ 2.571,19	R$ 2.966,73	R$ 3.362,31
12	1,22	R$ 2.010,79	R$ 2.111,32	R$ 2.614,03	R$ 3.032,29	R$ 3.418,36

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

DECRETO NO 361/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

DECRETO Nº 361/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Atualiza as Tabelas dos Vencimentos de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 5, de 7 de Abril de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 7, de 9 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre Plano de Carreira dos servidores titulares dos cargos de Procurador do Município e Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 e índices fixados pela ***Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024*** e ***Lei n. 592, de 12 de Fevereiro de 2.025*** *que fixou a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando a tabela de vencimentos dos cargos de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 5, de 7 de Abril de 2008, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 7, de 9 de Dezembro de 2008;

Considerando o índice da revisão geral do Exercício de 2.022 no percentual de 5,79%, fixado pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, do Exercício de 2.023 de **4,62%** e Exercício de 2.024 de **4,83%**, estes, fixados pela Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, totalizando percentual global de 15,24% relativo aos exercícios financeiros que especifica;

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina ao Poder Executivo publicar as tabelas de vencimentos dos cargos, conforme respectivos Planos de Carreiras, incluindo o respectivo índice da revisão geral;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam atualizados os valores das Tabelas de Vencimentos dos cargos de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 5, de 7 de Abril de 2008, alterada pela Lei Complementar n. 7, de 9 de Dezembro de 2008, aplicando-se o percentual de 15,24% relativo aos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, definidos pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, e Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

ANEXO - I
(Decreto nº. 361/GAB/PMR, de 21 de julho de 2.025)

"Lei Complementar n. 5, de 8 de Abril de 2008, aletrada pela Lei Complementar n. 7, de 9 de dezembro de 2008.
(...)
ANEXO – II

Tabela Salarial – Procurador

	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	278	R$ 6.281,08	R$ 6.441,94	R$ 6.637,20	R$ 6.823,05	R$ 7.014,10	R$ 7.210,49	R$ 7.412,39	R$ 7.619,94	R$ 7.833,29
	279	R$ 8.052,63	R$ 8.278,09	R$ 8.509,89	R$ 8.748,16	R$ 8.993,12	924492%	R$ 9.503,77	R$ 9.769,87	R$ 10.043,45
Parte Permanente Nível II	280	R$ 10.846,92	R$ 11.280,78	R$ 11.732,03	R$ 12.201,30	R$ 12.689,36	R$ 13.196,06	R$ 13.290,06	R$ 14.273,81	R$ 14.844,76
	281	R$ 15.141,65	R$ 15.444,47	R$ 15.753,35	R$ 16.068,45	R$ 16.389,79	R$ 16.717,59	R$ 17.051,95	R$ 17.392,98	R$ 17.740,84
Parte Permanente Nível III	282	R$ 19.160,10	R$ 19.447,51	R$ 19.739,22	R$ 20.035,30	R$ 20.335,85	R$ 20.640,88	R$ 20.950,50	R$ 21.264,74	R$ 21.264,74
	283	R$ 21.477,40	R$ 21.692,17	R$ 21.909,09	R$ 22.128,17	R$ 22.348,76	R$ 22.572,96	R$ 22.798,67	R$ 23.026,66	R$ 23.256,94

Tabela Salarial - Assistente Técnico da Procuradoria-Geral

	Pad/Ref	*A*	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*	*G*	*H*	*I*
Parte Permanente Nível I	*278*	R$ 2.028,85	R$ 2.191,15	R$ 2.366,43	R$ 2.555,74	R$ 2.760,12	R$ 2.981,03	R$ 3.219,52	R$ 3.477,06	R$ 3.755,24
	279	R$ 3.943,00	R$ 4.140,14	R$ 4.347,17	R$ 4.564,52	R$ 4.792,75	503237%	R$ 5.284,00	R$ 5.548,20	R$ 5.825,62
Parte Permanente Nível II	*280*	R$ 6.408,17	R$ 6.728,58	R$ 7.065,03	R$ 7.150,17	R$ 7.789,18	R$ 8.178,66	R$ 8.587,56	R$ 9.016,96	R$ 9.467,79
	281	R$ 10.414,60	R$ 10.513,39	R$ 10.729,11	R$ 10.943,69	R$ 11.162,56	R$ 11.385,83	R$ 11.613,54	R$ 11.845,80	R$ 12.082,72
Parte Permanente Nível III	*282*	R$ 12.686,86	R$ 12.940,58	R$ 13.070,01	R$ 13.200,71	R$ 13.332,71	R$ 13.599,37	R$ 13.871,35	R$ 14.010,09	R$ 14.150,16
	283	R$ 14.857,67	R$ 15.006,25	R$ 15.156,30	R$ 15.307,87	R$ 15.459,71	R$ 15.586,59	R$ 15.264,52	R$ 15.771,73	R$ 15.929,44

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

DECRETO NO 362/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

DECRETO Nº 362/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Atualiza as Tabelas dos Vencimentos de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 6, de 7 de Abril de 2008 que dispõe sobre o plano da carreira dos Auditores Púbicos Controle Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 e índices fixados pela ***Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024*** e ***Lei n. 592, de 12 de Fevereiro de 2.025*** *que fixou a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a tabela de vencimentos dos cargos de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 6, de 7 de Abril de 2008;

Considerando o índice da revisão geral do Exercício de 2.022 no percentual de **5,79%,** fixado pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, do Exercício de 2.023 de **4,62%** e Exercício de 2.024 de **4,83%**, estes fixados pela Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, totalizando percentual global de 15,24% relativo aos exercícios financeiros que especifica;

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina ao Poder Executivo publicar as tabelas de vencimentos dos cargos, conforme respectivos Planos de Carreiras, incluindo o respectivo índice da revisão geral;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam atualizados os valores da Tabela de Vencimentos dos cargos de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 6, de 7 de Abril de 2008, aplicando-se o percentual de 15,24%

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

relativo aos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, definidos pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024 e Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

ANEXO - I
(Decreto nº. 362/GAB/PMR, de 21 de julho de 2.025)

"Lei Complementar n. 6, de 7 de Abril de 2008.
(...)
ANEXO – II

Tabela Salarial – Contador

	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	278	R$ 6.280,57	R$ 6.456,43	R$ 6.637,20	R$ 6.823,05	R$ 7.014,10	R$ 7.210,49	R$ 7.412,39	R$ 7.619,94	R$ 7.833,29
	279	R$ 8.052,63	R$ 8.278,09	R$ 8.509,89	R$ 8.748,16	R$ 8.993,12	924492%	R$ 9.500,55	R$ 9.769,87	R$ 10.043,45
Parte Permanente Nível II	280	R$ 10.846,92	R$ 11.280,78	R$ 11.733,34	R$ 12.201,30	R$ 12.689,36	R$ 13.196,93	R$ 13.724,80	R$ 14.273,81	R$ 14.844,76
	281	R$ 15.141,65	R$ 15.444,47	R$ 15.753,35	R$ 16.068,45	R$ 16.389,79	R$ 16.717,59	R$ 17.051,95	R$ 17.392,98	R$ 17.740,84
Parte Permanente Nível III	282	R$ 19.160,10	R$ 19.447,51	R$ 19.739,22	R$ 20.035,30	R$ 20.335,85	R$ 20.640,88	R$ 20.950,50	R$ 21.264,74	R$ 21.441,95
	283	R$ 21.656,20	R$ 21.872,75	R$ 22.091,49	R$ 22.312,38	R$ 22.535,51	R$ 22.760,88	R$ 22.988,46	R$ 23.218,36	R$ 23.450,55

Tabela Salarial –Auditor Público Interno

	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	278	R$ 6.280,57	R$ 6.456,43	R$ 6.637,20	R$ 6.823,05	R$ 7.014,10	R$ 7.210,49	R$ 7.412,39	R$ 7.619,94	R$ 7.833,29
	279	R$ 8.052,63	R$ 8.278,09	R$ 8.509,89	R$ 8.748,16	R$ 8.993,12	924492%	R$ 9.500,55	R$ 9.769,87	R$ 10.043,45
Parte Permanente Nível II	280	R$ 10.846,92	R$ 11.280,78	R$ 11.733,34	R$ 12.201,30	R$ 12.689,36	R$ 13.196,93	R$ 13.724,80	R$ 14.273,81	R$ 14.844,76
	281	R$ 15.141,65	R$ 15.444,47	R$ 15.753,35	R$ 16.068,45	R$ 16.389,79	R$ 16.717,59	R$ 17.051,95	R$ 17.392,98	R$ 17.740,84
Parte Permanente Nível III	282	R$ 19.160,10	R$ 19.447,51	R$ 19.739,22	R$ 20.035,30	R$ 20.335,85	R$ 20.640,88	R$ 20.950,50	R$ 21.264,74	R$ 21.441,95
	283	R$ 21.656,20	R$ 21.872,75	R$ 22.091,49	R$ 22.312,38	R$ 22.535,51	R$ 22.760,88	R$ 22.988,46	R$ 23.218,36	R$ 23.450,55

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Tabela Salarial –Assistente Técnico do Auditor Público Interno

	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	278	R$ 2.028,85	R$ 2.191,15	R$ 2.366,43	R$ 2.555,74	R$ 2.760,12	R$ 2.981,03	R$ 3.219,52	R$ 3.477,06	R$ 3.755,24
	279	R$ 3.943,00	R$ 4.140,14	R$ 4.347,17	R$ 4.564,52	R$ 4.792,75	503237%	R$ 5.284,00	R$ 5.548,20	R$ 5.825,62
Parte Permanente Nível II	280	R$ 6.408,17	R$ 6.728,58	R$ 7.065,03	R$ 7.418,27	R$ 7.789,18	R$ 8.178,66	R$ 8.587,56	R$ 9.021,93	R$ 9.467,79
	281	R$ 10.414,60	R$ 10.513,39	R$ 10.729,11	R$ 10.943,69	R$ 11.162,56	R$ 11.385,83	R$ 11.613,54	R$ 11.845,80	R$ 12.082,72
Parte Permanente Nível III	282	R$ 12.686,86	R$ 12.940,58	R$ 13.070,01	R$ 13.200,71	R$ 13.332,71	R$ 13.599,37	R$ 13.871,35	R$ 14.010,09	R$ 14.150,16
	283	R$ 14.857,67	R$ 15.006,25	R$ 15.156,30	R$ 15.307,87	R$ 15.459,71	R$ 15.586,59	R$ 15.699,26	R$ 15.771,73	R$ 15.929,44

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

DECRETO N. 363/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

DECRETO N. 363/GAB/PMR, DE 21 DE JULHO 2.025.

PODER EXECUTIVO

Atualiza as Tabelas dos Vencimentos de que tratam os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS - da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 e índices fixados pela ***Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024*** e ***Lei n. 592, de 12 de Fevereiro de 2.025*** *que fixou a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dando outras providências.*

JOSÉ UEDES DE SOUZA, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando as Tabelas de vencimentos dos cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de que tratam os Anexo II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016;

Considerando o índice da revisão geral do Exercício de 2.022 no percentual de **5,79%,** fixado pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024, do Exercício de 2.023 de **4,62%** e Exercício de 2.024 de **4,83%**, estes fixados pela Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, totalizando percentual global de 15,24% relativo aos exercícios financeiros que especifica;

Considerando que o disposto no art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018 determina ao Poder Executivo publicar as tabelas de vencimentos dos cargos, conforme respectivos Planos de Carreiras, incluindo o respectivo índice da revisão geral;

D E C R E T A:

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

Art. 1°. Ficam atualizados os valores das Tabelas dos Vencimentos de que tratam os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016 dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se o percentual de 15,24% relativo aos exercícios de 2.022, 2.023 e 2.024, definidos pela Lei n. 580, de 2 de Julho de 2.024 e Lei n. 592, de 12 de Fevereiro 2.025, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei n. 409, de 16 de março de 2018, passando a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2.025-2.028

ANEXO - I
(Decreto n. 363/GAB/PMR, de 21 de julho de 2.025)

"Lei Complementar n. 14, de 4 de Abril de 2016
(...)
ANEXO II

TABELA I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
Profissional de Nível Superior do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)
40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	R$ 4.142,31	R$ 5.177,89	R$ 6.213,47	R$ 7.249,04	R$ 8.284,62
II (3 a 6 Anos)	R$ 6.428,98	R$ 8.037,02	R$ 9.643,48	R$ 11.250,74	R$ 12.858,00
III (6 a 9 Anos)	R$ 6.879,02	R$ 8.598,79	R$ 10.318,54	R$ 10.318,45	R$ 13.758,05
IV (9 a 12 Anos)	R$ 10.312,68	R$ 12.890,87	R$ 15.469,05	R$ 18.047,22	R$ 20.625,40
V (12 a 15 Anos)	R$ 10.736,01	R$ 13.420,01	R$ 16.104,02	R$ 18.788,03	R$ 21.472,02
VI (15 a 18 Anos)	R$ 11.195,36	R$ 13.994,20	R$ 16.793,03	R$ 19.591,88	R$ 22.390,71
VII (18 a 21 Anos)	R$ 12.067,77	R$ 14.534,60	R$ 17.441,52	R$ 20.348,44	R$ 23.255,37
VIII (21 a 24 Anos)	R$ 12.168,08	R$ 15.210,11	R$ 18.252,12	R$ 21.294,15	R$ 24.336,17
IX (24 a 27 Anos)	R$ 12.600,40	R$ 15.750,50	R$ 18.900,61	R$ 22.050,71	R$ 25.200,82
X (27 a 30 Anos)	R$ 13.050,73	R$ 16.313,42	R$ 19.576,11	R$ 22.838,80	R$ 26.101,47
XI (30 a 33 Anos)	R$ 13.402,00	R$ 16.753,22	R$ 20.103,01	R$ 23.452,58	R$ 26.804,01
XII (33 a 36 Anos)	R$ 13.843,33	R$ 17.304,16	R$ 20.765,00	R$ 24.225,84	R$ 27.686,67

TABELA II
Profissional de Nível Superior do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)
20 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	R$ 2.094,30	R$ 2.617,88	R$ 3.141,48	R$ 3.665,05	R$ 4.188,63
II (3 a 6 Anos)	R$ 3.250,44	R$ 4.063,05	R$ 4.734,33	R$ 5.688,27	R$ 6.500,89
III (6 a 9 Anos)	R$ 3.477,96	R$ 4.347,46	R$ 5.216,97	R$ 5.216,97	R$ 6.955,95
IV (9 a 12 Anos)	R$ 4.474,06	R$ 6.517,50	R$ 7.821,02	R$ 9.124,51	R$ 10.428,02
V (12 a 15 Anos)	R$ 5.428,03	R$ 6.785,04	R$ 8.142,06	R$ 9.499,07	R$ 10.856,07
VI (15 a 18 Anos)	R$ 5.660,27	R$ 7.075,33	R$ 8.496,16	R$ 9.905,47	R$ 11.320,56
VII (18 a 21 Anos)	R$ 5.878,85	R$ 7.348,56	R$ 8.818,29	R$ 10.288,01	R$ 11.757,67
VIII (21 a 24 Anos)	R$ 6.152,07	R$ 7.690,08	R$ 9.228,14	R$ 10.766,15	R$ 12.303,68
IX (24 a 27 Anos)	R$ 6.370,67	R$ 7.963,32	R$ 9.556,02	R$ 11.148,64	R$ 12.741,32
X (27 a 30 Anos)	R$ 7.758,56	R$ 8.247,91	R$ 9.897,50	R$ 11.547,09	R$ 13.197,37
XI (30 a 33 Anos)	R$ 6.775,93	R$ 8.469,93	R$ 10.163,87	R$ 11.795,08	R$ 13.551,86
XII (33 a 36 Anos)	R$ 6.999,10	R$ 8.748,85	R$ 10.498,60	R$ 12.247,17	R$ 13.998,14

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

ANEXO III

TABELA I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DO SUS

Profissional de Nível Médio do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)
40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	R$ 1.381,82	R$ 1.727,24	R$ 2.072,70	R$ 2.418,17	R$ 2.763,63
II (3 a 6 Anos)	R$ 2.463,69	R$ 3.079,60	R$ 3.695,57	R$ 4.311,50	R$ 4.927,44
III (6 a 9 Anos)	R$ 2.636,16	R$ 3.294,82	R$ 3.954,24	R$ 4.611,73	R$ 5.272,36
IV (9 a 12 Anos)	R$ 2.820,69	R$ 3.525,86	R$ 4.231,04	R$ 4.936,21	R$ 5.641,40
V (12 a 15 Anos)	R$ 3.018,15	R$ 3.772,67	R$ 4.527,22	R$ 5.281,77	R$ 6.036,32
VI (15 a 18 Anos)	R$ 3.229,41	R$ 4.036,79	R$ 4.844,11	R$ 5.651,48	R$ 6.458,84
VII (18 a 21 Anos)	R$ 3.455,48	R$ 4.319,34	R$ 5.183,21	R$ 6.047,09	R$ 6.910,97
VIII (21 a 24 Anos)	R$ 3.697,35	R$ 4.621,71	R$ 5.517,79	R$ 6.470,39	R$ 7.394,74
IX (24 a 27 Anos)	R$ 3.956,16	R$ 4.945,21	R$ 5.934,26	R$ 6.924,08	R$ 6.781,78
X (27 a 30 Anos)	R$ 4.233,11	R$ 5.291,39	R$ 6.349,67	R$ 7.407,96	R$ 8.466,25
XI (30 a 33 Anos)	R$ 4.529,42	R$ 5.661,77	R$ 6.794,13	R$ 7.926,47	R$ 9.058,86
XII (33 a 36 Anos)	R$ 4.846,49	R$ 6.058,12	R$ 7.269,73	R$ 8.481,34	R$ 9.692,99

ANEXO IV

TABELA I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL DO SUS

Profissional de Nível Fundamental do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)
40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	R$ 1.381,82	R$ 1.727,24	R$ 2.072,70	R$ 2.418,17	R$ 2.763,63
II (3 a 6 Anos)	R$ 1.478,53	R$ 1.859,14	R$ 2.217,81	R$ 2.587,44	R$ 2.957,09
III (6 a 9 Anos)	R$ 1.582,02	R$ 1.977,52	R$ 2.373,02	R$ 2.768,55	R$ 3.164,07
IV (9 a 12 Anos)	R$ 1.692,77	R$ 2.115,94	R$ 2.539,15	R$ 2.962,34	R$ 3.385,54
V (12 a 15 Anos)	R$ 1.811,67	R$ 2.264,08	R$ 2.716,91	R$ 3.169,73	R$ 3.622,55
VI (15 a 18 Anos)	R$ 1.938,06	R$ 2.599,22	R$ 2.907,08	R$ 3.391,61	R$ 3.876,11
VII (18 a 21 Anos)	R$ 2.073,73	R$ 2.592,16	R$ 3.110,59	R$ 3.629,02	R$ 4.147,45
VIII (21 a 24 Anos)	R$ 2.172,31	R$ 2.715,38	R$ 3.258,45	R$ 3.801,53	R$ 4.344,62
IX (24 a 27 Anos)	R$ 2.218,88	R$ 2.773,60	R$ 3.328,33	R$ 3.883,04	R$ 4.437,77
X (27 a 30 Anos)	R$ 2.374,20	R$ 2.967,76	R$ 3.561,32	R$ 4.154,86	R$ 4.748,42
XI (30 a 33 Anos)	R$ 2.540,40	R$ 3.175,51	R$ 3.810,60	R$ 4.445,72	R$ 5.080,82
XII (33 a 36 Anos)	R$ 2.718,23	R$ 3.397,78	R$ 4.077,35	R$ 4.756,90	R$ 5.436,47

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

ANEXO V

TABELA I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO SUS

Profissional Técnico de Nível Médio do SUS (Cargos do Anexo I da LCM, n. 14/2016)
40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	R$ 2.111,07	R$ 2.638,02	R$ 3.166,61	R$ 3.694,37	R$ 4.222,14
II (3 a 6 Anos)	R$ 2.258,82	R$ 2.823,54	R$ 3.388,25	R$ 3.952,96	R$ 4.517,67
III (6 a 9 Anos)	R$ 2.416,94	R$ 3.021,18	R$ 3.625,43	R$ 4.229,67	R$ 4.833,91
IV (9 a 12 Anos)	R$ 2.586,15	R$ 3.036,40	R$ 3.879,21	R$ 4.525,74	R$ 5.172,30
V (12 a 15 Anos)	R$ 2.767,18	R$ 3.458,97	R$ 4.150,76	R$ 4.842,55	R$ 5.534,37
VI (15 a 18 Anos)	R$ 2.960,87	R$ 3.701,10	R$ 4.441,30	R$ 5.181,52	R$ 5.921,74
VII (18 a 21 Anos)	R$ 3.168,14	R$ 3.960,17	R$ 4.752,21	R$ 5.544,25	R$ 6.336,30
VIII (21 a 24 Anos)	R$ 3.389,91	R$ 4.237,39	R$ 5.084,86	R$ 5.932,35	R$ 6.779,83
IX (24 a 27 Anos)	R$ 3.627,20	R$ 4.534,00	R$ 5.440,82	R$ 6.347,61	R$ 7.254,41
X (27 a 30 Anos)	R$ 3.881,11	R$ 4.745,39	R$ 5.821,67	R$ 6.791,95	R$ 7.762,25
XI (30 a 33 Anos)	R$ 4.152,79	R$ 5.190,96	R$ 6.229,17	R$ 7.267,37	R$ 8.305,58
XII (33 a 36 Anos)	R$ 4.443,48	R$ 5.554,35	R$ 6.665,23	R$ 7.776,10	R$ 8.886,97

Rondolândia-MT, 21 de julho de 2.025.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 196/2024

Concorrência nº 007/2024, Autos abertos em 14/05/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Contratado: Global Engenharia Ltda., CNPJ n. 08.***.386/0001-**;

Contrato Administrativo n.: 072/2024

Assunto: 1º Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percen-

tual de 16,6426%% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei n. 14.133/2021

Considerando que foi constatada erro na digitação em relação a alínea "b" das determinações, descrita na Decisão Administrativa datada em 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, ano XX, nº. 4.780, de 17/07/2025, pag.697/698, sendo assim:

Resolve RETIFICAR, para todos os efeitos:

Onde se Lê:

DETERMINO, por fim:

b) A realização da alteração do contrato nº 064/2024 pelo 1º termo de aditivo de reajuste de valores, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, e Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2, no valor global de R$ 91.542,31 (Noventa e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo o valor de R$ 71.440,18 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 20.102,13 (vinte mil, centos e dois reais e treze centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento do convênio n. 067/2024-SEAF/MT;

Leia-se:

DETERMINO, por fim:

b) A realização da alteração do contrato nº 072/2024 pelo 1º termo de aditivo de reajuste de valores, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, e Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2, no valor global de R$ 99.405,26 (Noventa e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo o valor de R$ 84.011,96 (Oitenta e quatro mil, onze reais e noventa e seis centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 15.393,30 (Quinze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento de emenda impositiva;

Rondolândia/MT, 21 de julho de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/ Nº 001/2025 – ISS/QN

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/ Nº 001/2025 – ISS/QN

Disciplina as rotinas administrativas destinadas a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a prestação de serviços a que se referem aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar n. 01/2005 (CTM) e suas alterações.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais, e fundamento nos artigos 32 a 42 da Lei Complementar nº 01/2005, resolvem expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para apuração, lançamento, recolhimento e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, prestação de serviços a que se referem aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar n. 01/2025 e suas alterações.

Parágrafo único. Haverá incidência do ISS/QN, mesmo que envolvam fornecimento de mercadorias ou uso de bens públicos.

Art. 2º Todo prestador de serviços deve estar inscrito no Cadastro Mobiliário da Prefeitura e manter os dados atualizados.

Parágrafo único. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatória para todos os contribuintes.

SEÇÃO II – DA BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 3º A base de cálculo do ISS/QN é o preço do serviço prestado, sem deduções.

Parágrafo único. Poderão ser deduzidas da base de cálculo, materiais e serviços empregados, tratando- se dos serviços a que se referem aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I em conformidade com o artigo 39 do Código Tributário, desde que efetivamente homologadas as deduções.

Art. 4º Os contribuintes do ramo da construção civil que mantém contrato de obras e serviços com o Município, poderão deduzir materiais e subempreitadas aplicados no empreendimento na forma do parágrafo único do artigo 4º desta IN, mediante apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos fiscais, conforme quadro:

Nº NF	Descrito simples do material	Data da Aquisição (NF)	Valor da NF	Valor Deduzido da NF	Nº da Medição	Nº do Contrato

Obs.: Quadro modelo exemplificativo - Documentos fiscais, conforme critérios do inc. I, II, §1º, I e II do art. 39, do CTM)

Art. 5º Na forma do inciso XI do Artigo 71, §2º do artigo 76 do CTM e artigo 21 da Decreto 76 de 2006 (regulamento CTM), o ISS/QN devido relativo aos contratos administrativos de obras e serviços firmados com o Município, devem ser **retidos na fonte**.

SEÇÃO III – PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O descumprimento desta resolução ou o não cumprimento das obrigações principais ou acessórias do imposto, sujeita o contribuinte e os agentes público às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º A fiscalização do ISS/QN será exercida pela SEGAT-Secretaria Municipal de Fazenda, com poder para autuar, notificar e lançar de ofício o imposto devido.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rondolândia – MT, 21 de Julho de 2025.

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

Controladora Geral do Município

Homologação:

Em /Julho/2025

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 305/2025 de 10/07/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso I c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 047/2025.

Objeto: Aquisição de peças automotivas e prestação de serviços, para atender as demandas de veículo pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **nº 047/2025, para aquisição de peças e a manutenção corretiva de veículos automotores acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 047/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa **Autovema Motors Comércio de Camionetas Ltda.**, **CNPJ n. 32.***.554/0003-****, de todos os itens **perfazendo o valor global de R$ 16.132,81 (Dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme Mapa de Resultado Final.**

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 21 de julho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 023/2025

Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica STA ASSESSORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.742.550/0001-11. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E ESTRATÉGICA, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE RECURSOS FINANCEIROS E INDICADORES JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSARIO OESTE/MT. Data: 18/07/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e STA ASSESSORIA E SERVIÇOS. Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 008

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” o presente Termo de Adesão nº 008/2025, sendo este adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024 e 014/2024, originadas do Pregão Eletrônico nº 017/2024, Processo Licitatório n. 056/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, que teve como vencedoras as empresas THIAGO S. DOS SANTOS CNPJ: 41.223.566/0001-60 com endereço na Rod. MT 248, Comunidade Águas Claras, s/n, km 19, Zona Rural, CEP: 78.295-000 na cidade de Indiavaí/MT; ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA CNPJ: 01.900.018/0001-02 com endereço Av. Lions International, n. 3550, setor w, sala 03 cxpst 70, Gleba Esmeraldo, CEP: 78.300-000 na cidade de Tangará da Serra/MT; cujo objeto é: *registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas)...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para aquisição de tubos de concreto (manilhas) conforme as especificações contidas no item 1 e item 2 das respectivas atas, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total/global em R$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 21 de Julho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 009

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOEU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente Termo de Adesão nº 009/2025, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 008/2024 realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, que teve como vencedora a empresa BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 18.398.242/0002-21, situada na Rua Bonifácio Haendchen, n. 2825, galpão 02, Bairro Belchior Central, CEP: 89.117-680, Gaspar-SC; cujo objeto é: ... *registro de preços de uniformes escolares* ... Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para contratação de empresa para aquisição de uniforme escolar (camiseta manga curta, regata, bermuda, calça, short saia), sendo os itens do lote 1, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 21 de Julho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 225/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PREMIAÇÃO (TROFÉUS E MEDALHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com abertura marcada para 26 de junho de 2025, e homologada 21 de julho de 2025, teve como vencedores as empresas:

-AK INOVAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.696.164/0001-61, no valor total de R$ 7.439,52 (sete mil, quatrocentos e trinta nove reais e cinquenta e dois centavos);

-ROGER ANDRE BRAUN, inscrita no CNPJ Nº 29.253.577/0001-97, no valor total de R$ 5.001,80 (cinco mil, um real e oitenta centavos);

Santa Carmem/MT, 21 de julho de 2025.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 247/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CARMEM - MT, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 085/2024 oriunda do Pregão Eletrônico n° 12/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE E MINAS – CODANORTE, cujo objeto é o registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, nos termos da lei 14.133/2021.

CONTRATADA: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19.

Valor total do contrato: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem - MT, 22 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal de Santa Carmem

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 248/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CARMEM - MT, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 061/PMJ/2024 oriunda do Pregão Eletrônico n° 014/PMJ/2024 da Prefeitura Municipal de Jaru – RO, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos.

CONTRATADA: INOVATTO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97.

Valor total do contrato: R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem - MT, 22 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025 - DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 044/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 044/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: LUAN WAGNER DO AMARAL ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 49.673.698/0001- 03;

VALOR GLOBAL: R$ 5.587,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (TDI) E DEMAIS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA), USO DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNA-

TIVA (CAA), ESTRATÉGIAS DE MANEJO COMPORTAMENTAL, ORGANIZAÇÃO DE ROTINAS PEDAGÓGICAS ADAPTADAS E PROMOÇÃO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS;

VIGÊNCIA: 18/07/2025 até 03/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2025

ORDEM DE SERVIÇO N° 06/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, inscrita no CNPJ n° 15.031.669/0001-18, autoriza a Ordem de Serviço à empresa DIEGO REIS L. DA SILVA LTDA - **CONSTRUTORA REIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.953.626/0001-50 a dar início a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA -MT** no valor de R$ 1.647.785,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e sete, setecentos e oitenta e cinco reais), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da contratada decorrente da Concorrência eletrônica n° 15/2025, Contrato 43/2025. Recurso do Governo Federal através do Ministério da Saúde destinado ao Município de Santa Terezinha-MT. A obra a ser executada está localizada na Av. Felix de Morais, Quadra 26, Lote 29, esquina com a rua 16, Bairro Rua do Campo Centro de Santa Terezinha – MT.

Autorização do início do objeto autorizada pelo departamento responsável.

Santa Terezinha-MT, 17 de Julho de 2025

_____ Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT Thiago Castellan Ribeiro, CPF: 359.215.228-99

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2025 – GP

PORTARIA Nº 194/2025 – GP

DE 18 DE JULHO DE 2.025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Thiago Castellan Ribeiro, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica e;

Considerando o artigo 121 da Lei Municipal 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder licença para tratar de assuntos particulares à servidora pública municipal, efetiva, Sra. **RÉGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 429.923.***-87 e RG nº. 4118187 SSP/MT, matrícula funcional nº 443, cargo público de técnico em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - A licença de que trata o artigo 1º, será para o período de 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2.026, sem remuneração.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de agosto de 2.025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha MT, 18 de julho de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
CONTRATO Nº 033/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

PROCESSO N° 027/2024

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **09.687.900/0002-04**, estabelecida na Rua Blumenau. nº 178, loja 02, Bairro América, CEP. 89204-250, Cidade de Joinville/SC, neste ato representado pelo Sr. Deny Guazi Resende, doravante denominado CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 027/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o município de Santo Antônio do Leste/MT**

1.2**.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5**.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço continuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. **O valor total da contratação é de R$ 225.191,84** (duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)

3.2. O valor da taxa administrativa a ser cobrada da rede credenciada é de 0,1% .

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

5.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

5.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

5.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

6.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação - se Nota de Empenho ou do contrato - se tiver contrato e antes de eventual prorrogação.

6.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

6.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

6.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	
Ficha	24	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	03	Sec. Munic. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	
Ficha	67	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec.Munic.de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	07	Sec. Munic. de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	09	Sec. Munic. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	10	Sec. Agricultura Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Unidade	11	Sec. Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	
Ficha	773	
Despesa/fonte	33.90.39	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.2. caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso, originais e legalizados;

9.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

9.3. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executado pelo Licitante contratado;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

9.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato;

9.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.9. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

9.10. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.12. Todos os custos referentes à execução do contrato, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;

9.13. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;

9.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10.5. O fiscal de contrato deverá mensalmente verificar se a gerenciadora está cumprindo o contrato, com a taxa indicada a ser cobrada da rede credenciada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II **-** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 13.2, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISAO DE PREÇOS

15.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

1.1. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Contrato, no horário de expediente.

1.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Gestor de Contrato.

1.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços

do(s) produto(s), acompanhada de nota fiscal anterior e posterior a contratação, considerando os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

1.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT,18 de Julho de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PERSONAL NET TECNOLOGIA

DA INFORMAÇAO LTDA

CNPJ: 09.687.900/0002-04

CONTRATADA

PORTARIA Nº. 512/2025

PORTARIA Nº. 512/2025.

DE: 21 DE JULHO DE 2025.

Exonera servidora pública efetiva Sra.

Priscila Lorivana Rodrigues de

Oliveira.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Agente de Saúde, servidora pública efetiva Priscila Lorivana Rodrigues de Oliveira.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

CONTRATO N.º 032/2025 - CREDENCIAMENTO 011/2024

CONTRATO N.º 032/2025

CREDENCIAMENTO 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito

Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **41.915.500 SANDRA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS CARDOSO**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: **41.915.500/0001-30**, estabelecida na Av. Mato Grosso, s/n, Centro, Cep: 78628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pela sua proprietaria a Sra. Sandra Regina Ribeiros dos Santos Cardoso, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 011/2024, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **053/2024**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **011/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CONTRATADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00024786	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	113	R$ 93,13	R$ 10.523,69
2	00024786	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	42	R$ 160,00	R$ 6.720,00
3	0001463	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	41	R$ 260,00	R$ 10.660,00
4	0003008	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PESADA	50	R$ 295,00	R$ 14.750,00
5	0001463	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	26	R$ 421,50	R$ 10.959,00
6	0003008	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PESADA	10	R$ 404,00	R$ 4.040,00
7	00016411	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	35	R$ 31,00	R$ 1.085,00
8	342661-0	LAVAGEM SIMPLES CARRO PASSEIO E SUV	116	R$ 70,25	R$ 8.149,00
9	342661-0	LAVAGEM COMPLETA CARRO PESSEIO E SUV	49	R$ 128,33	R$ 6.288,17
10	0001458	LAVAGEM SIMPLES VAN	48	R$ 168,25	R$ 8.076,00
11	00023724	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	113	R$ 201,68	R$ 22.789,84
12	0001458	LAVAGEM COMPLETA VAN	25	R$ 272,50	R$ 6.812,50
13	00023724	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	33	R$ 319,99	R$ 10.559,67
14	00032724	LAVAGEM SIMPLES ONIBUS	68	R$ 318,67	R$ 21.669,56
15	00032724	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	33	R$ 524,00	R$ 17.292,00
16	0001461	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	44	R$ 127,50	R$ 5.610,00
17	0001461	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	25	R$ 143,50	R$ 3.587,50

3.2. O valor total da contratação será de R$ 169.571,93 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente CONTRATO é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço continuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.0 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da administração, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

5.3. Os serviços compreenderão:

5.3.1. Lavagem simples; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna, com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento do veículo, caminhões e máquina etc.

5.3.2. Lavagem completa; lavar com produto (shampoo ou equivalente) externa, limpeza interna com aspiração dos bancos e carpete, lavar os tapetes e limpar todo o interior com detalhamento, lavar por baixo e lavagem de motor quanto solicitado.

5.4. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

5.5. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção do contrato previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontrata-

ção do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Con-

sumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras E Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete Do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Agricultura, Turismo E Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	
Ficha	717	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal De Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	
Ficha	533	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Funcional programática	12.122.5007.2036	
Ficha	386	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal De Economia E Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	
Ficha	124	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de Julho de 2025.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

41.915.500 SANDRA REGINA RIBEIRO

DOS SANTOS CARDOSO

CONTRATADA

EXTRATO DO DISTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DO DISTRATO Nº 006/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 5.906,29 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte nove e centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **CLEIDE DO SOCORRO CUIMAR** (CONTRATADO)

EXTRATO DO DISTRATO Nº 007/2025.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 007/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – GEISA CRISTOVAM DE MELO SIQUEIRA

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 1.754,36 (mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta seis centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **GEISA CRISTOVAM DE MELO SIQUEIRA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO DISTRATO Nº 008/2025.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 008/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELIZANDRA DE SOUSA LEITE

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 4.954,98 (quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **ELIZANDRA DE SOUSA LEITE** (CONTRATADO)

EXTRATO DO DISTRATO Nº 009/2025.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 009/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LARRANY CAMPOS OLIVEIRA

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 5.906,29 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e nove centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **LARRANY CAMPOS OLIVEIRA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO DISTRATO Nº 010/2025.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 010/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LUSIENE GOMES FERREIRA MENDONÇA

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 1.355,15 (mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **LUSIENE GOMES FERREIRA MENDONÇA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO DISTRATO Nº 011/2025.

EXTRATO DO DISTRATO Nº 011/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE

TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2025

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA

VALOR DA RESCISÃO – **R$ 1.022,60 (mil e vinte e dois reais e sessenta centavos).**

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE TÉRMINO – 05/07/2025.

ASSINAM – MIGUEL JOSE BRUNETTA - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) e **JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA**(CONTRATADO)

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053 DE 21 DE JULHO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 053 de 21 de julho de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, n° 423A, bairro Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:30 hs horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de julho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

AGENTE ADMINISTRATIVO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0008320	GEISIANE VIEIRA DE MORAES	13º
0008160	JOYCE NATIELY FERREIRA DIAS	14°

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0007770	LETICIA DOS SANTOS SILVA	26º

ANEXO II

DOCUMENTOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PORTARIA Nº. 513/2025

PORTARIA Nº. 513/2025.

DE: 22 DE JULHO DE 2025.

Exonera servidora pública efetiva Sra.

Nilcelene Nicolau Amado.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Professor Classe B, servidora pública efetiva Nilcelene Nicolau Amado.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 514/2025

PORTARIA Nº. 514/2025.

DE: 22 DE JULHO DE 2025.

Exonera servidora pública efetiva Sra.

Luzia Gomes Barbosa.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Professor Classe B, servidora pública efetiva Luzia Gomes Barbosa.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0003550	VANIA SAMPAIO DA SILVA	26°
0003110	LEIDIANE BALTAZAR DE JESUS FERREIRA	27°
0000050	FABIANA LANGNER	28°
0005130	LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA	29°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

JURÍDICO
COMUNICADO - ITR - VALOR DA TERRA NUA -VTN 2025

COMUNICADO - ITR

VALOR DA TERRA NUA -VTN 2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e com base em Laudo Técnico de Avaliação, torna público o Valor da Terra Nua (VTN) vigente a partir de janeiro de 2025.

O VTN representa o valor de mercado por hectare da terra nua no município de Santo Antônio do Leste /MT e deve ser utilizado como base para o preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente ao exercício de 2025, conforme registro de valores por aptidões junto à Receita Federal do Brasil (RFB):

EXERCÍCIO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA
2025	R$ 12.454,72	R$ 8.095,57	R$ 5.230,98	R$ 5.480,08	R$ 3.736,41	R$ 3.130,11

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de Julho de 2025

Departamento de I.T.R

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024 - CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, CPF Nº 015.907.971-32

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem e Técnica em Análises Clínicas, inscrita no CPF sob o nº 015.907.971-32 e Identidade RG nº 015.907.971-32 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 08/08/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 250 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2024
CONTRATO emitido em 03/09/2024, com VIGÊNCIA de 5 meses e 25 dias, iniciando em 03/09/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.090,26 (dois mil e noventa reais e vinte e seis centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 8 meses e 30 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 5 meses e 24 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde // 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 510 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 510 DE 17 de julho de 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT NAS VIAS AV. TREZE DE MAIO,RUA CORVINA T01,RUA CORVINA T02,RUA MARCOS SOUSA FERREIRA T01,RUA DA VISÃO T01,RUA DA VISÃO T02,RUA DA VISÃO T03,RUA DA VISÃO T04,RUA EZEQUIEL SILVA NOLETO T01,RUA EZEQUIEL SILVA NOLETO T02,RUA DA MANGABA,RUA DOS XERENTES T01,RUA DOS XERENTES T02,RUA DO CAMPO,RUA MARCOS SOUSA FERREIRA T02,RUA VITÓRIA,RUA MATRINXÃ,AV. DOS PESCADORES T01,AV. DOS PESCADORES T02,RUA PIRAÍBA,RUA TRACAJÁ,RUA PIRARARA,RUA TUCUNARE T01,RUA TUCUNARE T02,RUA 01,RUA 02,RUA A,RUA B ,RUA C,RUA D,RUA E e AV. ZECA DA DOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS METAFÍSICA 62.820,99 M²	ENG° CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): TANA DEYSE SOARES BARROS

CREA: 102145265 AP-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia, 17 de julho de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

TANA DEYSE SOARES BARROS

Engenheiro Civil

CREA 102145265 AP-GO

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025. PREGÃO 011/2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

**xxxx

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025. PREGÃO 011/2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4768, ANO XX, PÁGINA 780, POR **ERRO MATERIAL NA REFERIDA PUBLICAÇÃO ONDE DEIXOU-SE DE CONSTAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO** CORRESPONDENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 115/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025 PREGÃO 011/2025**

.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025.

PREGÃO 011/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ARTESANATOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025**.CONTRANTE:Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia CONTRATADA:ROBSON DE CARVALHO LIMA CNPJ:51.774.542/001-52 PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** 393.382,50(trezentos e noventa e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 105, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. PREGÃO 011/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4769, ANO XX, PÁGINA 501, POR **ERRO MATERIAL NA REFERIDA PUBLICAÇÃO ONDE DEIXOU-SE DE CONSTAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO** CORRESPONDENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025**, RELATIVO AO **CONTRATO Nº 117/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025 PREGÃO 011/2025**

.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

PREGÃO 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2025 A 25/06/2026.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, ARTESANATOS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025**.CONTRANTE:Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia CONTRATADA:CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ:20.357.366/0001-20 PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** 549.815,49(quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 105, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 25 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025 PREGÃO ELETRONICO N°013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO 13-KG E 45-KG E GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES**. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA, CNPJ Nº 52.951.501/0001-57**, com sede a RUA DEZENOVE N.º 140 – NÚCLEO EMBRIÃO – VILA SANTO ANTÔNIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MATO GROSSO, representado pelo sro. **ADAIR ALVES MARTINS**, RG Nº 137388-21 SSP/MG E CPF Nº 010.861.921-41, EMAIL supermercadocfrutosdaterra@hotmail.com .

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ de R$ 36.186,70 (trinta e seis mil e cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: **09/07/2025 a 09/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025 PREGÃO ELETRONICO N°013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO 13-KG E 45-KG E GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES**. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **SUPERMERCADO DO BARRIGA S O AGUIAR CNPJ: 44.134.620/0001-99,** IE:13.905.831-1com sede a RUA DO COMERCIO, S/nº, CENTRO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CEP: 78.670-000, representada pela sra. **STELLA OLIVEIRA AGUIAR** RG: 26337290 SEJUSP/MT CPF: 056.448.831-32.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 438.663,75 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **09/07/2025 a 09/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 PREGÃO ELETRONICO N°013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025

PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO 13-KG E 45-KG E GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES**. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **M B R COUTINHO – SUPERMERCADO,** CNPJ: 32.490.863.0001-80 AV. SEVERIANO NEVES N.º 275 – CENTRO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT E-mail: p.coutinho.empresa@gmail.com,representada pela sra. **MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO**, CPF:048.836.711-51 e RG: 25487469 SEJSP/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.125.081,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: **09/07/2025 a 09/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025 PREGÃO ELETRONICO N°013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025

PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO 13-KG E 45-KG E GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES**. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/0001-52**, localizada à Avenida Doutor José Fragelli, nº 1265, Vila Nova, São Felix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000 representado pela sro. ROBSON DE CARVALHO LIMA RG: 17838215 SEJUSP/MT e CPF: 002.115.231-43, rbsnclm@gmail.com

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 1.064.992,00 (um milhão e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: **09/07/2025 a 09/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025 PREGÃO ELETRONICO N°013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025

PREGÃO ELETRONICO N°013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

"OBJETO": **CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO 13-KG E 45-KG E GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS PRODUTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA COMPOR O CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I,EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES**. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33**, sediada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, Nº 1.037, Bairro Tijucal, CEP 78.088-000, Município de Cuiabá/MT, representado pelo seu proprietário Senhor: JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, RG Nº M-297.008 SSP/MG e CPF Nº 149.852.506-78.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 557.588,20 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: **09/07/2025 a 09/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025 PREGÃO ELETRONICO N°014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025

PREGÃO ELETRONICO N°014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

"OBJETO": de EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA: SUPERMERCADO DO BARRIGA S O AGUIAR CNPJ: 44.134.620/0001-99,** IE:13.905.831-1com sede a RUA DO COMERCIO, S/nº, CENTRO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CEP: 78.670-000, representada pela sra. **STELLA OLIVEIRA AGUIAR** RG: 26337290 SEJUSP/MT CPF: 056.448.831-32.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 178.860,75 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **10/07/2025 a 10/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025 PREGÃO ELETRONICO N°014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRONICO N°014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

"OBJETO": de EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **M B R COUTINHO – SUPERMERCADO,** CNPJ: 32.490.863.0001-80 AV. SEVERIANO NEVES N.º 275 – CENTRO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT E-mail: p.coutinho.empresa@gmail.com,representada pela sra. **MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO**, CPF:048.836.711-51 e RG: 25487469 SEJSP/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 172.358,90 (cento e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: **10/07/2025 a 10/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025 PREGÃO ELETRONICO N°014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025

PREGÃO ELETRONICO N°014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

"OBJETO": de EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-

SIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA: empresa JOSÉ RILDON DE OLIVEIRA SILVA CNPJ Nº20.964.988/0001-16** com sede a AV SEVERIANO NEVES, N°: 426, CENTRO, CEP: 78.670-00, representado pelo seu diretor JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA Identidade: 21654476 SSP/MT, CPF: 041.134.441-29.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **10/07/2025 a 10/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025 PREGÃO ELETRONICO N°014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

PREGÃO ELETRONICO N°014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

"OBJETO": EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa **MARIA DUCILENE DE OLIVEIRA SILVA CNPJ Nº 23.854.360/0001-56,** com sede a AV. DOM PEDRO CASALDÁLIGA, N°: S/N, VILA SANTO ANTONIO, CASA DE CARNE J R, CEP: 78.670-000 Cidade: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de R$ 233.835,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: **10/07/2025 a 10/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025 PREGÃO ELETRONICO N°014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025

PREGÃO ELETRONICO N°014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

"OBJETO": de EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:** empresa KEILA AGUIAR **ARAUJO GALVÃO CNPJ Nº 48.583.451/0001-25** localizada à Rua Severiano Neves, s/nº, Centro, São Felix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000**,** representada pela sua diretora KEILA AGUIAR ARAÚJO GALVÃO RG:455599SEJSP/TO e CPF:015.907.971-32, **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de R$ 233.889,50 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **10/07/2025 a 10/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025 DISPENSA DL N°029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

DISPENSA DL N°029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

"OBJETO": CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR **SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CONTEMPLANDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS SEGUINTES AVENIDAS: 1. AVENIDA ARAGUAIA. 2. RUA DO COMÉRCIO. 3. AVENIDA SEVERIANO NEVES**.. **CONTRANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia. CONTRATADA:**EMPRESA **T.K.M. DE FARIAS CNPJ: 57.573.535/0001-79** UA DE DOMICÍLIO: DRF BRASILIA-DF ENDEREÇO: ST SETOR M NORTE QNM 22 CJ P LT 11, S/N - CASA 11 BAIRRO: CEILANDIA RESPONSÁVEL: 705.761.051-39 - THAYNA KATHLEEN MACEDO DE FARIAS SITUAÇÃO: ATIVA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) CNAE: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** É DE R$ 84.112,28 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: **11/07/2025 A 11/09/2025. FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AINDA DE CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO **PROCESSO Nº 112/**

2025, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, EM 21 DE JULHO DE 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LEI Nº 1.592, DE 17 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 1.592, DE 17 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, COM ENCARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Sindicato Rural do Município de São José do Rio Claro - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.398.898/0001-23, com sede na Avenida Argentina, Lote 02, Quadra 16-A, no município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, o imóvel de propriedade do Município de São José do Rio Claro - MT, matriculado sob o nº 12.748 no Cartório de Registro de Imóveis local, consistente no Lote 01, da Quadra nº 16-A, bairro centro, com área total de 800 m² (oitocentos metros quadrados), para a finalidade exclusiva de realização de Termo de Comodato com o SENAR/MT, para construção e implantação de um Núcleo Avançado de Capacitação – NAC.

Art. 2º A presente doação é intransferível e condicionada ao uso exclusivo do imóvel para os fins previstos no artigo anterior, devendo o donatário promover a construção, implantação e funcionamento do referido Núcleo, com o objetivo de:

I – Promover a capacitação de mão de obra para o setor agropecuário local;

II – Reciclar e atualizar profissionais já inseridos no mercado rural;

III – Fomentar o desenvolvimento econômico e social no município, em especial na zona rural.

Art. 3º O prazo para o início das obras de construção do Núcleo Avançado de Capacitação será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o donatário passará a responder integralmente pelos encargos incidentes sobre o imóvel, inclusive tributos, taxas, tarifas e demais responsabilidades decorrentes da posse e uso do bem.

Art. 5º Todas as despesas relativas à lavratura da escritura pública de doação, bem como seu registro, inclusive emolumentos, certidões, tributos e demais custos cartorários, correrão por conta exclusiva do Sindicato Rural do Município de São José do Rio Claro - MT a quem compete providenciar toda a documentação e diligências necessárias para a formalização do ato.

Art. 6º O imóvel doado retornará ao patrimônio do Município de São José do Rio Claro - MT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

I – Não seja iniciado o projeto no prazo estabelecido no art. 3º desta Lei;

II – Seja verificada destinação diversa da prevista nesta Lei;

III – O imóvel seja transferido, onerado ou cedido a terceiros, a qualquer título, exceto no caso específico e previamente autorizado nesta Lei, consistente na formalização de Termo de Comodato entre o Sindicato Rural e o SENAR/MT para os fins exclusivos previstos no art. 1º desta Lei;

IV – Ocorra o descumprimento de qualquer encargo assumido.

Parágrafo único. O eventual retorno do imóvel ao patrimônio municipal ocorrerá com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem qualquer direito à indenização ao donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 024/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor de EDNA CALVÁRIO".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do ***Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" §5º, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "a" §3º, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e ainda Anexo I da Lei Municipal nº 831/2010, de 22 de julho de 2010 dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação básica do município de São José do Rio Claro e dá outras providências, atualizado pela Lei alterado pela Lei nº 1.555 de 27 de janeiro de 2025.***

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial, em favor de **EDNA CALVÁRIO**, portadora do RG. n.º 0542493-3 SSP/MT, CPF nº 326.XXX.XXX-53, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE nº 1578 e matricula previdenciária nº 139, referido(a) servidor(a) conta com **9.503 (nove mil, quinhentos e três) dias trabalhados, ou seja, 26 anos, 0 meses e 15 dias**, a partir de 22/07/2025.

Art. 2º. O benefício terá os **Proventos Integrais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2025.10.00000001.

Art. 3º - 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 21 de julho de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2026

O Exmoº. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação da Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, a realizar-se no dia 05 de Agosto de 2025, a partir das 09:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 14 de julho de 2025.**LEVI RIBEIROPREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2025"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESTINADOS AOS NOVOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR"** em favor das pessoas: AUTO ESCOLA INTERLAGOS – *CNPJ:26.753.329/0001-35,* no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DA PLACA NPH6179"** em favor das pessoas: SOARES AUTO CENTER – *CNPJ: 32.496.426/0001-74,* no valor de R$ 11.262,50 (onze mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DA PLACA OBJ0C41"** em favor das pessoas: M. BONFIM DE SOUZA LTDA – *CNPJ: 44.139.399/0001-61,* no valor de R$ 2.926,43 (dois mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RAT8A11"** em favor da (s) pessoa (s): *JEFERSON RODRIGUES MOURA – CNPJ N° 52.997.001/0001-56,* no valor de R$ 1.361,35 (mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) e a empresa MECÂNICA ROCHA – CNPJ Nº 18.064.531/0001-03, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 152/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO DA PLACA LRU3F04"** em favor das pessoas: M. BONFIM DE SOUZA LTDA – *CNPJ: 44.139.399/0001-61,* no valor de R$ 8.836,63 (oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São

José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2025"**, Objeto: **"CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PLACA: QBX-7B25"** em favor da (s) empresa (s): *M. BONFIM DE SOUZA LTDA – CNPJ: 44.139.399/0001-61,* no valor de R$ 22.370,54 (vinte e dois mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

São José dos Quatro Marcos, 17 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2025"**, Objeto: **"A AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA NJU7F32"** em favor das pessoas: *MECANICA ROCHA LTDA – CNPJ: 18.064.531/0001-03,,* no valor de R$ 1.193,81 (um mil e cento e noventa e um real e oitenta e um centavo), e a empresa SAN*DRA DOS SANTOS OLIVEIRA-ME – CNPJ: 11.590.186/0001-00,* no valor de R$ 1.412,71 (um mil e quatrocentos e doze reais e setenta e um centavo) e a empresa JEAN CARLOS PAVIN DOS SANTOS-ME – CNPJ: 55.562.207/0001-41, no valor de R$ 157,74 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

São José dos Quatro Marcos, 17 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no
uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei
Federal nº 14.133/21, "HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
130/2025", Objeto: "SERVIÇO DE SUSPENSÃO, FREIO, PEÇA E LIMPEZA DE RADIADOR E SOLDA DO
ÔNIBUS NUG5D47" em favor das pessoas: JHONATAN OLIVEIRA MELO– CNPJ: 50.948.436/0001-
85, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e a empresa SANDRA DOS SANTOS
OLIVEIRA-ME – CNPJ: 11.590.186/0001-00, no valor de R$ 4.382,84 (quatro mil e trezentos e
oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
São José dos Quatro Marcos, 17 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO 31/2025"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO JARDIM ZEFERINO, COMPREENDENDO OS SEGUINTES ATOS: AVERBAÇÕES, ABERTURAS DE MATRÍCULAS, REGISTROS DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), ENCERRAMENTO DE MATRÍCULAS ANTERIORES E DEMAIS SERVIÇOS MEIOS INERENTES AO PROCESSO."** em favor das pessoas: "*CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO, REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT" – CNPJ: 06.540.265/0001-69,* no valor de R$ 52.581,20 (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

São José dos Quatro Marcos, 21 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 137/2025"**, Objeto: **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLACA QCM6G39"** em favor das pessoas: *MECANICA ROCHA LTDA – CNPJ Nº 18064531000103,* no valor de R$ 3.766,00 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais) e a empresa *BONFIM DE SOUZA – CNPJ Nº 44139399000161,* no valor de R$ 844,18 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2025. **Processo Licitatório nº** 001/2025 **- Credenciamento nº** 01/2025.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: 60.914.962 WILLIAN PEREIRA TRINDADE**. CNPJ:** 60.914.962.0001-88

Objeto: Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Jardineiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Valor Global: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Vigência: 17/07/2025 até 08/10/2025

Data de Assinatura: 17 de Julho de 2025

Fiscal do Contrato: Andrea Gomes Lopes Merino

Gestor do Contrato: José Charupá Gomes

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Edital nº 001/2025 – Processo Seletivo de Prestação de Serviços para Contratação Temporária. **Contrato nº 123/2025.**

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI **CPF:** 651.053.031-72

Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Monitor de Oficina Terapêutica (CAPS) – Bordado.

Valor Global: R$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 14 de Julho de 2025

Fiscal do Contrato: MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS

Suplente Fiscal do Contrato: JOISILENE LIMA DE MOURA

Gestora do Contrato: POLIANA ALVES MACHADO

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 82/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA**. CNPJ:** 48.214.587/0001-68**. Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema integrado. **Prorrogação de prazo:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 18 de Julho de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 84/2024; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT. **Contratada:** JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR **CNPJ:** 22.164.807/0001-00**. Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projetos de Engenharia e Arquitetura em atendimento ao gabinete e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos. **Prorrogação de prazo:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 18 de Julho de 2025. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O RADIADOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA NUG5D47"** em favor das pessoas: MECANICA ROCHA LTDA – CNPJ: 18.064.531/0001-03, no valor de R$ 1.403,31 (um mil e quatrocentos e três reais e trinta e um centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2025"**, Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA NUG5D47"** em favor das pessoas: SAN*DRA DOS SANTOS OLIVEIRA-ME – CNPJ:11.590.186/0001-00,* no valor de R$ 2.573,95 (dois mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR"** em favor das pessoas: M. BONFIM DE SOUZA LTDA – CNPJ n. 44.139.399/0001-61, no valor de R$ 4.265,40 (quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 0115/2025** na Modalidade **Concorrência Eletrônico 05/2025,** OBJETO: **"OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASILIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO."**

Sendo a empresa vencedora:

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	L. C. BRANCHER E CIA LTDA	**11.423.558/0001-04**	R$ 2.016.510,95
	TOTAL DE R$ 2.016.510,95 (dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos.)		

Homologado em 18/07/2025. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira

Agente de Contratação/Pregoeiro

(Portaria 467/2023).

PMSJQM, 21/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do **Concorrência Eletrônico 05/2025** referente à **"OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASÍLIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO."**, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	L. C. BRANCHER E CIA LTDA	**11.423.558/0001-04**	R$ 2.016.510,95
	TOTAL DE R$ 2.016.510,95 (dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos.)		

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 18 de julho de 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 0121/2025

Concorrência Eletrônica 05/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **"OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICAIAL E PRODUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASILIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO."**

SEQ.	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
1	L. C. BRANCHER E CIA LTDA	**11.423.558/0001-04**	R$ 2.016.510,95
	TOTAL DE R$ 2.016.510,95 (dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos.)		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18/07/2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2025"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR"** em favor das pessoas: M. BONFIM DE SOUZA LTDA – CNPJ n. 44.139.399/0001-61, no valor de R$ 4.265,40 (quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de julho de 2025, nº 4781 (página 1155), e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 18 de julho de 2025 nº 3658 (página 227-228), passando a considerar:

Onde se lê:

A empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001- 08, sagrou-se vencedora dos itens nº 16 - 17 - 18 - 19, com valor Global de R$ 174.092,50 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Leia-se:

A empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001- 08, sagrou-se vencedora dos itens nº 16 - 17 - 18 - 19, com valor Global de R$ 169.645,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 861/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de credenciamentos na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA -CREDENCIAMENTO Nº:	**008/2025**
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL,** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT**.**
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III- SAÚDE
MATRÍCULA:	5847
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE – Gestor	
SERVIDOR:	LORNI HILDA THOMAS DA SILVA
CARGO:	ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA:	6025
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, das atas de registro de preços e termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que deman-

dar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato, da Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura do(s) referido(s) termo de credenciamento, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº 862/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2025, 186/2025, 187/2025, 188/2025 e 189/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**185/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	86.729.324/0002- 61
ATA Nº:	**186/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ:	00.300.400/0001- 12
ATA Nº:	**187/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	27.423.900/0001- 06
ATA Nº:	**188/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ:	05.870.717/0001- 08
ATA Nº:	**189/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT
EMPRESA:	SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	36.139.449/0001- 82
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP DEPARTAMENTO DE CULTURA	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP DEPARTAMENTO DE CULTURA	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP UNVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB	
SERVIDOR:	VALDERES DELMONDES DO NASCIMENTO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	210
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP UNVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLAS MUNICIPAIS INDIGENAS	
SERVIDOR:	MARIA MARGARETE NORONHA VALENTIM
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	152
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLAS MUNICIPAIS INDIGENAS	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLARISMUNDO SCHEFFER	
SERVIDOR:	MARIA VALDEREI NAVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	1643
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CLARISMUNDO SCHEFFER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL ENÉLI FIRMO BANDEIRA SCAPINELLO	
SERVIDOR:	DIANE MARIA LOCH DA SILVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	598
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL ENELI FIRMO BANDEIRA SCAPINELLO	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL STEPHANO LOCKS	
SERVIDOR:	ALESSANDRA POLETTO DE LA BANDEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	1133
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL STEPHANO LOCKS	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL JAIME MARCELO SCHECHELI	
SERVIDOR:	ALESSANDRO LIMA DE OLIVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2547
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL JAIME MARCELO SCHECHELI	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL CARMEN A. SCHNEIDER KRAMPF	
SERVIDOR:	CLAUDETE CARDOSO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	194
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP ESCOLA MUNICIPAL CARMEN A. SCHNEIDER KRAMPF	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL IRENE THOMAZ SCHNEIDER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS NINO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	190
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL IRENE THOMAZ SCHNEIDER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL JOSE ANTENOR DE OLIVEIRA	
SERVIDOR:	CLEIA KARASIAKI DOS SANTOS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2986
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL JOSE ANTENOR DE OLIVEIRA	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL RAQUEL MOCHI SANT'ANA CARDOSO	
SERVIDOR:	ELAINE VOGT
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2566
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL RAQUEL MOCHI SANT'ANA CARDOSO	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL NIBELE VEFAGO	
SERVIDOR:	LEILA OFFMANN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2594
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL NIBELE VEFAGO	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL LUZIA MAGGI SCHEFFER	
SERVIDOR:	LILHAN GEANE HORN CAMILOTE
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	663
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL LUZIA MAGGI SCHEFFER	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA MARQUES MORAIS	
SERVIDOR:	FATIMA ROSANGELA SILVA CAILOS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	196
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA MARQUES MORAIS	
SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2567
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao

controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: ATC COMERCIO DE PECAS PARA MÁQUINAS PESADAS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ nº 29.351.147/0001-08

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ nº 70.430.558/0001-92

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 26.875.998/0001-61

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: GUBERT E JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 59.751.173/0001-94

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA E PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência deste Edital.

DO TERMO: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 86.729.324/0002- 61

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 295.756,20 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 00.300.400/0001- 12

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 185.224,80 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 187/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 27.423.900/0001- 06

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 454.098,25 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ nº 05.870.717/0001- 08

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 169.645,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 36.139.449/0001- 82

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EXPOSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 18 de julho de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 083/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 083/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS E QUADROS LOUSAS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 22/07/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 31/07/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no proces-

so PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 083/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS E QUADROS LOUSAS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através da Portaria 672/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público o resultado do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, no município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A empresa HJR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.707.950/0001-63, sagrou-se vencedora do item nº 01, com o valor global de R$ 1.030.000,00 (Um Milhão e Trinta Mil Reais).

O Processo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br para maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 05 de agosto de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 857/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o fiscal representante da Secretaria de Administração e Planejamento dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 055/2022, 04/2024, 02, 16 e 32/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme segue:

CONTRATO Nº:	**055/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE PESSOAS BASEADO EM COMPETÊNCIAS, PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM FOCO EM COMPETÊNCIAS PARA AFERIR A PRODUTIVIDADE DAS CARREIRAS E PRELEÇÃO DE INDICADORES POR COMPETÊNCIAS DE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E, ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAPEZAL/MT.
EMPRESA:	**LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA**
CNPJ Nº:	**07.955.535/0001-65**

FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SERVIDOR:	VERA FISCHER
CARGO:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA	4766
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***

CONTRATO Nº:	**004/2024**
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.
CONTRATADA:	**ANGELINA TRENTO MARTINS**
CPF Nº:	032.***.***-05

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MÁRCIO NÉRI DE SOUZA
CARGO:	ALMOXARIFE
MATRÍCULA:	3092
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº:	**032/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, VISANDO O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS E OPERACIONAIS PERTINENTES À FUNÇÃO.
CONTRATADO:	**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO, PESQUISA, INSTRUCAO E SEGURANCA PUBLICA - INEP BRASIL**
CNPJ Nº:	25.201.306/0001-37

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº:	**016/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA ANA CASTELA.
CONTRATADO:	**BOIADEIRA MUSIC LTDA**
CNPJ Nº:	43.923.897/0001-38

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº:	**002/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS CORRELATAS CASO NECESSÁRIO, INCLUINDO: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 01/2012 A 10/2013, 12/2014 E 14/2014 EM CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE).
CONTRATADO:	**LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**
CNPJ Nº:	23.146.943/0001-22

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	RAQUEL JOSE DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4214
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o fiscal representante da Secretaria de Administração e Planejamento **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2022** e **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001 e 002/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme segue:

CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2022 41/2022	
OBJETO:	OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO "ADEMIR MARAFON".
EMPRESA:	**JL EMPRESA DE TURISMO LTDA**
CNPJ Nº:	16.104.799/0001-04

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	FABIANA DE FÁTIMA MARQUES
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	334
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024	
OBJETO:	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS DEPÊNDENCIAS DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MUNICIPAL DONA LUCIA BORGES MAGGI.
CONTRATADA:	**MARIA SIRLEI ALVES FURQUIM ZDZIARSKI 76213609920**
CNPJ Nº:	13.737.605/0001-01
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2024	
OBJETO:	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS DEPÊNDENCIAS DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MUNICIPAL DONA LUCIA BORGES MAGGI.
CONTRATADA:	**L. R. LARA LICERAS LTDA**
CNPJ Nº:	48.258.788/0001-67

FISCAL TITULAR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	***BRENO RODRIGUES CUNHA***
CARGO:	***ASSESSOR ESPECIAL III***
MATRÍCULA:	***5956***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	3666
MATRÍCULA:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 034/2025

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PAÇO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público do Paço Municipal, **a partir de 21 de julho de 2025.**

Art. 2º - Fica estabelecido que o Paço Municipal funcionará das **07h às 11h e das 13hàs 17h.**

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada– MT 21 de julho de2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 187 de 22 de outubro de 2013 e Lei nº 3.714 de 08 de julho de 2025, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n° 1.633 de 09 de julho de 2025, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação, para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Edital, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações, caso existirem.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 1.633/2025.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.4. O presente Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

1.5. A Prefeitura Municipal de Sorriso convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a **quantidade necessária e quando se fizer necessário,** candidatos classificados para substituições de servidores ocupantes de cargos que sejam superiores a 30 (trinta) dias , não necessariamente convocará o número de vagas que constam no item 1.7.

1.5.1. As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futura e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos, em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência).

1.5.2. Para tanto, somente serão convocadas as vagas previstas neste Edital conforme item 1.5.1. e/ou conforme necessidade da administração, em conformidade com a Lei nº 3.714.

1.6. A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos, conforme disposições deste Edital.

1.7. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a **SEDE DO MUNICÍPIO.**

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS	Nº VAGAS PCD	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTO	C.H. SEMANAL	ESCOLARIDADE
02	-	Professor(a) de Inglês	R$ 3.556,81	20h	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias **07 de agosto a 18 de agosto de 2025.** Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item**.**

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002, fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10% (dez por cento) das vagas existentes para contrato temporário, individualmente e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS PROVAS

4.1. A aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital 004/2025 será constituída por:

4.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório**.**

4.1.2. Prova de Títulos de caráter classificatório.

4.2. A Prova Objetiva e a Prova de Títulos estão previstas para acontecer no dia 24/08/2025.

4.3 O Processo Seletivo Simplificado 004/2025 terá como prazo determinado até o término do ano letivo.

5. O edital completo com instruções especificas estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br e afixado no mural do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial da AMM.

Sorriso, 21 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal de Sorriso

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do

Processo Seletivo Simplificado

Portaria N° 1.633/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.686, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 1.361, de 29 de maio de 2025, que designa fiscais e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.361, de 29 de maio de 2025, e substitui o servidor Bruno Maia (titular), pelo servidor Paulo Valmir Fristch (titular), e a servidora Tatiane Mezzalira (substituta) pelo servidor Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini (substituto), fiscais pela secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025, 073/2025, 074/2025 E 075/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORRO EM GESSO, VIDROS E OUTROS MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 10 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.512, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Suzerley Stumpf (titular), Leliane Almeida dos Santos Natali (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Marli Rocha Fellis (titular), e David dos Santos Nascimento (substituto) – Demais Unidades Administrativas Participantes, fiscais para as Atas de Registros de Preços n° 163/2024, n° 164/2024 e n° 165/2024, originadas do processo licitatório Pegão Eletrônico n° 016/2024, com a finalidade de "registro de preço para futura e eventual aquisição de produto alimentício (água) e material para acondicionamento (vasilhame retornável de 20 litros) destinado as unidades das Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Sorriso-MT".

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.783, de 04 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de abril de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÓVEIS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÓ-

VEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede no Paço Municipal Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALEI FERNANDES, no exercício de seu mandato, e de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO (AGER),** autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 33.981.065/0001-14, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso, neste ato representado pelo Diretor Presidente EVANDRO GERALDO VOZNIAK, ajustam entre si o presente aditivo ao Termo de Cessão de Uso firmado em 19 de novembro de 2021 que tem por objeto uma sala onde se localiza a sede da AGER Sorriso, bem como, com os móveis constantes no termo de responsabilidade patrimonial, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cessão de Uso Móveis pelo igual período de 04 (quatro) anos, **a contar de 01/01/2025, findando em 31/12/2028.**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

Sorriso-MT, 10 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente
AGER- SORRISO

CLAUDIA ASHIMOTO

Diretora Técnico-Operacional e Financeiro AGER- SORRISO

Testemunhas:

_____

Nome: Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

CPF:351.286.028-18

_____

Nome:

CPF:

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede no Paço Municipal Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALEI FERNANDES, no exercício de seu mandato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, sediada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 213, bairro Benjamin Raiser, representada pelo Secretário NERCI ADRIANO DENARDI, e de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO (AGER),** autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 33.981.065/0001-14, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso, neste ato representado pelo Diretor Presidente EVANDRO GERALDO VOZNIAK, ajustam entre si o presente aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cooperação pelo período de 01 (um) ano, **a contar de 05/01/2025, findando em 04/01/2026.**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

Sorriso-MT, 10 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

EVANDRO GERALDO VOZNIAK

Diretor Presidente AGER- SORRISO

CLAUDIA ASHIMOTO

Diretora Técnico-Operacional e Financeiro AGER- SORRISO

Testemunhas:

Nome: Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

CPF:351.286.028-18

_____

Nome:

CPF:

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO- NIF, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede no Paço Municipal Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALEI FERNANDES, no exercício de seu mandato, o **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO-NIF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Avenida Porto Alegre, n 2525, Centro, neste ato representado pelo Chefe de Departamento GABRIEL ALVES RODRIGUES

NETO, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2661, Centro, neste ato representado pelo Secretário VÂNIO JORDANI, e de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO (AGER),** autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 33.981.065/0001-14, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso, neste ato representado pelo Diretor Presidente EVANDRO GERALDO VOZNIAK, ajustam entre si o presente aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cooperação pelo período de 01 (um) ano, a contar de **01/01/2025, findando em 31/12/2025.**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

Sorriso-MT, 10 de janeiro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

VÂNIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

GABRIEL ALVES RODRIGUES NETO

Chefe de Departamento Núcleo Integrado de Fiscalização

EVANDRO GERALDO VOZNIAK

Diretor Presidente

AGER- SORRISO

CLAUDIA ASHIMOTO

Diretora Técnico-Operacional e Financeiro

AGER- SORRISO

Testemunhas:

_____

Nome: Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

CPF: 351.286.028-18

_____

Nome:

CPF:

TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEMBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO- AGER SORRISO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARI GENÉZIO LAFIN, no exercício de seu mandato, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO (AGER),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.981.065/0001-14, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso, neste ato representado pelo Diretor Presidente EVANDRO GERALDO VOZNIAK, doravante denominada CESSIONÁRIA, conforme ajustam e convenciam entre si, o **presente Termo de Rescisão ao Termo de Cessão de Uso, de forma consensual, sem que haja quaisquer penalidades entre as partes, com as seguintes resoluções:**

1. Fica rescindindo a partir de 02 de dezembro de 2024 o termo de cessão de uso firmado em 20 de janeiro de 2021 (e seus respectivos aditivos), que tem como objeto o veículo locado pelo município **VW/GOL 1.0L MC4, ANO 2020, Renavam 01223964938**.

2. A CESSIONÁRIA se compromete em devolver o veículo na data de 02 de dezembro de 2024 no Gabinete de Gestão de Frotas (GGF) conforme determinação da comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.121/2024.

3. O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Rescisão no Diário Oficial.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, obrigando-se mutuamente a fielmente a cumpri-lo.

Sorriso-MT, 29 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

EVANDRO GERALDO VOZNIAK

Diretor Presidente AGER- SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.687, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais Técnicos, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 112/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 067/2025** com a finalidade de **"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM MÍDIA TRAINING, DESTINADOS A SECRETÁRIOS E ASSESSORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT"** composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL TITULAR: CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA

FISCAL SUBSTITUTO: VERONICA LEMES PINTO BERZUINI

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 18 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.688, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciano Luiz Otowicz (titular), e Marciel de Sousa Viana (substituto), fiscais da Secretaria Municipal de Administração, para as **ATAS Nº 373/2024 à 382/2024,** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO- MT".**

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 1.073, de 11 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 183-2023 – PRAZOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 21/07/2025. PRAZO DE EXECUÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS DE 15.08.2025 à 12.04.2026 – PRAZO DE VIGÊNCIA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS DE 31.10.2025 à 28.06.2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI. SORRISO - MT, 21 DEJULHO 2.025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 18/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **R. DE O. SANTIL EPI CNPJ/CPF Nº 97.530.228/0001-25 VALOR TOTAL R$ 71.298,99 SSG SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.973.126/0001-43 VALOR TOTAL R$ 65.381,36 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 27.455.068/0001-11 VALOR TOTAL R$ 31.333,68 L. A. S. L. CERQUEIRA LTDA CNPJ/CPF Nº 57.068.161/0001-34 VALOR TOTAL R$ 198.194,63 INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 38.394.749/0001-33 VALOR TOTAL R$ 8.288,00 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA CNPJ/CPF Nº 18.274.923/0001-05 VALOR TOTAL R$ 14.007,00 PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF Nº 46.253.574/0001-72 VALOR TOTAL R$ 1.739,62 VALOR TOTAL GERAL R$ 390.243,28**. **ACÁCIO AMBROSINI – PREFEITO INTERINO.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 32/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE SENDO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS HIGIENE E FRANGO INTEIRO CONGELADO PARA ATENDER OS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SORRISO SUPERMERCADOS LTDA CNPJ/CPF Nº 14.953.277/0001-43 VALOR TOTAL R$ 1.292.250,00 SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA CNPJ/CPF Nº 01.020.470/0001-80 VALOR TOTAL R$ 1.082.279,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 2.374.529,00**. **ACÁCIO AMBROSINI – PREFEITO INTERINO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 33/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 33/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇO PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, PARA O ANO 2025/2026' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **58.747.020 DIONATHAN MODESTO FERNANDES CNPJ/CPF Nº 58.747.020/0001-00 VALOR TOTAL R$ 94.850,00 PORTAL BEBIDAS LTDA CNPJ/CPF Nº 10.199.413/0001-09 VALOR TOTAL R$ 170.625,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 265.475,00. ACÁCIO AMBROSINI – PREFEITO INTERINO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA - 3/2025 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **IMEX CONSTRUTORA LTDA CNPJ/CPF Nº 27.112.137/0001-94 VALOR TOTAL R$ 2.490.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 2.490.000,00**. ACÁCIO AMBROSINI – PREFEITO INTERINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 16/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 16/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOLDURA DE ALUMINIO E VIDRO DUPLO PARA FOTO 30X40 PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA' CONFORME A SEGUIR, EMPRESAS VENCEDORAS **58.747.020 DIONATHAN MODESTO FERNANDES CNPJ/CPF Nº 58.747.020/0001-00 VALOR TOTAL R$ 39.800,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 39.800,00. ACÁCIO AMBROSINI – PREFEITO INTERINO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO/MT."

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/07/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 11/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA LAMINADO COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA PARA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO."

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/07/2025 até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 11/08/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBO, SEMENTES DE HORTALIÇAS, SEMENTES DE GRAMA, INSETICIDAS, HERBICIDAS, LESMICIDAS E SACOS PLASTICOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS."

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/07/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 08/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 08/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT". O

credenciamento ocorrerá no período de 24 DE JULHO DE 2025 a 07 DE AGOSTO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT". O credenciamento ocorrerá no período de 23 DE JULHO DE 2025 a 07 DE AGOSTO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, através do departamento de licitações, vem por meio deste retificar o disposto no Edital de Concorrência n° 006/2025, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, conforme disposto abaixo:

1) Altera a redação do item 3.1.2.2. e 3.2.2.1

2) O item 3.8.

3) Acrescenta a alínea c.3 no item 6.2.4

4) Altera a redação do inciso IV e acrescenta o inciso VI no item 6.2.5

5) Acrescenta o inciso V no item 6.4.2

6) Altera a redação do item 7.2.1, alínea d

7) Altera a redação do item 9.17

8) Considerando que as retificações não comprometem a formulação de propostas, nos termos do art. 55, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021, a data de abertura do presente processo permanece inalterada.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Sorriso – MT - Setor de Licitações

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.689, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Declara a vacância do cargo do servidor que menciona, e dá outras providências.

Acacio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico Administrativo I, quadro de provimento efetivo ocupado pelo servidor **Jonas Oliveira da Silva**, matrícula nº 7237, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.690, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Salário Maternidade** em favor da servidora **Marcia Vieira de Sousa**, e dá outras providências.

Acacio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora **Marcia Vieira de Sousa**, matrícula nº 16031, contratada no cargo de Professora Educação Básica – Educação Física 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 17 de julho de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ACACIO AMBROSINO

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.691, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Nomeia para a função de Coordenadora, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Milana Silvia Higino Mendes, para a função de Coordenadora do Escritório Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal, em exercício.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal 8.080/1990, no Decreto nº 7.508/2011, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, na Instrução Normativa nº 017/2009, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm justo e acertado o presente termo, mediante cláusulas e condições.

OBJETO: 1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a execução de ações e serviços de saúde na área de maternidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a atenção à saúde materno-infantil e garantir o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e demais normativas aplicáveis.

VALOR TOTAL: R$ 17.932.248,00 (dezessete milhões novecentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 2025 - 15.001.10.302.0010.2097 – Manutenção de Associações e Convênios – R$ 7.500.000,00.

• 2026 - 15.001.10.302.0010.2097 – Manutenção de Associações e Convênios – R$ 10.500.000,00.

VIGÊNCIA: De 17 de julho de 2025 à 31 de julho de 2026.

ASSINATURA: 17 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por objeto a formalização de parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, entre a Administração Pública Municipal de Sorriso, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **Organização da Sociedade Civil – OSC: CASA DE APOIO SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.108/0001-50, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/17.

O objeto da presente parceria consiste na aquisição de um veículo tipo furgão ambulância de suporte básico – Tipo “B”, 0 km, destinado ao serviço de transporte de pacientes em tratamento de saúde, acolhidos temporariamente na Casa de Apoio Santa Maria, fortalecendo, assim, a política de atenção e assistência à saúde da população em situação de vulnerabilidade.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é considerada inexigível a realização de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, especialmente quando:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A presente parceria decorre de **Emenda Parlamentar Impositiva nº 44**, dos vereadores dos vereadores Acacio Ambrosini, Celso Kozak e Marlon Zanella, apresentada e aprovada no âmbito do orçamento público municipal, conforme previsto na **Lei Municipal nº 3.628/2024,** que **destina recursos diretamente à entidade beneficiária nominada – Casa de Apoio Santa Maria** – para fins específicos.

Assim, fica configurada a hipótese legal de **inexigibilidade de chamamento público**, dado que a entidade destinatária foi expressamente indicada na emenda parlamentar aprovada, e não há viabilidade de competição em função da destinação legal direta e do caráter singular do objeto proposto.

III – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A Casa de Apoio Santa Maria é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com reconhecida atuação na prestação de apoio humanizado e temporário a pacientes em tratamento de saúde no Município de Sorriso e região, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A aquisição de ambulância tipo "B" (suporte básico) justifica-se pela necessidade premente de assegurar o transporte seguro, digno e contínuo de pacientes acolhidos temporariamente pela entidade, que necessitam de deslocamento para unidades hospitalares e serviços especializados em saúde. O veículo permitirá ampliação da capacidade de resposta da entidade, garantindo atendimento mais eficiente e adequado às necessidades dos atendidos pela entidade.

Considerando a experiência consolidada da OSC, a inexistência de outras entidades com atuação equivalente e estrutura semelhante no município, e a finalidade específica da emenda parlamentar que determina a destinação dos recursos exclusivamente à Casa de Apoio Santa Maria, resta plenamente caracterizada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, conforme exigido pela legislação.

Ademais, a proposta apresentada pela entidade contempla:

- Plano de Trabalho devidamente elaborado e compatível com os objetivos da parceria;
- Cronograma de desembolso em conformidade com os valores praticados no mercado;
- Adequada capacidade técnica e operacional para a gestão do bem a ser adquirido;
- Finalidade pública vinculada à política de assistência em saúde e acolhimento institucional.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A execução da parceria será objeto de monitoramento e avaliação contínuos por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente, com o apoio técnico dos servidores das áreas de Saúde, Administração e Controle Interno do Município, visando garantir o fiel cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

VI – DA AUTORIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 186/17 e demais disposições legais aplicáveis, **AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Casa de Apoio Santa Maria**, dispensada a realização de chamamento público, e **determino a publicação de extrato desta justificativa**, nos termos do §1º do art. 32 da referida Lei, concedendo-se o prazo legal de cinco dias para eventuais impugnações.

Decorrido o prazo sem impugnações, **autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à celebração do Termo de Colaboração.**

Sorriso-MT, 21 de julho de 2025.

ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 186/2017, e demais normas aplicáveis, torna pública a presente JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação Produtores Orgânicos de Sorriso**, inscrita no cnpj nº 28.622.315/0001-90, no valor global de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para aquisição de equipamentos agrícolas.

I - DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a aquisição de um trator de pequeno porte, uma pá frontal concha, uma encanteradeira, um subsolador e uma roçadeira deslocável, destinados à Associação Produtores Orgânicos de Sorriso, com a finalidade de equipar, modernizar e otimizar as atividades agrícolas desenvolvidas pela referida associação, visando o fortalecimento da agricultura familiar e a garantia da segurança alimentar no Município de Sorriso.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerada a natureza singular do objeto da parceria e a especificidade da entidade beneficiária, é inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução das metas propostas.

Ademais, o Decreto Municipal nº 186/2017 regulamenta o procedimento de parcerias com OSC, estabelecendo as diretrizes para a inexigibilidade do chamamento público, bem como assegura o cumprimento das exigências legais relativas à transparência, planejamento e fiscalização dos recursos públicos destinados à parceria.

A destinação orçamentária para a execução do presente objeto provém das Emendas Parlamentares Impositivas nº 42 e 50, oriundo dos vereadores Acacio Ambrosini e Jane Delalibera devidamente inscritas no orçamento municipal, conforme Lei Municipal nº 3.628/2024, atendendo às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a **Associação Produtores Orgânicos de Sorriso** é a única entidade qualificada e reconhecida no Município para executar as atividades agropecuárias sustentáveis e de produção orgânica, observa-se a inviabilidade de competição em face da singularidade do objeto, que demanda conhecimento técnico específico, infraestrutura adequada e vínculo consolidado com os agricultores familiares locais.

A singularidade do objeto justifica a inexigibilidade do chamamento público, pois outras entidades não possuem a expertise e a capacidade operacional para a correta execução das ações pre-

vistas, conforme preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

O valor total de R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) está compatível com a média de mercado para aquisição dos equipamentos descritos, conforme pesquisa prévia de preços e análise técnica realizada pela Associação Produtores Orgânicos de Sorriso, anexado ao Plano de Trabalho.

O plano de trabalho apresentado pela Associação contempla o cronograma físico-financeiro, as metas, os indicadores de desempenho e a descrição detalhada da utilização dos equipamentos, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da parceria.

A celebração da parceria observará todos os princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a execução será acompanhada por Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída pelo Município, que utilizará todos os meios disponíveis para fiscalização, garantindo o cumprimento do plano de trabalho e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 186/2017 e na legislação federal pertinente.

Nesta ótica a Associação Produtiva, é uma pessoa jurídica de direitos privado, onde atividades voltadas a serviços de educação, prevenção, defesa e garantia de direitos, tendo por uma das finalidades em fomentar e racionalizar as atividades agropecuárias e na melhoria de condições de vida de suas associadas e famílias.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de produção, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica **JUSTIFICADA** a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a OSC Associação Produtores Orgânicos de Sorriso, para aquisição dos equipamentos descritos, fundamentada na singularidade do objeto, na exclusividade da entidade e na inviabilidade de competição, em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 186/2017, nas Emendas Parlamentares Impositivas nº 42 e 50 e demais normas aplicáveis.

Determina-se, ainda, a publicação da presente justificativa no Diário Oficial do Município e que, transcorrido o prazo legal para impugnações, sejam adotadas as providências para formalização do Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 21 de julho de 2025.

ACACIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

SEMED

EDITAL 070 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.076/001-62 Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 070 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, para comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	Pedagogia 30h	71	22/07/25 – 8h	22/07/25 – 13h30
ALDAIRES SILVA LOPES	Pedagogia 30h	72	22/07/25 – 8h	22/07/25 – 13h30

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
CLEIDINALVA BARROS CAMARA	Pedagogia 40h	29	22/07/25 – 8h	22/07/25 – 13h30
ELLEN REGO DE LIMA	Pedagogia 40h	30	22/07/25 – 8h	22/07/25 – 13h30

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – CARAVÁGIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ANA PAULA CASTRO LIMA	Pedagogia 30h	4	22/07/25 – 8h	22/07/25 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente

posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 21 de julho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

SEMED
EDITAL 071 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 071 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ERENILCE BATISTA DE OLIVEIRA	Assist. Soc. 30h	6	22/07/25 – 8h30	14/07/25 – 14h
MATEUS MOURA DE MELO	Assist. Soc. 30h	7	22/07/25 – 8h30	14/07/25 – 14h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 21 de julho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2025

Modalidade Nr.: 00000004/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 16/07/25

Data da Homologação: 16/07/25

Objeto da licitação: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

"Fornecedores declarados Vencedores "

689 - AUTO PECAS CEOLIN LTDA ME | CNPJ: 02.517.997/0001-87

2137 - RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME | CNPJ: 02.686.839/0001-50

2412 - PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARAVEICULOSLTDA - EPP | CNPJ: 01.379.395/0001-48

3515 - ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME | CNPJ: 09.329.896/0001-21

5261 - ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI | CNPJ: 13.897.131/0001-65

5525 - CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME | CNPJ: 14.866.468/0001-78

69009 - AUTO PECAS E ACESSORIOS CONFIANCA LTDA |

CNPJ: 18.476.542/0001-09

70312 - CRISTIANO STOCKMANN 04785792922 | CNPJ: 34.087.640/0001-00

71154 - G. LUIZ ROCHA DOS SANTOS MOTOS | CNPJ: 23.584.395/0001-12

71177 - CLAIR RISSO DOS SANTOS 69058504115 | CNPJ: 39.710.319/0001-46

71774 - RECAPADORA PANTANAL LTDA | CNPJ: 10.991.187/0001-96

71956 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS 05079075155 | CNPJ: 39.818.464/0001-45

72034 - GUSTAVO DE MELO BONES 05088376189 | CNPJ: 35.041.345/0001-78

72065 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | CNPJ: 03.532.991/0001-41

93554 - 61.028.277 ADRYAN CARDOSO MIKUANSKI | CNPJ: 61.028.277/0001-17

3758 -AFONSO DELAVI - ME | CNPJ: 07.527.667/0001-96

72917 - J MARCOS HENNING | CNPJ: 45.135.525/0001-72

73024 - R. DA C. MORAIS | CNPJ: 49.686.007/0001-06

89233 - 53.891.432 JOAO CARLOS DOISCH RODRIGUES | CNPJ: 53.891.432/0001-04

69258 - ROMITO JOSE SCHNEIDER 72687010120 | CNPJ: 27.106.058/0001-70

2964 - PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ: 03.973.339/0001-62

2634 - AUTO POSTO NOVA FRONTEIRA LTDA | CNPJ: 26.565.655/0001-09

5498 - CARINE ELUIZE MARINHO | CNPJ: 15.232.884/0001-87

70758 - IRISMARCIO TOMAZ 47412704168 | CNPJ: 39.281.637/0001-39

72624 - CALIANI PNEUS LTDA | CNPJ: 32.312.939/0002-69

107360 - CAIADO PNEUS LTDA | CNPJ: 55.330.229/0052-26

614 - RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA | CNPJ: 26.787.432/0001-88

4955- MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBÚS LTDA | CNPJ: 07.838.209/0001-78

70164 - N.S AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA - ME | CNPJ: 32.786.961/0001-60

70237 - 3M SPARVOLLI LTDA | CNPJ: 32.321.295/0001-94

71899 - GR DIESEL LTDA | CNPJ: 42.776.110/0001-90

72165 - 49.759.777 BRUNO MULLER | CNPJ: 49.759.777/0001-23

72568 - 51.971.991 DIONE PEREIRA | CNPJ: 51.971.991/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 1048 DE 21 DE JULHO DE 2025

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Memorando nº 22.680/2025/1Doc da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2021 de 01 de Janeiro de 2021, que nomeou o Secretário Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, o senhor **NADIR JOSE BARIVIERA**, servidor efetivo no cargo de PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – HISTÓRIA – 30 HORAS, registrado sob o nº 002129, para responder pelas demandas do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, durante o período de **21/07/2025 a 04/08/2025**, em que o titular da pasta, senhor VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES, registrado sob o nº 002125, estará em usufruto de férias, totalizando 15 (quinze) dias.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

NADIR JOSE BARIVIERA

Secretário Municipal de Educação em Exercício

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra, no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 57/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 57/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 24/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.984.266/0001-20, localizada na Av. Haiti, 610 – Centro Empresarial América, salas 12, 13 e 14 – Jardim das Américas, Cuiabá Estado: Mato Grosso CEP: 78.060.618, representada pelo Sr. **OSVALDO ALVES DE SOUZA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ESTABELECER MEDIDAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES COLETADOS, TRATADOS E UTILIZADOS PELO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS E DE SITUAÇÕES ACIDENTAIS OU ILÍCITAS DE DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRATAMENTO INADEQUADO OU ILÍCITO, E QUE GARANTA TRÁFEGO EM ALTA DISPONIBILIDADE, ATRAVÉS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA, PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS E INCIDENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE VULNERABILIDADES COM SOFTWARE LICENCIADO.**

	Com supedâneo na Lei nº 14.133/2021. **R$ 41.153,76 (Quarenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 22 de julho de 2025 até o dia 22 de julho de 2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 026/2025-015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 026/2025-015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2025 Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA,*** *a fim de atender a demanda das secretarias deste município****,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.* **O Município de Tangará da Serra – MT, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento total da Ata de Registro de Preços registrada em favor da empresa Caio Aparecido Conceição Magalhães, inscrita no CNPJ nº 46.302.715/0001-08.**O cancelamento se deu em virtude de **dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, que inviabilizaram a execução do objeto nos termos e condições estabelecidos no edital e no contrato**. A marca apresentada na solicitação de troca exigia pagamento à vista no momento do pedido. Considerando o elevado volume de mercadorias e o custo do frete em alta, o valor total da compra, somado ao frete, inviabilizou o pagamento à vista por parte da contratada. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone (65) 3311-4831.Tangará da Serra-MT, 21 de julho de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, Para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os termos da tabela disposta no Anexo VIII, no que couber com as normas da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. A Secretária Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue. Credenciada: **LACC – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA, CNPJ N° 05.072.637/0001-07,** o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl.Tangará da Serra-MT, 21.07.2025. Gustavo Leonne de Souza – **Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.512/2025– MENOR PREÇO GLOBAL. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DIGITAL, PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO, LEVANTAMENTOS CADASTRAIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – SIG/GEOPORTAL E OBSERVATÓRIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO E MAPEAMENTO CADASTRAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTES – APPS E RESPECTIVAS NASCENTES DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 21.07.2025. Marlon Diego Alves de Sousa - Pregoeiro – Portaria nº 835 de 03/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 029/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE ÁGUA COM A FINALIDADE DE TORNÁ-LA POTÁVEL AO CONSUMO HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** nos termos abaixo:

1. Fica Retificado o Termo de Referência do Edital nº 085/2025 do Pregão Presencial nº 029/2025, passando a forma de disputa ficar assim definido: O Item 6.1 passara a vigorar com a seguinte descrição:

Código	Item	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário (R$)
183871	Sulfato de Alumínio isento de Ferro	kg	10.000	
218883	Carbonato de Sódio (barrilha leve)	kg	4.000	
218885	Hipoclorito de Cálcio 65% (cloro granulado)	Kg	3.500	
292339	**Polímero aniônico em pó**	**Kg**	**200**	
177156	Hipoclorito de Sódio (cloro líquido 12%)	Kg	500	

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 01 de Agosto de 2025, às 07h30min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 21 de Julho de 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 018/2025

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 018/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 044/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE MÚSICA E DANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT**".

PROPONENTES VENCEDORES:

JULIA QUIRINO GOMES

CPF: 038.625.161-48

MILENE DE ALMEIDA ARAUJO

CPF: 060.553.681-37

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 25 DE MAIO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 27/ 2025

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO, PARA ATUAR EM CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO de TERRA NOVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital nº 020/2025 que publica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários e formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor Pedagogo, Monitor de Creche, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Sala e Nutricionista, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

1. **DO RESULTADO FINAL**

1.1. De acordo com critérios estabelecidos no Edital Nº 19/2025, a Comissão instituída pela Portaria nº 010/2024/GS/RM/SMECD de 08/11/2024 realizou a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

Motorista de Transporte Escolar			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
01	Frank Andrei Goulart	8,00	CR
02	Gilmar Teixeira Lemos	-	Desclassificado

* CR – Cadastro Reserva

Monitor de Creche			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final ***
01	Talita Taynara dos Santos Charão	-	Desclassificada

*CR – Cadastro Reserva

Auxiliar de Sala			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final ***
01	Marta Souza Correia	15,00	CR
02	Cristine Dantas Blanger	15,00	CR

03	Maria Rebeca Nunes Novais	10,25	CR
04	Jucélia Freire Teles Fernandes	10,00	CR
05	Gabriela Cristina Bassanessi Sales	10,00	CR
06	Débora Helena Saucedo Bonfin	9,50	CR
07	André Azevedo da Silva	8,05	CR
08	Maria Leni Oczinski	8,00	CR
09	Antonia Mary Rodrigues de Almeida	8,00	CR
10	Adriana Batista de Oliveira	8,00	CR
11	Kátia Streg	8,00	CR
12	Liliane Lino da Silva	8,00	CR
13	Rosimar Ramos de Oliveira	8,00	CR
14	Ozeana Bezerra da Silva	8,00	CR
15	Lourdes Venancio de Oliveira Saith	8,00	CR
16	Kelly Camargo Borges Zeferino	8,00	CR
17	Luana Nazário Alves	8,00	CR
18	Melissa Aparecida Fernandes Ferreira	8,00	CR
19	Vanessa Viana de Carvalho	8,00	CR
20	Kassiane Palombo Malaquias	8,00	CR
21	Elidiane Batista Antunes	-	Desclassificada
22	Erica Fermina da Silva	-	Desclassificada
23	Antonia Cleuma Almeida de Sousa	-	Desclassificada

*CR

Professor Licenciatura Plena - Pedagogo			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
01	Aline Dailane Sousa dos Santos	37,00	CR
02	Sandra Rodriguês de Sousa	36,00	CR
03	Marisane da Silva	36,00	CR
04	Eliane Lázari da Silva	35,00	CR
05	Lisangela Remor Dalmolin	35,00	CR
06	Eudinéia Simas da Silva	35,00	CR
07	Giselle Regina Ferreira Sena	35,00	CR
08	Indiamar Ferrão	35,00	CR
09	Evyllinn Poliana Gomes	35,00	CR
10	Cheyla Kherly Ferreira	34,76	CR
11	Gláucia Neves de Vasconcelos Zeferino	33,90	CR
12	Elizabeth Alves da Silveira Reis	33,75	CR
13	Juliane Bianchini	31,50	CR
14	Luciana Beteli Alves do Carmo	31,22	CR
15	Cristiane Andreotto Coalho	30,00	CR
16	Eliza Fernanda Rodrigues Melo	25,00	CR
17	Rosimere da Silva	20,00	CR
18	Janice Schlosser	20,00	CR
19	Elisangela Pereira	-	Desclassificada

*CR – Cadastro Reserva

1.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Terra Nova do Norte, 18 de julho de 2025.

_____ _____

Pascoal Alberton Reginaldo Marcolan

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Port. 14/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 002 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL IDOSO 2025.

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias focando assim estabelecidas:

CALENDÁRIO REUNIÃO CMDI

09/01/2024 31/05/2024 27/09/2024

29/02/2024 28/06/2024 31/10/2024

30/03/2024 31/07/2024 29/11/2024

30/04/2024 30/08/2024 13/12/2024

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 28 de fevereiro de 2025.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 003 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DA METODOLIGA E ORGANIZADORA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DO IDOSO 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 987/2011, FAZ PUBLICAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 12.015, DE 6 DE MAIO DE 2024 **QUE** CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE AGOSTO DE 2025, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, COM O TEMA "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO".

CONSIDERANDO DELIBERAÇÕES DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A METODOLIGA DE ORGANIZAÇÃO DA 3ª CONFERENCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE TERRA NOVA DO NORTE QUE OCORRERA DA SEGUINTE FORMA:

I – SERA REALIZADO PRÉ-CONFERENCIAS MUNICIPAIS NOS TERRITORIOS ONDE O CRAS-CENTRO DE REFRENCIA DE ASSOSTENCIA SOCIAL DESENVOLVE OS SERVIÇOSDESCENTRALIZADOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV, SENDO: 10ª AGROVILA E COMUNIDADES DO ENTORNO, 9ª AGROVILA E COMUNIDADES DO ENTORNO; 6ª AGROVILA E COMUNIDADES DO ENTORNO; 5ª AGROVILA E COMUNIDADES DO ENTORNO; CARAVAGIO E COMUNIDADES DO ENTORNO; SEDE VELHA E COMUNIDADES DO ENTORNO; ATAP-ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTA E USUARIOS DO ENTORNO E CIDADE;

II - O OBJETIVO DAS PRÉ- CONFERENCIAS SERA ELEGER OS DELEGADOS PARA A 11ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DE MOBILIZAR E LEVANTAR AS PROPOSTA DE ACORDO COM CADA UM DOS CINCO EIXOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DO IDOSO, SENDO:

· EIXO 1 - FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS;

· EIXO 2 - FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA;

· EIXO 3 - PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA QUAISQUER FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA;

· EIXO 4 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES;

· EIXO 5 - CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO.

III – TODOS OS EIXOS SERÃO APRESENTADOS E DEBATIDOS NAS PRÉ CONFERENCIAS E PELO MENOS UMA PROPOSTA DEVERA SER LEVANTADA PARA O DIA D DA CONFERÊNCIA;

IV - CADA GRUPO DEVERA ELEGER UM RELATOR PARA APRESENTAR AS PROPOSTA NO DIA DA CONFERENCIA.

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

TERRA NOVA DO NORTE, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Amarildo Vieira de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Gestão 2024/2026

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 032/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 090/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/08/2025

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE JULHO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 004 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EDITAL N° 27/ 2025

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA- MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO, PARA ATUAR EM CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O MUNICÍPIO de TERRA NOVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital nº 020/2025 que publica o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários e formação

de cadastro de reserva para os cargos de Professor Pedagogo, Monitor de Creche, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Sala e Nutricionista, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

1. **DO RESULTADO FINAL**

1.1. De acordo com critérios estabelecidos no Edital Nº 19/2025, a Comissão instituída pela Portaria nº 010/2024/GS/RM/SMECD de 08/11/2024 realizou a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

Motorista de Transporte Escolar			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
01	Frank Andrei Goulart	8,00	CR
02	Gilmar Teixeira Lemos	-	Desclassificado

* CR – Cadastro Reserva

Monitor de Creche			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final ***
01	Talita Taynara dos Santos Charão	-	Desclassificada

*CR – Cadastro Reserva

Auxiliar de Sala			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final ***
01	Marta Souza Correia	15,00	CR
02	Cristine Dantas Blanger	15,00	CR
03	Maria Rebeca Nunes Novais	10,25	CR
04	Jucélia Freire Teles Fernandes	10,00	CR
05	Gabriela Cristina Bassanessi Sales	10,00	CR
06	Débora Helena Saucedo Bonfin	9,50	CR
07	André Azevedo da Silva	8,05	CR
08	Maria Leni Oczinski	8,00	CR
09	Antonia Mary Rodrigues de Almeida	8,00	CR
10	Adriana Batista de Oliveira	8,00	CR
11	Kátia Streg	8,00	CR
12	Liliane Lino da Silva	8,00	CR
13	Rosimar Ramos de Oliveira	8,00	CR
14	Ozeana Bezerra da Silva	8,00	CR
15	Lourdes Venancio de Oliveira Saith	8,00	CR
16	Kelly Camargo Borges Zeferino	8,00	CR
17	Luana Nazário Alves	8,00	CR
18	Melissa Aparecida Fernandes Ferreira	8,00	CR
19	Vanessa Viana de Carvalho	8,00	CR
20	Kassiane Palombo Malaquias	8,00	CR
21	Elidiane Batista Antunes	-	Desclassificada
22	Erica Fermina da Silva	-	Desclassificada
23	Antonia Cleuma Almeida de Sousa	-	Desclassificada

*CR

Professor Licenciatura Plena - Pedagogo			
Classificação	**Nome**	**Pontuação**	**Resultado Final**
01	Aline Dailane Sousa dos Santos	37,00	CR
02	Sandra Rodriguês de Sousa	36,00	CR
03	Marisane da Silva	36,00	CR
04	Eliane Lázari da Silva	35,00	CR
05	Lisangela Remor Dalmolin	35,00	CR
06	Eudinéia Simas da Silva	35,00	CR
07	Giselle Regina Ferreira Sena	35,00	CR
08	Indiamar Ferrão	35,00	CR
09	Evyllinn Poliana Gomes	35,00	CR
10	Cheyla Kherly Ferreira	34,76	CR
11	Gláucia Neves de Vasconcelos Zeferino	33,90	CR
12	Elizabeth Alves da Silveira Reis	33,75	CR
13	Juliane Bianchini	31,50	CR
14	Luciana Beteli Alves do Carmo	31,22	CR
15	Cristiane Andreotto Coalho	30,00	CR
16	Eliza Fernanda Rodrigues Melo	25,00	CR
17	Rosimere da Silva	20,00	CR
18	Janice Schlosser	20,00	CR
19	Elisangela Pereira	-	Desclassificada

*CR – Cadastro Reserva

1.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Terra Nova do Norte – MT.

Terra Nova do Norte, 18 de julho de 2025.

Pascoal Alberton Reginaldo Marcolan

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Educação

Port. 14/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 102

ERRATA

O Município de Torixoréu-MT, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a seguinte ERRATA referente à **LEI COMPLEMENTAR Nº 102**, de 03 de julho de 2025, publicada na edição do dia 09 de julho de 2025 da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM:

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 Leia-se, corretamente:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu-MT, 21 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 101 \ 2025 REESTRUTURAÇÃO RPPS

LEI COMPLEMENTAR N.º 101 \ 2025

"Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 25 de abril de 2022, que Dispõe sobre a reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências"

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº. 36, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39. (...)

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 76,75% (setenta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, estabelecido em alíquotas constantes pelos próximos 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar Municipal, quanto à alteração do inciso III do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 36/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu/MT, 03 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	76,75%
2026	76,75%
2027	76,75%
2028	76,75%
2029	76,75%
2030	76,75%
2031	76,75%
2032	76,75%
2033	76,75%
2034	76,75%
2035	76,75%
2036	76,75%
2037	76,75%
2038	76,75%
2039	76,75%
2040	76,75%
2041	76,75%
2042	76,75%
2043	76,75%

2044	76,75%
2045	76,75%
2046	76,75%
2047	76,75%
2048	76,75%
2049	76,75%
2050	76,75%
2051	76,75%
2052	76,75%
2053	76,75%
2054	76,75%
2055	76,75%
2056	76,75%
2057	76,75%
2058	76,75%

EXTRATO DO CONTRATO 0340/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0340/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025,

CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 40.992,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 11/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 61.528.17 EDIONES GOMES SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 61.528.127/0001-72.

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **RICARDO CAMPOS DE GOUVEIA FILHO**, do cargo em comissão de **Subchefe de Projetos Culturais**, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura**, com vigência a partir de **01 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 10 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

RETIFICAÇAO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇAO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695-000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO DOMINGOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO**, localizada no Município de Torixoréu/MT, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município.

Esta retificação se dá em razão da necessidade de especificar o tipo de madeira a ser adquirida, não havendo alteração na quantidade ou nas dimensões já publicadas.

A versão original foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em quinta-feira, 17 de julho de 2025, ANO XX, nº 4780, páginas 778-779.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

As madeiras a serem fornecidas deverão ser do tipo **Pequi, João Duro, Jatobá ou similar**, com resistência compatível ao uso estrutural em pontes.

Os demais itens do Termo de Referencia permanecem inalterados.

Torixoréu – MT, 21 de Julho de 2025.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **SAMUEL DA SILVA RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 21 de julho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0337/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0337/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início em 10/07/2025 e termo 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 671 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA CONTRATADA: 61.548.496 ADRIANA BIZERRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 61.548.496/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de filmes Dry Laser DI-HL Fugifilm nos tamanhos 20X35 cm, 26X36 cm e 35X43 cm, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Sul – MT.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ R$ 26.333,52 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 25 de julho de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso)**;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br .

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 21 de julho de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito Municipal em atendimento a licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob Nº 002/2025, relativo ao Processo de Licitação sob nº 014/2024, emitido em 17 de junho de 2025, devidamente publicado, acolhendo a Decisão da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025; exarado na data de 21 de julho de 2025, conforme Julgamento da referida licitação, cujo objeto dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE UM MINIESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT,** e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica, em que se sagrou **vencedora** à empresa **GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.849.956/0001-98, com sede estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 155, Centro Norte, na Cidade de Cuiabá – MT, com valor total de **R$ 2.395.155,55** (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428/2022, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 21 de julho de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a empresa J. G. B. NOGUEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 26.482.077/0001-39, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS - MICRO ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA. atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *36.000,00* **DATA EMISSÃO:** 21/07/2025, **DATA VENCIMENTO:** 21/10/2025. Vale de São Domingos-MT, 21/07/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

---

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa

FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 23.220.897/0001-64, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 3.543,60 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). cujo objeto Aquisição de tintas de pintura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 21 de Julho de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 36/2025, que tem por objeto a Aquisição de tintas de pintura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa **FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 23.220.897/0001-64, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 3.543,60 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 21 de julho de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ERRATA

Na publicação deste Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorrida no dia 18/07/2025, pág. 1.189, edição 4.781, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT, torna público e oficializa a publicação da presente ERRATA, assim:

Onde se lê:

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Paulo Roberto da Silva	516	Agente de Saneamento	01.07.2004	Não	40 horas	C-08

Leia-se:

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Paulo Roberto da Silva	516	Agente de Saneamento	01.07.2004	Não	40 horas	D-08

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/07/2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO 01/2025 DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024,

CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. O MUNICÍPIO de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Secretaria Municipal Assistência Social, estabelecido na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03. 507.548/0001-10, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. Cristina Setsuco Siqueira Saito, e a empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.812.830/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chico Belo, nº. 03, Quadra 04, Bairro Morada da Serra, CEP: 78.055-223, Cuiabá/MT, Telefone (65) 99972- 0012, endereço eletrônico: imperiofrutascomercio@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor JOSÉ BORGES GUERRA, inscrito no CPF 082.XXX.XXX-68, que tem por objeto para Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, referente ao Pregão n. 19/2024, em decorrência do Processo n. 982733/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 179/2024 por 12 (doze) meses, ou até a finalização do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

1.2. Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

1.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 02/2024, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições

2.DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada, por 12 (doze) meses ou até a finalização do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Assegura-se à detentora da Ata o direito ao reajuste dos preços registrados, os quais serão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses previstas no edital e na própria Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços Nº 179/2024 ora aditada.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste Termo Aditivo será providenciada na forma da legislação vigente, para que produza os efeitos legais. Várzea Grande, 18 de julho de 2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretaria Municipal de Assistência Social

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ n.º 40.812.830/0001-38.

PORTARIA Nº 799/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1062165/2025

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO - PNS - SUS, ocupado pela servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA, matrícula nº 95807**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 04.07.2025 a 04.07.2028.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 797/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1059472/2025

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** ODONTOLOGO, ocupado pela servidora **RENATA PEREIRA ALEIXES, matrícula nº 130110**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 03.07.2025 a 03.07.2028.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 798/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1063030/2025

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL , ocupado pela servidora **SILVIA CONCEIÇÃO ROGERIO DE SOUZA, matrícula nº 132981**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 01.07.2025 a 01.07.2028.

Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO 0013, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0013, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2025

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 5349, de 10 de Dezembro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 9.408.367,30 (nove milhões e quatrocentos e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).

339092.016210000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

10.302.0012.2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.

339039.016210000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 7.113.777,30
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

339092.016000000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 25.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO D

339092.016210000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 700.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
34.02 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.122.0010.2227 - Manutenção e Atualização dos Dados Cadastrais

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 1.254.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
13.392.0014.2261 - Manutenção da Superintendência de Cultura

339093.027160000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 15.590,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORE

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB
12.367.0102.2187 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 70%

319113.015400000000 - Obrigacoes Patronais R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.1634 - Implantar Novo Prédio da Maternidade Municipal de Várzea Grande

449051.016010000000 - Obras e Instalacoes — R$: 5.687.136,30
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIME

10.122.0015.1635 - Implantar Nova Ampliação da Sede do Sae/cta

449051.016210000000 - Obras e Instalacoes — R$: 299.998,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

10.122.0015.1636 - Implantar Nova ubs na Localidade José Carlos Guimarães

449051.016210000000 - Obras e Instalacoes — R$: 552.643,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

10.122.0015.2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção (a.b Mac).

449051.016210000000 - Obras e Instalacoes — R$: 1.449.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
34.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.123.0002.2255 - Manutenção e Encargos da Gestão Fazendária

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
34.02 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04.122.0010.2297 - Manutenção Sistema Fiscal, Tributario e Contabil

339040.015000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica — R$: 254.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

13.392.0014.2261 - Manutenção da Superintendência de Cultura

339036.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica — R$: 15.590,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.05 - FUNDEB

12.367.0102.2188 - Manutenção e Encargos da Educação Especial 30%

449052.015400000000 - Equipamentos e Material Permanente — R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/06/2025.

MÓDULO: ARLOA0029G | PÁGINA: 2 | USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Gabinete da Prefeita Municipal, (16.06.2025).

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

MÓDULO: ARLOA0029G	PÁGINA: 3	USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO 0012, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0012, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2025

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 5349, de 10 de Dezembro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 118.973,72 (cento e dezoito mil e novecentos e setenta e tres reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.04 - SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
13.392.0014.2261 - Manutenção da Superintendência de Cultura

339093.027150000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 68.913,74
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL,

339093.027160000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 50.059,98
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORE

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, (16.06.2025).

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO 009, DE 2 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2025

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 5349, de 10 de Dezembro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 4.891.202,92 (quatro milhões e oitocentos e noventa e hum mil e duzentos e dois reais e noventa e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO
08.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.

319094.015000000000 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339036.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339040.015000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 260.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
34.02 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.122.0010.1458 - Fomentar Receita Própria

339031.015000000000 - Premiacoes Culturais, Artisticas e Outras R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

339039.015001001000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 816,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.365.0104.2283 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar) da Educação Infantil

339030.015500000000 - Material de Consumo R$: 50.900,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.367.0102.2251 - Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusaõ.

335043.015001001000 - Subvencoes Sociais R$: 450.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

339039.015001001000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 835.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.

15.452.0031.2189 - Manutenção da Coleta de Lixo

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 2.944.486,92
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO

08.122.0002.2214 - Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a Nob/suas.

449052.015000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
34.02 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04.122.0010.2298 - Núcleo de Gestão de Dívida Ativa

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 150.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

12.361.0002.2165 - Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

339039.015001001000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 835.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

339039.015500000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 816,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil

335043.015001001000 - Subvencoes Sociais R$: 450.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.365.0104.2283 - Manutenção do Pnae (alimentação Escolar) da Educação Infantil

339030.015520000000 - Material de Consumo R$: 50.900,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1311 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

449051.017000000000 - Obras e Instalacoes R$: 260.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0002.1655 - Permissões e Concessões (serviço de Saneamento Basico, Transporte e Iluminação)

339035.015000000000 - Servicos de Consultoria R$: 350.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 214.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04.122.0002.1656 - Criação Agencia Reguladora Municipal

319013.015000000000 - Obrigacoes Patronais R$: 80.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

319113.015000000000 - Obrigacoes Patronais R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339008.015000000000 - Outros Benef. Assist.do Servidor ou do Militar R$: 2.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339014.015000000000 - Diarias - Civil R$: 3.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339033.015000000000 - Passagens e Despesas com Locomocao R$: 5.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339036.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339040.015000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449052.015000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 10.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

04.122.0002.2282 - Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Público

449052.015000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 130.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.02 - COORDENADOR REGIONAL I E II

15.451.0022.1637 - Concessão de Espaços Públicos

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

25.752.0026.1097 - Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.03 - COORDENADOR DE TRANSPORTE

15.452.0023.2313 - Passe Livre Idosos

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0023.2350 - Serviços de Transporte Público Municipal Para Pacientes do Caps e Casa de Sarita

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 280.486,92
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.

15.452.0022.2254 - Manutenção do Cemitério Público

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 800.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0031.1096 - Construção e Manutenção do Aterro Sanitário.

339035.015000000000 - Servicos de Consultoria — R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, (02.06.2025).

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

MÓDULO: ARLOA0029G | PÁGINA: 4 | USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO 0010, DE 13 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0010, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2025

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 5349, de 10 de Dezembro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
23.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03.092.0002.9005 - Sentenças Judiciais/liminar/ms/bloqueio Jud. e Outras

339197.015000000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps — R$: 5.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0103.2310 - Manutenção do Ensino Fundamental

339030.015001001000 - Material de Consumo — R$: 10.380.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.365.0104.2089 - Manutenção da Educação Infantil

339030.015001001000 - Material de Consumo — R$: 1.620.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0002.2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria.

319096.015000000000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado — R$: 235.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
15.451.0022.1310 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Projeto Pantanal

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes — R$: 3.500.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.451.0022.1517 - Recapeamento / Reperfilamento

339030.015000000000 - Material de Consumo — R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica — R$: 6.140.803,30
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes — R$: 750.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes — R$: 2.674.196,70
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 1 USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

15.451.0022.2243 - Recuperação de Vias não Pavimentadas

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.451.0022.2292 - Manutenção de Infra-estrutura Urbana

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 2.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339040.015000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO

15.451.0022.1310 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Projeto Pantanal

449051.017000000000 - Obras e Instalacoes R$: 3.500.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1311 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

449051.017000000000 - Obras e Instalacoes R$: 11.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1559 - Pavimentação Asfáltica

449051.017000000000 - Obras e Instalacoes R$: 4.000.000,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)

15.451.0022.1594 - Implantação do Instituto Medico Legal (iml)

449051.017010000000 - Obras e Instalacoes R$: 11.000.000,00
Fonte de Recursos: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SA

15.451.0022.2243 - Recuperação de Vias não Pavimentadas

449051.017010000000 - Obras e Instalacoes R$: 6.000.000,00
Fonte de Recursos: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, (13.06.2025).

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 2 USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO NO 0011, DE 16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0011, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2025

A Prefeita do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 5349, de 10 de Dezembro de 2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 5.170.148,53 (cinco milhões e cento e setenta mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e tres centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

339197.015001002000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 874.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

339197.016040000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 67.000,00
Fonte de Recursos: TRANSF. PROV. GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO AG. COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMBATE E

339197.016210000000 - Aporte Para Cobertura do Deficit Atuarial do Rpps R$: 300.500,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE
08.243.0041.1546 - Operacionalização do Fundo Municipal da Infancia e Adolescencia - Fia

335043.015000000000 - Subvencoes Sociais R$: 260.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.367.0102.2251 - Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusaõ.

335043.015001001000 - Subvencoes Sociais R$: 12.221,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
15.452.0022.1578 - Revitalização e Acessibilidade de Praças Públicas e Principais Vias.

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0031.2189 - Manutenção da Coleta de Lixo

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 3.636.427,53
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0015.2306 - Ampliação, Manutenção e Qualificação da Força de Trabalho do sus em Vg.

339093.015001002000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 600.000,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

339093.016210000000 - Indenizacoes e Restituicoes R$: 641.500,00
Fonte de Recursos: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - GABINETE DA SECRETÁRIO
08.122.0002.1638 - Várzea Grande Mais Perto de Você

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 25.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 35.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.02 - FUNDO MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0041.2349 - Manutenção dos Beneficios Eventuais

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

35 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER
35.03 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.367.0102.2251 - Manutenção do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusaõ.

339039.015001001000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 12.221,00
Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

38 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA
38.06 - COORDENADOR DE LIMPEZA E RES. SÓLIDOS.
15.452.0022.1578 - Revitalização e Acessibilidade de Praças Públicas e Principais Vias.

339092.015000000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 426.427,53
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 500.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 20.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449052.015000000000 - Equipamentos e Material Permanente R$: 200.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449092.015000000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0022.1666 - Construção de uma Capela Mortuária

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0022.2254 - Manutenção do Cemitério Público

339030.015000000000 - Material de Consumo R$: 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0031.1096 - Construção e Manutenção do Aterro Sanitário.

339039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 100.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

339092.015000000000 - Despesas de Exercicios Anteriores R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 30.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 1.000.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

15.452.0031.2189 - Manutenção da Coleta de Lixo

449039.015000000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

449051.015000000000 - Obras e Instalacoes R$: 50.000,00
Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, (16.06.2025).

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL

MÓDULO: ARLOA0029G PÁGINA: 3 USUÁRIO: 3400 - JOAO CARLOS CARDOSO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 176/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, senhor MOISES BITES BORGES DE CASTRO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG n. 7XXX15 SSP/MT e inscrito no CPF n. XXX.X64.916-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no arti-

go 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 43/2022, no Termo de Contrato n. 176/2022, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 1059067/2025. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a 2 CLÁUSULA Este Termo tem por objeto aditar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 7.4.1 da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a locação de imóvel Urbano, localizado na Rua Salin Nadaf n. 1330, Bairro Centro Norte, no perímetro Urbano do Município de Várzea Grande, destinado única e exclusivamente, no atendimento dos alunos da rede municipal assistido pelo Centro de Atendimento de Apoio à Inclusão JOÃO RIBEIRO FILHO, em futura parceria com a UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande – MT, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário em R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), importando assim, o valor global no montante de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fiscal: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do servidor, o senhor AROLDO PASCOAL MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n. XXX.X09.551-XX e a Suplente a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. XXX.X06.701-XX, que estão cientes quanto ao acompanhamento e fiscalização do futuro contrato.

DATA DE ASSINATURA: 24.06.2025

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCATÁRIO

MOISES BITES BORGES DE CASTRO

LOCADOR

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 004/2025

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2025, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. CLEITON MARINO SANTANA, **autoriza** a **EMPRESA EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP,** inscrita **no CNPJ n°. 09.009.988/0001-24** representado por seu administrador, o Senhor NICOLAS ELIAS SAAB NETO, a **iniciar** a obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Correa de Almeida, localizada na Rua Mariano de Campos Maia, s/n, Loteamento Alameda, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-140, em Várzea Grande, Mato Grosso, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com as especificações descritas na **Concorrência Pública n°. 16/2024 – Contrato n. 263/2024.**

Várzea Grande, 21 de julho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 220/2025

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Calmiro Francisco Ferreira	525	Agente de Saneamento	01.07.2004	Não	40 horas	D-08

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/07/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2025

Processo n 1041716/2025. Fundamentado no Art. 74 da Lei 14.133/21, Objeto: locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da unidade do Conselho Tutelar São Matheus, para atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com o sr. Willian Sérgio Pereira da Silva, inscrito sob CPF de n.

456.XXX.XXX-00, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato no valor total estimado do referido valor total estimado do referido processo é R$ 24.037,2 (vinte e quatro mil e trinta e sete reais e vinte centavos.), sendo que aluguel mensal será de R$ 2.003,10 (dois mil e três reais e dez centavos).de acordo Termo de Referência n. 005/2025. Várzea Grande, 18 de julho de 2025. **CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PORTARIA Nº 221/2025

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020 – STAF SISTEMAS LTDA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, sob o modelo de computação em nuvem, mediante licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT

Objeto do aditivo: Constitui objeto deste 6º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme índice do INPC com o percentual de 4,84% equivalente ao valor global de **R$ 162.631,96 (centos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, e após reajuste passa a ser **R$ 170.503.31** ***(cento e setenta mil, quinhentos e três reais, e trinta e um centavos).***

A vigência do presente termo vigorará entre o período de **17/12/2024** a **15/12/2025** ou até que seja homologado um novo certame licitatório.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina

Matrícula N. º: 619

Suplente de fiscal: Verônica dos Santos Ferreira Ribeiro

Matrícula n.º: 711

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

I.Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores**.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de julho 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA 35/GAB/SGF/PMVG/2025

Dispõe sobre Desvinculação de Receitas Municipais- DREM e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, S**ecretário Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande – MT,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar **Operação de Desvinculação de Receita Municipal – DREM**, nos termos da **Lei nº 5.247/2024**, que alterou a **Lei Municipal nº 4.173/2016;**

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** da **Constituição Federal de 1988**;

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 17/GAB-SGF/PMVG/2025** havia autorizado a realização de operação de desvinculação de receitas da **Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP** no valor de **R$ 1.990.194,97 (um milhão, novecentos e noventa mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);**

CONSIDERANDO que a operação **não foi efetivada**, sendo necessário ajustar o valor da DREM, conforme Cálculo de Arrecadação COSIP até o dia 17/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º R**evogar** a **Portaria nº 17/GAB-SGF/PMVG/2025**, em razão de não ter sido realizada a respectiva operação de Desvinculação de Receita de Contribuição.

Art. 2º Realizar a operação de **Desvinculação de Receita de Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP** no valor de **R$ 6.032.646,71 (seis milhões, trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante arrecadado de 2025, nos termos da Lei nº 5.247/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de julho de 2025

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

LEI Nº 5.419/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Bairro 23 de Setembro, Loteamento 23 de Setembro, para Rua Nilda Paula de Souza, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Nilda Paula de Souza, a atual Rua Rolândia, localizada na Região Norte, Loteamento 23 de Setembro, Bairro 23 de Setembro, de acordo com a Lei n° 3625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.421/2025

Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, por força da EC nº 120/2022 e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias passa a ser 2 (dois) salários mínimos vigentes, por força da Emenda Constitucional n° 120/2022, de 05 de maio de 2022, e das Portarias GM/MS n° 1.971 e n° 2.109, de 30 de junho de 2022, para a carga horária de 740 (quarenta) horas semanais.

§1° O vencimento de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da data Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, conforme previsão contida nas Portarias GM/MS n° 1.971 e n° 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

§2° Fica garantida a revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, sempre que a atualização do salário mínimo for inferior ao índice aplicado na reposição salarial, de forma complementar.

Art. 2° Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, observado o disposto no §7° do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3° A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.418/2025

Dispõe sobre a inclusão, no calendário municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído no calendário Municipal o "Movimento Julho Laranja" para a conscientização da necessidade de exame ortodôntico anual nas crianças de 6 a 12 anos.

Art. 2º A inclusão do movimento no calendário municipal tem por objetivo divulgar e esclarecer a população quanto à importância em prover cuidados ortodônticos preventivos e interceptivos, em saúde pública e privada, para crianças de 6 a 12 anos de idade e a promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wanderley Cerqueira

LEI Nº 5.422/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta - Representantes de VG, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas e paratletas representantes do município de Várzea Grande, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º A Bolsa Atleta - Representantes de VG será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante a manutenção dos requisitos, por igual período.

Art. 3º São modalidades de Bolsa Atleta – Representantes de VG:

I - nacional: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os cinco primeiros colocados em *ranking* nacional em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

II - estadual: concedida ao atleta amador com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar, e/ou figurar entre os três primeiros colocados em *ranking* estadual em competições oficiais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais;

III - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tenha participado de competições com resultados expressivos de 1º ao 5º lugar nas competições estaduais e/ou nacionais realizadas por federações, entidades governamentais (Secretarias de Estado e Ministério do Esporte), confederações nacionais e internacionais; e

IV - paratleta: ao paradesportista que represente ou tenha interesse em representar o Município de Várzea Grande em competições estaduais e nacionais do paradesporto, para participação em no mínimo duas competições anuais.

Art. 4º A concessão da Bolsa Atleta – Representantes de VG não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 5º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - idade mínima de 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à associação ou liga municipal amadora da categoria e, na ausência desta, o bolsista deve apresentar uma declaração que comprove a prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva, no mínimo a 02 (dois) anos, que deve ser comprovado através de documentos dos órgãos competentes e comprovantes de participação em competições;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - ter participado de competições esportivas em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano decorrente ou imediatamente anterior àquele em que pleitear Bolsa Atleta – Representantes de VG;

VI - anuência dos responsáveis, quando menor;

VII - residir no município de Várzea Grande no período mínimo de 24 meses ininterruptos; e

VIII - ceder os direitos de imagem ao Município de Várzea Grande e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade e os dizeres “Bolsa Atleta – Representantes de VG”.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL ficará responsável pela expedição e publicação de edital de convocação para a concessão da Bolsa Atleta – Representantes de VG, e ainda, pela fiscalização e controle da finalidade deste programa.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, o qual decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo único. Todos os atos devem ser publicados no Diário Oficial.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta - Representantes de VG ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Órgão: 35 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 - Superintendência de Esporte e Lazer

1662 - Atividades Paraolímpicas Estudantil Municipal e Intermunicipal.

Programa de Trabalho: 27.813.0033

Reduz FP: 166201

Projeto/atividade nº 2328 – Manutenção de atividades do esporte estudantil e municipal e intermunicipal

Programa de trabalho: 27.813.0033

Reduz FP: 232801

Parágrafo único. Os valores da Bolsa Atleta – Representantes de VG serão definidos mediante Decreto Municipal, respeitada cada modalidade.

Art. 9º O beneficiado não poderá acumular este benefício com bolsa oriunda do Estado e/ou da União.

Art. 10. Os recursos da Bolsa Atleta – Representantes de VG poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, suplementação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, bimestralmente.

Art. 11. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, estado ou país;

IV - utilizarem os recursos fora do permitido; e

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado e Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

---

PORTARIA Nº 248/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar (o)a servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira, em cumprimento de sentença judicial, processo nº 10397553-21.2024.8.11.0002, conforme descrito abaixo:

TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NIVEL MÉDIO

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
1.	130274	MIKAIL LETICIA DA ROCHA FERNANDES SANFELICE	B - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de 01/06/2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 21 de Julho de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 240/2025/GAB/SMECEL/VG/MT.

Várzea Grande/MT, 21 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Instituir da Função de Diretor em Unidade Escolar do Município de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º - ***Instituir*** da Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, a servidora abaixo, a partir da data especificada:

Ord.	*Nome do Servidor*	*Unidade Escolar*	*Data de Instituição da Função*
1.	IVANI SILVA COSTA	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	22/07/2025

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos a data acima.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Laz

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 071/2025

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SRA. ELISABETH BRINGSKEN LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da senhora **ELISABETH BRINGSKEN LEITE**, mulher de fé inabalável, reconhecida por sua integridade, humildade e amor ao próximo;

CONSIDERANDO que durante longos anos dedicou sua vida ao Hospital Evangélico de Mato Grosso, onde atuou com excelência e zelo como administradora, sendo lembrada por seu cuidado com os enfermos, espírito voluntário, dedicação integral e testemunho de abnegação;

CONSIDERANDO que era mãe amorosa e inspiradora de cinco filhos: Doutor Sander Márcio Fernandes Leite, ex-vereador deste Município, Ênio Fernandes Leite Júnior, Vereador Marcos Cléber Fernandes Leite, atual Presidente da Câmara Municipal, Doutora Nábila Fabielle Fernandes Leite e Doutora Núbia Tatiane Fernandes Leite, todos reconhecidos por sua formação, integridade e compromisso com a comunidade Vilabelensse;

CONSIDERANDO que a senhora Elisabeth Bringsken Leite era viúva do saudoso vereador Ênio Fernandes Leite, cuja memória permanece viva entre os que presenciaram sua trajetória de serviço público e dedicação ao povo de Vila Bela da Santíssima Trindade;

CONSIDERANDO, ainda, que a falecida era irmã do atual Prefeito Municipal, Dr. Jacob André Bringsken, vínculo que soma à dor desta perda o luto da família que também serve ao Município por meio do exercício da vida pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da senhora **ELISABETH BRINGSKEN LEITE.**

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1073735

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 085/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 049/2025,** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (00.236.070/0001-43)	R$ 432.925,32
CASA DA LIMPEZA LTDA (30.163.535/0001-44)	R$ 269.860,30
SUPERMERCADO MINEIRO LTDA (27.020.059/0001-06)	R$ 1.420.708,13

O lote 20(SANDUICHE) foi fracassado devido o valor ficar acima do estimado no edital.

Vila Rica, 21 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 100, 101 E 102/2025

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 100, 101 e 102/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 21 de julho de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (00.236.070/0001-43) – R$ 432.925,32

CASA DA LIMPEZA LTDA (30.163.535/0001-44) – R$ 269.860,30 – Contratada

SUPERMERCADO MINEIRO LTDA (27.020.059/0001-06) – R$ 1.420.708,13 – Contratada

TERCEIROS

CTEC - CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação- com sede á Rua Nossa Senhorado Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a publico no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024/2025

PAULO RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO, ERALDO DOS ANJOS COELHO, VANESSA MOREIRA NUNES, RICARDO DA SILVA FRANCO.

CEIBTEC

A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): Zaquel Moura Freire, Jheniffer Djofani Alves Faria, Priscielly Andrade Longaray, Helton Pereira De Lima, Gabriel Amarilha Casco, Alesandra Cristina De Oliveira Roxo, Marcos Aurelio Moura Carvalho, Haniel Filipe Santana Da Silva, Gustavo Nascimento De Faria, Eduardo Ednaldo Da Silva, Ualiton Ferreira Anacleto Toledo Silva, Joao Miguel Da Silva Amorim, Gustavo Vargas Teotonio De Oliveira, Gabriel Cavalcante Martins, Ricardo Bispo Dos Santos , Weverson Costa E Silva, Renato Fochi, Andre Filipe Brasil Da Silveira , Laura Luize Sacrameto Machado, Rafael Moura De Freitas , Rachel Monassa Dias , Sidney Furtuoso Gomes, Jaiciara De Amarante De Matos, Leonardo Bocchi Trevisan, Felipe Fernandes Dos Santos , Paulo Sergio Gomes Valadao, Marcio Alencar Dos Santos, Salete Starosky, Douglas Augusto Alexandre Souza , Geovana De Freitas Saraiva Ferreira , Karen Cristina De Lima , Wagner Rodrigues Da Silva , Pedro Jose Teixeira De Araujo, Lourdes Aparecida Cimini, Rafaela Helena Garcia, Sandra Aparecida Do Nascimento Souza, Iremar Damiao Da Rocha , Rafaela Baracho Vilard , Julian Rubloski, Geovania Cavalcante Soares Nunes, Luiza Stocco Dos Santos Pires , Joao Pedro De

Paula Moreira , Matheus Barreto Macedo,Amanda Cristina Oereira,Ana Claudia Fernandes Araujo,Ana Paula Silva,Andressa Da Silva Wanderlei,Bruna Xavier Rodrigues,Bruno Henrique Soares,Carmem Lucia Candida Da Silva,Cleber Do Prado Silva,Daniela Rodrigues Da Silva,Dheryck Dos Santos Moraes,Eliane De Jesus Almeida Silva,Elias Herminio Pires,Elizania De Oliveira Da Conceiçao De Castro,Elizete Da Silva Rafael,Emanueli Cristiny Francez Augusto,Erick Da Cruz Silva,Fernando Gutemberg Castro Lima,Gabrielle Helena Knaak Pontes,Geovani Paz,Janio Camara De Souza,Joscelita Oliveira Gomes,Kelvin Dos Santos Lima,Luana Pereira Silva,Advanildo Campos Da Cunha,Alini Borges Teixeira,Ana Sarah Da Silva,Ana Vitoria Da Silva Borges,Andreza Barsileiro Fonseca,Antoniuo Augusto Bruno De Melo,Antonio Jose Rodrigues Da Silva,Antonio Miranda De Oliveira Junior,Batriz Vasconcelos Gimenes,Cintia Alves Do Amaral Leite,Claudi Jose Santos De Almeida,Cleonice Viana Serafim,Daniel Henrique Correa,Dinalva Siqueira Da Silva,Edmilson Santos De Santana,Elisa Helena Castro De Albuquerque,Elizete Marques Ferreira,Giovana Nikolli Sehnem Carneiro,Garci Maria Lopes Das Costa De Oliveira,Jailson De Jesus Shaffer,Janaina Mendes Reis,Joao Pedro Faria Rosa E Silva,Jorge Athila Silva Gloria Farias,Juliana De Oliveira Torres,Kaiany Freitas Da Silva,Larissa Pereira Rocha,Lenildes De Carvalho Santos Da Silva,Leonardo Da Silva Heldes,Lorrana Gomes Da Silva,Marcelo De Oliveira Garcia,Marcos Antonio Da Silva,Maria Eduarda Rosa Mafra,Maria Eunice Dos Santos Pereira,Maria Vilma De Sousa Araujo,Melissa Marcelino Medeiros Vicente Silva,Olilia Eduarda Nascimento De Moraes,Patricia Amaro Da Silva Mariano,Pedro Do Nascimento Costa,Rafael Valuano Ramos,Raimundo Francisco Falcao,Rogerio Correia De Lima,Rogerio Webler,Rutileia Tavora Gomes Entrilinha,Sergio Rempel,Telma Aparecida Luiz Da Silva,Thaina Da Silva Santos,Thamirys Da Silva Ferreira, Thays Raquelly Voicolesco,Vanessa Ramiro Da Silva Ferreira, Vania Lemos De Oliveira,Vilma Fernandes Fonseca,Wendi Ketly Almeida Costa,Adriana Magalhaes De Souza,Adriana Roberta Campos Da Silva,Andreia Aparecida Martins Dias Berwanger,Andressa Palhares De Oliveira,Antonyelle Ferreira Cardoso,Arlete Borges De Freitas,Eliane De Jesus Almeida Silva,Emanueli Cristiny Francez Augusto,Francisco Janolio Dos Santos,Jose Dias Dos Santos,Leticia Santos De Souza,Lucineia Cazellato Cardoso,Luisa Caetana Santos,Michelly Gomes Souza,Ronilson Leao Vieira,Samara Barbosa,Talvane Alexandre Moreno,Vincenzo Qualiarella,Yasmin Da Silva Tarrosi Fausto, Antonia Leila De Oliveira Marinho,Arquimedes Da Silva Fernandes,Cosme Damiao Bastos De Sousa,Fabio Souza Magalhaes,Francinildo Rodrigues Da Silva,Gustavo Esteves Romao Salvador,Jean Ozeika Borges Schardosim,Jonatan Dos Reis,Kaina Camargo Fagan,Maria Lucia Rodrigues,Michelly Gomes Souza,Neri Malta Guimaraes,Rafel Alan Amorim Da Silva,Selma Maria De Sales Oliveira,Stefani Xavier Mendonça,Stephani Rodrigues Da Silva Salvino,Sueli Aparecida Zague,Ozanira De Fatima Mendonça Martins, Kathlein Fonseca Santos.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-07-21T22:41:30+0000